



UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- UnB

Faculdade de Direito

Programa de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas

ROSANA NEDER ANDRADE

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA INTRODUZIDA PELA LEI
Nº 11.672/2008, À LUZ DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO DE MANUEL ATIENZA:
da atuação do Superior Tribunal de Justiça para o incremento da sistemática dos
recursos repetitivos**

Brasília - DF

2022

ROSANA NEDER ANDRADE

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA INTRODUZIDA PELA LEI
Nº 11.672/2008, À LUZ DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO DE MANUEL ATIENZA:
da atuação do Superior Tribunal de Justiça para o incremento da sistemática dos
recursos repetitivos**

Trabalho de conclusão do curso apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Universidade de Brasília-UnB, como requisito
parcial para obtenção do grau de Mestre.

Linha de Pesquisa: Direito Regulação e
Políticas Públicas.

Orientador. Prof. Dr. Reynaldo Soares da
Fonseca

Brasília - DF

2022

ANDRADE, Rosana Neder.

Título: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 11.672/2008, À LUZ DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO DE MANUEL ATIENZA: da atuação do Superior Tribunal de Justiça para o incremento da sistemática dos recursos repetitivos

Brasília, 2022.

Trabalho de conclusão do curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade de Brasília-UnB, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas. Orientador. Prof. Dr. Reynaldo Soares da Fonseca

1. Política Pública. 2. Direito. 3. Recursos Repetitivos. 4. Análise *ex post*. 5. Níveis de racionalidade. 6. Atuação do STJ

ROSANA NEDER ANDRADE

Título: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA INTRODUZIDA PELA
LEI Nº 11.672/2008, À LUZ DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO DE MANUEL ATIENZA

Trabalho de conclusão do curso apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Universidade de Brasília-UnB, como requisito
parcial para obtenção do grau de Mestre em
Direito Regulação e Políticas Públicas.
Orientador. Prof. Dr. Reynaldo Soares da
Fonseca

Brasília, ____ de _____ 2022.

Banca Examinadora

REYNALDO SOARES DA FONSECA

Doutor

UnB – Universidade de Brasília

ou

Professor Doutor Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

UnB – Universidade de Brasília

Doutor

UnB – Universidade de Brasília

Doutor (a)
Universidade
NOTA: _____

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Odilon (*in memoriam*) e Myrtes, por me incentivarem, desde muito nova, a trilhar o caminho da educação, da leitura, do aprimoramento e a enfrentar novos desafios sem qualquer receio.

Ao Dr. Judimar Franzot (*in memoriam*), meu mentor e incentivador na carreira que escolhi, por ter me ensinado a pensar o Direito como um sistema dotado de lógica, pelas pacientes lições de como bem atuar nesse mundo fascinante das leis.

A todos os meus amigos, aqui representados por Alex Matoso e Bruna Mendes, que me apoiaram e encorajaram na busca de concretizar o sonho de retornar à academia, acalentado há muitos anos.

Ao meu chefe, Min. João Otávio de Noronha, por me incentivar e viabilizar o que há de mais importante para o aperfeiçoamento profissional: o tempo para me dedicar ao aprendizado.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, pela fraterna orientação não só para esta dissertação mas também para outros desafios com que, porventura, venha a me deparar; bem como pela atenção e apoio durante essa etapa de trabalho árduo.

Aos professores do Mestrado Profissional de Direito, Regulação e Políticas Públicas da Universidade de Brasília, por tornarem possível a capacitação dos alunos em meio à turbulência da Pandemia, conseguindo despertar em todos a vontade de se dedicar, de buscar o conhecimento ao máximo possível, tudo com leveza e dedicação.

Aos servidores do Superior Tribunal de Justiça, em especial os da SJD - Secretaria Judiciária, do NUGEPNAC - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, da AIA - Assessoria de Inteligência Artificial, pela disponibilidade e prestatividade no esclarecimento de procedimentos e na coleta de dados que viabilizaram a produção deste trabalho.

RESUMO

Esta dissertação faz uma análise *ex post* da Lei de Recursos Repetitivos, à luz da Teoria da Argumentação Legislativa proposta por Manuel Atienza. Inicia-se com o levantamento de dados relativos à tramitação do Projeto de lei - PL nº 1.213/2007¹, posteriormente convertido na Lei nº 11.678/2008 (BRASIL, 2008), bem como o resgate da justificção apresentada e das razões que deram ensejo à aprovação do texto, a fim de averiguar a racionalidade e a razoabilidade da implementação de uma nova técnica de julgamentos que, a princípio, trouxe questionamentos doutrinários acerca da sua pertinência, dado o sistema processual brasileiro. Prossegue na análise da legislação, a partir dos níveis de racionalidade propostos por Atienza (1989; 1997), para verificar se a questão da excessiva litigiosidade e, especialmente, do expressivo acervo processual do Superior Tribunal de Justiça poderiam ser resolvidos por meio da legislação proposta. Na sequência, apesar de serem vários os destinatários da norma, optou-se por discorrer acerca da implementação da Lei de Recursos Repetitivos pela ótica do Superior Tribunal de Justiça, não só em razão da finalidade declarada da legislação (reduzir o seu acervo processual) mas, principalmente, por ser ele o órgão que tem a atribuição constitucional de interpretar a lei federal e uniformizar a sua jurisprudência, com destaque para o uso de ferramenta de inteligência artificial e para os papéis da COGEPAC e do NUGEPNAC.

Para viabilizar o presente trabalho, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental, para o levantamento dos dados e, através do método de abordagem indutivo, buscou-se verificar se a Lei nº 11.672/2008, a partir dos critérios de correção propostos por Atienza, era dotada de racionalidade e razoabilidade.

Nas considerações finais, concluiu-se pela falta de razoabilidade, à época, da inovação legislativa, tendo em conta que vários fatores, de extrema relevância para o êxito da proposta, não foram levados em consideração, assim resumidos: falta de integração dos Tribunais estaduais e regionais e dos seus respectivos juizes no processo em desenvolvimento; a deficiência na formação jurídica dos diversos atores do Direito para lidar com o direito jurisprudencial; além da ausência de meios e instrumentos que pudessem auxiliar no incremento da nova política (o que só veio a despontar quase uma década após a edição da nova lei).

¹ BRASIL. **Projeto de lei nº 1.213-A, de 2007**. Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: Dep. Maurício Rands). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=513550&filename=Avulso+- Acesso em 27 jun. 2022.

Palavras-chave: Implementação. Poder Legislativo. Política Pública. Proposição Legislativa. Recursos Repetitivos. Superior Tribunal de Justiça.

ABSTRACT

This dissertation makes an *ex post* analysis of the Repetitive Appeals Law (BRAZIL, 2008), in the light of the Theory of Legislative Argumentation proposed by Manuel Atienza. It begins with the collection of data related to the processing of the Bill - PL nº 1.213/2007 (BRAZIL, 2007), later converted into Law nº 11.678/2008 (BRASIL, 2008), as well as the rescue of the justification presented and the reasons that gave rise to the approval of the text, in order to verify the rationality and reasonableness of the implementation of a new technique of judgments that, at first, brought doctrinal questions about its pertinence, given the Brazilian procedural system. It proceeds with the analysis of the legislation, based on the levels of rationality proposed by Atienza (1989; 1997), to verify whether the issue of excessive litigation and, especially, the expressive procedural collection of the Superior Court of Justice could be resolved through the proposed legislation. . Subsequently, although there are several addressees of the norm, it was decided to discuss the implementation of the Repetitive Appeals Law from the perspective of the Superior Court of Justice, not only because of the declared purpose of the legislation (to reduce its procedural acquis) but , mainly because it is the body that has the constitutional attribution of interpreting the federal law and standardizing its jurisprudence, with emphasis on the use of artificial intelligence tools and the roles of COGEPAC and NUGEPNAC.

In order to make this work possible, bibliographic and documental research was used to collect the data and, through the inductive approach method, it was sought to verify if Law nº 11.672/2008, from the correction criteria proposed by Atienza , was endowed with rationality and reasonableness.

In the final considerations, it was concluded that the legislative innovation was unreasonable at the time, considering that several factors, extremely relevant for the success of the proposal, were not taken into account, summarized as follows: lack of integration of state and regional Courts and their respective judges in the process under development; the deficiency in the legal training of the various legal actors to deal with jurisprudential law; in addition to the absence of means and instruments that could help to increase the new policy (which only came to light almost a decade after the new law was enacted).

Keywords: Implementation. Legislative power. Public policy. Legislative Proposition. Repetitive Resources. Superior Justice Tribunal.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIA - Assessoria de Inteligência Artificial

BNPR - Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes

Obrigatórios

CCJ - Comissão de Constituição e Justiça

CF – Constituição Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

COGEPAC - Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas

CPC - Código de Processo Civil

IA - Inteligência Artificial

IAC - Incidente de Assunção de Competência

IN - Instrução Normativa

IRDR - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

NUGEPNAC - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

NURER - Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

PUIL - Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei

REsp - Recurso Especial

RICD - Regimento Interno da Câmara dos Deputados

RISTJ - Regimento Interno do STJ

RR - Recursos Repetitivos

RRC - Recurso Representativo de Controvérsia

SJD - Secretaria Judiciária

STF - Supremo Tribunal Federal

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do STJ

STJ - Superior Tribunal de Justiça

LISTA DE FIGURAS E QUADRO

Figura 1. Gráfico Evolutivo dos processos distribuídos, julgados e pendentes de julgamento no STJ. Período de 1º/1/2008 a 31/12/2021	39
Figura 2. Gráfico Evolutivo do acesso à página de precedentes qualificados no site do STJ. Período de 2020 a 2021	52
Figura 3. Lista de Tribunais que já firmaram (ou estão em processo de formalização de) ACTs	53
Figura 4. Gráfico Evolutivo da criação e julgamento de controvérsias afetadas ao rito dos recursos repetitivos pelo STJ. Período de 2017 a 2021.....	60
Quadro 1. Temas repetitivos relacionados a contratos bancários no STJ – rol exemplificativo.....	49

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1. Ata da Sessão Ordinária de julgamento do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça de 25/2/2021 - Processo: 032037/2020 - Normatização e regulamentação da estrutura institucional.....	73
ANEXO 2. Decisão do Presidente da Cogep - Rec Especial nº 1.863.084 – GO (2020/0042653-7)...	75
ANEXO 3. Decisões do Presidente da Cogep - Rec Especial nº 1947845 - SP (2021/0209772-5)	79
ANEXO 4. Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016.....	84
ANEXO 5. Instrução Normativa STJ/GP nº 2 de 3 de fevereiro de 2017.....	104
ANEXO 6. Grade Curricular de Direito MEC – Resolução MEC nº 2, de 19 de abril de 2021.....	108
ANEXO 7. Inteiro teor do Projeto de lei nº 1.213-A, de 2007	111
ANEXO 8. Presidente da COGEP – Recurso Especial nº 1.863.084 - GO (2020/0042653-7).....	116
ANEXO 9. Relatório de Gestão 2020-2022 do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.....	120
ANEXO 10. Relatório Estatístico ano – 2007 – Superior Tribunal de Justiça	177
ANEXO 11. Resolução STJ nº 2, de 14 de janeiro de 2013	194
ANEXO 12. Relatório Estatístico 2021 – Superior Tribunal de Justiça.....	196
ANEXO 13. Texto Aprovado da Lei nº 11.678/2008.....	236

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 DA LEI DE RECURSOS REPETITIVOS.....	17
1.1 Elemento histórico: do Projeto de Lei nº 1.213/2007, posteriormente convertido na Lei nº 11.672/2008	19
1.2 Da justificção apresentada para a alteração legislativa proposta e dos atos normativos correlatos à sistemática dos recursos especiais repetitivos.....	20
2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEI Nº 11.672/2008, A PARTIR DOS NÍVEIS DE RACIONALIDADE PROPOSTOS POR MANUEL ATIENZA.....	23
2.1 Da racionalidade linguística ou comunicativa (R1).....	24
2.2. Da racionalidade jurídico-formal ou sistemática (R2)	25
<i>2.2.1. Coerência interna.....</i>	<i>25</i>
<i>2.2.2 Coerência externa.....</i>	<i>27</i>
2.3 Da racionalidade pragmática (R3).....	32
2.4 A racionalidade teleológica (R4).....	37
2.5 A racionalidade ética (R5).....	40
3 DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA (SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS) PELO STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	45
3.1 Da ferramenta de IA: Sistema Athos e dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre o STJ e outros Tribunais.....	50
3.2 Do NUGEPNAC e da COGEPAC.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS	65
ANEXOS	72

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988² criou, no rol de Tribunais Superiores, o Superior Tribunal de Justiça e transferiu, para essa nova Corte, a competência, dentre outras, de dizer a última palavra sobre questões relativas a leis federais, seja para dizer qual a interpretação de determinado dispositivo, seja para uniformizar a jurisprudência acerca delas.

Nos idos de 2006, o Congresso Nacional, apercebendo-se do acúmulo de processos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, pleitos esses decorrentes, dentre outros motivos, do maior acesso à Justiça assegurado pela Constituição Federal, entendeu ser necessária a formulação de uma política pública com vistas à redução desse acervo e para dar eficácia ao princípio da duração razoável do processo.

Foi, então, editada a Lei nº 11.672/2008³, que estabeleceu o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, E que tem por objetivo primordial a redução do respectivo acervo processual.

Dentro da nova sistemática, a tese jurídica firmada a partir do julgamento do recurso especial passou a ter força vinculante, o que vale dizer, as instâncias ordinárias deveriam, a partir de então, adotar o entendimento já explicitado pelo Superior Tribunal de Justiça acerca de determinado tema.

Nessa nova sistemática, Marinoni (2011)⁴ sustenta a criação de um sistema de precedentes, tendo em vista que o julgamento do recurso especial afetado a esse modelo daria origem à formação do precedente judicial de observância obrigatória, pelo menos do ponto de vista vertical.

Confira-se:

Atualmente, considerando-se a Constituição Federal, a função do Superior Tribunal de Justiça, a coerência do direito, assim como a necessidade de tutela da estabilidade da ordem jurídica, da previsibilidade e da igualdade, não há como deixar de ver as decisões do Superior Tribunal de Justiça como precedentes obrigatórios”. (De se destacar que a obrigatoriedade está positivada no CPC: art. 311, II; 332, II; 927, III; 932, IV, b; V, b)⁵ (MARINONI, 2011, p. 46).

² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 15 jun. 2022.

³ **Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008**. Acresce o art. 543-C à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111672.htm Acesso em: 3 jul. 2022.

⁴ MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª ed., 2011.

⁵ Id., 2011, p. 46.

À sua vez, em artigo publicado em periódico, o professor e procurador Mazzilli (2015)⁶ questiona a propriedade da utilização sistemática, por entender que haveria outros meios para resolver a problemática da demora na resolução dos conflitos e da insegurança jurídica decorrente do julgamento de casos iguais com soluções diferentes, conforme se vê do excerto adiante transcrito:

Segundo o Código de Processo Civil (CPC) de 2015, os tribunais e os juízes observarão os precedentes dos tribunais superiores.

A novidade agradou a muitos, que não se conformam com a “loteria” das decisões judiciais, que dá a casos iguais soluções diferentes. Contudo, em vez de instituir um sistema recursal célere e eficiente para uniformizar a jurisprudência, o novo CPC preferiu solução simplista: permitiu aos tribunais legislarem.

A previsibilidade, a estabilidade e a segurança são realmente importantes, e, em outros países, são exigidas na prestação jurisdicional. O CPC voluntariosamente quis mudar o sistema brasileiro. (...) Repicando a ousadia, afirmou que passam a valer como normas todas as súmulas do STF (não apenas as vinculantes). E mais: não só as súmulas e enunciados do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas também a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais os juízes estejam vinculados. Todas essas decisões criam normas obrigatórias para os casos atuais e até para casos futuros... O juiz só se desobriga de seguir o precedente se demonstrar a distinção do caso ou a superação do entendimento⁷.

Tais marcações são importantes para demonstrar que, a par das compreensões doutrinárias sobre a nova sistematização, o que se percebe é que, benéficas ou não, não resta dúvida de que, com a edição da Lei nº 11.672/2008⁸, o Poder Legislativo optou por estabelecer uma política pública inovadora, e isso porque a tradição brasileira sempre foi atrelada ao sistema do *civil law* e, ao se decidir que o julgamento de um recurso dará ensejo à formulação de uma tese jurídica, cuja *ratio decidendi* será replicada em outros feitos, salvo se demonstradas situações de distinção entre os casos (*distinguishing*) e superação do entendimento (*overruling*), o legislador optou pela criação dessa sistemática ao invés de se racionalizar os meios e viabilizar a entrega de uma efetiva e célere prestação jurisdicional.

Diante do exposto, por meio do presente trabalho, propõe-se investigar, ainda que de forma não conclusiva, a consistência/pertinência (ou não) das razões expostas pelos legisladores; bem como o próprio texto que instituiu uma nova sistemática de julgamento de

⁶ MAZZILLI, Hugo Nigri. Os Tribunais podem legislar?. **Jornal Carta Forense**. Out. 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/artigos_juridicos/BA4D6A255D185B23E050A8C0DD0116BA. Acesso em: 14 nov. 2019.

⁷ Id., 2015, p. 1.

⁸ BRASIL (2008). Op. cit. p. 13.

recursos especiais; e, principalmente, o reflexo dessa política de licença legislativa atribuída ao Judiciário em seus destinatários, com ênfase naquele que deveria implementá-la, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça, dada a sua atribuição constitucional.

Dessa forma, optou-se pela análise da Lei de Recursos Repetitivos, e não do CPC/2015, porque aquela é a gênese da nova sistemática de julgamento.

Destaca-se que este estudo não tem a intenção de analisar os estágios do ciclo (*policy cycle*⁹) de uma política pública ou todas as fases da formulação de uma política pública.

Frise-se que, para o desenvolvimento da investigação, foi se necessário perpassar por algumas dessas fases ou fazer referência a um ou outro estágio do ciclo da política pública, a fim de viabilizar uma avaliação em retrospectiva e *ex post* da chamada Lei de Recursos Repetitivos. Contudo, o que aqui se fará é um resgate histórico para, através dele, verificar-se a razoabilidade da adoção, à ocasião em que foi instituída, dessa nova técnica de julgamento de recursos especiais.

Assim, algumas ressalvas são necessárias, tendo em vista que o desenvolvimento deste trabalho pode resvalar em alguns pontos que não serão objeto da investigação aqui proposta. São elas: (i) não se propõe, de forma alguma, esgotar-se a análise da política pública que resultou na introdução, no sistema processual brasileiro, do recurso especial repetitivo; (ii) a questão relativa à qualificação ou não da gestão de processos como política pública não se insere no rol de objetos de reflexões aqui feitas; e (iii) as razões e o texto da Lei nº 13.105/2015¹⁰ também não fazem parte da reflexão aqui proposta.

O problema que se propõe responder é se, por ocasião da identificação da questão e da formação da política pública, foram levados em consideração os critérios de uma boa técnica legislativa, a partir de dois níveis de racionalidade propostos por Atienza¹¹ a fim de se aferir se

⁹ Segundo Howlett, Ramesh e Perl (2013), são cinco os estágios do ciclo político-administrativo, a saber: montagem da agenda; formulação de políticas: instrumentos e design; tomada de decisão política; implementação de políticas e avaliação de políticas: *policy making* como aprendizagem. A montagem da agenda se traduz pela identificação ou o reconhecimento da existência de um problema e de como e porque ele, naquele dado momento, é levado a sério pelos *policy-makers*. A formulação de uma política pública é um processo em que se identificam as opções para a solução do problema (fase da apreciação); os diversos atores debatem acerca das alternativas possíveis (fase do diálogo); há uma deliberação sobre qual das opções deve ser objeto de uma *policy making*, ou seja, é a fase em que se opta por formular uma política pública propriamente dita, com vistas à solução do problema (fase da formulação) que pode resultar, por exemplo, na apresentação de um projeto de lei; e, por fim, a fase de consolidação, através da qual se busca obter o apoio dos diversos atores à opção/solução levada adiante e que foi objeto da formulação da política pública. HOWLETT, Michel; RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política Pública, seus ciclos e subsistemas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

¹⁰ BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acesso em 13 abr. 2021.

¹¹ ATIENZA, Manuel. Sociología jurídica y ciencia de la legislación. In: BERGALLI, Roberto (Coord.). **El Derecho y sus realidades: investigación y enseñanza de la sociología jurídica**. Barcelona: Jornadas sobre la investigación y la enseñanza de la sociología jurídica, 1989b, pp. 41-70.

essa sistemática guarda pertinência e coerência com a matriz do sistema jurídico adotado no Brasil; e como o Superior Tribunal de Justiça, primeiro destinatário da norma, tem buscado implementar e aplicar a nova política pública.

O objetivo central é, a partir do estudo empreendido e do instrumental fornecido, verificar se foram adotadas medidas hábeis a auxiliar o incremento dessa política pública que, em última instância, deve ou deveria ter por escopo trazer segurança jurídica através de uniformização da jurisprudência, assegurar a duração razoável do processo e levar à pacificação dos conflitos. E, a depender, tecer considerações sobre a necessidade de se adotar outras providências para imprimir maior eficácia à legislação analisada.

1 DA LEI DE RECURSOS REPETITIVOS

Para a compreensão da tese aqui apresentada, faz-se necessário estabelecer algumas premissas conceituais adotadas no seu desenvolvimento e que serviram de base para a respectiva conclusão.

De início, vale destacar que a apresentação das razões que levam os legisladores a tomar ou deixar de tomar determinadas posições contribui para a formação de leis melhores, além de fortalecer o império das leis, base do Estado de Direito. Além disso, neste ponto e para contextualizar a análise que ora se faz, é importante fixar o conceito de “política pública”.

Para tanto, vale trazer a doutrina de Howlett, Ramesh e Perl (2013)¹², a saber: a) as Políticas Públicas são constituídas de duas dimensões: a) os atores implicados, as organizações e as ideias; ou seja, cada campo ou domínio das políticas públicas conta com um rol arquitetado de responsáveis, instituições e concepções próprias, estabelecendo-se como parte de um a aparelhagem política e econômica mais ampla; b) um subsistema político-administrativo e, segundo Dye (1972) apud Howlett, Ramesh e Pearl (2013)¹³, são “tudo o que um governo decide fazer ou deixar de fazer” ou, na lição de Jenkins (1978) apud Howlett, Ramesh e Pearl¹⁴, “um conjunto de decisões inter-relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, e que dizem respeito à seleção de objetivos e dos meios necessários para alcançá-los”.

E de Bucci (2006)¹⁵, segundo o qual, política pública é

programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. **Como tipo ideal, a política pública deve visar à realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados**¹⁶ (grifo da autora).

Dessa forma, para o que se pretende analisar, política pública pode ser sintetizada como sendo um processo desenvolvido por um dos Poderes ou órgão governamental, visando

¹² HOWLETT; RAMESH; PERL (2013). Op. cit. p. 15.

¹³ DYE. Thomas R. **Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas**. 1972. Apud Id., 2013, p. 6

¹⁴ JENKINS, William Policy Analysis: A Political and Organizational Perspective. London: Martin Robertson, 1978. Apud HOWLETT; RAMESH; PERL (2013, p. 8). Op. Cit. p. 15.

¹⁵ BUCCI, M. P. D. (org.) **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

¹⁶ Id., 2006, p. 9.

solucionar um problema público. No caso analisado nesta dissertação, esse processo foi deflagrado para solucionar o problema do expressivo e crescente acervo processual do Superior Tribunal de Justiça, que impactaria a entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável.

Vale salientar que não há muitos dados acerca da montagem da agenda, ou seja, do porquê de o problema ter sido considerado relevante para ser objeto de uma ação governamental. Como será adiante salientado, a questão do acervo processual do Superior Tribunal de Justiça foi noticiada pelo então Ministro do STJ, Athos Gusmão, e, após análise do Ministro da Justiça, Tarso Genro, entendeu-se oportuno encaminhar um Projeto de Lei ao Congresso Nacional. Acerca da definição do problema, Capella (2018)¹⁷ observa que

a literatura sobre formulação de políticas públicas, hoje, considera que os problemas não correspondem simplesmente a fatos ou disfunções (como na perspectiva positivista-funcionalista) e também não se resumem a um exercício técnico de diagnóstico e análise formal. A literatura mais recente mostra que a definição de problemas é **elemento central do conflito político** (grifo da autora).

E acrescenta que

Uma autora que debate essa questão é Deborah Stone (2002)¹⁸, para quem a definição de problemas consiste numa **representação estratégica de situações**: é uma representação porque toda descrição de uma situação prioriza um ponto de vista, entre vários outros possíveis. E é estratégia porque essa descrição é deliberadamente escolhida para promover um determinado curso de ação¹⁹ (grifos da autora).

Conclui que a definição de problemas é, portanto, essencialmente política, sendo que

Os problemas são definidos na política para atingir metas – mobilizar o apoio para um lado em conflito. Definir um problema é fazer uma declaração sobre o que está em jogo e quem é afetado e, portanto, definir interesses e a constituição de alianças. Não existe uma definição de problema apolítica (tradução da autora)²⁰.

¹⁷ CAPELLA. Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de Políticas**. Brasília: Enap, 2018, p. 18

¹⁸ STONE, Deborah A. Causal stories and the formation of policy agendas. **Political Science Quarterly**, v. 104, n. 2, p. 281-300, 1989. Apud CAPELLA (2018). Op. cit. p. 18.

¹⁹ CAPELLA (2018). Op. cit. p. 18.

²⁰ STONE (2002, p. 231). Apud Id., 2018.

Vê-se, portanto, que, naquele momento, o acúmulo de feitos no Superior Tribunal de Justiça foi considerado um problema politicamente relevante, tanto que logo se passou a uma ação, qual seja, a apresentação do Projeto de Lei nº 1.213/2007²¹.

Feitos esses registros é de relevo salientar que Manuel Atienza foi um dos primeiros juristas a dar atenção ao momento de produção do Direito, desenvolvendo uma teoria da legislação que, com o tempo, recebeu novos elementos e deu origem à formação da Teoria da Argumentação legislativa. Sua maior contribuição foi estabelecer bases para um procedimento legislativo mais racional, com a formulação de critérios que pudesse garantir um produto também racional.

Para o teórico espanhol, a argumentação legislativa poderia, com algumas ressalvas, ser tomada como uma atividade dirigida a dar resposta a cada um nos níveis de racionalidade. A par das críticas que essa teoria recebeu - em especial de Díez Ripollés (2003)²² e Bustamante (2004)²³ -, o que se observou é que esses níveis de racionalidade foram estabelecidos como “critérios de correção”, ou seja, ideais normativos, do ponto de vista teórico. Em que pese não conter diretrizes práticas de como incrementar os níveis de racionalidade nas elaborações legislativas em concreto, é possível utilizá-lo para uma análise *ex post* da legislação, que é o que se pretende realizar nesta pesquisa.

1.1 Elemento histórico: do Projeto de Lei nº 1.213/2007, posteriormente convertido na Lei nº 11.672/2008

Como salientado por Nascimento (2018b)²⁴, em sua tese de doutoramento,

o momento da produção legislativa é relevante para os estudos jurídicos e de que a construção de um Estado Constitucional passa por fomentar uma cultura argumentativa em todos os campos, inclusive no Poder Legislativo, por ocasião do processo de elaboração das leis²⁵.

²¹ BRASIL (2007). Op. Cit p. vi.

²² DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **La racionalidad de las leyes penales: teoría e práctica**. Madrid: Trotta, 2003.

²³ BUSTAMANTE, Thomas Rosa de. Tópica e argumentação jurídica. **Revista de informação legislativa** : v. 41, n. 163. jul./set. 2004.

²⁴ NASCIMENTO. Roberta Simões. Teoria da Legislação e Argumentação **Legislativa na Espanha e no Brasil: análise dos cenários das leis sobre a violência contra a mulher**. 2018b. Repositório de Teses de UNB. Disponível em: [//repositorio.unb.br/handle/10482/34310](https://repositorio.unb.br/handle/10482/34310) Acesso em: 2 jun. 2021.

²⁵ Id., 2018b, p. vi.

A apresentação das razões que levam os legisladores a tomar ou deixar de tomar determinadas posições, como salientado por Nascimento (2018a), “contribuí para a formação de leis melhores, além de fortalecer o império das leis, base do Estado de Direito”²⁶.

Num resgate da tramitação do no Projeto de Lei 1.213/2007²⁷, posteriormente transformado na Lei nº 11.672/2008²⁸, extrai-se que, em 5/4/2007, o então Ministro da Justiça, Tarso Genro, por meio da E.M. nº 00040 – MJ, submeteu à consideração do Presidente da República o projeto que acrescia o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (antigo CPC).

Na sequência, em 30/5/2007, o Poder Executivo apresentou o projeto com a seguinte ementa, *in verbis*:

Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça²⁹.

A forma de apreciação da proposição foi sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme art. 24, e o regime de tramitação seria o prioritário, seguindo o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD³⁰.

1.2 Da justificação apresentada para a alteração legislativa proposta e dos atos normativos correlatos à sistemática dos recursos especiais repetitivos.

Vale salientar, neste momento, que a justificção inicialmente apresentada foi claríssima, qual seja, criar mecanismo para minorar o problema que o excesso de demanda junto ao Superior Tribunal de Justiça representa, o que se pode ver dos itens 4 a 6 da Exposição de Motivos - E.M. nº 00040 – MJ³¹:

²⁶ NASCIMENTO. Roberta Simões. Teoria da Legislação e Argumentação Legislativa: a contribuição de Manuel Atienza. **Teoria Jurídica Contemporânea**. 3:2, julho-dezembro 2018a - PPGD/UFRJ. P. 162. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/24474/13816> Acesso em: 23 abr. 2021

²⁷ BRASIL (2007). Op. cit. p. vi

²⁸ BRASIL (2008). Op. cit. p. 13

²⁹ BRASIL (2007). Op. cit. p. vi

³⁰ BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Resolução nº 17, de 1989**. Aprova o regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2021-2021.pdf> Acesso em: 13 maio 2021.

³¹ BRASÍLIA. Ministério da justiça. **Exposição de Motivos – E.M. nº 00040 – MJ, de 5 de abril de 2007**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/expmotiv/mj/2007/40.htm Acesso em 24 out. 2021.

4. O presente projeto de lei é baseado em sugestão do ex-membro do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Athos Gusmão Carneiro, com o objetivo de criar mecanismo que amenize o problema representado pelo excesso de demanda daquele Tribunal. Submetido ao crivo do Presidente da Corte Superior, a proposta foi aceita e recebeu alguns ajustes, que passaram a integrar a presente redação. Após, sofreu ainda pequenas alterações ao ser analisada pelos órgãos jurídicos do Poder Executivo.

5. Somente em 2005, foram remetidos mais de 210.000 processos ao Superior Tribunal de Justiça, grande parte deles fundados em matérias idênticas, com entendimento já pacificado naquela Corte. Já em 2006, esse número subiu para 251.020, o que demonstra preocupante tendência de crescimento.

6. Com o intuito de amenizar esse problema, o presente anteprojeto inspira-se no procedimento previsto na Lei nº 11.418/06 que criou mecanismo simplificando o julgamento de recursos múltiplos, fundados em idêntica matéria, no Supremo Tribunal Federal³². (Grifos da autora).

Ainda que de forma pouco específica, o objetivo da proposta foi ampliado por ocasião da proposta de voto do relator do projeto, Deputado Maurício Rands, perante a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a saber:

II -VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes estabelecidos pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal. Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto é oportuno e conveniente, vindo ao encontro dos anseios dos jurisdicionados por uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Com o volume de processos atualmente existentes nos tribunais, fica impossível julgar com rapidez e eficácia, o que tem produzido a morosidade da justiça e o descontentamento dos jurisdicionados.

O Projeto traz inovações salutares, como a simplificação no julgamento de recursos múltiplos, cujo fundamento seja idêntico. Além disto, a possibilidade de oitiva de terceiros interessados no processo fortalece o princípio da segurança jurídica, na prolação da decisão judicial.

Todas essas alterações propostas resultarão em aperfeiçoamento da legislação processual vigente, diante do que o meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 1.213/07, e no mérito, pela sua aprovação (BRASIL, 2007)³³.

Como se vê, além da questão do acervo processual existente nos tribunais, extrai-se, do voto do Relator, aprovado pela CCJ da Câmara dos Deputados, que se levou em consideração o princípio da duração razoável do processo, da eficiência e da segurança jurídica, ao se explicitar que o projeto vinha ao “encontro dos anseios dos jurisdicionados por uma

³² BRASIL (2007). Op. cit. p. vi

³³ Id., 2007.

prestação jurisdicional mais célere e eficiente”³⁴, por conter uma simplificação no julgamento de recursos múltiplos, com fundamentos idênticos e a possibilidade de oitiva de terceiros.

Assim, em 8/5/2008, foi sancionada a Lei de Recursos Repetitivos - Lei nº 11.672³⁵ -, com vigência a partir de noventa dias após sua publicação, que acresceu o art. 543-C à Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)³⁶. O referido dispositivo recebeu a seguinte redação:

Art. 543-C- Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§2º Não adotada a providência descrita no § deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§3º O relator poderá solicitar informações, a) serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de **habeas corpus**.

§7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I- terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II- serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§8º Na hipótese prevista no inciso II do §7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo (BRASIL, 1973).³⁷

³⁴ BRASIL (2007). Op. cit. p. vi

³⁵ BRASIL (2008). Op. Cit. p. 14.

³⁶ BRASIL (1973). Op. Cit. p. 30.

³⁷ Id., 1973.

Em que pese não ser objeto da investigação ora feita, vale consignar que, em 16/3/2015, foi sancionada a Lei nº 13.105 - Novo Código de Processo Civil Brasileiro, com vigência, conforme seu art. 1.045, “após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial”³⁸. O julgamento dos recursos especiais repetitivos foi disciplinado nos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015³⁹. A novel legislação trouxe inovações importantes, especialmente quanto à afetação de recursos à nova sistemática e o prazo de julgamento desses feitos afetados, bem como quanto à participação de terceiros, com ênfase para a possibilidade de realização de audiências públicas.

Neste ano de 2022, foi aprovada a Arguição de Relevância das Questões de Direito Federal, consoante disposto na PEC 39/2021⁴⁰, transformada na Emenda Constitucional 125/2022⁴¹ e, assim mesmo, contendo exceções à regra geral.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, foram editados vários atos normativos, inclusive alterações regimentais, com vistas à regulamentação acerca da tramitação e julgamento dos recursos especiais repetitivos, bem como das atividades internas dos órgãos que cuidam do gerenciamento dos feitos. No que interessa a esta pesquisa, essa é a normatização a respeito do tema.

2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEI Nº 11.672/2008, A PARTIR DOS NÍVEIS DE RACIONALIDADE PROPOSTOS POR MANUEL ATIENZA

Nascimento (2018a)⁴², em seu artigo “Teoria da Legislação e Argumentação Legislativa: a contribuição de Manuel Atienza”, elenca os cinco níveis de racionalidade inicialmente propostos pelo teórico espanhol, a saber:

R1) racionalidade linguística ou comunicativa: utilização de vários conhecimentos para evitar ambiguidades sintáticas, lacunas e incoerências que decorrem do caráter impreciso da linguagem;

³⁸ BRASIL (2015). Op. cit. p. 15

³⁹ Id., 2015.

⁴⁰ BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição – PEC 39/2021**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2306112>. Acesso em: 2 fev. 2022.

⁴¹ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 125, de 14 de julho de 2022**. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm Acesso em: 2 fev. 2022.

⁴² NASCIMENTO (2018a). Op. Cit. p. 20.

R2) **racionalidade jurídico formal ou sistemática**: coerência interna e externa, para evitar, respectivamente, lacunas ou contradições na regulamentação proposta e a corrosão da estrutura do ordenamento jurídico;

R3) **racionalidade pragmática**: eficácia social da lei, que faz com que ela seja obedecida instantaneamente e se converta em “Direito em ação”;

R4) **racionalidade teleológica**: consecução dos fins sociais almejados, tendo-se em conta que a norma pode ser cumprida por seus destinatários e, ainda assim, não produzir o resultado esperado; e

R5) **racionalidade ética**: em todos os outros níveis, há uma técnica legislativa para incrementar a respectiva racionalidade, seja de ordem linguística, tecnológica, psicológica etc. O mesmo não se dá com a racionalidade ética, porque aqui se lida com valores, com ideias morais. Registre-se que esse ponto, embora abordado por Atienza, não foi explicado com clareza.

Mais tarde, o teórico espanhol acrescentou mais um nível de racionalidade, qual seja, a RAZOABILIDADE, que representa a exigência de uma estabilização na materialização dos níveis acima referidos, de maneira que necessário sacrifício de qualquer deles deve ser realizado a um custo coerente.

Feito este resumo, traz-se, para considerações e análise *ex post* da legislação editada, com maior ênfase para os três pontos tidos por mais relevantes da Lei dos Recursos Repetitivos - Lei nº 11.672/2008⁴³, a partir dos níveis de racionalidade acima referidos. São eles: a) a força vinculante da tese jurídica firmada a partir do julgamento do recurso especial; b) a adequação dos destinatários às novas prescrições legais; e c) a aferição do acervo processual, tendo em vista a finalidade declarada na norma.

2.1 Da racionalidade linguística ou comunicativa (R1)

No que concerne ao primeiro nível de racionalidade, qual seja, o linguístico ou comunicativo, entende-se que ele se aproxima e presta muito auxílio a um dos métodos interpretativos da hermenêutica jurídica, qual seja, o elemento gramatical.

Do ponto de vista ortográfico e gramatical, não há imprecisão ou dubiedade na linguagem utilizada. Vale salientar que o legislador estabeleceu, em linhas gerais, o processamento dos recursos múltiplos com fundamento em idêntica questão de direito e delegou aos Tribunais (Superior Tribunal de Justiça e Tribunais de Justiça e Regionais Federais), por meio de seus

⁴³ BRASIL (2008). Op. cit. p. 13.

regimentos internos, a regulamentação dos procedimentos a serem adotados no âmbito de suas respectivas competências.

Não se pode ter como deficitária a redação do art. 543-C do CPC/1973⁴⁴, tendo em vista que o legislador federal não teria como interferir na organização judiciária dos tribunais federais, assim como pode não deter o conhecimento de toda a composição dos órgãos judiciários envolvidos no julgamento desses recursos, assim como na posterior adequação ou não das decisões sobrestadas.

2.2. Da racionalidade jurídico-formal ou sistemática (R2)

Sob esse aspecto, o que se tem que investigar é se a novel legislação guarda coerência interna e externa, ou seja, se a regulamentação está completa, sem contradições ou lacunas, bem como se ela guarda coerência com o sistema ou se lhe provoca uma corrosão.

2.2.1. Coerência interna

No caso da coerência interna, não se verificou qualquer contradição na novel legislação. É uma norma processual que introduz, no sistema processual brasileiro, uma nova sistemática de julgamento de recursos múltiplos, com fundamento em idêntica questão de direito, delineando o procedimento a ser adotado, nos Tribunais de origem, quando do juízo primeiro de admissibilidade dos recursos especiais, bem como diretrizes iniciais para o respectivo processamento no Superior Tribunal de Justiça, deixando a regulamentação mais específica, nesse caso, para o Regimento Interno da Corte Superior - RISTJ⁴⁵.

O que se observou foi a existência de uma lacuna ou de uma “atecna” no texto aprovado. A propósito, os legisladores prescreveram, no § 2º do art. 543-C do CPC/1973⁴⁶, uma determinação de suspensão dos demais Recursos Especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, sem a criação de qualquer mecanismo para que os interessados

⁴⁴ BRASIL (1973). Ob. Cit., p. 30.

⁴⁵ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. Organizado pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista – Brasília : STJ. Atualizado até a Emenda Regimental nº 40 de 29 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showToc> Acesso em: 6 ago. 2021.

⁴⁶ BRASIL (1973). Ob. Cit., p. 30.

pudessem demonstrar a existência de *distinguishing* entre a discussão existente no seu recurso daquela constante do feito selecionado como representativo de controvérsia.

Também de se observar que há uma lacuna ou omissão, notadamente à vista do conteúdo se considerado o conteúdo E.M. nº 00040 – MJ⁴⁷, anexa ao PL nº 1.213/2007⁴⁸, ao salientar, às expressas, que a sistemática de julgamento de recursos especiais repetitivos tinha como inspiração o julgamento de recursos múltiplos pelo Supremo Tribunal Federal.

Contudo, há de se observar que não se trata de uma lacuna ínsita ao PL nº 1.213/2007⁴⁹ e, sim, a necessidade de também se propor uma emenda constitucional, com vistas à instituição de um filtro para o conhecimento dos recursos especiais. Explica-se: a EC nº 45/2004⁵⁰ - a chamada Reforma do Judiciário - inseriu, no ordenamento jurídico, a necessidade de se demonstrar, para o conhecimento de recursos extraordinários pelo STF, a existência de repercussão geral da questão constitucional. No entanto, ao criar a nova sistemática processual para julgamento de recursos especiais repetitivos, o proponente e os legisladores não se aperceberam da inexistência de qualquer filtro relativamente ao conhecimento das questões federais suscitadas.

Somente agora, em 2022, quase quinze anos após a aprovação dessa nova sistemática, aprovou-se instituto similar para o conhecimento de recursos especiais, qual seja, a arguição de relevância das questões de direito federal, consoante disposto na PEC 39/2021⁵¹, transformada na Emenda Constitucional 125/2022⁵² e, assim mesmo, contendo exceções à regra geral.

Vale consignar que, muito embora se pudesse argumentar que estipulação de um filtro não teria correlação direta com a nova sistemática de julgamento proposta e, depois, implementada, o certo é que era de suma importância para viabilizar, de modo célere e eficaz, a identificação da existência de recursos múltiplos versando sobre a mesma controvérsia acerca de interpretação de Direito federal. A inexistência, à época, de ferramentas tecnológicas para fazer a triagem dos processos, assim como, a dependência exclusiva da mão de obra humana para esse trabalho eram entraves para esse procedimento de identificação inicial. Não se diga, de forma alguma, que a utilização de ferramentas tecnológicas seria um substitutivo da ação

⁴⁷ BRASÍLIA (2007). Op. Cit. p. 20.

⁴⁸ BRASIL (2007). Op. cit. p. vi

⁴⁹ BRASIL (2007). Op. cit. p. vi

⁵⁰ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm Acesso em: 20 mar. 2022.

⁵¹ BRASÍLIA (2021). Op. Cit. p. 22

⁵² BRASIL (2022). Op. Cit. p. 22

humana, mas apenas que essas ferramentas facilitariam a triagem de processos e o quantitativo de feitos que deveriam ser analisados para essa verificação inicial.

Ora, em que pese não se pode afirmar que há uma lacuna no PL nº 1.213/2007⁵³, convertido na Lei nº 11.672/2008⁵⁴, propriamente dita, é clara a existência de uma omissão/lacuna na alteração legislativa - em seu sentido mais amplo-, proposta.

Em suma, se a inspiração e os objetivos buscados pela novo normativo guardava correlação com a experiência exitosa da repercussão geral introduzida pela EC 45/2005⁵⁵, fazia-se necessário atentar para esse fato e verificar a necessidade de proposição de emenda constitucional conducente a tornar equivalentes o processamento e julgamento de recursos extraordinários e especiais pelo STF e STJ, respectivamente.

1.1.2 Coerência externa

No que concerne à coerência externa, o que se tem que perquirir é se a legislação guarda pertinência com o sistema (elemento sistemático). Não há dúvida de que a inovação é fundamento da própria atividade legislativa. Contudo, ela não deve estar em dissonância com toda a estrutura jurídica.

Almeida Jr (1954)⁵⁶ discorreu acerca do Direito Judiciário Brasileiro, ressaltando que, à época em que sua obra foi elaborada,

a JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS nunca teve senão valor de interpretação doutrinal, quando, por obscuridade ou deficiência da lei positiva, há uma *razão de duvidar* exigindo uma *razão de decidir*, não só introduzida da solução de *casos idênticos*, como principalmente, *deduzida dos princípios e preceitos gerais de direito*⁵⁷

A parte de ressaltar que “o juiz deve julgar não pelos arestos, mas pelas leis”, o que se depreende, *mutatis mutandis*, é que se há questionamento acerca da interpretação de lei, cabe ao Judiciário dar a resposta.

Taruffo (2011)⁵⁸, ao discorrer acerca da importância do precedente e da jurisprudência nos ordenamentos modernos, ressalta a aproximação dos sistemas de *Civil* e *Common Law*,

⁵³ BRASIL (2007). Op. cit. p. vi

⁵⁴ BRASIL (2008). Op. cit. p. 13

⁵⁵ BRASIL (2004). Op. Cit. p. 26

⁵⁶ ALMEIDA JR, João Mendes de. Direito Judiciário Brasileiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

⁵⁷ Id., 1954, p. 35.

⁵⁸ TARUFFO. Michele. Precedente e Jurisprudência. Revista de Processo: RePro, v. 36, set. 2011

visto que o primeiro, há tempos, tem se feito uso da referência à jurisprudência e, no segundo, também se faz uso de regras escritas, notadamente quanto ao direito comercial e processual. E ressalta que,

Por um lado, a correlação entre o precedente e uma norma geral que se pretende interpretar implica, assim, que a norma seja lida à luz da sua atual ou eventual aplicação a casos concretos. Por outro lado, e trata-se talvez do perfil caso precedente pode estender efeitos de alguma maneira prescritivos ou normativos sobre a decisão do caso sucessivo, porém sob a condição de que do precedente específico possa derivar-se uma regra aplicável também a outros casos, ou seja - para dizer como MacCormick-, sob a condição de que a decisão formulada em direito sobre o caso precedente seja *universal*.⁵⁹

E acrescenta que

A importância prática do fenômeno que longos comentários, dado que está sob os (olhos de todos: a pesquisa e o uso do precedente jurisprudencial são hoje o instrumento profissional cotidiano do jurista prático, cujo emprego é facilitado – ainda que excessivamente fácil, o que abrandava o impacto da análise crítica- pelos meios informáticos e pelos bancos de dados. **De outra parte, é a jurisprudência que constitui o conteúdo efetivo do assim chamado *direito vivo*, o qual representa em muitos casos o *único direito* do qual dispomos – por exemplo, quando juízes criam direito colmatando lacunas – ou o *verdadeiro* direito do qual dispomos- quando os juízes criam direito interpretando cláusulas gerais ou qualquer outro tipo de norma⁶⁰** (grifo da autora).

Wambier (2012)⁶¹, numa reconstrução histórica do sistema da *Civil Law* desde a Idade Média até os dias atuais, com destaque para dois momentos importantes - o da Codificação em Bolonha e o da Revolução Francesa -, relembra que, a par das distinções, as ideias de certeza e de previsibilidade sempre estiveram presentes. A jurista ressalta, ainda que

A complexidade das sociedades contemporâneas, somada ao acesso à justiça, que se tornou *real*, já demonstrou que o direito positivo, puro e simplesmente considerado, não é um instrumento que baste para resolver os problemas que se colocam diante do juiz.

Hoje, entende-se que o direito vincula o juiz, mas não a letra da lei exclusivamente. É a lei interpretada, à luz de princípios jurídicos; é a jurisprudência, a doutrina. Estes são os elementos do sistema ou do ordenamento jurídico. Deles, deste conjunto, emergem *as regras* que o jurisdicionado tem que seguir.

⁵⁹ Id., 2011, pp. 1-2.

⁶⁰ TARUFFO (2011, p. 1). Op. Cit. p. 27

⁶¹ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; et al. Precedentes e Evolução do Direito. In **Direito Jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

Paralelamente a estes fenômenos, passou-se a entender que o juiz teria a liberdade de decidir “conforme a sua convicção pessoal”, a respeito do sentido da regra jurídica aplicável ao caso concreto.

Evidentemente, essa liberdade, se levada às últimas consequências, pode cair no vazio, transformar-se num *nada*, a intenção *racionalmente manifestada*, em dois relevantes momentos históricos, no sentido de criar condições para *controlar* a arbitrariedade, gerando *previsibilidade*, como resultado do funcionamento de um sistema tendente à coerência e à harmonia.⁶²

Feitos esses registros, é oportuno lembrar que, a partir da CF/1988, é da competência do Superior Tribunal de Justiça uniformizar a interpretação da lei federal em todo Brasil, por ocasião do julgamento de recursos especiais⁶³.

De fato, cabe ao magistrado decidir conforme as leis (e isso não se questiona), até porque se fosse dado ao julgador criar uma nova regra a cada caso sob sua atribuição, teríamos um verdadeiro caos em decorrência da insegurança jurídica que isso acarretaria. Ora, a partir da sistemática implementada pela Lei dos Recursos Repetitivos, caberia ao magistrado decidir em conformidade com a lei, mas levando em consideração a interpretação já dada pelo órgão que tem atribuição constitucional para, em última instância, fazê-lo.

Contudo, cabe aqui enfatizar a constatação feita no parágrafo anterior, quando se afirmou que “caberia”, utilizando-se a conjugação verbal no futuro do pretérito, justamente por indicar algo que poderia ter ocorrido. É que apesar de se falar em efeito vinculante da decisão proferida em sede de recurso especial afetado à sistemática dos recursos repetitivos, o certo é que esse modo de proceder, a bem da verdade, não é obrigatório, visto que o §8º do artigo 543-C⁶⁴ prevê a hipótese de manutenção, pela Corte estadual, de decisão divergente com a orientação firmada pelo STJ – fica aqui a observação.

Desta forma, por vários ângulos analisados, é possível reconhecer que a legislação é inovadora, mas não se pode tê-la como uma inconsistência ou uma ruptura com o ordenamento jurídico, tendo em vista que a nova sistemática está em consonância com o princípio da segurança jurídica, que é um direito fundamental previsto no art. 5º, XXXVI, da CF⁶⁵.

Destaca-se que, para fins de segurança jurídica, de previsibilidade e, até, de crença na Justiça, casos iguais devem ter soluções idênticas, com o registro essencial de que, para tanto, é indispensável a análise dos fatos e do raciocínio jurídico desenvolvido para a solução do caso

⁶² Id., 2012, pp. 26-27.

⁶³ BRASIL (1988). Op. Cit. p. 13

⁶⁴ BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil (revogado). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm#art1220 Acesso em: 3 jul. 2021.

⁶⁵ BRASIL (1988). Op. Cit. p. 13

paradigmático. Não se trata, aqui, de admitir a adoção de atalhos cognitivos e, sim, de buscar assegurar a coerência entre as soluções adotadas pelo Judiciário nos diversos rincões do Estado Brasileiro, de extensão continental, relembre-se.

Poder-se-ia fazer um paralelo, aqui, com a contribuição de Dworkin (2014)⁶⁶, um dos autores mais influentes do chamado “pós-positivismo”, acerca do Direito como Integridade, que é pertinente para o presente trabalho, tendo em vista que, neste ponto, deve-se ter em conta não só a tomada de decisão judicial, mas também a legislativa. A propósito, o próprio autor faz uma nota introdutória do que seria a integridade do Direito, *in verbis*:

O direito como integridade nega que as manifestações de direito sejam relatos factuais do convencionalismo, voltados para o passado, ou programas instrumentais do pragmatismo jurídico, voltados para o futuro. Insistem em que as afirmações jurídicas são opiniões interpretativas que, por esse motivo, combinam elementos que se voltam tanto para o passado quanto para o futuro; interpretam a prática jurídica contemporânea como uma política em desenvolvimento. **Assim, o direito como integridade, rejeita por considerar inútil, a questão de se os juízes descobrem ou inventam o direito; sugere que só entendemos o raciocínio jurídico tendo em vista que os juízes fazem as duas coisas e nenhuma delas.**⁶⁷ (grifos da autora)

Através da criação do arquétipo do “Juiz Hércules”, Dworkin (2014)⁶⁸ exterioriza o que entende ser um juiz ideal - aquele dotado de virtudes como sabedoria, paciência, compreensão dos seus deveres e responsabilidades -, e que irá empregar todos os seus esforços para a resolução de casos difíceis, encontrando a única decisão correta para ele. Esse magistrado ideal se dedicará a fazer um levantamento das normas relevantes para a solução do conflito frente às decisões já tomadas, ou seja, uma sondagem de tudo que possa ter correlação com o seu caso, por compreender e aceitar que a decisão a tomar faz parte de todo um encadeamento, e que, no futuro, também ela será levada em consideração. Aceita, portanto, o Direito como integridade.

A obra de Dworkin (2014)⁶⁹ é especialmente relevante para a compreensão do sistema jurídico brasileiro, notadamente após a promulgação da Constituição Federal de 1988⁷⁰, repleta de princípios, de conceitos abertos, e da constitucionalização de diversas questões relacionadas, por exemplo, ao Direito Civil, Tributário, Administrativo, dentre outros.

⁶⁶ DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

⁶⁷ Id., 2014, p. 271.

⁶⁸ DWORKIN (2014). Op. cit., p. 29.

⁶⁹ Id. 2014.

⁷⁰ BRASIL (1988). Op. Cit. p. 13.

Theodoro Jr., Nunes e Bahia (2010)⁷¹, Nunes e Bahia, acerca do Direito como integridade segundo Dworkin (2014) observam que

O autor diferencia o que seria uma comunidade de mero acidente, uma comunidade de regras e uma comunidade de princípios. Se estamos em uma comunidade de princípios, o direito não é apenas um conjunto de decisões (legislativas e/ou judiciais) tomadas no passado, de forma tal que uma compreensão principiológica do direito permite que o sistema possa “expandir-se e contrair-se organicamente (...), sem a necessidade de um detalhamento da legislação e da jurisprudência de cada um dos possíveis pontos de conflito.”⁷²

E acrescentam que

Essa última referência é particularmente importante no Brasil, onde se acredita que os problemas do direito são resolúveis pela alteração constante das leis ou pela fixação de um novo posicionamento pretoriano. Tomando-se o exemplo do Processo Civil, percebe-se, a despeito das reformas incessantes pelas quais vem passando a lei e, a despeito do aperfeiçoamento do sistema de súmulas, a crise do Judiciário não foi resolvida, pois que nosso problema não é de texto – como poderia parecer a uma comunidade de regras. A atividade judicial em uma comunidade de princípios é regida pelo princípio da integridade, isto é, legislador e juiz devem atuar de forma a construir um sistema coerente de direito.⁷³

Sob esse enfoque, a par da crítica acerca da importação de um novo modelo de julgamento, o certo é que, considerando-se a missão constitucional do Superior Tribunal de Justiça, há de se reconhecer que a Lei dos Recursos Repetitivos guarda pertinência e coerência com o sistema. No entanto, cabe aqui uma ressalva que será objeto de análise mais adiante: para se assegurar essa integridade, é indispensável que todos os atores envolvidos, inclusive os destinatários da decisão legislativa, estejam engajados, comprometidos e atuem de forma coerente.

Como corolário, a determinação de que o julgador, ao decidir uma demanda, o faça com base na lei interpretada pelo órgão que tem atribuição constitucional de fazê-lo, não corrói o sistema.

⁷¹ THEODORO JR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. Breves considerações sobre a politização do *Judiciário* e sobre o panorama de aplicação no direito brasileiro- Análise da convergência entre o *civil law* e o *common law* e dos problemas da padronização decisória. **Revista de Processo: RePRO**, v. 35, n.189, nov. 2010.

⁷² Id., 2010, p. 35.

⁷³ THEODORO JR; NUNES; BAHIA (2010, pp. 35-36). Op. cit. p. 30.

1.3 Da racionalidade pragmática (R3)

Esse é um critério de correção cuja análise mais aprofundada demandaria a reunião de uma enormidade de dados para se aferir se os destinatários buscaram se adequar às novas prescrições legais, dada a sua multiplicidade. A título de exemplificação, citam-se todos os atores de Direito, sejam advogados, promotores, defensores, julgadores (de todas as instâncias), passando pelas instituições de ensino (faculdades de Direito, escolas de formação de promotores, juízes etc.), Conselho Nacional de Justiça, órgãos do Poder Judiciário, dentre outros.

Bem ou mal, a nova técnica tem sido aplicada, pelo menos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, baseada numa experiência empírica, se for entendido que adequação equivale a aprimoramento do conhecimento para trabalhar dentro da nova sistemática, fica evidente a deficiência verificada na atuação dos mais diversos destinatários.

A propósito, a formação jurídica dos diversos atores do Direito foi baseada nas regras do sistema da *Civil Law*, que são formadas na tradição do Direito Continental/Romano e, a par de entender que a nova sistemática demanda a formulação de uma teoria de direito própria, não se pode descartar que ela se aproxima do sistema do Direito Comum (*Common Law*), em que o ensino da jurisprudência é tão primordial quanto o estudo dos estatutos.

Acerca da questão relativa à adequação dos atores do Direito à nova sistemática, vale destacar, aqui, algumas constatações de Garay (2019)⁷⁴ que, a despeito de terem sido feitas a partir de estudo relativo a Argentina, também se aplicam à realidade brasileira, a saber: a) falta de perícia em lidar com os fatos e, também, de uma boa técnica em fundamentar uma decisão com base em outra já anteriormente proferida, o que decorreria da base tradicional da *Civil Law*; b) o estudo e o ensino do Direito estarem centrados na interpretação de textos, em manuais, para deles se extrair princípios e teorias, com abstração da jurisprudência, o que ensinaria, segundo Carrió (1987)⁷⁵, a crença de que uma outra forma de raciocínio, mais relacionada com a análise factual realizada pelo juiz, seria menos sofisticada; d) como consequência, os estudantes têm uma carência de instrução para identificar fatos; de relacioná-los com os de outro caso e com as razões de decidir e, até mesmo, de identificar uma regra de

⁷⁴ GARAY, Alberto F. A Doctrine of Precedent in the Making: The Case of the Argentine Supreme Court's Case Law. **Southwestern Journal of International Law**. Vol. 25:2, 2019. Disponível em: <https://www.swlaw.edu/sites/default/files/2019-09/Full.pdf> Acesso em: 25 mar. 2021.

⁷⁵ CARRIÓ, Genaro R. Recurso de amparo y técnica judicial. Abeledo-Perrot 2d augmented (1987, p. 174). Apud Id., 2019, p. 272.

uma decisão judicial. Consequentemente, quando eles vão atuar, essa forte formação na *Civil Law* deixa evidente a deficiência quando os futuros operadores do Direito precisam lidar com os fatos da causa e de precedentes; e) de outro lado, quando se é treinado para se distinguir minuciosamente os fatos e fazer diferentes aplicações que um princípio ou regra - criada judicialmente/precedente - pode ter, há uma tomada de consciência que leva a uma argumentação mais pormenorizada/fragmentada, o mesmo ocorrendo com a justificação das decisões.

Garay (2019)⁷⁶ ainda acrescenta que na doutrina de Precedentes, há princípios e técnicas desenvolvidos há séculos para lidar com alguns aspectos de uma decisão, isto é, como lidar com os fatos, distinguindo-se o que é relevante do que não é; como raciocinar de um caso para o outro; a importância das razões invocadas a favor de decidir de uma certa forma; a aplicação dos precedentes; e a ideia de um crescimento incremental da lei através do trabalho dos juízes etc. Essas técnicas e princípios têm sido historicamente negligenciados no direito continental.

Essas considerações são pertinentes e também se aplicam à realidade brasileira. A propósito, seria indispensável que a formação dos profissionais do Direito os capacitasse para bem atuar com uma gama de inovações introduzidas para a solução de conflitos, dentre elas, a de: (i) proceder a uma análise detalhada dos fatos da causa e das razões que levaram os julgadores a decidir de determinada forma, nos casos afetados à sistemática dos recursos repetitivos, ou seja, conhecer e saber aferir a identificação ou a distinção dos casos em confronto, bem como detectar e constatar a *ratio decidendi*; (ii) atuar para resolução de conflitos fora do âmbito judicial, tais como a arbitragem, a mediação etc.

Como bem observado por Vaz (2016), ao discorrer sobre a formação dos profissionais do Direito e sua preparação para soluções consensuais, - e que também se adequa ao caso da sistemática dos recursos repetitivos -, “o pressuposto para o sucesso de qualquer avanço na abertura do discurso do Direito e da Justiça para autocomposição passa por uma profunda transformação cultural e científica”⁷⁷. E acrescenta: “a questão do ensino jurídico como pressuposto de uma mudança cultural da maneira de pensar o Direito e a Justiça” depende,

⁷⁶ GARAY (2019). Op. Cit. p. 32.

⁷⁷ VAZ. Paulo Afonso Brum. **Juizado Especial Federal: contributo para um modelo democrático de justiça conciliativa**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários (Série monografias do CEJ, v. 21), 2016.

portanto, bem disse Rocha (2003)⁷⁸, “de três aspectos indissociáveis: racionalidade institucional, reforma epistemológica e conjuntura política”.

Esse problema também foi detectado por Cabral (2019)⁷⁹, ao assentar que

A multiplicação de faculdades de Direito, muitas hoje se constituindo mais em empresas do que em instituições de ensino, e o mergulho abissal da qualidade do ensino jurídico produziu toda uma geração de bacharéis despreparados para operar o Direito, o que se traduziu, no que toca à magistratura, em concursos públicos de ingresso na carreira sendo encerrados com mais da metade das vagas oferecidas permanecendo vacantes.⁸⁰

No caso sob análise, não se encontrou uma postura das instituições que poderiam fomentar e incrementar o estudo do Direito Jurisprudencial com a inclusão dessa disciplina, na grade curricular, como matéria obrigatória.

O Ministério da Educação - MEC não o fez e nem o Conselho Nacional de Justiça - CNJ quando estabeleceram o conteúdo mínimo a ser exigido nos concursos públicos para provimento de cargos de juízes, visto que se limitaram a exigir conhecimento em Direito Processual Civil e Penal, mas não o conhecimento específico das teses e temas firmado pelo STJ sob a nova sistemática.

No que concerne ao MEC, vale conferir a grade curricular média do curso de Direito, segundo as diretrizes propostas pelo Ministério da Educação (CNE, 2021)⁸¹, por meio da Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a saber:

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC,

⁷⁸ ROCHA. Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. 2ª ed. São Leopoldo: Unisinos, 2003. Apud Id., 2016, p. 71.

⁷⁹ CABRAL. J. Bernardo. Minha experiência na Reforma do Judiciário. pp. 281-289 In: TOFFOLI, Dias; SANTA CRUZ, Felipe; GODINHO, André. **Emenda Constitucional nº 45: 15 anos do novo poder judiciário**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019.

⁸⁰ CABRAL (2019, p. 283). Op. Cit. p. 33.

⁸¹ CNE. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021**. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN22021.pdf Acesso em: 4 out. 2021.

envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito,

de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e (NR)

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação. (NR)

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.⁸²

Não há, como se vê, uma diretriz clara e, porque não dizer, obrigatória, no sentido de fomentar o estudo do Direito Jurisprudencial o que, à toda obviedade, impacta no desempenho dos diversos atores para atuar nessa nova sistemática.

De igual, o CNJ que, apesar de não estar expressamente estatuído no art. 103-B da CF⁸³ (incluído pela EC 45/2004)⁸⁴, desempenha, na prática, o papel de estabelecer ou fomentar o planejamento estratégico do Judiciário, por meio de resoluções por ele editadas. No respectivo sítio eletrônico⁸⁵, colhe-se que a missão é a de

promover o desenvolvimento do Poder Judiciário, a garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira, bem como que

⁸² CNE (2021, pp. 1-2). Op. Cit. p. 34.

⁸³ BRASIL (1988). Op. Cit. p. 13

⁸⁴ BRASIL (2004). Op. Cit. p. 26

⁸⁵ CNE (2021). Op. Cit. p. 34.

são desenvolvidas atividades em diversas áreas, dentre elas a de eficiência dos serviços judiciais, com destaque, no ponto, para a realização, fomento e disseminação das [...] melhores práticas que visem a modernização e à celeridade dos serviços dos órgãos do Judiciário”, bem como para o fato de que, com [...] base no relatório estatístico sobre movimentação judicial, formular e executar políticas judiciárias, programas e projetos que visem à eficiência da justiça brasileira.⁸⁶

No entanto, com relação à nova sistemática processual instituída pela Lei dos Recursos Repetitivos⁸⁷, o que se constata é que sua atuação tem sido bastante tímida. Dentre os atos normativos editados, destaca-se a Resolução CNJ nº 160⁸⁸, de 19/10/2012, alterada pela Resolução nº 235, de 13/7/2016⁸⁹, que determinou a criação dos Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURERs vinculados à Presidência dos Tribunais ou a órgão competente.

Observe-se que, somente após a entrada em vigor do CPC/2015⁹⁰, é que o referido órgão editou (i) a Resolução nº 235, de 13/7/2016⁹¹, que criou o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, posteriormente alterada pela Resolução nº 444⁹², de 25/2/2022, que criou o BNP - Banco Nacional de Precedentes; e, (ii) a Portaria nº 240⁹³, de 04/11/2020, que instituiu Grupo de Trabalho - GT destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico.

Ora, à exceção dessas medidas, o CNJ não traçou nenhuma política estratégica a ser implementada pelos órgãos do sistema de justiça com vistas ao incremento do chamado “sistema de precedentes”.

⁸⁶ Id., 2021.

⁸⁷ BRASIL (2008). Op. Cit. p. 13

CNJ. **Resolução nº 160 de 19/10/2012** (revogada). Dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=973> Acesso em: 3 jun. 2022.

⁸⁹ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016**. Dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=973> Acesso em: 16 maio 2022.

⁹⁰ BRASIL (2015). Op. Cit. p. 15.

⁹¹ CNJ (2016). Op. Cit. p. 35.

⁹² CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 444, de 14 de março de 2022**. Institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4415> Acesso em: 5 abr. 2022.

⁹³ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 240, de 4 de novembro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3560> Acesso em: 5 abr. 2022.

Talvez agora, com a instituição do referido GT, sejam encontrados meios para fomentar a cultura de precedentes e das benesses de sua observância, não só para a redução da taxa de litigiosidade, como para uma maior coerência da Justiça, o que culmina com maior previsibilidade e segurança jurídica.

No que concerne aos Tribunais estaduais e regionais há pouco a se registrar, até porque não se buscou um maior engajamento das instâncias ordinárias do Poder Judiciário na formulação e na implementação da política pública aprovada, havendo poucos dados disponíveis acerca da observância das teses firmadas sob a nova sistemática.

Por fim, no que concerne a um dos mais importantes destinatários da norma, isto é, o Superior Tribunal de Justiça, salienta-se que sua adequação à nova sistemática será objeto de análise em capítulo próprio dessa dissertação.

2.2 A racionalidade teleológica (R4)

O que se deve perquirir neste subtítulo é se, em apertada síntese, o fim almejado pela legislação foi alcançado.

Como salientado na E. M. nº 00040-MJ⁹⁴, de 5/4/2007, o principal objetivo da alteração legislativa proposta era a redução do acervo processual do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que, conforme explicitado em seu item 5, somente

em 2005, foram remetidos mais de 210.000 processos ao Superior Tribunal de Justiça, grande parte deles fundados em matérias idênticas, com entendimento já pacificado naquela Corte. Já em 2006, esse número subiu para 251.020, o que demonstra preocupante tendência de crescimento.⁹⁵

Ora, de acordo com os relatórios estatísticos publicados pelo Superior Tribunal de Justiça, o quantitativo de processos em tramitação, no ano de 2007, era de 239.216 feitos⁹⁶ e, no final de 2021, era de 268.306⁹⁷. Segundo o Boletim Estatístico divulgado no mês de junho de 2022, o acervo de 261.783⁹⁸.

Sem necessidade de muito aprofundamento, não há como deixar de reconhecer que, do ponto de vista prático, a instituição dessa política pública mostrou-se inócua para a sua

⁹⁴ BRASÍLIA (2007). Op. Cit. p. 20

⁹⁵ Id., 2007.

⁹⁶ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Relatório Estatístico. Ano – 2007**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/verpagina.asp?vPag=0&vSeq=112> Acesso em: 23 jun. 2021.

⁹⁷ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Boletim Estatístico. Junho de 2022**. P. 9. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/verpagina.asp?vPag=0&vSeq=377> Acesso em: 23 jun. 2022.

⁹⁸ STJ. (2007, p. 9). Op. Cit. p. 37.

finalidade principal, qual seja, a redução do acervo processual do Superior Tribunal de Justiça. E isso porque é possível aferir que, de 2008 até 2022, continuam a aportar nessa Corte Superior mais de duzentos mil processos por ano.

A falta de redução de acervo do Superior Tribunal de Justiça foi constatada pelo próprio Poder Legislativo, quando da recente aprovação da EC nº 125/2022⁹⁹, conforme se extrai do seguinte trecho do parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis¹⁰⁰:

Segundo o Relatório de Gestão de 2020 do STJ, foram distribuídos no Tribunal, naquele ano, 354.398 processos, com uma média de 10.739 de processos distribuídos e registrados por Ministro. A expectativa do STJ é de que o filtro de relevância diminua em 50% o volume de recursos que chegam ao tribunal.

A exemplo da bem-sucedida experiência da repercussão geral como filtro recursal para a análise do recurso extraordinário no STF, a sistemática da relevância permitirá ao STJ superar a atuação como mero tribunal de revisão para assumir as feições de uma verdadeira corte de precedentes. Ao invés de revisar decisões, estabelecerá o precedente vinculante, cabendo aos demais tribunais adequar suas decisões ao entendimento do Tribunal de cúpula.

Além disso, temas considerados sem relevância jurídica, econômica ou social deixarão de ser analisados pelo STJ, devendo ser definitivamente resolvidos pelas instâncias inferiores, com benefícios para a duração razoável dos processos (grifo nosso).¹⁰¹

Por fim, é de relevo observar que a questão do quantitativo de processos existentes no Superior Tribunal de Justiça não decorre de omissão ou letargia na entrega da prestação jurisprudencial, visto que a quantidade de decisões proferidas é igual ou superior ao número de feitos que aportam, todos os meses, nessa Corte.

É, a propósito, o que se vê no gráfico evolutivo constante do Relatório Estatístico de 2021¹⁰², disponibilizado pela Secretaria de Gestão Estratégica do STJ, relativamente ao período de 1º/8/2008 a 31/12/2021. Confira-se:

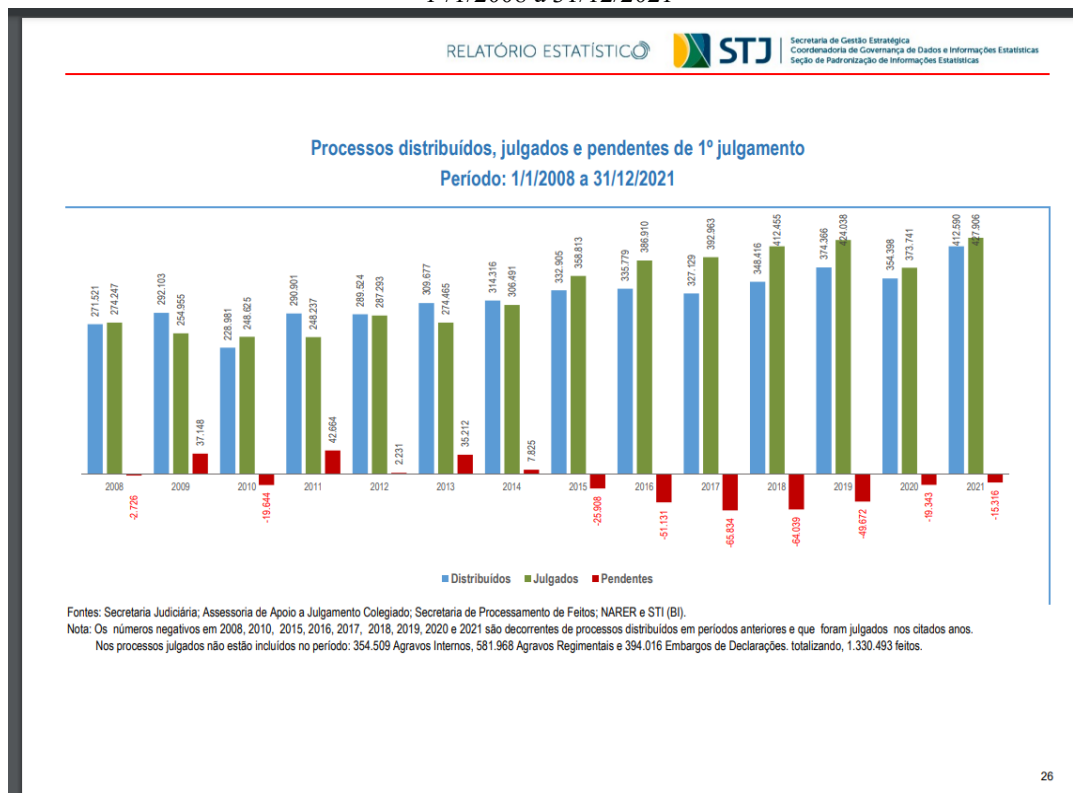
⁹⁹ BRASIL (2022). Op. Cit. p. 22.

¹⁰⁰ BRASÍLIA (2021). Op. Cit. p. 22.

¹⁰¹ BRASÍLIA (2021). Op. Cit. p. 22.

¹⁰² STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Relatório Estatístico 2021**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/RelEst/issue/view/2710/showToc> Acesso em: 3 abr. 2022.

Figura 1. Gráfico Evolutivo dos processos distribuídos, julgados e pendentes de julgamento no STJ. Período de 1º/1/2008 a 31/12/2021



Fonte: Brasília (2021)

Como se vê, sob o ponto de vista quantitativo, não é favorável a análise da legislação, segundo o critério de correção “**racionalidade teleológica**”.

Abro, aqui, um parêntesis, para esclarecer que foi utilizado um critério numérico, meramente quantitativo, para aferir a razoabilidade da edição da Lei (e não qualitativo), tendo em vista que o legislador se valeu apenas dessa grandeza para justificar a edição da Lei dos Recursos Repetitivos (acervo processual no STJ).

Contudo, esse critério numérico não é suficiente para aferir o sucesso (ou não) da política pública implementada, do ponto de vista qualitativo, tendo em vista a possibilidade de o acervo processual ter-se mantido em patamares elevados por outras razões, tais como, por exemplo, uma maior litigiosidade decorrente da conscientização da população brasileira acerca de seus direitos ou da ampliação do acesso à Justiça através da estruturação das Defensorias Públicas. Essa análise qualitativa, frise-se, não foi objeto de investigação neste trabalho, tendo em vista que a racionalidade declarada pelo legislador foi apenas numérico. Poderá, no entanto, essa observação valorativa pode ser objeto de uma outra investigação, para se aferir se, a partir da fixação de teses jurídicas, por meio do julgamento de Recursos Especiais Repetitivos, contribuiu para evitar o aporte de recursos contendo controvérsias relacionadas a esses temas.

Ademais, como salientado no item 1.2 alhures referido, ainda que de forma pouco específica, o objetivo foi ampliado por ocasião da proposta de voto do relator do projeto, Deputado Maurício Rands, perante a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, para incluir que a novel legislação atenderia o princípio da duração razoável do processo, da eficiência e da segurança jurídica.

O Superior Tribunal de Justiça tem envidado esforços para que essas finalidades sejam alcançadas, através do desenvolvimento de inovações tecnológicas; da capacitação dos servidores; da edição e alteração de normativos internos, com vistas a dar a máxima eficácia ao julgamento de recursos especiais sob o rito dos repetitivos como, por exemplo, estabelecendo que a proposta de afetação de uma controvérsia fosse sujeita à votação pelo Colegiado, não ficando a cargo da escolha de apenas um Ministro da Corte; além de estabelecer prazo para a votação do recursos após a afetação; da busca pelo engajamento dos Tribunais estaduais e regionais federais nesse processo. Contudo, grande parte dessas medidas só puderam ser implementados com o passar dos anos, dada a ausência, naquele primeiro momento, de ferramentas tecnológicas que pudessem auxiliar no procedimento. Fica a ressalva.

Em suma, considerando que o legislador se baseou em uma grandeza numérica para justificar a edição da Lei, é de se concluir que, especificamente sob essa ótica, não se pode ter como alcançado esse critério de correção.

2.3 A racionalidade ética (R5)

E, quanto à racionalidade ética, é importante destacar, de início, importante observação feita por Nascimento (2018a), no sentido de que

Diferentemente dos outros níveis de racionalidade, não há uma técnica legislativa para incrementar R5, que acaba desempenhando uma função mais negativa do que positiva. Sem prejuízo, podem ser grandes os aportes da filosofia do Direito, da moral, da política e da própria sociologia do Direito, para revelar quais são os valores socialmente vigentes (predominantes no cenário) e quais teorias permitem a adequada interpretação das finalidades jurídicas.¹⁰³

Cabe aqui observar, ainda, que um dos críticos da teoria acima referida, Díez Ripollés (2003)¹⁰⁴, apesar de concordar com os níveis de racionalidade apresentados por Atienza, propõe

¹⁰³ NASCIMENTO (2018b, p. 164). Op. Cit. p. 19.

¹⁰⁴ DÍEZ RIPOLLÉS (2003). Op. Cit. p. 19.

que eles deveriam ser observados na ordem inversa, a começar, justamente, pelo R5 - a racionalidade ética.

Nascimento (2018a) ressalta que, para o referido crítico, “a racionalidade ética delimitaria o campo de atuação de todas as outras racionalidades”¹⁰⁵. E acrescenta que

Díez Ripollés igualmente cuida de precisar com mais detalhes a racionalidade ética, por ele considerada como o sistema de crenças, cultural e historicamente condicionado, que por sua vez também condiciona determinada sociedade e que deverá enquadrar necessariamente a atividade legislativa. Utiliza, assim, um conceito de ética diferenciado do de moral, segundo explica, em sentido similar ao tomado por Habermas (2015)¹⁰⁶, em cujos termos equivaleria à identificação do *mundo da vida* dos integrantes da coletividade: o conjunto de atitudes vitais e princípios reguladores do comportamento que, conquanto compartilhados, modulam a ação comunicativa.¹⁰⁷

Dito isso, quanto a esse *standard* a ser observado pelos legisladores, o que se tem a registrar é que, por ora, a lei foi proposta por quem tinha atribuição para deflagrar o processo legislativo, no caso, a União. E, também, prescrevia alcançar um fim legítimo, qual seja, reduzir o acervo processual do Superior Tribunal de Justiça, através da racionalização do processo de julgamento e, em uma instância, estabelecer meio para a solução de conflitos em tempo razoável. Por fim, o diploma legal visava conferir maior segurança jurídica aos jurisdicionados, cidadãos, empresários, dentre outros, acerca do entendimento da Corte sobre a controvérsia jurídica por ela decidida, uma vez definida qual a interpretação que deverá ser observada acerca do conteúdo de determinado dispositivo de lei federal.

No entanto, é possível tomar emprestado de outros doutrinadores alguns conceitos básicos que permitem, se não esgotar o tema, pelo menos fazer uma breve reflexão acerca do critério ora citado. A propósito, acerca da Ética, segundo Gregório (2022)¹⁰⁸:

Ética. Do gr. *ethos* significa originalmente morada, seja o habitat dos animais, seja a morada do homem, lugar onde ele se sente acolhido e abrigado. O segundo sentido, proveniente deste, é costume, modo ou estilo habitual de ser. A morada, vista metaforicamente, indica justamente que, a partir do *ethos*, o espaço do mundo torna-se habitável para o homem. Assim, o espaço do *ethos*

¹⁰⁵ NASCIMENTO (2018a, p. 186). Op. Cit. p. 20.

¹⁰⁶ Em sua obra, Habermas (2015) distingue a moral da ética, em especial pelo alcance do conteúdo de determinado ponto. Para o doutrinador, o conteúdo moral é universal, ao passo que o ético tem validade dentro de uma determinada coletividade. HABERMAS, Jünger. **Facticidade e Validade**. 1 ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2015. Apud NASCIMENTO (2018a, p. 187). Op. Cit p. 20.

¹⁰⁷ Id., 2018a, p. 187.

¹⁰⁸ GREGÓRIO, Sérgio Biagi. **Dicionário de Filosofia**. Disponível em <https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilosofia/>. Acesso em: 26 set. 2022

enquanto espaço humano, não é dado ao homem, mas por ele construído ou incessantemente reconstruído.

Do ponto de vista teleológico, ainda conforme Gregório (2022), a Ética seria

Uma abordagem do raciocínio moral, algumas vezes conhecido como consequencialismo, que afirma que a correção ou a impropriedade de um ato é determinada por seu resultado, isto é, pela qualidade de bem que produz ou pelo mal que evita. Assim em qualquer situação o agente moral deve perguntar qual ação produzirá o melhor equilíbrio possível do bem sobre o mal.¹⁰⁹

Para fixar as balizas que nortearam a análise ora feita, vale destacar, ainda, a doutrina de Habermas (2003)¹¹⁰ acerca do tema, a partir do que se chama “virada jurídica habermanisana”, em que se busca desvincular o fundamento do Direito do da Moral. Gomes (2007)¹¹¹ esclarece, a propósito, que, ainda que razões morais possam ser usadas no processo, a busca é por fundamento autônomo e racional.

O filósofo e sociólogo alemão assim lecionou acerca do princípio do discurso e do princípio da democracia¹¹²:

A ideia da autolegislação de cidadãos não pode, pois, ser deduzida da autolegislação *moral* de pessoas singulares. A autonomia tem que ser entendida de modo mais geral e neutro. Por isso, introduzi um princípio do discurso, que é indiferente em relação à moral e ao direito. Esse princípio deve assumir – pela via da institucionalização jurídica – a figura de um princípio da democracia, o qual passa a conferir força legitimadora ao processo de normatização. A ideia básica é a seguinte: o princípio da democracia resulta da interligação que existe entre o princípio do discurso e a forma jurídica. Eu vejo esse entrelaçamento como uma *gênese lógica de direitos*, a qual pode ser reconstruída passo a passo. Ela começa com a aplicação do princípio ao direito a liberdades subjetivas de ação em geral – constitutivo para a forma jurídica enquanto tal - e termina quando acontece a institucionalização jurídica de condições para um exercício discursivo da autonomia política, a qual pode equiparar retroativamente a autonomia privada, inicialmente abstrata, como forma jurídica. Por isso, o princípio da democracia só pode aparecer como núcleo de um *sistema de direitos*. A gênese lógica desses direitos forma um processo circular, no qual o código do direito e o mecanismo para a produção de direito legítimo, portanto o princípio da democracia, se constituem de *modo co-originário*.

¹⁰⁹ GREGÓRIO (2022). Ob. cit. P 42.

¹¹⁰ HABERMAS, Junger. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. v. I. Tradução de Flávio Beno Slebenelchler; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2ª ed, 2003, p. 158.

¹¹¹ GOMES, Alexandre Travessoni. A moral e o direito em Kant: ensaios analíticos. Belo Horizonte: Mandamentos 2007, p. 65 *apud* HASSAN, Eduar Amin Menezes. A Hermenêutica e a Ética do Discurso de Habermas. **Jam jurídica**. Ano XIX, edição especial, novembro/2014, p. 26.

¹¹² HABERMAS (2003, p. 158). Ob. Cit. p. 43.

A fim de obter critérios precisos para a distinção entre princípio da democracia e princípio moral, parto da circunstância de que o princípio da democracia destina-se a amarrar um procedimento de normatização legítima do direito. Ele significa, com efeito, que somente podem pretender validade legítima as leis jurídicas capazes de encontrar o assentimento de todos os parceiros do direito, num processo jurídico de normatização discursiva. O princípio da democracia explica, noutros termos, o sentido performativo da prática de autodeterminação de membros do direito que se reconhecem mutuamente como membros iguais e livres de uma associação estabelecida livremente. Por isso, o princípio da democracia não se encontra no mesmo nível que o princípio moral.

Fixados esses parâmetros, é de se relembrar que o art. 5º, inciso XXV, da CF, relacionou, dentre os direitos fundamentais, o princípio do acesso à Justiça ou da inafastabilidade da jurisdição. Por outro lado, no mesmo art. 5º, inciso XXXVI, instituiu o princípio da segurança jurídica, ao estabelecer que “... a lei não prejudicará o direito adquirido e a coisa julgada.”¹¹³

Como salientado alhures, o relator do PL 1.213/2007, Deputado Maurício Rands, ainda que com referências bastante genéricas, faz alusão ao fato de que a alteração legislativa era oportuna, por vir de “encontro dos anseios dos jurisdicionados por uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente”, além de fortalecer o princípio da segurança jurídica¹¹⁴.

Considerando-se os parâmetros ora destacados no momento da produção legislativa, levaram-se em consideração as aspirações dos cidadãos, da classe empresarial e das instituições, notadamente, do próprio Poder Judiciário, cujas decisões passariam a ter maior credibilidade pela estabilização da interpretação jurídica de determinado dispositivo de Lei Federal.

Marinoni (2019)¹¹⁵, já na introdução de sua obra, destaca seu incômodo com a variação das decisões acerca de uma mesma questão de direito e a motivação de se dedicar ao estudo do caso, não a partir da aproximação dos sistemas do *civil law* e da *common law*, mas a partir de uma nova perspectiva, a sociológica. Para tanto, buscou-se inspiração na ética protestante e no “espírito” do capitalismo, de Weber¹¹⁶, bem como na influência dos valores do catolicismo tridentino na formação da sociedade brasileira, arraigada no paternalismo e no patrimonialismo, como bem demonstrada na obra do historiador Holanda (2014)¹¹⁷.

Em apertada síntese, a partir desses marcos teóricos, o processualista brasileiro, Marinoni (2019), sustenta não só uma quebra de paradigma do ponto de vista sistêmico, mas uma mudança sociológica, na medida em que os brasileiros passariam a conviver com a

¹¹³ HABERMAS (2003, p. 158). Op. Cit. p. 43.

¹¹⁴ BRASIL (2007). Op. cit. p. 6.

¹¹⁵ MARINONI, Luiz Guilherme. **A Ética do Precedentes**. 4ªed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

¹¹⁶ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Trad.: José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

¹¹⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

impessoalidade, já que a observância dos precedentes obstacularizaria que as reivindicações fossem tratadas de forma particular. No ponto, o autor assentou que

Uma cultura patrimonialista, não apenas abdica da previsibilidade ou calculabilidade, como também se beneficia de uma prática judicial que compromete a racionalidade. Aplicar uma mesma norma legal de diversas maneiras ou decidir casos similares de modo diferente é algo que está de acordo com a lógica dessa cultura.

A cultura do “homem cordial” não é apenas desinteressada, mas, sobretudo, receosa a um sistema precedentalista. Tal cultura não vê a unidade do direito, a generalidade ou mesmo a igualdade perante o direito como ideais de valores. Afinal, o “homem cordial” é o sujeito do jeitinho, especialista em manipular, destituído de qualquer ética comportamental, que não se importa com o fortalecimento das instituições, a previsibilidade, a racionalidade das condutas, a racionalização econômica e os benefícios de uma sociedade em que os homens sejam conscientes das suas responsabilidades.

Um sistema judicial caracterizado pelo respeito aos precedentes está longe de ser um sistema dotado de uma mera característica técnica.¹¹⁸:

E conclui que

Respeitar precedentes é uma maneira de preservar valores indispensáveis ao Estado de Direito, assim como viabilizar um modo de viver em que o direito assume a sua devida dignidade, na medida em que, além de ser aplicado de modo igualitário, pode determinar condutas e gerar um modo de vida marcado pela responsabilidade pessoal.¹¹⁹

Não há dúvida de que a nova sistemática promove a unidade do Direito e traz segurança jurídicas às pessoas físicas e jurídicas que podem agir (ou deixar de agir) sabendo, de antemão, qual o posicionamento das Cortes Superiores, no caso o STJ, acerca de determinado dispositivo de Lei Federal. A tomada de decisão do mundo da vida, em questões familiares, empresariais, patrimoniais, dentre outras, vem amparada por uma ideia de que, caso sobrevenha um conflito de interesses, a interpretação da lei se dará de determinada forma, pois a indeterminação do Direito enfraquece a sua autoridade.

Como bem destacado por Marinoni (2019), o que se buscou demonstrar foi a “fundamentalidade dos precedentes para a unidade e o desenvolvimento do direito, a clareza e a generalidade, a promoção da igualdade, o fortalecimento institucional, a limitação do poder

¹¹⁸ MARINONI (2019, p. 99) Op. cit. p. 44.

¹¹⁹ Id, 2019, p. 44.

do Estado, a previsibilidade, a racionalidade econômica, o respeito ao direito e o incremento da responsabilidade social”¹²⁰. E acrescenta que

a eticização dos precedentes, além de estar relacionada a todos esses fatores, implica ver que o respeito aos precedentes é uma maneira de preservar valores indispensáveis ao Estado de Direito, assim como de viabilizar um modo de viver em que o direito assume a sua devida dignidade, na medida em que, além de ser aplicado de modo igualitário, pode determinar condutas e gerar um modo de vida marcado pela responsabilidade pessoal.¹²¹

Partindo-se do que foi exposto, pode-se analisar a questão da racionalidade ética sob dois enfoques, a saber: (i) houve uma mudança sociológica significativa na sociedade brasileira, para que, individualmente, abra mão de seus “privilégios” em prol do que foi estatuído para toda a coletividade?; (ii) Se o fato de se exercer o poder político, através de uma democracia representativa, justifica a tomada de decisões, pelos representantes eleitos, em desconformidade com os anseios da população?

No caso da alteração legislativa em análise, sob o ponto de vista discursivo, o que se constatou foi a pouca participação dos diversos atores do Direito, de modo que não se aferiu, com maior amplitude, se estavam prontos, do ponto de vista sociológico e cultural, para a profunda mudança implementada.

Por outro lado, é de se pressupor que, se vivemos em uma democracia representativa, a tomada de decisões pelos representantes eleitos pela população eleitoral corresponde, em última instância, aos anseios da população, tal qual salientado pelo relator do projeto-de-lei posteriormente convertido na Lei de Recursos Repetitivos.

3 DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA (SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS) PELO STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os principais atos normativos editados pelo STJ, a fim de regulamentar o processamento de Recursos Especiais pela nova sistemática implantada pela Lei nº

¹²⁰ MARINONI (2019, p. 13). Op. cit. p. 44.

¹²¹ Id., 2019, p. 13.

11.672/2008¹²², foram as Resoluções 3/2008¹²³; 5/2013¹²⁴; 16/2013¹²⁵; e 17/2013¹²⁶; e a Emenda Regimental nº 24/2016¹²⁷, bem como as Portaria nº STJ/GP 475/2016¹²⁸; que criou a Comissão Temporária Gestora de Precedentes composta por ministros do STJ, posteriormente transformada em comissão permanente, através da Emenda Regimental nº 26/2016¹²⁹.

A coleta de dados acerca da implementação da sistemática de recursos especiais repetitivos, a par das alterações regimentais pertinentes, em especial quanto à metodologia prática de identificação da multiplicidade de recursos com temática similar ou idêntica, nos primórdios da inovação legislativa, só foi possível através de entrevista com o Secretário Judiciário do STJ¹³⁰, Antônio Augusto Gentil Santos de Souza. Por meio dela, foi possível compreender, através de uma reconstrução histórica, o ordenamento dos fatos passados no interior do Superior Tribunal de Justiça, o primeiro destinatário da norma; bem como do impacto das inovações tecnológicas, na constante busca pela efetividade da Lei de Recursos Repetitivos¹³¹. Da entrevista, destacam-se os seguintes trechos, que podem ser assim resumidos:

¹²² BRASIL (2008). Op. Cit. p. 11.

¹²³ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução nº 3, de 17 de abril de 2008**. Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para julgamento de agravo de instrumento e recurso especial, nas hipóteses que especifica. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/16892> Acesso em 3 jun. 2022.

¹²⁴ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução nº 5, de 2 de fevereiro de 2013**. Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para, nas hipóteses que especifica, julgar os feitos antes da distribuição aos ministros e dá outras providências. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/52408> Acesso em: 3 jun. 2022.

¹²⁵ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ nº 16 de 20 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para, nas hipóteses que especifica, julgar os feitos antes da distribuição aos ministros e dá outras providências. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/64164> Acesso em: 3 jun. 2022.

¹²⁶ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ nº 17 de 4 de setembro de 2013**. Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para, nas hipóteses que especifica, julgar os feitos antes da distribuição aos ministros e dá outras providências. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/64864> Acesso em: 3 jun. 2022.

¹²⁷ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016**. Altera, inclui e revoga dispositivos do Regimento Interno para adequá-lo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, novo Código de Processo Civil. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/105283> Acesso em: 3 jun. 2022.

¹²⁸ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria STJ/GP nº 475 de 11 de novembro de 2016**. Cria a Comissão Temporária Gestora de Precedentes composta por ministros do STJ. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/106106> Acesso em: 3 jun. 2022.

¹²⁹ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Emenda Regimental nº 26 de 13 de dezembro de 2016**. Cria a Comissão Gestora de Precedentes, em cumprimento à Resolução nº 235 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/106850> Acesso em: 3 jun. 2022.

¹³⁰ STJ. Secretaria Judiciária. **Entrevista concedida a Rosana Neder Andrade, realizada no dia 11/2/2022, com o Secretário Judiciário Augusto Gentil, através da plataforma Microsoft Teams**, com duração de 34:50 minº

¹³¹ BRASIL (2008). Op. Cit. p. 13.

- a) Numa decisão estratégica do STJ ficou assentada uma metodologia de triagem de processos numa fase “pré-distribuição”.
- b) Para que a unidade interna, no caso a Secretaria Judiciária, pudesse fazer uma triagem relativamente aos processos relacionados aos temas repetitivos, era necessário que ela tivesse condições e recursos, o que, naquele momento inicial, eram, respectivamente, precárias e limitados.
- c) O cotejo de processos era feito de forma artesanal, sem nenhuma ferramenta tecnológica que pudesse auxiliar os trabalhos. Os servidores utilizavam, apenas, os programas *Microsoft Word* e o *Excel*. Para tanto, com base no sistema classificatório do CNJ, era possível excluir uma massa de processos que não integrariam determinado grupo e, a partir daí, por exclusão, fazia-se um estudo caso-a-caso daqueles processos que, potencialmente, poderiam ser representativos de controvérsia. Isso dependia, muito, da avaliação humana, revestida de subjetividade, sem padronização, o que demandava muito tempo, já que os processos agrupados teriam que ser analisados um-a-um, resultando numa baixa eficiência dado que a tabela classificatória identificava a matéria de fundo, mas não a controvérsia trazida no Recurso Especial.
- d) Do ponto de vista de metodologia de trabalho, o operacional só foi alterado com o advento de ferramenta de inteligência artificial, o sistema *Athos*¹³², criada no âmbito do próprio STJ, como produto de trabalho de conclusão de mestrado.
- e) Foi uma inovação que permitiu, independentemente da forma em que fosse redigida a peça do Recurso Especial e do acórdão recorrido, reunir os processos que tenham a mesma carga semântica. Com base em avançada tecnologia, chamada de vetorização de parágrafos, o sistema viabilizou a reunião e comparação de processos, a fim de agrupar aqueles que são semelhantes. Isso revolucionou a forma de trabalho, na medida em que, a partir desta ferramenta, é possível monitorar a chegada de processos novos.
- f) A Inteligência Artificial - IA não entrega um resultado final, mas uma proposta de resultado. Após o agrupamento, há uma atividade humana denominada

¹³² Para melhor compreensão da ferramenta de IA denominada Sistema Athos, desenvolvida pelo servidor do STJ, Amilar Domingos Moreira Martins, e de sua aplicação prática no âmbito daquela Corte, indica-se a entrevista por ele concedida a Celso Hiroshi Iocohama e disponibilizada no canal do Youtube. UNIPAR. Universidade Paranaense. **Inteligência Artificial: a experiência do STJ**. YouTube, nov. 2021. Disponível em: <https://youtu.be/x81gCD-jYnE> Acesso em: 4 jan. 2022.

“curadoria”, a fim de verificar se determinado grupo de processos foi reunido corretamente.

- g) Se antes teriam que ser analisados centenas de processos, a partir do advento da IA, essa análise foi reduzida a um número mínimo, que nem chegaria à casa das dezenas.
- h) A partir de 2019-2020, a ferramenta de Inteligência Artificial *Athos* foi integrada ao sistema Justiça e, a partir daí, o NUGEP passou a utilizá-la e a fazer o monitoramento de processos.
- i) De uma perspectiva ética, é de se ressaltar que a ferramenta de inteligência artificial otimiza e potencializa a atividade humana e dá uma visão da perspectiva comparativa, mas não julga.
- j) A área judiciária faz a triagem da matéria repetitiva, por meio de diretrizes baixadas pela Comissão Gestora de Precedentes, identificando processos que contenham controvérsia sobre determinado tema já decidido pelo STJ e, a seguir, eles são encaminhados ao NARER, órgão apêndice da Presidência, para, se constatada a identidade de matérias, ser devolvido à origem para providências.
- k) O NUGEP, que também utiliza a ferramenta *Athos*, faz o monitoramento dos processos que aportam no STJ e começa a perceber uma dimensão estatística dos grupos formados e, verificado um viés de alta de determinada controvérsia, possibilita a tomada de decisões estratégicas, como por exemplo, propor-se, proativamente, que determinado tema seja afetado como representativo de controvérsia.
- l) A ferramenta *Athos* permite ajustar as margens de semelhança, de modo que, formado um grupo de processos, é possível refinar os parâmetros, para identificar, de forma mais precisa, os conteúdos fático-jurídicos.

Da leitura dos atos normativos e das informações coletadas por meio da referida entrevista, o que se constata é que, ao tempo da edição da Lei de Recursos Repetitivos¹³³, não havia meios e ferramentas a auxiliar a implementação das novas regras, visto que, naquele primeiro momento, foi necessário um esforço hercúleo da mão de obra disponível, seja de servidores e de Ministros, a fim de identificar a existência de recursos múltiplos e submetê-los à sistemática dos recursos repetitivos, o que poderia influenciar na eficácia da metodologia para os fins a que se destinava.

¹³³ BRASIL (2008). Op. Cit. p. 13.

A título de ilustração, destacam-se os temas repetitivos relacionados a contratos bancários, em que foi necessária a afetação e julgamento de vários recursos, a fim de abarcar um maior número de controvérsias que, de outra forma, poderiam ter sido deliberadas a partir da identificação de recursos, discutindo-se vários deles. Cita-se, por exemplo, a existência de quatro temas relativos à legitimidade do cessionário em contrato de mútuo – “contrato de gaveta” -, cada qual com sua especificidade, a saber:

Quadro 1. Temas repetitivos relacionados a contratos bancários no STJ – rol exemplificativo

TEMA	CONTROVÉRSIA	TESE FIRMADA
520	Discute-se a legitimidade do adquirente de imóvel por meio de "contrato de gaveta" para demandar em juízo a revisão de cláusulas pactuadas em contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, se realizada a cessão sem a anuência da instituição financeira.	Tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel garantido pelo FCVS, avençado até 25/10/96 e transferido sem a interveniência da instituição financeira, o cessionário possui legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos.
521	Discute-se a legitimidade do adquirente de imóvel por meio de "contrato de gaveta" para demandar em juízo a revisão de cláusulas pactuadas em contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, se realizada a cessão sem a anuência da instituição financeira.	Na hipótese de contrato originário de mútuo sem cobertura do FCVS, celebrado até 25/10/96, transferido sem a anuência do agente financiador e fora das condições estabelecidas pela Lei nº 10.150/2000, o cessionário não tem legitimidade ativa para ajuizar ação postulando a revisão do respectivo contrato.
522	Questão referente à legitimidade do adquirente de imóvel por meio de "contrato de gaveta" para demandar em juízo a revisão de cláusulas pactuadas em contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, se realizada a cessão sem a anuência da instituição financeira.	No caso de cessão de direitos sobre imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação realizada após 25/10/1996, a anuência da instituição financeira mutuante é indispensável para que o cessionário adquira legitimidade ativa para requerer revisão das condições ajustadas, tanto para os contratos garantidos pelo FCVS como para aqueles sem a cobertura do mencionado Fundo.
523	Questão referente à legitimidade do adquirente de imóvel por meio de "contrato de gaveta" para demandar em juízo a revisão de cláusulas pactuadas em contrato de mútuo habitacional, firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, se realizada a cessão sem a anuência da instituição financeira.	No caso de cessão de direitos sobre imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação realizada após 25/10/1996, a anuência da instituição financeira mutuante é indispensável para que o cessionário adquira legitimidade ativa para requerer revisão das condições ajustadas, tanto para os contratos garantidos pelo FCVS como para aqueles sem a cobertura do mencionado Fundo.

Fonte: STJ (2022)¹³⁴

¹³⁴ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Precedentes qualificados (página de pesquisa)**. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp Acesso em: 22/6/2022.

Talvez, e aqui não se pode afirmar, por não se conhecer o teor dos fatos e dos acórdãos proferidos nas instâncias ordinárias ou da discussão havida no Recurso Especial, se existentes meios adequados, essas controvérsias pudessem ser identificadas em um mesmo processo, racionalizando-o. Contudo, nos idos de 2011, ainda não estava disponível a ferramenta de inteligência artificial que, implementada, veio a otimizar todo o processamento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

3.1 Da ferramenta de IA: Sistema Athos e dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre o STJ e outros Tribunais

Como salientado pelo Secretário Judiciário, Augusto Gentil, em entrevista concedida para fins de coleta de dados para subsidiar este trabalho, foi desenvolvida, por servidor do STJ, uma ferramenta de inteligência artificial com o seguinte conceito:

Solução que permite o agrupamento de processos que contenham documentos jurídicos semanticamente relevantes. Construída com os objetivos de reduzir o esforço na triagem de processos, apoiar atividades de análise de processos e auxiliar o gerenciamento de precedentes.¹³⁵

De toda sorte, em notícia veiculada no site do STJ¹³⁶, em 23/8/2020, colhem-se as seguintes informações acerca do funcionamento da ferramenta de IA, a saber:

Como forma de intensificar a formação de precedentes qualificados, o STJ desenvolveu, a partir de junho de 2019, o *Sistema Athos*. Baseado também em um modelo de IA, o sistema tem o objetivo de identificar - mesmo antes da distribuição aos ministros - processos que possam ser submetidos à afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. Além disso, o *Athos* monitora e aponta processos com entendimentos convergentes ou divergentes entre os órgãos fracionários da corte, casos com matéria de notória relevância e, ainda, possíveis distinções ou superações de precedentes qualificados. No âmbito do STJ, o *Sistema Athos* possibilitou, por exemplo, a identificação de 51 controvérsias - conjuntos de processos com sugestão de afetação ao rito dos repetitivos - e a efetiva afetação de 13 temas. O sucesso do Sistema Athos levou o STJ a se articular com os tribunais de segunda instância para que também eles pudessem utilizar esses recursos

¹³⁵ STJ (2022). Op. Cit. p. 37

¹³⁶ STJ. Notícias. Especial. **Revolução Tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do Ministro Noronha na presidência do STJ.** 23/8/2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 8 jan. 2022.

tecnológicos na gestão de precedentes. Assim, foi idealizado o *Athos Tribunais*, projeto que visa apoiar as 32 cortes sob a jurisdição do STJ e a Turma Nacional de Uniformização na formação de precedentes e, adicionalmente, incentivar o envio ao STJ de recursos representativos de controvérsia, a fim de que sejam julgados sob o rito processual dos repetitivos. O *Athos Tribunais* está atualmente em desenvolvimento e deverá compor o Módulo de Jurisdição Extraordinária, iniciativa do Supremo Tribunal Federal (STF), que busca auxiliar os tribunais na análise de admissibilidade dos recursos especiais e recursos extraordinários. Inserido em uma visão de integração entre STF e STJ, o projeto busca agregar uma série de iniciativas, de modo a maximizar os resultados com uma significativa redução de custos. Ainda no âmbito das aplicações em IA, o STJ desenvolveu o *e-Juris*, ferramenta utilizada pela Secretaria de Jurisprudência na extração das referências legislativas e jurisprudenciais do acórdão, além da indicação dos acórdãos principal e sucessivos sobre um mesmo tema jurídico. Adicionalmente, em maio deste ano, o tribunal começou a utilizar uma ferramenta capaz de identificar, no momento da triagem dos processos que chegam à corte, os casos que estão relacionados a temas anteriormente submetidos ao rito dos recursos especiais repetitivos.¹³⁷

Vale repetir que, de forma alguma, a utilização da ferramenta de inteligência artificial não tem o condão de substituir a ação humana e, sim, de auxiliar, ao identificar, em meio a um expressivo volume de processos, aqueles que podem conter temas similares, a atuação dos servidores e julgadores.

A ferramenta *Athos*, por meio do espelhamento das peças (acórdão recorrido e Recurso Especial) apenas possibilita a criação de pequenos grupos de processos que, a princípio, teriam conteúdos similares. A partir daí, somente a ação humana pode, a partir desses processos já triados, verificar se o agrupamento foi adequado (ou não), bem como aferir a existência de recursos múltiplos. O sistema *Athos* é, tão-só, um facilitador da atuação humana, uma ferramenta que torna mais eficiente essa atuação, mas não traz, em si, uma possibilidade de solução dos processos, já que a identificação dos fatos e da controvérsia contida nos recursos só é possível através de uma ação humana.

Outras medidas foram implementadas pelo STJ para incrementar a nova sistemática, dentre elas, a publicidade dos temas no sítio oficial, com ferramentas de consulta e busca¹³⁸ que permitem um fácil acesso aos respectivos conteúdos, tais como: Boletim de Precedentes; Grupos de Representativos; Suspensão Nacional; além de informações gerais acerca de recursos repetitivos; controvérsias; IAC; suspensão em IRDR; Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei - PUIL; e o BNPR; disponibilização de canais de comunicação entre os

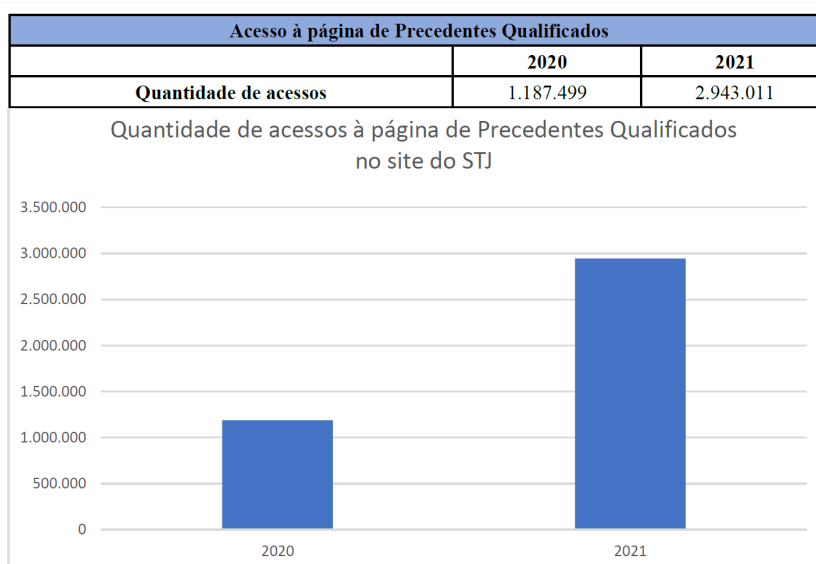
¹³⁷ STJ (2020). Op. Cit. p. 44.

¹³⁸ STJ (2022). Op. Cit. p. 37

NUGEPs; ajuste, sob demanda, de termos de cooperação técnica com Tribunais de 2ª instância, et.

Com base nos dados coletados pelo NUGEPNAC, que é responsável não só pelo monitoramento, sistematização e publicidade das controvérsias submetida ao novo rito processual, e divulgados no Relatório de Gestão 2020-2022¹³⁹ (base maio/22), houve um crescente acesso à página de recursos repetitivos, passando de 1.187, em 2020, para 2.943.011, em 2021. Confira-se¹⁴⁰

Figura 2. Gráfico Evolutivo do acesso à página de precedentes qualificados no site do STJ. Período de 2020 a 2021



Fonte: E-mail enviado pela IA

Vê-se, portanto, que há um crescente interesse dos outros atores envolvidos no processo em tomar conhecimento acerca dos chamados precedentes qualificados

No que concerne aos termos de cooperação técnica, vale ressaltar que eles têm por objetivo estabelecer boas práticas para o incremento do *sistema de precedentes* e a gestão de processos a ele correlatos. Dentre as obrigações do STJ, se encontra a de “ceder regras de

¹³⁹ STJ. Superior Tribunal de Justiça. Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas. **Relatório de Gestão 2020-2021** (Dados coletados até 31/05/2022). Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/informacoes-gerais/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes-e-de-acoes-coletivas> Acesso em: 13 ago. 2022.

¹⁴⁰ Fonte: e-mail enviado pelo STJ

negócios dos sistemas tecnológicos em operação no STJ e/ou, caso tecnicamente viável, a própria ferramenta tecnológica”¹⁴¹

Segundo dados obtidos junto à Assessoria de Inteligência Artificial do STJ, antes de se firmar o termo de cooperação técnica, os Tribunais estaduais e regionais solicitam uma apresentação do Athos que, no momento, é feita por meio de reuniões realizadas por videoconferência. Havendo interesse, é realizado um breve teste por meio de trabalho conjunto das equipes técnicas de ambos os tribunais e, subsistindo aquele, é feita uma consulta de presidência a presidência sobre a possibilidade de se firmar um Acordo de Cooperação Técnica (doc. anexo). No momento, a situação fática relativa a esses acordos é a seguinte:

Figura 3. Lista de Tribunais que já firmaram (ou estão em processo de formalização de) ACTs

Abaixo, segue a lista de Tribunais que já firmaram (ou estão em processo de formalização de) ACTs:

I) Acordos vigentes específicos sobre o Athos:

	Tribunal	Instrumento de Cooperação Técnica
1	TJPR	Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 03/2021
2	TJRJ	Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 13/2021
3	TJAL	Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 12/2021
4	TJES	Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 03/2022
5	TJCE	Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 05/2022
6	TJPI	Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 04/2022
7	TJBA	Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 10/2022
8	TRF5	Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 14/2022

II) Em processo de formalização:

	Tribunal
1	TRF2
2	TJMA
3	TJRO
4	TJSP
5	TJDFT
6	TJPB
7	TJRR
8	TRF4
9	TJMS
10	TRF1

Fonte: e-mail enviado pela IA

¹⁴¹ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Termo de cooperação técnica STJ/TJPR nº 11/2018**. Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Paraná (Processo STJ nº 18619/2018). P. 2. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/2640044/4947529/Termo+de+Cooperação+Técnica+STJ-TJPR+n.+11-2018/255823fd-80f3-c709-f128-bc122d0ef36f> Acesso em 2 fev. 2022.

3.2 Do NUGEPNAC e da COGEPAC

Para fins de se facilitar a compreensão dos dados relativos à importância da atuação dos integrantes do NUGEPNAC e da COGEPAC, para o incremento dos Recursos Especiais Repetitivos no âmbito do STJ, que serão adiante analisados, é de preciso os principais atos normativos editados acerca dos dois órgãos:

- a) Resolução CNJ nº 160¹⁴², de 19/10/2012, na qual ficou estabelecida a criação/organização dos Núcleos de Repercussão Geral e de Recursos Repetitivos - NURER, vinculado à Presidência ou órgão competente, conforme as regras de cada Tribunal.
- b) No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o NURER foi instituído por meio da Resolução STJ nº 2, de 14/1/2013¹⁴³.
- c) Por meio da ER nº 24, de 28/9/2016¹⁴⁴, alterou o RISTJ para adequá-lo à Lei nº 13.105, de 16/3/2015, o novo CPC¹⁴⁵. Nesse ato normativo, consolidou-se o sistema de triagem e estabeleceu-se todo o iter processual que deveria ser observado em todos os processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos.
- d) Em 25/2/2021, o Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, referendou a resolução STJ/GP nº 29 de 22/12/2020¹⁴⁶, que dispôs sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC e da respectiva comissão gestora.

Extrai-se, do sítio do STJ¹⁴⁷, que a missão da Comissão Gestora de Precedentes é “coordenar os procedimentos administrativos decorrentes do julgamento de casos repetitivos,

¹⁴² CNJ (2012). Op. Cit. p. 35

¹⁴³ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ nº 2 de 14 de janeiro de 2013**. Institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/51947> Acesso em: 2 jun. 2022.

¹⁴⁴ STJ (2016). Op. Cit. p. 40.

¹⁴⁵ BRASIL (2015). Op. Cit. p. 15.

¹⁴⁶ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ/GP n. 29 de 22 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC e da respectiva comissão gestora no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/149392> Acesso em: 3 jun. 2022.

¹⁴⁷ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Comissão Gestora de Precedentes e de ações coletivas (COGEPAC)**. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/informacoes-gerais/comissao-gestora-de-precedentes-e-de-aco-es-coletivas> Acesso em: 8 jan. 2022.

de incidentes de assunção de competência, suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas, bem como do monitoramento e sistematização das informações relativas ao julgamento das ações coletivas, no âmbito do Tribunal da Cidadania”.

Além de ter “atuação estratégica no estabelecimento de metas e na busca das melhores soluções para o êxito do sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015, regulamentado internamente pelas Emendas Regimentais nº 22, 24 e 26 do Superior Tribunal de Justiça”.¹⁴⁸

À sua vez, o NUGEPNAC é

a unidade administrativa, coordenada pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC, responsável pela gestão da sistemática dos precedentes qualificados previstos no Código de Processo Civil de 2015 – repercussão geral, recursos repetitivos, incidente de assunção de competência e suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas, bem como pela promoção do fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas.¹⁴⁹

O Núcleo possui como atribuições principais:

- a) gerenciar e unificar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, do julgamento de casos repetitivos, de incidente de assunção de competência, de suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas e de ações coletivas;
- b) acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, de suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas e de ações coletivas em todas as suas fases, alimentando o banco nacional de dados do Conselho Nacional de Justiça e a página do STJ na internet;
- c) acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, a fim de subsidiar a atividade do órgão jurisdicional competente pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados do Conselho Nacional de Justiça;
- d) auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e de ações coletivas;
- e) monitorar o Fórum Virtual Permanente; f) consolidar dados estatísticos e gerenciais relacionados aos recursos repetitivos e recursos sobrestados pela repercussão geral; g) prestar apoio Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Art. 46-A do RISTJ e Portaria STJ/GP nº 98, de 22 de março de 2021).¹⁵⁰

¹⁴⁸ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)**. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/informacoes-gerais/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes-e-de-acoes-coletivas> Acesso em: 8 jan. 2022.

¹⁴⁹ Id., 2022.

¹⁵⁰ STJ (2022). Op. Cit. p. 48.

Esses registros são importantes para demonstrar que, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, houve regulamentação apta a dar efetividade ao disposto na Lei de Recursos Repetitivos.

Na prática, o que se constata é que, dada a proatividade dos servidores do STJ, especialmente aqueles ligados aos órgãos internos que, de alguma forma, têm relação com os chamados recursos múltiplos, tais como os servidores da Secretaria Judiciária e de Jurisprudência, do NURER, do NUPEPNAC e dos membros da atual COGEPAC, de acordo com as soluções existentes, têm sido buscados expedientes inovadores para dar maior eficiência à sistemática da Lei de Recursos Repetitivos.

Como salientado alhures, com o advento da ferramenta de inteligência artificial, houve um incremento no gerenciamento e monitoramento dos processos que aportam no STJ, bem como na seleção de temas potencialmente relevantes para serem indicados como representativos de controvérsia.

Vale salientar que, da forma como passou a ser realizada a triagem na fase pré-distribuição, isso refletiu numa maior efetividade dos recursos potencialmente relacionados para tramitar sob o rito dos repetitivos, traduzida não pelo aumento de processos afetados à sistemática dos recursos repetitivos, mas pela qualidade da seleção dos feitos e das controvérsias que têm potencial para serem julgadas sob a nova sistemática.

Isso fica refletido pela atuação conjunta da Secretaria de Jurisprudência do STJ, na identificação de questões jurídicas já pacificadas no âmbito da Corte e que ainda ensejam a interposição de Recursos Especiais; do NUGEPNAC, que faz o monitoramento dos processos que aportam no STJ, para identificação daqueles que contenham essa controvérsia, bem como na indicação, pelo Presidente da COGEPAC, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que, por meio de decisão contendo, inclusive, o quantitativo de decisões e acórdãos proferidos pelo STJ sobre determinada controvérsia, determina a distribuição do feito como tendo potencial para ser analisado sob a sistemática dos recursos repetitivos.

Para o que interessa a este estudo, que é a verificação da metodologia atualmente adotada e das medidas implementadas pelos diversos setores do STJ a fim de imprimir a máxima eficácia ao sistema, vale destacar os seguintes trechos do despacho inicial proferido pelo Presidente da COGEPAC, na fase anterior à distribuição, no REsp nº 1.863.084/GO, *in verbis*:

O art. 46-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelece que cabe à Comissão Gestora de Precedentes o desenvolvimento de trabalho de inteligência, a fim de identificar matérias com "potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a

serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos" (inciso IV), inclusive 110 acompanhamento de processos com essa característica antes mesmo da sua distribuição aos ministros.

Uma das estratégias desse trabalho consiste na identificação de questões jurídicas já pacificadas pela jurisprudência do STJ que, 110 entanto, por diversas razões, ainda ensejam a interposição de recursos especiais ou agravos em recursos especiais para este Tribunal.

Para subsidiar essa atividade, a Secretaria de Jurisprudência realiza, com o suporte operacional disponibilizado pelo sistema Athos, o acompanhamento diário dos processos que chegam ao STJ, em que há possível indicação de uniformidade de entendimento da Corte. Após análise técnica, as informações são disponibilizadas à Presidência da Comissão Gestora de Precedentes, que poderá adotar aos processos o rito do recurso indicado como representativo da controvérsia, candidato à afetação (RISTJ, arts. 256 ao 256-D).

Esse trabalho de identificação colabora com a atividade de seleção de dois ou mais recursos aptos para afetação ao rito dos repetitivos pelo relator no STJ, conforme dispõe o § 5º do art. 1.036 do Código de Processo Civil, servindo como filtro recursal diferenciado. Isso porque privilegia o julgamento coletivizado da questão, o qual possui o condão de pacificar, em âmbito nacional, questões de direito que se repetem em múltiplos processos com a formação de precedentes qualificado (RISTJ, art. 121-A).

O presente recurso preenche os requisitos para a tramitação diferenciada no Superior Tribunal de Justiça. A matéria em debate pode ser assim delimitada: **examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo, praticado na direção de veículo automotor.**

Há indicação de uniformidade nesta Corte, como comprovam diversos julgamentos das turmas que compõem a Quinta e a Sexta Turmas. Cito, por amostragem, os seguintes julgados: HC 536.339/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 19/11/2019. DJe 26/11/2019; HC/531.206 PR. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 17/09/2019, DJe 24/09/2019; AgRg no AREsp 629.630/SP, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 06/12/2018. DJe 13/12/2018; e AgRg no REsp 1.322.788/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 18/06/2015, DJe 03/08/2015.

Por outro lado, constato a recorrente interposição de recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais dirigidos ao STJ, pois, em consulta à base de jurisprudência, é possível identificar o quantitativo de, aproximadamente, 77 acórdãos e 101 decisões monocráticas proferidas por Ministros das Quinta e Sexta Turmas, contendo controvérsia idêntica a destes autos.

Dessa maneira, qualifico este recurso como representativo da controvérsia, candidato à afetação, impondo a ele a adoção do rito estabelecido pelos arts. 256 ao 256-D do Regimento Interno do STJ, que estabelecem atribuições ao Presidente do STJ para despachar, antes da distribuição, em recursos indicados pelos tribunais de origem como representativos da controvérsia - atribuições essas delegadas ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes mediante a Portaria STJ/GP nº 299 de 19 de julho de 2017.

Esclareço, contudo, que a presente identificação de multiplicidade recursal visa, dentro das competências regimentais da Comissão Gestora de Precedentes, complementar o importante trabalho de seleção de recursos representativos da controvérsia, executado pelos presidentes e vice-presidentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, não vinculando, de forma alguma, o relator sorteado, que é o competente para analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso e a sua

conveniência de submeter a questão ao Plenário Virtual para possível afetação da matéria ao rito dos repetitivos.

Ante o exposto, com fundamento no inciso II do art. 256-B do RISTJ, c/c o inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP nº 299/2017, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que, em 110 prazo de 15 dias, se manifeste a respeito da admissibilidade deste recurso especial como representativo da controvérsia, com a informação de que foram destacados dois recursos para eventualmente tramitar de forma conjunta com o presente recurso nessa condição no Superior Tribunal de Justiça a fim de permitir, se for o caso, a possível afetação de dois recursos: Recursos Especiais 11. 1.865.873/PR e nº 1.863.084 GO.

Intimem-se as partes recorrente e recorrida para que, se entenderem pertinente, apresentem, em prazo comum ao do Ministério Público Federal, manifestações escritas sobre a possível seleção deste recurso como representativo da controvérsia, candidato à afetação ao rito dos repetitivos.¹⁵¹

Como se vê, a partir da introdução da ferramenta de inteligência artificial, saiu-se do campo da subjetividade, em que se intuía, da observação, e de anotações feitas em tabelas, com utilização dos sistemas *Microsoft Word* e *Excel*, para o campo da objetividade, em que os temas e os feitos eram identificados e quantificados antes da afetação. Dessa forma, o relator e, posteriormente, o órgão julgador, no caso de afetação do recurso ao rito dos recursos repetitivos, dispõem de mais dados para proferir a decisão, o que imprime maior racionalidade e segurança nos julgamentos.

A propósito, extrai-se, do anexo Relatório de Gestão 2020-2022¹⁵² que, para dar efetividade ao disposto no referido art. 46-A, IV, do RISTJ¹⁵³, que dispõe sobre uma das atribuições da COGEPAC, foi estabelecida uma estratégia a ser implementada em parceria pelo NUGEPNAC e pela Secretaria de Jurisprudência, consistente “na identificação de questões jurídicas já pacificadas pela jurisprudência do STJ que, no entanto, por diversas razões, ainda ensejam a interposição de recursos especiais ou agravos em recursos especiais para este Tribunal”¹⁵⁴.

¹⁵¹ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial - REsp nº 1.863.084/GO**. Recorrente: Ministério Público do Estado de Goiás. Relator(a): Min. Laurita Vaz - Terceira Seção. Brasília (DF), 1º de setembro de 2020 (Data do julgamento). Disponível em <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202000426537> Acesso em: 8 jan. 2022.

¹⁵² STJ (2022). Op. Cit. p. 48.

¹⁵³ “Art. 46-A: A Comissão Gestora de Precedentes cabe: [...] IV- desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, com os Tribunais Regionais Federais e com os Tribunais de Justiça, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática dos recursos repetitivos e da assunção de competência”. STJ (2021). Op. Cit. p. 45.

¹⁵⁴ STJ (2022, p. 34). Op. Cit. p. 48.

Consta, ainda, do referido relatório que para

subsidiar essa atividade, a SJR e o NUGEPNAC realizam, com o suporte operacional disponibilizado pelo sistema Athos, o acompanhamento diário dos processos que chegam ao STJ, em que há possível indicação de uniformidade de entendimento da Corte. A partir daí são criados grupos de processos para cada tema com estudo e monitoramento quanto à multiplicidade e relevância.

Após análise técnica, as informações são disponibilizadas à Presidência da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, que poderá adotar aos processos o rito do recurso indicado como representativo da controvérsia, candidato à afetação (RISTJ, arts. 256 ao 256- D).

Esse trabalho de identificação colabora com a atividade de seleção de dois ou mais recursos aptos para afetação ao rito dos repetitivos pelo relator no STJ, conforme dispõe o § 5º do art. 1.036 do Código de Processo Civil, servindo como filtro recursal diferenciado. Isso porque privilegia o julgamento coletivizado da questão, o qual possui o condão de pacificar, em âmbito nacional, questões de direito que se repetem em múltiplos processos com a formação de precedentes qualificados (RISTJ, art. 121-A).¹⁵⁵

Essa é uma medida importantíssima para a racionalização do processo de afetação de um Recurso Especial à sistemática dos recursos repetitivos, tendo em vista que ele é substanciado por dados concretos acerca da existência de controvérsia sobre determinado tema, o que amplia, na ponta, a aplicação da tese firmada, o que resulta em uma maior eficácia da metodologia, para fins de redução do acervo de recursos múltiplos.

Outra relevante medida desempenhada pela COGEPAC e pelo NUGEPNAC é a integração do STJ com os Tribunais de origem, com vistas à troca de experiência, o que é feito por meio de visitas técnicas e celebração de termos de cooperação (modelo anexo).

De igual destaque, foi a instauração do Fórum Virtual Permanente de Precedentes (STJ, 2017)¹⁵⁶ segundo o qual é

um canal de comunicação disponível na internet do Tribunal para propiciar a rápida e efetiva discussão entre representantes do STJ e servidores dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais e dos tribunais de justiça, de questões relativas à assunção de competência e aos casos repetitivos de competência do Superior Tribunal de Justiça.¹⁵⁷

¹⁵⁵ Id., (2022, pp. 39-40).

¹⁵⁶ STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GP nº 2, de 3 de fevereiro de 2017.** Regulamenta o funcionamento do Fórum Virtual Permanente de questões procedimentais relativas à assunção de competência e aos casos Repetitivos. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/forum-virtual>. Acesso em: 8 ago. 2022.

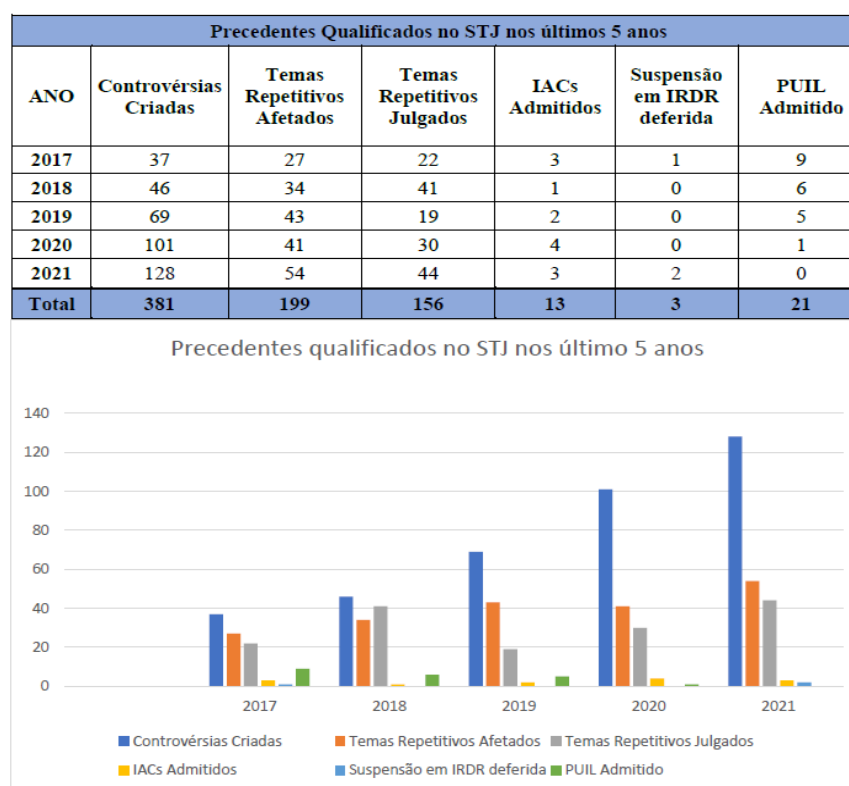
¹⁵⁷ Id., 2017.

Seja por meio de visitação técnica, da atuação da COGEPAC e dos vários canais de comunicação disponibilizados pelo STJ, tem-se buscado promover a integração dessa Corte com os Tribunais de segunda instância, o que é indispensável para o incremento da nova sistemática.

Observe-se que não houve, no momento da instituição do rito de julgamento dos recursos especiais repetitivos, o envolvimento das instâncias ordinárias, sendo de especial importância o compartilhamento, pelo STJ, da *expertise* ao longo desses dezesseis anos, inclusive para auxiliar no incremento dessa sistemática, que foi encampada e ampliada pelo CPC/2015, com o estabelecimento de novos institutos correlatos.

Cabe, aqui, uma importante observação acerca da escalada positiva dessa sistemática de julgamentos, a partir da atuação da COGEPAC. A propósito do referido relatório de gestão 2020/2022¹⁵⁸, também houve um acréscimo significativo na criação de controvérsias criadas entre os anos de 2017 e 2021, seja no quantitativo de temas afetados, seja nos julgados. Confira-se¹⁵⁹:

Figura 4. Gráfico Evolutivo da criação e julgamento de controvérsias afetadas ao rito dos recursos repetitivos pelo STJ. Período de 2017 a 2021.



Fonte: E-mail enviado pela IA.

¹⁵⁸ STJ (2022). Op. Cit. p. 48.

¹⁵⁹ Fonte: e-mail enviado pelo STJ

Trata-se, em última instância, de dar efetividade ao Princípio da Eficiência, introduzido pela EC nº 19/1998¹⁶⁰, através de uma administração da justiça que atenda aos anseios dos jurisdicionados, seja do ponto de vista da segurança jurídica, seja da entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável.

Segundo Dallari (2004)¹⁶¹, “para bem administrar, não basta conhecer a lei, pois não se admite mais a improvisação e o empirismo, mas se exige a adoção de técnicas de planejamento, voltadas para a execução de políticas públicas”. E, pelas medidas implementadas, é o que o STJ, através da atuação integrada de seus órgãos internos, tem buscado incrementar.

¹⁶⁰ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm Acesso em: 3 ago. 2022.

¹⁶¹ DALLARI. Adilson Abreu. Controle Compartilhado da Administração da Justiça. **Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Público - RBDP**, Belo Horizonte, ano 2, n. 7, out. 2004. P. 35. Disponível em : <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/31180?mode=full>. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Extrai-se da documentação acostada, que os estágios da identificação do problema da formulação da política pública (*policy making*) e da tomada de decisão são bastante próximos, valendo salientar que não consta, explicitamente, da documentação acostada ao PL n° 1.21/2007, a previsão de alternativas para a solução do problema (redução do acervo processual do STJ) ou de dados que permitam inferir que houve amplo debate sobre a solução proposta e/ou sobre eventuais impactos nos atores envolvidos.

Analisada a legislação, a partir dos níveis de racionalidade propostos por Manuel Atienza, conclui-se que nem todos eles foram alcançados. Apesar de o próprio teórico espanhol admitir ser difícil atingir todos os ideais por ele propostos, é de se priorizar os de níveis mais elevados em detrimento daqueles mais baixos.

No caso, constatou-se pelo não incremento, parcial ou total, dos critérios de correção denominados “racionalidade jurídico-formal ou sistemática” (R2); “racionalidade pragmática” (R3); “racionalidade teleológica” (R4) e “racionalidade ética” (R5).

É de se lembrar que o próprio Atienza (1989b)¹⁶², acrescentou mais um nível de racionalidade, qual seja, a **razoabilidade**, que se traduz pela, como bem pontuado por Nascimento¹⁶³ pelo “equilíbrio na concretização das finalidades (racionalidades) anteriores, de maneira que o eventual sacrifício a alguns dos fins seja feito a um custo razoável”.

Ora, o que aqui se viu foi que numa análise superficial, poder-se-ia entender que houve o incremento da maioria dos níveis de racionalidade propostos por Atienza, até porque se trata de uma alteração legislativa, do ponto de vista do conteúdo, bastante sintética.

No entanto, com o aprofundamento da análise dos critérios de correção, o que se observou foi um certo açodamento, à época, na implementação da política pública, seja pela rapidez da tramitação, seja pelo pouco debate acerca do tema, tendo em vista que não se buscou um maior engajamento dos diversos atores do Direito para opinar, criticar ou sugerir aperfeiçoamento na nova sistemática de julgamento.

É certo que não se pode confundir, na lição de Nascimento (2018b)¹⁶⁴, razoabilidade com eficiência. Contudo, no caso, além de não se verificar o incremento total ou parcial de vários níveis de racionalidade, o que se apurou foi pela extrema dificuldade de êxito, à época

¹⁶² ATIENZA (1989b). Op. Cit. p. 16.

¹⁶³ NASCIMENTO (2018b, p. 166) Op. Cit. p. 20.

¹⁶⁴ Id., 2018.

da edição da Lei sob análise, pela falta de identificação de diversos problemas que dificultavam, se não inviabilizavam, a implementação da medida para a consecução dos fins propostos, seja pela ausência de ferramentas tecnológicas, seja pela falta de treinamento dos diversos atores envolvidos no procedimento, dentre outros.

Como corolário, concluiu-se pela irrazoabilidade da então inovação legislativa, tendo em conta que vários fatores, de extrema relevância para o êxito da proposta, não foram levados em consideração, tais como, por exemplo, a necessidade inafastável de integração dos Tribunais estaduais e regionais e dos seus respectivos juízes no procedimento em análise (observância dos precedentes); a deficiência de formação jurídica, que não prevê a capacitação dos diversos atores do Direito para lidar com o Direito Jurisprudencial, em especial com os fatos da causa e os fundamentos que formaram o convencimento do julgador, bem como pela *ratio decidendi* do precedente; além da ausência de meios e instrumentos que pudessem auxiliar no incremento da nova política, o que só veio a acontecer quase uma década após a sua edição.

Esses apontamentos são importantes para demonstrar que não é o bastante a assimilação do problema para se passar, imediatamente, à concepção da política pública, a fim de resolvê-lo. É necessário que se empreenda uma sucessão de estudos precedentes, a fim de se identificarem a oportunidade e razoabilidade do uso positivo de alguma medida, inclusive levando-se em conta as possíveis alternativas e variáveis.

No caso concreto, o que se tem é que, ao tempo da edição da Lei dos Recursos Repetitivos, a medida adotada carecia de razoabilidade, no entanto, esse rito foi ratificado pelo advento do novo Código de Processo Civil - CPC/2015, de modo que, na esteira do que tem sido feito pela COGEPAC e NUGEPNAC do STJ, é preciso incrementar a participação das instâncias ordinárias, seja com a troca de experiência e boas práticas, seja com o compartilhamento de informações sobre os ditos precedentes obrigatórios, seja ainda buscando incluí-las no processo, através da capacitação dos servidores e do uso de tecnologia, para fins de identificar, já na origem, a existência de demandas repetitivas.

Também não se pode deixar de destacar a importância do engajamento do CNJ, enquanto órgão que executa funções de planejamento estratégico, em fomentar a observância dos precedentes obrigatórios.

De igual, quanto ao MEC e à OAB, que tanto podem fazer na formação dos profissionais do Direito, seja estabelecendo na grade curricular das faculdades a exigência de disciplina própria acerca do Direito Jurisprudencial e da formação de precedentes, seja cobrando nos exames da Ordem tais conhecimentos.

Essas providências são necessárias para o êxito da nova sistemática mas, principalmente, para atender os anseios dos jurisdicionados, não só na obtenção de uma prestação jurisdicional em tempo razoável mas, também, racional, coerente e que, por meio da motivação apresentada, dê a eles confiança na Justiça, através do julgamento de casos idênticos sem discrepância com outros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JR. João Mendes de. **Direito Judiciário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

ATIENZA, Manuel. Sociología jurídica y ciencia de la legislación. In: BERGALLI, Roberto (Coord.). **El Derecho y sus realidades: investigación y enseñanza de la sociología jurídica**. Barcelona: Jornadas sobre la investigación y la enseñanza de la sociología jurídica, 1989, pp. 41-70.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 15 jun. 2022.

_____. **Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm Acesso em: 3 ago. 2022.

_____. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm Acesso em: 20 mar. 2022.

_____. **Emenda Constitucional nº 125, de 14 de julho de 2022**. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm Acesso em: 2 fev. 2022.

_____. BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil (revogado). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm#art1220 Acesso em: 3 jul. 2021.

_____. **Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008**. Acresce o art. 543-C à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111672.htm Acesso em: 3 jul. 2022.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acesso em 13 abr. 2021.

_____. **Projeto de lei nº 1.213-A, de 2007**. Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: Dep. Maurício Rands). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=513550&filename=Avulso+- Acesso em 27 jun. 2022.

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição – PEC 39/2021**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2306112>. Acesso em: 2 fev. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. **Resolução nº 17, de 1989**. Aprova o regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2021-2021.pdf> Acesso em: 13 maio 2021.

_____. Ministério da justiça. **Exposição de Motivos – E.M. nº 00040 – MJ**, de 5 de abril de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/expmotiv/mj/2007/40.htm Acesso em 24 out. 2021.

BUCCI, M. P. D. (org.) **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUSTAMANTE, Thomas Rosa de. Tópica e argumentação jurídica. **Revista de informação legislativa** : v. 41, n. 163. jul./set. 2004.

CABRAL. J. Bernardo. Minha experiência na Reforma do Judiciário. pp. 281-289 In: TOFFOLI, Dias; SANTA CRUZ, Felipe; GODINHO, André. **Emenda Constitucional nº 45: 15 anos do novo poder judiciário**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019.

CAPELLA. Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de Políticas**. Brasília: Enap, 2018

CARRIÓ, Genaro R. Recurso de amparo y técnica judicial. Abeledo-Perrot 2d augmented, 1987. Apud GARAY. Alberto F. A Doctrine of Precedent in the Making: The Case os the Argentine Supreme Court's Case Law. **Southwestern Journal of International Law**. Vol. 25:2, 2019. Disponível em: <https://www.swlaw.edu/sites/default/files/2019-09/Full.pdf> Acesso em: 25 mar. 2021.

CNE. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021**. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN22021.pdf Acesso em: 4 out. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 240, de 4 de novembro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3560> Acesso em: 5 abr. 2022.

_____. **Resolução nº 160 de 19/10/2012** (revogada). Dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=973> Acesso em: 3 jun. 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016**. Dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=973> Acesso em: 16 maio 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 444, de 14 de março de 2022**. Institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4415> Acesso em: 5 abr. 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 240, de 4 de novembro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3560> Acesso em: 5 abr. 2022.

DALLARI, Adilson Abreu. Controle Compartilhado da Administração da Justiça. **Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Público - RBDP**, Belo Horizonte, ano 2, n. 7, out. 2004. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/31180?mode=full>. Acesso em: 8 ago. 2022.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **La racionalidad de las leyes penales: teoría e práctica**. Madrid: Trotta, 2003.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. 1972. Apud HOWLETT, Michel. RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política Pública, seus ciclos e subsistemas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

GARAY, Alberto F. A Doctrine of Precedent in the Making: The Case os the Argentine Supreme Court's Case Law. **Southwestern Journal of International Law**. Vol. 25:2, 2019. Disponível em: <https://www.swlaw.edu/sites/default/files/2019-09/Full.pdf> Acesso em: 25 mar. 2021.

GOMES, Alexandre Travessoni. A moral e o direito em Kant: ensaios analíticos. Belo Horizonte: Mandamentos 2007, p. 65 Apud HASSAN, Eduar Amin Menezes. A Hermenêutica e a Ética do Discurso de Habermas. **Jam jurídica**. Ano XIX, edição especial, novembro/2014.

GREGÓRIO, Sérgio Biagi. **Dicionário de Filosofia**. Disponível em <https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilosofia/>. Acesso em: 26 set. 2022

HABERMAS, Jünger. Facticidade e Validade. 1 ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2015. Apud NASCIMENTO, Roberta Simões. Teoria da Legislação e Argumentação Legislativa: a contribuição de Manuel Atienza. **Teoria Jurídica Contemporânea**. 3:2, julho-dezembro 2018a - PPGD/UFRJ. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/24474/13816> Acesso em: 23 abr. 2021

_____. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. v. I. Tradução de Flávio Beno Slebenelchler. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

HOWLETT, Michel; RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política Pública, seus ciclos e subsistemas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013

JENKINS, William. Policy Analysis: A Political and Organizational Perspective. London: Martin Robertson. Apud HOWLETT, Michel. RAMESH, M. PERL, Anthony. **Política Pública, seus ciclos e subsistemas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª ed., 2011.

_____. **A Ética do Precedentes**. 4ªed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019

MAZZILLI, Hugo Nigri. **Os Tribunais podem legislar**. Jornal Carta Forense. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/os-tribunais-podem-legislar/15865>. Acesso em: 14 nov. 2019.

NASCIMENTO, Roberta Simões. Teoria da Legislação e Argumentação Legislativa: a contribuição de Manuel Atienza. **Teoria Jurídica Contemporânea**. 3:2, julho-dezembro 2018a - PPGD/UFRJ. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/24474/13816> Acesso em: 23 abr. 2021

_____. **Teoria da Legislação e Argumentação Legislativa na Espanha e no Brasil**: análise dos cenários das leis sobre a violência contra a mulher. 2018b. Repositório de Teses de UNB. Disponível em: [//repositorio.unb.br/handle/10482/34310](https://repositorio.unb.br/handle/10482/34310)

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. 2ª ed. São Leopoldo: Unisinos, 2003. Apud Id., 2016. Apud VAZ, Paulo Afonso Brum. **Juizado Especial Federal: contributo para um modelo democrático de justiça conciliativa**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários (Série monografias do CEJ, v. 21), 2016.

STONE, Deborah A. Causal stories and the formation of policy agendas. *Political Science Quarterly*, v. 104, n. 2, p. 281-300, 1989. Apud CAPELA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de Políticas**. Brasília: Enap, 2018.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Boletim Estatístico. Junho de 2022**. P. 9. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/verpagina.asp?vPag=0&vSeq=377> Acesso em: 23 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Comissão Gestora de Precedentes e de ações coletivas (COGEPAC)**. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/informacoes-gerais/comissao-gestora-de-precedentes-e-de-acoes-coletivas> Acesso em: 8 jan. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016**. Altera, inclui e revoga dispositivos do Regimento Interno para adequá-lo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, novo Código de Processo Civil. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/105283> Acesso em: 3 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Emenda Regimental nº 26 de 13 de dezembro de 2016**. Cria a Comissão Gestora de Precedentes, em cumprimento à Resolução nº 235 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/106850> Acesso em: 3 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GP nº 2, de 3 de fevereiro de 2017**. Regulamenta o funcionamento do Fórum Virtual Permanente de questões procedimentais relativas à assunção de competência e aos casos Repetitivos. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/forum-virtual>. Acesso em: 8 ago. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Notícias. Especial. **Revolução Tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do Ministro Noronha na presidência do STJ**. 23/8/2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 8 jan. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)**. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/informacoes-gerais/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes-e-de-acoes-coletivas> Acesso em: 8 jan. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas. **Relatório de Gestão 2020-2021** (Dados coletados até 31/05/2022). Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/informacoes-gerais/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes-e-de-acoes-coletivas> Acesso em: 13 ago. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria STJ/GP nº 475 de 11 de novembro de 2016**. Cria a Comissão Temporária Gestora de Precedentes composta por ministros do STJ. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/106106> Acesso em: 3 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Precedentes qualificados (página de pesquisa)**. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp Acesso em: 22/6/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial - REsp nº 1.863.084/GO**. Recorrente: Ministério Público do Estado de Goiás. Relator(a): Min. Laurita Vaz - Terceira Seção. Brasília (DF), 1º de setembro de 2020 (Data do julgamento). Disponível em <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202000426537> Acesso em: 8 jan. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. Organizado pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista – Brasília : STJ. Atualizado até a Emenda Regimental n. 40 de 29 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showToc> Acesso em: 6 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Relatório Estatístico. Ano – 2007**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/verpagina.asp?vPag=0&vSeq=112> Acesso em: 23 jun. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Relatório Estatístico 2021**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/RelEst/issue/view/2710/showToc> Acesso em: 3 abr. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ nº 2 de 14 de janeiro de 2013**. Institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/51947> Acesso em: 2 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ nº 3, de 17 de abril de 2008**. Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para julgamento de agravo de instrumento e recurso especial, nas hipóteses que especifica. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/16892> Acesso em 3 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ nº 5, de 2 de fevereiro de 2013**. Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para, nas hipóteses que especifica, julgar os feitos antes da distribuição aos ministros e dá outras providências. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/52408> Acesso em: 3 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ nº 16 de 20 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para, nas hipóteses que especifica, julgar os feitos antes da distribuição aos ministros e dá outras providências. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/64164> Acesso em: 3 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ nº 17 de 4 de setembro de 2013**. Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para, nas hipóteses que especifica, julgar os feitos antes da distribuição aos ministros e dá outras providências. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/64864> Acesso em: 3 jun. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ/GP n. 29 de 22 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC e da respectiva comissão gestora no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/149392> Acesso em: 3 jun. 2022.

_____. Secretaria Judiciária. **Entrevista concedida a Rosana Neder Andrade, realizada no dia 11/2/2022, com o Secretário Judiciário Augusto Gentil, através da plataforma Microsoft Teams,** com duração de 34:50 minº

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Termo de cooperação técnica STJ/TJPR nº 11/2018.** Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Paraná (Processo STJ nº 18619/2018). P. 2. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/2640044/4947529/Termo+de+Cooperação+Técnica+STJ-TJPR+n.+11-2018/255823fd-80f3-c709-f128-bc122d0ef36f> Acesso em 2 fev. 2022.

TARUFFO, Michele. **Precedente e Jurisprudência.** Revista de Processo: RePro, v. 36, set. 2011

THEODORO JR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. Breves considerações sobre a politização do Judiciário e sobre o panorama de aplicação no direito brasileiro - Análise da convergência entre o civil law e o common law e dos problemas da padronização decisória. **Revista de Processo: RePRO**, v. 35, n. 189, nov. 2010.

UNIPAR. Universidade Paranaense. **Inteligência Artificial: a experiência do STJ.** YouTube, nov. 2021. Disponível em: <https://youtu.be/x81gCD-jYnE> Acesso em: 4 jan. 2022.

VAZ. Paulo Afonso Brum. **Juizado Especial Federal: contributo para um modelo democrático de justiça conciliativa.** Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários (Série monografias do CEJ, v. 21), 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; et al. Precedentes e Evolução do Direito. In **Direito Jurisprudencial.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** Trad.: José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia da Letras, 2004.

ANEXOS

ANEXO 1. Ata da Sessão Ordinária de julgamento do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça de 25/2/2021 - Processo: 032037/2020 - Normatização e regulamentação da estrutura institucional



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021, às 15 horas.

Presidente: Ministro Humberto Martins

Secretário: Marcos Antonio Cavalcante

Às 15 horas foi aberta a sessão.

Presente no Tribunal o Ministro Humberto Martins, Presidente, e por videoconferência os Ministros Jorge Mussi, Vice-Presidente, Felix Fischer, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão e Paulo de Tarso Sanseverino (suplente).

Ausentes, justificadamente, os Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi e Og Fernandes.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Processo: 032037/2020 - Normatização e regulamentação da estrutura

institucional

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Resolução STJ/GP n. 29 de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC e da respectiva comissão gestora no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências, nos termos do voto do relator, o Ministro Presidente Humberto Martins.

Presentes: Ministros Humberto Martins, Presidente, Jorge Mussi, Vice-Presidente, Felix Fischer, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Luis Felipe Salomão e Paulo de Tarso Sanseverino (suplente). Ausente, ocasionalmente, o Ministro Herman Benjamin.

Posteriormente, o Ministro Presidente deu conhecimento aos pares da aquisição, em fase de licitação, de um painel de LED para a sala da Corte Especial, a fim de haver maior transparência, luminosidade e qualidade da imagem e informou que provavelmente estará instalado até maio ou junho. Submetida a questão aos ministros presentes, não houve objeção à aquisição do referido painel.

Encerrou-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral**, em 15/03/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 15/03/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2355098** e o código CRC **5CFD9F52**.

ANEXO 2. Decisão do Presidente da Cogep - Recurso Especial nº 1.863.084 – GO
(2020/0042653-7)

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.863.084 - GO (2020/0042653-7)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : RODOLFO CHRISTO DJORGJIVIE
ADVOGADO : GILLES SEBASTIAO GOMES - GO046102

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial em que se busca a correta interpretação da legislação federal sobre a seguinte questão jurídica infraconstitucional: **competência do Tribunal do Júri para a desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo, praticado na direção de veículo automotor.**

Conforme mencionei no despacho de e-STJ, fls. 975-977, o art. 46-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelece as linhas gerais de atuação da Comissão Gestora de Precedentes no auxílio aos Ministros da Corte nas atividades de afetação e julgamento de recursos especiais repetitivos.

Para essas atividades, há o monitoramento diário, apoiado pelo sistema Athos, de recursos especiais e agravos em recursos especiais que ingressam no STJ, possibilitando a atuação estratégica da referida comissão na indicação aos relatores de novas matérias para submissão ao rito qualificado, sob os seguintes critérios: i) relevância; ii) repetição; iii) uniformidade ou divergência jurisprudencial.

Assim, por identificar, no presente caso, diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, **qualifiquei** os Recursos Especiais n. 1.865.873/PR, 1.863.084/GO e 1.873.528/DF como representativos da controvérsia, candidatos à afetação, impondo a eles a adoção do rito estabelecido pelos arts. 256 ao 256-D do RISTJ, c/c o inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP n. 299 de 19 de julho de 2017, com o encaminhamento ao Ministério Público Federal (RISTJ, art. 256-B, II) e com a intimação das partes para se manifestar sobre a possível afetação deste recurso ao rito dos repetitivos.

Em cumprimento, a Procuradoria-Geral da República, por meio do parecer do Subprocurador-Geral da República Mario Luiz Bonsaglia, opina pela admissão do recurso

Superior Tribunal de Justiça

como representativo da controvérsia.

Em análise superficial do processo, plenamente passível de revisão pelo relator destes autos, entendo preenchidos os requisitos formais previstos no art. 256 do Regimento Interno do STJ, de acordo com o Ministério Público Federal.

Com relação à matéria veiculada nos autos, observo que há indicação de uniformidade nesta Corte, como comprovam diversos julgamentos das turmas que compõem a Quinta e a Sexta Turmas. Cito, por amostragem, os seguintes julgados: HC 536.339/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 26/11/2019; HC 531.206/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 24/9/2019; AgRg no AREsp 629.630/SP, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 13/12/2018; e AgRg no REsp 1.322.788/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 3/8/2015.

Por outro lado, constato a recorrente interposição de recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais dirigidos ao STJ, pois, em consulta à base de jurisprudência, é possível identificar o quantitativo de, aproximadamente, **77 acórdãos e 101 decisões monocráticas** contendo controvérsia idêntica a destes autos.

Nesse sentido, o julgamento deste processo sob o rito dos recursos repetitivos, precedente qualificado de estrita observância pelos juízes e tribunais nos termos do art. 121-A do RISTJ e do art. 927 do CPC, orientará as instâncias ordinárias, cuja eficácia refletirá nos processos eventualmente suspensos, balizando as atividades futuras da sociedade, das partes processuais, dos advogados e dos magistrados. Além disso, o julgamento qualificado poderá evitar decisões divergentes nas instâncias de origem e o envio desnecessário de recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais a esta Corte Superior, bem como o ajuizamento de *Habeas Corpus*.

Por fim, esclareço que a presente qualificação do recurso como candidato à afetação à sistemática dos repetitivos **não vincula** o relator sorteado, que é o competente para analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso para submeter a questão ao Plenário Virtual a fim de possível afetação da matéria ao rito dos repetitivos.

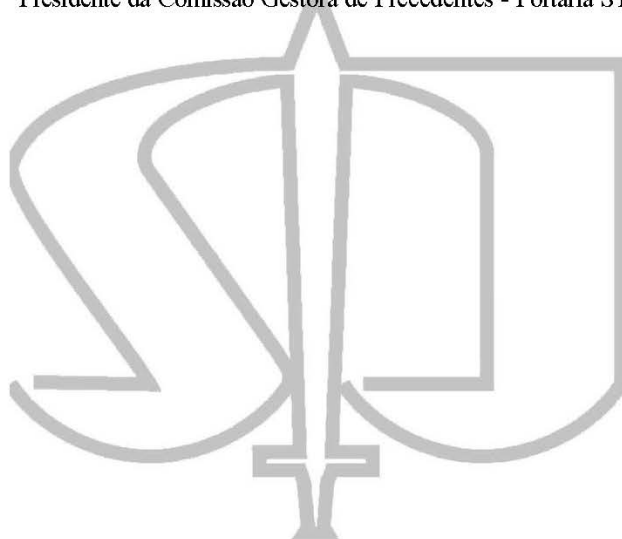
Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 46-A e 256-D do RISTJ, c/c o inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP n. 299 de 19 de julho de 2017, **distribua-se** o presente recurso por prevenção ao REsp n. 1.865.873/PR (2020/0057475-9).

Publique-se.

Brasília (DF), 19 de maio de 2020.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes - Portaria STJ 299/2017



**ANEXO 3. Decisões do Presidente da Cogep - Recurso Especial nº 1947845 -
SP (2021/0209772-5)**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1947845 - SP (2021/0209772-5)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA
DE PRECEDENTES

RECORRENTE : CAMILA SILVA LISBOA

ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARIANA PAGANO GIL - DEFENSORA PÚBLICA -
SP251644

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Vistos etc.

Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o Plenário do Superior Tribunal de Justiça realizou diversas alterações para atualizar o Regimento Interno da Corte.

Dentre elas, destaco a Emenda Regimental n. 24, de 28 de setembro de 2016, que teve como principal objetivo regulamentar preceitos estabelecidos no CPC/2015 correlatos ao processo e ao julgamento de precedentes qualificados de competência deste Tribunal Superior (recursos repetitivos, incidente de assunção de competência e enunciados de súmula). Em relação aos recursos repetitivos, do art. 256 ao 256-X, foram disciplinados procedimentos aplicáveis desde a seleção do recurso no tribunal de origem como representativo da controvérsia até a proposta de revisão de entendimento firmado sob o rito dos repetitivos.

Importantes inovações também podem ser conferidas nos arts. 256 ao 256-D do RISTJ, que estabelecem atribuições ao Presidente do STJ para despachar, antes da distribuição, em recursos indicados pelos tribunais de origem como representativos da controvérsia (RRC). Essas atribuições, mediante a Portaria STJ/GP n. 98, de 22 de março de 2021 (republicada no DJe de 24 de março de 2021), foram delegadas ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas.

Quanto a esse ponto, a análise dos RRCs pelo Presidente da Comissão Gestora

de Precedentes e de Ações Coletivas deve ser restrita aos limites regimentais, de forma que, após a distribuição, o ministro relator possa se debruçar sobre a proposta de afetação do processo ao rito dos repetitivos no prazo de 60 dias úteis (RISTJ, art. 256-E) a fim de:

a) rejeitar, de maneira fundamentada, a indicação do recurso especial como representativo da controvérsia (inciso I);

b) propor à Corte Especial ou à Seção, conforme o caso, a afetação do recurso para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (inciso II).

Feito esse breve registro sobre parte das alterações regimentais atinentes aos recursos repetitivos, passo à análise precária formal do presente recurso especial.

Cuida-se de recurso especial admitido pelo Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual trata da seguinte questão jurídica infraconstitucional: **possibilidade de se compensar a atenuante da confissão espontânea com o gênero da agravante da reincidência, irradiando seus efeitos para ambas as espécies (genérica e específica), ressalvados os casos de multirreincidência.**

Conforme destaquei na decisão (e-STJ, fls. 223/226), a matéria versada no presente recurso selecionado como representativo da controvérsia gira em torno da necessidade de ampliação e/ou revisão do Tema Repetitivo n. 585 (REsp n. 1.341.370/MT), cuja tese firmada pela Terceira Seção se deu nos seguintes termos: *“É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência”* (acórdão publicado no DJe de 17/04/2013).

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral da República, por meio do parecer da lavra do Subprocurador-Geral da República Onofre de Faria Martins, manifestou-se pela admissibilidade do recurso especial como representativo de controvérsia (e-STJ, fls. 230/232).

Em análise superficial deste processo, plenamente passível de revisão pelo relator destes autos, entendo preenchidos os requisitos formais previstos no art. 256 do Regimento Interno do STJ, de acordo com o parecer do Ministério Público Federal.

Inicialmente, destaco a importância da tramitação deste recurso no Superior

Tribunal de Justiça na condição de representativo da controvérsia (candidato à afetação), seja pelas questões processuais de direito nele veiculadas, seja pela oportunidade desta Corte exercer o juízo de revisão de entendimento, procedimento intrínseco a um modelo racional de julgamento, focado na valorização do precedente judicial.

Assim, impõe-se a submissão da matéria à análise do Superior Tribunal de Justiça, com a admissão do recurso especial, objetivando, inclusive, a verificação da possibilidade de reafirmação/extensão ou revisão da abrangência do Tema 585 do STJ (REsp n. 1.341.370/MT).

Desse modo, confirmadas pelo relator neste Tribunal Superior as premissas estabelecidas na decisão de admissibilidade, entendo como justificável o processamento deste recurso sob o rito dos recursos repetitivos para possibilitar, se for o caso, a análise pelo órgão colegiado competente da hipótese de reafirmação/extensão ou superação de entendimento firmado à luz de precedente qualificado (RISTJ, art. 121-A).

O procedimento de nova afetação, além de primar pela segurança jurídica e estabilidade da jurisprudência do Tribunal, estabelecerá importantes reflexos em todos os tribunais do país, que poderão adotar procedimento uniforme para a admissibilidade ou não dos recursos, a depender do resultado do recurso repetitivo.

Por outro lado, vale destacar que a questão aqui debatida foi objeto da Controvérsia n. 53/STJ, a qual se encontra com o *status* de cancelada, em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ, que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 1/8/2018 e 4/10/2018). No entanto, tendo transcorrido período razoável desde a rejeição da aludida controvérsia, aliado ao fato de que diversos recursos especiais aportam diuturnamente nesta Corte de Justiça versando sobre a temática em voga, crê-se ser necessária nova provocação do STJ a respeito da matéria.

Nesse ponto, para afirmar a alegada característica multitudinária da presente controvérsia, registro que, em consulta à pesquisa de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é possível recuperar, aproximadamente, 273 acórdãos e 6.097

decisões monocráticas proferidas pelos Ministros das Quinta e Sexta Turmas, contendo questão idêntica a destes autos.

Assim, sem adentrar no mérito sobre a viabilidade do processo, até mesmo por conta das atribuições restritas do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, em atenção à celeridade que deve ser imprimida a toda a fase dos recursos repetitivos, encaminho o presente processo para possível extensão ou revisão do Tema 585/STJ e integração à Controvérsia criada n. 53/STJ, juntamente com o Recurso Especial n. 1.931.145/SP.

Ante o exposto, com fundamento no art. 256-D, inciso II, c/c o inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP n. 98, de 22 de março de 2021 (republicada no DJe de 24 de março de 2021), distribua-se este recurso à Terceira Seção por prevenção ao Recurso Especial 1.341.370/MT (2012/0180909-9) - Tema 585 do STJ.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de agosto de 2021.

PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas

ANEXO 4. Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2073 – Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 13 de Outubro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 14 de Outubro de 2016

EMENDA REGIMENTAL N. 24, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Altera, inclui e revoga dispositivos do Regimento Interno para adequá-lo à Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, novo Código de Processo Civil.

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados passam a compor o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça ou a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 11.
 VI - o incidente de assunção de competência quando a matéria for comum a mais de uma seção;

 XIII - os embargos de divergência, se a divergência for entre Turmas de Seções diversas, entre Seções, entre Turma e Seção que não integre ou entre Turma e Seção com a própria Corte Especial;

 XVI - o recurso especial repetitivo.
 Parágrafo único.....
 Art. 12.
 IX - o incidente de assunção de competência quando a matéria for restrita a uma Seção;
 X - o recurso especial repetitivo.
 Parágrafo único.
 I - julgar embargos de divergência, quando as Turmas divergirem entre si ou de decisão da Seção que integram;

 Art. 13.
 III - julgar os recursos ordinários e os agravos nas causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no país;

 Art. 14.
 III - nos incidentes de assunção de competência.
 Parágrafo único.....
 Art. 21.
 XIII -
 l) sobre dúvidas suscitadas pela Secretaria do Tribunal relacionadas a distribuição de feitos e a incidentes referentes à redistribuição disciplinada no art. 72;
 m) sobre os pedidos de suspensão de processos em incidente de resolução de demandas repetitivas;
 n) sobre a necessidade de determinar, na autuação do feito, a identificação do nome da parte apenas por suas iniciais, nas hipóteses em que, expressamente, a lei indicar ser indispensável a restrição à publicidade de seu nome como meio para a proteção de bem objeto de sigilo no processo.

.....
 Parágrafo único.....

Art. 21-E. São atribuições do Presidente antes da distribuição:

I - apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes;

II - apreciar os pedidos de gratuidade da justiça nos feitos de competência originária;

III - determinar o cancelamento do registro do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento, em quinze dias, das custas e despesas de ingresso;

IV - apreciar os *habeas corpus* e as revisões criminais inadmissíveis por incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente;

V - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida;

VI - negar provimento a recurso que for contrário a súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, a acórdão proferido em julgamento de recursos repetitivos ou a entendimento firmado em incidente de assunção de competência;

VII - dar provimento a recurso se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, a acórdão proferido em julgamento de recursos repetitivos ou a entendimento firmado em incidente de assunção de competência;

VIII - determinar a devolução ao Tribunal de origem dos recursos fundados em controvérsia idêntica àquela já submetida ao rito de julgamento de casos repetitivos para adoção das medidas cabíveis;

IX - remeter o processo ao Supremo Tribunal Federal após juízo positivo de admissibilidade quando entender versar o recurso especial sobre matéria constitucional, dando vista ao recorrente pelo prazo de quinze dias para que demonstre a existência de repercussão geral e manifeste-se sobre a questão constitucional, bem como vista à parte adversa para, por igual prazo, apresentar contrarrazões.

§ 1º Opostos embargos de declaração contra decisão do Presidente, caberá a ele a sua análise.

§ 2º Interposto agravo interno contra a decisão do Presidente proferida no exercício das competências previstas neste artigo, os autos serão distribuídos, observado o disposto no art. 9º deste Regimento, caso não haja retratação da decisão agravada.

§ 3º O Presidente do Tribunal poderá delegar ao Vice-Presidente e aos Presidentes das Seções, dentro de suas respectivas áreas de atuação, a análise das matérias previstas neste artigo, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º.

§ 4º A delegação de que trata o § 3º far-se-á mediante ato do Presidente do Tribunal, se houver concordância dos delegatários.

§ 5º Os Presidentes das Seções poderão indicar ao Presidente do Tribunal, para subdelegação, um membro integrante da respectiva Seção.

Art. 22.

§ 2º

I -

d) decidir as matérias previstas no art. 21-E deste Regimento.

.....
Art. 24.
VIII - decidir, por delegação do Presidente do Tribunal e no âmbito de sua atuação, as matérias previstas no art. 21-E deste Regimento.

.....
Art. 34.
V - submeter à Corte Especial, à Seção, à Turma, nos processos da competência respectiva, medidas cautelares ou tutelas provisórias necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa;

VI - determinar, em caso de urgência, as medidas ou tutelas do inciso anterior, *ad referendum* da Corte Especial, da Seção ou da Turma;

.....
IX - apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento;

.....
XIX - decidir o mandado de segurança quando for inadmissível, prejudicado ou quando se conformar com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência, a súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência dominante acerca do tema ou as confrontar;

XX - decidir o *habeas corpus* quando for inadmissível, prejudicado ou quando a decisão impugnada se conformar com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência, a súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência dominante acerca do tema ou as confrontar;

.....
XXII - decidir o conflito de competência quando for inadmissível, prejudicado ou quando se conformar com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência, a súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência dominante acerca do tema ou as confrontar;

XXIII - remeter o processo ao Supremo Tribunal Federal após juízo positivo de admissibilidade quando entender versar o recurso especial sobre matéria constitucional, dando vista ao recorrente pelo prazo de quinze dias para que demonstre a existência de repercussão geral e manifeste-se sobre a questão constitucional, bem como vista à parte adversa para, por igual prazo, apresentar contrarrazões;

XXIV - determinar a devolução ao Tribunal de origem dos recursos especiais fundados em controvérsia idêntica àquela já submetida ao rito de julgamento de casos repetitivos para adoção das medidas cabíveis;

XXV - julgar recurso fundado em nulidade da decisão recorrida por vício de procedimento;

XXVI - executar e fazer cumprir os despachos, as decisões monocráticas, as ordens e os acórdãos transitados em julgado nas ações penais, inquéritos e demais procedimentos penais originários de sua relatoria, bem como determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e à instrução de

processos, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais previstos no art. 21-A deste Regimento a outros Tribunais e a juízos de primeiro grau de jurisdição, ficando as decisões proferidas sujeitas a posterior controle do relator, de ofício ou mediante provocação do interessado, no prazo de cinco dias da ciência do ato.

Art. 56. Em caso de vaga ou de afastamento de Ministro por prazo superior a trinta dias, poderá fazer-se a substituição pelo Corregedor-Geral ou ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros da Corte Especial.

Parágrafo único.....

Art. 64.

II - nos incidentes de assunção de competência;

Parágrafo único.....

Art. 67.

IV - Recurso Ordinário (RO);

XVIII - Pedido de Tutela Provisória (TP);

XXXI - Homologação de Decisão Estrangeira (HDE);

Parágrafo único.....

III - a classe Recurso Ordinário (RO) compreende o recurso ordinário interposto nas causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

VIII-A - a classe Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIIL) compreende a medida interposta contra decisão: a) da Turma Nacional de Uniformização no âmbito da Justiça Federal que, em questões de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça; b) da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios quando as Turmas de diferentes Estados derem a lei federal interpretações divergentes, ou quando a decisão proferida estiver em contrariedade com súmula do Superior Tribunal de Justiça; e c) das Turmas de Uniformização dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios quando a orientação adotada pelas Turmas de Uniformização contrariar súmula do Superior Tribunal de Justiça;

VIII-B - a classe Pedido de Tutela Provisória (TP) compreende o pedido de tutela provisória de urgência de caráter antecedente;

Art. 71. A distribuição da ação, do recurso ou do incidente torna preventa a competência do relator para todos os feitos posteriores referentes ao mesmo processo ou a processo conexo, inclusive na fase de cumprimento de decisão; a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.

§ 5º Observar-se-á a regra da distribuição por prevenção de processo para o Presidente de Seção e para as hipóteses previstas no art. 70, §§ 5º e 6º.

§ 6º Há prevenção nas ações e nos recursos decorrentes do mesmo procedimento policial investigatório, ainda que derivados de inquéritos diversos.

Art. 104-A. Os acórdãos proferidos em julgamento de incidente de assunção de competência e de recursos especiais repetitivos deverão, nos termos do § 3º do art. 1.038, c/c art. 984, § 2º, do Código de Processo Civil, conter:

I - os fundamentos relevantes da questão jurídica discutida, favoráveis ou contrários, entendidos esses como a conclusão dos argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, respectivamente, confirmar ou infirmar a conclusão adotada pelo órgão julgador;

II - a definição dos fundamentos determinantes do julgado;

III - a tese jurídica firmada pelo órgão julgador, em destaque;

IV - a solução dada ao caso concreto pelo órgão julgador.

§ 1º Para definição dos fundamentos determinantes do julgado, o processo poderá ter etapas diferentes de deliberação, caso o órgão julgador, mesmo com votos convergentes, tenha adotado fundamentos diversos para a solução da causa.

§ 2º O Presidente do órgão julgador, identificando que o(s) fundamento(s) determinante(s) para o julgamento da causa não possui(em) a adesão da maioria dos votos dos Ministros, convocará, na mesma sessão de julgamento, nova etapa de deliberação, que contemplará apenas a definição do(s) fundamento(s) determinante(s).

Art. 109.

§ 1º Computar-se-á em dobro o prazo para manifestações nos autos, quando forem partes o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios ou suas respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 2º O Ministério Público, a Defensoria Pública e os entes públicos mencionados no § 1º serão intimados pessoalmente, mediante carga, nos autos físicos, ou por meio eletrônico, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.

§ 3º Não se aplica o prazo em dobro ao Ministério Público quando se tratar de processo criminal.

SEÇÃO I-A

Do Registro e da Formação dos Precedentes Qualificados

Art. 121-A. Os acórdãos proferidos em julgamento de incidente de assunção de competência e de recursos especiais repetitivos bem como os enunciados de súmulas do Superior Tribunal de Justiça constituem, segundo o art. 927 do Código de Processo Civil, precedentes qualificados de estrita observância pelos Juízes e Tribunais.

§ 1º Os incidentes de assunção de competência e os processos afetados para julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos serão organizados e divulgados por meio de enunciados de temas com numeração sequencial, contendo o registro da matéria a ser decidida e, após o julgamento, a tese firmada e seus fundamentos determinantes.

§ 2º Os precedentes qualificados deverão ser divulgados na internet, de forma sistematizada, com a indicação precisa das informações relacionadas a todas as fases percorridas de seu procedimento.

Art. 122.

§ 1º Poderão ser inscritos na súmula os enunciados correspondentes às decisões firmadas por unanimidade dos membros componentes da Corte Especial ou da Seção, em um caso, por maioria absoluta em pelo menos dois julgamentos concordantes.

Art. 126.

§ 2º O processo e o julgamento observarão, no que couber, o disposto nos arts. 271-B e seguintes deste Regimento.

Art. 154. No julgamento das ações penais originárias, das revisões criminais, dos pedidos de intervenção federal, dos recursos especiais, dos embargos de divergência, dos recursos ordinários, dos mandados de segurança, dos recursos ordinários em mandados de segurança, dos mandados de injunção e das ações rescisórias, o relator distribuirá, sempre que possível, por meio eletrônico, cópia do relatório aos demais integrantes do órgão julgador.

Art. 172.

Parágrafo único. No julgamento de matéria constitucional, intervenção federal, ação penal originária, sumulação de jurisprudência e alteração ou cancelamento de enunciado de súmula e incidente de assunção de competência, será exigida a presença de dois terços de seus membros.

Art. 176.

Parágrafo único. No julgamento da sumulação de jurisprudência e alteração ou cancelamento de súmula e incidente de assunção de competência, será exigida a presença de dois terços de seus membros.

Art. 187. Para preservar a competência do Tribunal, garantir a autoridade de suas decisões e a observância de julgamento proferido em incidente de assunção de competência, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público desde que, na primeira hipótese, haja esgotado a instância ordinária.

Parágrafo único.

CAPÍTULO I

Da Homologação de Decisão Estrangeira

Art. 216-A. É atribuição do Presidente do Tribunal homologar decisão estrangeira, ressalvado o disposto no art. 216-K.

§ 2º As decisões estrangeiras poderão ser homologadas parcialmente.

Art. 216-B. A decisão estrangeira não terá eficácia no Brasil sem a prévia homologação do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 216-C. A homologação da decisão estrangeira será proposta pela parte requerente, devendo a petição inicial conter os requisitos indicados na lei processual, bem como os previstos no art. 216-D, e ser instruída com o original ou cópia autenticada da decisão homologanda e de outros documentos indispensáveis, devidamente traduzidos por tradutor oficial ou juramentado no Brasil e chancelados pela autoridade consular brasileira competente, quando for o caso.

Art. 216-D. A decisão estrangeira deverá:

.....
 Art. 216-F. Não será homologada a decisão estrangeira que ofender a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública.

Art. 216-G. Admitir-se-á a tutela provisória nos procedimentos de homologação de decisão estrangeira.

Art. 216-L. O Ministério Público terá vista dos autos pelo prazo de quinze dias, podendo impugnar o pedido.

Art. 216-N. A decisão estrangeira homologada será executada por carta de sentença no Juízo Federal competente.

Art. 216-S. O Ministério Público terá vista dos autos nas cartas rogatórias pelo prazo de quinze dias, podendo impugnar o pedido de concessão do *exequatur*.

Art. 237. Concluída a instrução, o relator abrirá vista, sucessivamente, ao autor e ao réu pelo prazo de dez dias, para razões finais, cabendo ao representante do Ministério Público emitir parecer após o prazo para as razões finais do autor e do réu; em seguida, o relator pedirá dia para julgamento.

Parágrafo único.....

Art. 238. A escolha de relator recairá, sempre que possível, em Ministro que não haja participado do julgamento rescindendo.

Art. 255.

§ 4º Distribuído o recurso, o relator, após vista ao Ministério Público, se necessário, pelo prazo de vinte dias, poderá:

I - não conhecer do recurso especial inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

II - negar provimento ao recurso especial que for contrário a tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência, ou, ainda, a súmula ou jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

III - dar provimento ao recurso especial após vista ao recorrido, se o acórdão recorrido for contrário a tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência ou, ainda, a súmula ou jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º No julgamento do recurso especial, verificar-se-á, preliminarmente, se o recurso é cabível. Decidida a preliminar pela negativa, a Turma não conhecerá do recurso; se pela afirmativa, julgará a causa, aplicando o direito à espécie, com observância da regra prevista no art. 10 do Código de Processo Civil.

§ 6º Julgado o recurso especial criminal, a decisão favorável ao réu preso será imediatamente comunicada às autoridades a quem couber cumpri-la, sem prejuízo da remessa de cópia do acórdão.

CAPÍTULO II-A

Do Recurso Especial Repetitivo

SEÇÃO I

Do Recurso Especial Representativo da Controvérsia

Art. 256. Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente dos Tribunais de origem (Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal), conforme o caso, admitir dois ou mais recursos especiais representativos da controvérsia, que serão

encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais processos, individuais ou coletivos, suspensos até o pronunciamento do STJ.

§ 1º Os recursos especiais representativos da controvérsia serão selecionados pelo Tribunal de origem, que deverá levar em consideração o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, preferencialmente:

I - a maior diversidade de fundamentos constantes do acórdão e dos argumentos no recurso especial;

II - a questão de mérito que puder tornar prejudicadas outras questões suscitadas no recurso;

III - a divergência, se existente, entre órgãos julgadores do Tribunal de origem, caso em que deverá ser observada a representação de todas as teses em confronto.

§ 2º O Tribunal de origem, no juízo de admissibilidade:

I - delimitará a questão de direito a ser processada e julgada sob o rito do recurso especial repetitivo, com a indicação dos respectivos códigos de assuntos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça;

II - informará, objetivamente, a situação fática específica na qual surgiu a controvérsia;

III - indicará, precisamente, os dispositivos legais em que se fundou o acórdão recorrido;

IV - informará a quantidade de processos que ficarão suspensos na origem com a mesma questão de direito em tramitação no STJ;

V - informará se outros recursos especiais representativos da mesma controvérsia estão sendo remetidos conjuntamente, destacando, na decisão de admissibilidade de cada um deles, os números dos demais;

VI - explicitará, na parte dispositiva, que o recurso especial foi admitido como representativo da controvérsia.

Art. 256-A. No Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais encaminhados pelos Tribunais de origem como representativos da controvérsia deverão receber identificação própria no sistema informatizado e, após as etapas de autuação e classificação, ser registrados ao Presidente do STJ.

Art. 256-B. Compete ao Presidente do STJ:

I - oficial ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal de origem, conforme o caso, para complementar informações do recurso especial representativo da controvérsia;

II - abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal para que, no prazo improrrogável de quinze dias, manifeste-se exclusivamente a respeito dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial como representativo da controvérsia.

Art. 256-C. Com ou sem o parecer do Ministério Público Federal, o processo será concluso ao Presidente do STJ para que, no prazo de vinte dias, em despacho irrecorrível, decida se o recurso especial representativo da controvérsia preenche os requisitos do art. 256 deste Regimento.

Art. 256-D. Caso o Presidente do STJ admita o recurso especial, determinará a distribuição dos autos nos seguintes termos:

I - por dependência, para os recursos especiais representativos da controvérsia que contiverem a mesma questão de direito;

II - de forma livre, mediante sorteio automático, para as demais hipóteses.

Parágrafo único. O Superior Tribunal de Justiça manterá, em sua página na internet, em destaque, relação dos recursos especiais representativos da controvérsia aptos, com a respectiva descrição da questão de direito e com o número sequencial correspondente à controvérsia.

Art. 256-E. Compete ao relator do recurso especial representativo da controvérsia, no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar da data de conclusão do processo, reexaminar a admissibilidade do recurso representativo da controvérsia a fim de:

I - rejeitar, de forma fundamentada, a indicação do recurso especial como representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais, observado o disposto no art. 256-F deste Regimento;

II - propor à Corte Especial ou à Seção a afetação do recurso especial representativo da controvérsia para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, nos termos do Código de Processo Civil e da Seção II deste Capítulo.

Art. 256-F. Caso o relator inadmita o recurso especial como representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos ou ao não cumprimento dos requisitos previstos neste Regimento, indicará recursos especiais existentes em seu acervo em substituição ao recurso inadmitido ou determinará a comunicação ao presidente ou vice-presidente do Tribunal de origem para que remeta ao STJ, em substituição, dois ou mais recursos especiais aptos que tratem da mesma questão de direito.

§ 1º Será inadmitido na origem recurso especial que apresente o mesmo óbice de admissibilidade reconhecido pelo Presidente do STJ ou pelo relator no julgamento de recurso representativo de idêntica questão de direito.

§ 2º Os recursos especiais aptos encaminhados pelo Tribunal de origem em substituição, nos termos do *caput* deste artigo, seguirão, no STJ, o mesmo procedimento do recurso representativo da controvérsia.

§ 3º Os recursos anteriormente suspensos nos Tribunais de origem permanecerão nessa condição, contendo a indicação do número sequencial da controvérsia de que trata o parágrafo único do art. 256-D deste Regimento.

§ 4º Caso o relator inadmita o recurso especial representativo da controvérsia porque a matéria não é apta a julgamento repetitivo ou porque não caracterizada a multiplicidade de recursos capaz de ensejar a afetação do processo para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos à Seção ou à Corte Especial, os processos suspensos em todo o território nacional retomarão seu curso normal.

Art. 256-G. Não adotadas as providências previstas nos incisos I e II do art. 256-E deste Regimento no prazo estabelecido no seu *caput*, presumir-se-á que o recurso especial representativo da controvérsia teve sua indicação rejeitada pelo relator.

§ 1º A rejeição, expressa ou presumida, do recurso especial representativo da controvérsia será comunicada aos Ministros do STJ e aos presidentes ou vice-presidentes dos Tribunais de origem.

§ 2º Os processos suspensos em todo o território nacional em razão de recurso especial representativo da controvérsia rejeitado retomarão seu curso normal.

Art. 256-H. Os recursos especiais interpostos em julgamento de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas serão processados nos termos desta Seção, não se aplicando a presunção prevista no art. 256-G deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Competência para Afetação e do Procedimento Preparatório para o Julgamento do Recurso Especial Repetitivo

Art. 256-I. O recurso especial representativo da controvérsia apto, bem como o recurso especial distribuído cuja multiplicidade de processos com idêntica questão de direito seja reconhecida pelo relator, nos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil, será submetido pela Seção ou pela Corte Especial, conforme o caso, ao rito dos recursos repetitivos para julgamento, observadas as regras previstas no Capítulo II-B do Título IX da Parte I do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Superior Tribunal de Justiça manterá, em sua página na internet, em destaque, relação dos recursos especiais afetados, com a respectiva descrição da questão de direito e com o número sequencial correspondente ao tema afetado.

Art. 256-J. O relator poderá solicitar informações aos Tribunais de origem a respeito da questão afetada e autorizar, em decisão irrecorrível, ante a relevância da matéria, a manifestação escrita de pessoas naturais ou jurídicas, órgãos ou entidades especializadas, com representatividade adequada, a serem prestadas no prazo improrrogável de quinze dias.

Art. 256-K. A fim de instruir o procedimento, pode o relator, nos termos dos arts. 185 e 186 deste Regimento, fixar data para ouvir pessoas ou entidades com experiência e conhecimento na matéria em audiência pública.

Art. 256-L. Publicada a decisão de afetação, os demais recursos especiais em tramitação no STJ fundados em idêntica questão de direito:

I - se já distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem, para nele permanecerem suspensos, por meio de decisão fundamentada do relator;

II - se ainda não distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem por decisão fundamentada do Presidente do STJ.

Art. 256-M. Após a publicação da decisão de afetação, será concedida vista dos autos ao Ministério Público Federal pelo prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Com ou sem o parecer do Ministério Público Federal, o processo será concluso ao relator para elaboração do voto.

SEÇÃO III

Do Julgamento do Recurso Especial Repetitivo

Art. 256-N. Após a liberação do relator, o processo será incluído na pauta para julgamento na Seção ou na Corte Especial.

§ 1º O julgamento de recurso especial repetitivo terá preferência sobre os demais processos, ressalvados os casos de réu preso e os pedidos de *habeas corpus* e de mandado de segurança.

§ 2º Deve ser observado o prazo máximo de um ano para o julgamento do tema repetitivo, a contar da data da publicação da afetação.

§ 3º Quando o órgão julgador decidir questão relativa ao procedimento de recursos repetitivos ou à aplicação da sistemática da repercussão geral no Tribunal, os documentos relacionados ao

juízo serão disponibilizados ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep.

Art. 256-O. Desafetado o processo da sistemática do recurso repetitivo, deverão constar da decisão ou do resultado do julgamento as consequências desse ato e sua motivação.

§ 1º Caso não seja cancelado o tema, a decisão de que trata o *caput* explicitará, ainda, se há necessidade de envio de novos recursos representativos da controvérsia tratando da mesma questão de direito, em substituição, para julgamento do mérito do tema.

§ 2º A Secretaria comunicará o teor da decisão proferida nos termos do *caput* e do § 1º deste artigo aos Ministros integrantes do respectivo órgão julgador e aos Tribunais de origem.

§ 3º Os recursos especiais enviados em substituição serão distribuídos por dependência ao Ministro que determinou a desafetação do recurso especial ou ao sucessor do acervo, excetuando a hipótese de o Ministro não compor mais o órgão julgador competente para apreciar a matéria ou de alteração de competência para apreciação da matéria, caso em que o recurso será distribuído entre os integrantes do órgão julgador competente para apreciar a questão.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, os recursos anteriormente suspensos permanecerão nessa condição, vinculados ao número do tema no STJ.

§ 5º Caso seja cancelado o tema, os processos suspensos em todo o território nacional retomarão seu curso normal.

Art. 256-P. O Presidente do respectivo órgão julgador velará pelo cumprimento dos prazos previstos neste capítulo.

Parágrafo único. A fim de dar cumprimento ao disposto no *caput*, quando ultrapassados oito meses a contar da publicação da decisão de afetação, o Presidente do órgão julgador determinará que seja cientificado o relator ou o Ministro que tiver pedido vista, respeitados os prazos do art. 162 deste Regimento.

Art. 256-Q. No julgamento de mérito do tema repetitivo, o relator ou o Ministro relator para acórdão delimitará objetivamente a tese firmada pelo órgão julgador.

§ 1º Alterada a tese firmada no julgamento de recurso interposto contra o acórdão citado no *caput*, proceder-se-á à nova delimitação com os fundamentos determinantes da tese.

§ 2º A decisão de que trata o § 1º deste artigo será objeto de comunicação aos Ministros do órgão julgador, ao Presidente do STJ e aos presidentes ou vice-presidentes dos Tribunais de origem.

§ 3º O acórdão deverá ser redigido nos termos do art. 104-A deste Regimento.

SEÇÃO IV

Da Publicação do Acórdão

Art. 256-R. O acórdão proferido no julgamento do recurso especial repetitivo gerará as seguintes consequências nos demais recursos especiais fundados em idêntica questão de direito:

I - se já distribuídos e não devolvidos à origem por trazerem outras questões além da afetada, serão julgados pelo relator, observada a tese firmada no julgamento de mérito do respectivo tema;

II - se ainda não distribuídos e não devolvidos à origem, serão julgados pelo Presidente do STJ;

III - se suspensos nas instâncias de origem, aplicam-se os arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O disposto no inciso III aplica-se a todos os processos que tratem de idêntica questão de direito, mesmo que não tenham sido objeto de suspensão.

SEÇÃO V

Da Revisão de Entendimento Firmado em Tema Repetitivo

Art. 256-S. É cabível a revisão de entendimento consolidado em enunciado de tema repetitivo, por proposta de Ministro integrante do respectivo órgão julgador ou de representante do Ministério Público Federal que officie perante o Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º A revisão ocorrerá nos próprios autos do processo julgado sob o rito dos recursos repetitivos, caso ainda esteja em tramitação, ou será objeto de questão de ordem, independentemente de processo a ela vinculado.

§ 2º A revisão de entendimento terá como relator o Ministro integrante do órgão julgador que a propôs ou o seu Presidente nos casos de proposta formulada pelo representante do Ministério Público Federal.

§ 3º O acórdão proferido na questão de ordem será inserido, como peça eletrônica complementar, no(s) processo(s) relacionado(s) ao enunciado de tema repetitivo.

Art. 256-T. O procedimento de revisão de entendimento será iniciado por:

I - decisão do Ministro proponente com a indicação expressa de se tratar de proposta de revisão de enunciado de tema repetitivo e exposição dos fundamentos da alteração da tese anteriormente firmada;

II - petição do representante do Ministério Público Federal dirigida ao relator do processo que ensejou a criação do tema, ou ao Presidente do órgão julgador, dependendo do caso, com os requisitos previstos no inciso I.

§ 1º No prazo de vinte dias, o relator do processo que ensejou a criação do tema ou o Presidente do órgão julgador decidirá se a proposta de revisão de entendimento preenche os requisitos deste artigo.

§ 2º Nos casos de propostas formuladas por Ministro do STJ, será concedida vista dos autos ao Ministério Público Federal pelo prazo improrrogável de quinze dias para manifestação sobre a revisão proposta.

Art. 256-U. Com ou sem o parecer do Ministério Público Federal, o processo será concluso ao relator ou ao Presidente do órgão julgador, conforme o caso, para julgamento.

Parágrafo único. A revisão deve observar, em relação ao julgamento e à publicação do acórdão, o disposto nas Seções III e IV deste Capítulo.

Art. 256-V. O Presidente do órgão julgador poderá propor, em questão de ordem, a revisão de entendimento consolidado em enunciado de tema repetitivo para adequação ao entendimento do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, em enunciado de súmula vinculante e em incidente de assunção de competência.

§ 1º A revisão ocorrerá nos próprios autos do recurso julgado sob o rito dos repetitivos, caso ainda esteja em tramitação, ou será objeto de questão de ordem, independentemente de processo a ela vinculado.

§ 2º O acórdão proferido na questão de ordem será inserido, como peça eletrônica complementar, no(s) processo(s) relacionado(s) ao tema repetitivo.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Art. 256-W. O Superior Tribunal de Justiça publicará, em sua página na internet, até o dia 15 de cada mês, relatório com o quantitativo de decisões proferidas pela Presidência com fundamento nos incisos I e II do art. 1.040 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O relatório previsto no *caput* será encaminhado eletronicamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 256-X. As competências atribuídas ao Presidente do STJ neste capítulo podem ser delegadas ao Vice-Presidente e aos Presidentes das Seções, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A delegação de que trata o *caput* far-se-á mediante ato do Presidente do Tribunal, se houver concordância do Presidente do respectivo Órgão Fracionário.

§ 2º Os Presidentes das Seções poderão indicar ao Presidente do Tribunal, para subdelegação, um membro integrante da respectiva Seção.

CAPÍTULO II-B

Da Afetação de Processos à Sistemática dos Recursos Repetitivos e da Admissão de Incidente de Assunção de Competência em Meio Eletrônico.

Art. 257. É obrigatório ao relator o uso da ferramenta eletrônica de afetação do recurso especial à sistemática dos repetitivos e de admissão do incidente de assunção de competência, nos termos desse capítulo.

Art. 257-A. Incluída pelo relator, em meio eletrônico, a proposta de afetação ou de admissão do processo à sistemática dos recursos repetitivos ou da assunção de competência, os demais Ministros do respectivo órgão julgador terão o prazo de sete dias corridos para se manifestar sobre a proposição.

§ 1º Para a afetação ou admissão eletrônica, os Ministros deverão observar, entre outros requisitos, se o processo veicula matéria de competência do STJ, se preenche os pressupostos recursais genéricos e específicos, se não possui vício grave que impeça o seu conhecimento e, no caso da afetação do recurso à sistemática dos repetitivos, se possui multiplicidade de processos com idêntica questão de direito ou potencial de multiplicidade.

§ 2º Caso a maioria dos Ministros integrantes do respectivo órgão julgador decidam, na sessão eletrônica, pelo não preenchimento dos requisitos previstos no § 1º, a questão não será afetada ou admitida para julgamento repetitivo ou como assunção de competência, retornando os autos ao relator para decisão.

§ 3º Rejeitada a proposta de afetação ou de admissão porque a questão não é de competência do STJ, a matéria discutida no processo não será objeto de nova inclusão para afetação ou admissão eletrônica.

Art. 257-B. Não sendo o caso de impedimento ou suspeição, ou de licença ou afastamento que perdurem pelos cinco últimos dias de votação, a não manifestação do Ministro no prazo do art. 257-A deste Regimento acarretará a adesão à manifestação de afetação ou de admissão apresentada pelo relator.

Art. 257-C. Findo o prazo de que trata o art. 257-A deste Regimento, o sistema contabilizará as manifestações e lançará, de forma automatizada, na plataforma eletrônica, soma com o resultado da deliberação colegiada sobre a afetação do processo à sistemática dos recursos repetitivos ou a admissão do incidente de assunção de competência.

Parágrafo único. Será afetado para julgamento pela sistemática dos recursos repetitivos ou admitido o incidente de assunção de competência à Corte Especial ou à Seção o processo que contar com o voto da maioria simples dos Ministros.

Art. 257-D. Afetado o recurso ou admitido o incidente, os dados serão incluídos no sistema informatizado do Tribunal, sendo-lhe atribuído número sequencial referente ao enunciado de tema.

Art. 257-E. Será publicada, no Diário da Justiça eletrônico, a decisão colegiada pela afetação do recurso ou pela admissão do incidente, acompanhada das manifestações porventura apresentadas pelos demais Ministros.

SEÇÃO I

Do Agravo Regimental em Matéria Penal

Art. 258. A parte que se considerar agravada por decisão do Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turma ou de relator, à exceção do indeferimento de liminar em procedimento de *habeas corpus* e recurso ordinário em *habeas corpus*, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa relativo à matéria penal em geral, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

.....
 § 3º O agravo regimental será submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter o agravo ao julgamento da Corte Especial, da Seção ou da Turma, conforme o caso, computando-se também o seu voto.

§ 4º Se a decisão agravada for do Presidente da Corte Especial ou da Seção, o julgamento será presidido por seu substituto, que votará no caso de empate.

SEÇÃO I-A

Do Agravo Interno

Art. 259. Contra decisão proferida por Ministro caberá agravo interno para que o respectivo órgão colegiado sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

§ 1º O órgão do Tribunal competente para conhecer do agravo é o que seria competente para o julgamento do pedido ou recurso.

§ 2º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 3º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de quinze dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

§ 4º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1% e 5% do valor atualizado da causa.

§ 5º A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no § 4º, à exceção da

Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final.

§ 6º O agravo interno será submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter o agravo ao julgamento da Corte Especial, da Seção ou da Turma, conforme o caso, computando-se também o seu voto.

§ 7º Se a decisão agravada for do Presidente da Corte Especial ou da Seção, o julgamento será presidido por seu substituto, que votará no caso de empate.

Parágrafo único.....

Art. 264. Os embargos de declaração serão incluídos em pauta, salvo se opostos nas classes previstas no art. 91 deste Regimento ou nas demais classes criminais.

.....

Art. 270.

Parágrafo único. Da decisão que não admitir o recurso, caberá agravo para o Supremo Tribunal Federal, salvo quando fundado na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recurso repetitivo.

CAPÍTULO I-B

Do Incidente de Assunção de Competência

Art. 271-B. O relator ou o Presidente proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, na forma preconizada pelo Capítulo II-B do Título IX da Parte I do Regimento Interno, mediante decisão irrecorrível, a assunção de competência de julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária que envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

§ 1º A Corte Especial ou a Seção, conforme o caso, admitirá o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência.

§ 2º A desistência ou o abandono do processo não impedem o exame do mérito.

§ 3º Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no processo e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

Art. 271-C. Na decisão que determinou a assunção de competência, o relator ou o Presidente identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento.

Art. 271-D. O relator ou o Presidente ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de quinze dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida; em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público Federal no mesmo prazo.

§ 1º A fim de instruir o procedimento, pode o Presidente ou o relator, nos termos dos arts. 185 e 186 deste Regimento, fixar data para ouvir pessoas ou entidades com experiência e conhecimento na matéria em audiência pública.

§ 2º Concluídas as diligências, o Presidente ou o relator solicitará dia para julgamento do processo.

Art. 271-E. No julgamento do incidente de assunção de competência, a Corte Especial e as Seções se reunirão com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 271-F. O acórdão deverá ser redigido nos termos do art. 104-A deste Regimento.

Art. 271-G. O acórdão proferido, em assunção de competência, pela Corte Especial vinculará todos os órgãos do Tribunal e, pela Seção, vinculará as Turmas e Ministros que a compõem, exceto se houver revisão de tese.

Parágrafo único. O Superior Tribunal de Justiça manterá, em sua página na internet, em destaque, relação dos incidentes de assunção de competência pendentes de julgamento e julgados, com a indicação da respectiva descrição da questão de direito e com o número sequencial do incidente.

CAPÍTULO VI

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 288-D. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, e é cabível em todas as fases da ação de competência originária.

§ 1º Compete ao relator apreciar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, que deve ser fundamentado e demonstrar o preenchimento dos pressupostos específicos previstos em lei.

§ 2º A instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica suspenderá o processo e será comunicada imediatamente à Secretaria Judiciária, para as anotações devidas.

§ 3º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial de ação de competência originária, hipótese em que haverá imediata distribuição, será citado o sócio ou a pessoa jurídica e não se suspenderá o processo.

Art. 288-E. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias.

Art. 288-F. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido pelo relator por decisão interlocutória, sujeita a agravo interno.

Art. 288-G. Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Art. 301.
Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam às ações penais originárias.

Art. 302-A. Nas ações penais originárias, os atos de execução e de cumprimento das decisões e acórdãos transitados em julgado serão requisitados diretamente ao Ministro que funcionou como relator do processo na fase de conhecimento.

CAPÍTULO II

Da Carta de Sentença Penal

Art. 306. A carta de sentença deve conter, pelo menos, as seguintes peças e informações:

- I - qualificação completa do executado;
- II - interrogatório do executado na polícia e em juízo, conforme o caso;
- III - cópia da denúncia;

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivo(s) termo(s) de publicação, inclusive contendo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação de regime de cumprimento de pena mais benéfico do que o legalmente cabível sem a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n. 12.736/2012;

V - informação sobre os endereços em que o executado possa ser localizado, os antecedentes criminais e o grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, para cômputo da detração;

IX - cópia de eventual alvará de soltura, com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, caso esta já não tenha sido apreciada pelo Juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n. 12.736/2012;

X - nome e endereço do curador, se houver;

XI - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido, na hipótese de deferimento de detração que importe determinação de regime de cumprimento de pena mais benéfico do que o legalmente cabível sem a detração pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n. 12.736/2012;

XII - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XIII - certidão carcerária;

XIV - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena, a critério do relator.”

Art. 2º Os recursos especiais indicados pelos Tribunais de origem como representativos da controvérsia em tramitação nesta Corte que não possuem decisão de afetação ao rito dos recursos repetitivos deverão ser analisados pelo relator, a fim de confirmar ou não a indicação do Tribunal de origem, no prazo de sessenta dias úteis a contar da publicação desta emenda.

Parágrafo único. Não adotada a providência prevista no *caput*, presumir-se-á que o recurso teve sua indicação de representativo da controvérsia rejeitada pelo relator, nos termos do art. 1º desta emenda, no que se refere à inclusão do art. 256-G ao Regimento Interno.

Art. 3º Enquanto não desenvolvida a ferramenta eletrônica para afetação de processo ao rito dos repetitivos ou para admissão do incidente de assunção de competência na forma do art. 257 do Regimento Interno do STJ, segundo a redação determinada pelo art. 1º desta emenda, estes atos poderão ser adotados em sessão de julgamento pela Corte Especial ou Seção, conforme o caso, podendo, no entanto, ser utilizadas outras ferramentas tecnológicas.

Art. 4º Ficam revogados as alíneas *i* e *k* do inciso XIII do art. 21 e os arts. 307 e 308 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º Ficam revogadas a Resolução STJ n. 8 de 7 de agosto de 2008, a Resolução STJ n. 17 de 4 de setembro de 2013 e o art. 9º da Emenda Regimental STJ n. 19, de 11 de setembro de 2015.

Art. 6º Essa emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministra Laurita Vaz
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda Regimental ora submetido ao Plenário, em continuação às alterações voltadas à adaptação do Regimento Interno do STJ ao novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), versa, entre outros, sob os seguintes temas: a competência da Corte Especial, Seções e Turmas, a atribuição e competência do Presidente, do Vice-Presidente, dos Presidentes das Seções, dos Relatores, da substituição de Ministro em caso de vaga ou afastamento, da vista ao Ministério Público, do registro, classificação e distribuição dos feitos, dos prazos, do registro e formação dos precedentes qualificados, da inscrição na Súmula, da homologação de decisão estrangeira, do recurso especial, dos recursos especiais repetitivos, dos agravos regimentais em matéria penal, dos agravos internos, dos embargos de declaração, dos recursos para o STF, dos incidentes de assunção de competência, do cumprimento das decisões do Tribunal e da carta de sentença.

Ministro Marco Aurélio Bellizze
Comissão de Regimento Interno

ANEXO 5. Instrução Normativa STJ/GP nº 2 de 3 de fevereiro de 2017

*Superior Tribunal de Justiça***DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 2139 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2017 Publicação: Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017
INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 2 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o Fórum de Precedentes.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno,
considerando o que consta do Processo STJ n. 22.913/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O fórum virtual permanente de questões procedimentais relativas à assunção de competência e aos casos repetitivos de competência do Superior Tribunal de Justiça, denominado Fórum de Precedentes, fica regulamentado por esta instrução normativa.

Parágrafo único. O Fórum de Precedentes é um canal de comunicação disponível na internet do Tribunal para propiciar a rápida e efetiva discussão, entre representantes do STJ e servidores dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais e dos tribunais de justiça, de questões relativas à assunção de competência e aos casos repetitivos de competência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Serão membros do Fórum de Precedentes:

I – servidores do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – do STJ (coordenação);

II – os titulares das seguintes unidades do STJ ou servidores por eles indicados:

a) Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos – NARER;

b) Secretaria Judiciária – SJD;

c) Secretaria de Jurisprudência – SJR;

d) Secretaria dos Órgãos Julgadores – SOJ;

III – representantes de cada núcleo de gerenciamento de precedentes dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais e dos tribunais de justiça, mediante indicação;

IV – servidores de gabinetes de ministro do STJ, mediante indicação;

V – juízes, desembargadores de tribunais regionais federais e de tribunais de justiça e ministros que manifestarem interesse em participar do fórum;

VI – representantes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Ministério Público Federal e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira que manifestarem interesse em participar do fórum;

VII – outros colaboradores, a critério da Presidência do STJ.

Parágrafo único. O NUGEP é responsável pelo recebimento, triagem,

Documento: 69024177

Página 1 de 3

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2139 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2017 Publicação: Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017
distribuição, exclusão e acompanhamento de tópicos e respostas dentro do fórum.

Art. 3º Os membros do Fórum de Precedentes terão as funções a eles relacionadas na forma a seguir:

I – moderador – assessor chefe do NUGEP;

II – moderador substituto – assessor chefe substituto do NUGEP ou servidor indicado pelo assessor chefe;

III – parceiros – titulares do NARER, da SJD, da SOJ e dos gabinetes dos ministros do STJ ou servidores por eles indicados;

IV – observadores – titular da SJR ou servidor por ele indicado e membros especificamente designados pelo presidente do STJ;

V – colaboradores – demais membros cadastrados no fórum.

§ 1º São atribuições do moderador:

I – analisar e responder as solicitações dos membros colaboradores;

II – controlar, filtrar, intermediar e acompanhar os tópicos criados, com vistas a melhorar a qualidade do intercâmbio, podendo, para tanto, inserir, mover, editar e apagar tópicos;

III – veicular notícias relativas aos processos submetidos ao rito dos casos repetitivos e da assunção de competência;

IV – incluir e excluir membros;

V – direcionar as demandas propostas para outras unidades do Tribunal quando necessário e postar no fórum as informações prestadas pelos responsáveis, observadas as respectivas atribuições.

§ 2º Os membros parceiros participam do fórum respondendo aos questionamentos, demandas ou solicitações que tiverem pertinência temática com suas atribuições institucionais.

§ 3º Aos membros colaboradores são facultadas a participação nas discussões propostas e a inserção de novos tópicos.

§ 4º Aos membros observadores somente é permitido o acompanhamento e a leitura das discussões e informações postadas.

Art. 4º A participação no Fórum de Precedentes fica condicionada ao cumprimento das seguintes regras:

I – no cadastro deve ser indicado preferencialmente o *e-mail* institucional do órgão, da unidade de sua estrutura ou da unidade do STJ, bem como os nomes, os cargos e os telefones institucionais dos respectivos membros;

II – cada órgão ou unidade fica responsável pela senha de acesso e pelas questões postadas;

III – as mensagens enviadas ao fórum devem ser identificadas com o nome e o cargo do remetente, bem como conter o número do tema correspondente da lista de processos submetidos ao rito dos casos repetitivos ou da assunção de competência (*site* do STJ), quando for o caso;

*Superior Tribunal de Justiça***DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 2139 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2017 Publicação: Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017

IV – as mensagens enviadas têm caráter institucional, de forma que seu conteúdo deve ficar restrito às questões pertinentes ao fórum;

V – as respostas veiculadas pelo STJ têm caráter público, cabendo a cada participante a responsabilidade pelas respectivas mensagens.

§ 1º Fica autorizada a divulgação pelo STJ do resultado consolidado das discussões veiculadas no fórum.

§ 2º Eventuais questões suscitadas pelo NUGEP, pelo NARER, pela SJD, pela SOJ ou pela SJR serão definidas pela Comissão Gestora de Precedentes ou pela Presidência do STJ.

Art. 5º Cabe ao NUGEP garantir o funcionamento e a continuidade do fórum.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do STJ prestará suporte técnico ao Fórum de Precedentes.

Art. 6º Ficam revogadas a [Portaria STJ n. 507 de 13 de setembro de 2013](#), a [Portaria STJ n. 539 de 27 de setembro de 2013](#) e a [Portaria STJ n. 597 de 14 de outubro de 2014](#).

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

ANEXO 6. Grade Curricular de Direito MEC – Resolução MEC nº 2, de 19 de abril de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2021 (*)¹

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Resolução CNE/CES nº 5/2018 e no Parecer CNE/CES nº 757/2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e (NR)

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes

¹ Resolução CNE/CES 2/2021. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação. (NR)

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 3 de maio de 2021.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 20/4/2021, Seção 1, página 74, com incorreção no original.

ANEXO 7. Inteiro teor do Projeto de lei nº 1.213-A, de 2007

PROJETO DE LEI

Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais, a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º, terá vista o Ministério Público, pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os **habeas corpus**.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo.” (NR)

Art. 2º Aplica-se esta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Brasília,

E.M. nº 00040 - MJ

Brasília, 5 de abril de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que *acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.*
2. Sob a perspectiva das diretrizes estabelecidas para a reforma da Justiça, faz-se necessária a alteração do sistema processual brasileiro com o escopo de conferir racionalidade e celeridade ao serviço de prestação jurisdicional, sem, contudo, ferir o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3. De há muito surgem propostas e sugestões, nos mais variados âmbitos e setores, de reforma do processo civil. Manifestações de entidades representativas, como o Instituto Brasileiro de Direito Processual, a Associação dos Magistrados Brasileiros, a Associação dos Juizes Federais do Brasil, de órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do próprio Poder Executivo são acordes em afirmar a necessidade de alteração de dispositivos do Código de Processo Civil e da lei de juizados especiais, para conferir eficiência à tramitação de feitos e evitar a morosidade que atualmente caracteriza a atividade em questão.
4. O presente projeto de lei é baseado em sugestão do ex-membro do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Athos Gusmão Carneiro, com o objetivo de criar mecanismo que amenize o problema representado pelo excesso de demanda daquele Tribunal. Submetido ao crivo do Presidente da Corte Superior, a proposta foi aceita e recebeu alguns ajustes, que passaram a integrar a presente redação. Após, sofreu ainda pequenas alterações ao ser analisada pelos órgãos jurídicos do Poder Executivo.
5. Somente em 2005, foram remetidos mais de 210.000 processos ao Superior Tribunal de Justiça, grande parte deles fundados em matérias idênticas, com entendimento já pacificado naquela Corte. Já em 2006, esse número subiu para 251.020, o que demonstra preocupante tendência de crescimento.
6. Com o intuito de amenizar esse problema, o presente anteprojeto inspira-se no procedimento previsto na Lei nº 11.418/06 que criou mecanismo simplificando o julgamento de recursos múltiplos, fundados em idêntica matéria, no Supremo Tribunal Federal.
7. Conforme a redação inserida no diploma processual pela norma mencionada, em caso de multiplicidade de recursos fundados na mesma matéria, a Corte Suprema poderá julgar um ou mais recursos representativos da controvérsia, sobrestando a tramitação dos demais. Proferida decisão pela inadmissibilidade dos recursos selecionados, será negado seguimento aos demais processos idênticos. Caso a decisão seja de mérito, os tribunais de origem poderão retratar-se ou considerar prejudicados os

recursos. Mantida a decisão contrária ao entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, o recurso seguirá para aquela Corte, que poderá cassar a decisão atacada.

8. Na proposta que submeto a Vossa Excelência, busca-se disponibilizar mecanismo semelhante ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso especial.

9. De acordo com a regulamentação proposta, verificando a multiplicidade de recursos especiais fundados na mesma matéria, o Presidente do Tribunal de origem poderá selecionar um ou mais processos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Superior Tribunal de Justiça, suspendendo os demais recursos idênticos até o pronunciamento definitivo dessa Corte.

10. Sobrevindo a decisão da Corte Superior, serão denegados os recursos que atacarem decisões proferidas no mesmo sentido. Caso a decisão recorrida contrarie o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, será dada oportunidade de retratação aos tribunais de origem, devendo ser retomado o trâmite do recurso, caso a decisão recorrida seja mantida.

11. Para assegurar que todos os argumentos sejam levados em conta no julgamento dos recursos selecionados, a presente proposta permite que o relator solicite informações sobre a controvérsia aos tribunais estaduais e admita a manifestação de pessoas, órgãos ou entidades, inclusive daqueles que figurarem como parte nos processos suspensos. Além disso, prevê a oitiva do Ministério Público nas hipóteses em que o processo envolva matéria pertinente às finalidades institucionais daquele órgão.

12. Estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a anexa proposta ao elevado descortino de Vossa Excelência, acreditando que, se aceita, estará contribuindo para a efetivação das medidas que se fazem necessárias para conferir celeridade aos ritos do processo civil.

Respeitosamente,

Assinado por: Tarso Genro

ANEXO 8. Presidente da COGEP – Recurso Especial nº 1.863.084 - GO
(2020/0042653-7)

*Superior Tribunal de Justiça***RECURSO ESPECIAL Nº 1.863.084 - GO (2020/0042653-7)**

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES**
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**
RECORRIDO : **RODOLFO CHRISTO DJORGJIVIE**
ADVOGADO : **GILLES SEBASTIAO GOMES - GO046102**

DESPACHO

Vistos etc.

O art. 46-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelece que cabe à Comissão Gestora de Precedentes o desenvolvimento de trabalho de inteligência, a fim de identificar matérias com "potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos" (inciso IV), inclusive no acompanhamento de processos com essa característica antes mesmo da sua distribuição aos ministros.

Uma das estratégias desse trabalho consiste na identificação de questões jurídicas já pacificadas pela jurisprudência do STJ que, no entanto, por diversas razões, ainda ensejam a interposição de recursos especiais ou agravos em recursos especiais para este Tribunal.

Para subsidiar essa atividade, a Secretaria de Jurisprudência realiza, com o suporte operacional disponibilizado pelo sistema Athos, o acompanhamento diário dos processos que chegam ao STJ, em que há possível indicação de uniformidade de entendimento da Corte. Após análise técnica, as informações são disponibilizadas à Presidência da Comissão Gestora de Precedentes, que poderá adotar aos processos o rito do recurso indicado como representativo da controvérsia, candidato à afetação (RISTJ, arts. 256 ao 256-D).

Esse trabalho de identificação colabora com a atividade de seleção de dois ou mais recursos aptos para afetação ao rito dos repetitivos pelo relator no STJ, conforme dispõe o § 5º do art. 1.036 do Código de Processo Civil, servindo como filtro recursal diferenciado. Isso porque privilegia o julgamento coletivizado da questão, o qual possui o condão de pacificar, em âmbito nacional, questões de direito que se repetem em múltiplos processos com a formação de precedentes qualificado (RISTJ, art. 121-A).

O presente recurso preenche os requisitos para a tramitação diferenciada no Superior

Superior Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça. A matéria em debate pode ser assim delimitada: **examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo, praticado na direção de veículo automotor.**

Há indicação de uniformidade nesta Corte, como comprovam diversos julgamentos das turmas que compõem a Quinta e a Sexta Turmas. Cito, por amostragem, os seguintes julgados: HC 536.339/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 19/11/2019, DJe 26/11/2019; HC 531.206/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 17/09/2019, DJe 24/09/2019; AgRg no AREsp 629.630/SP, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 06/12/2018, DJe 13/12/2018; e AgRg no REsp 1.322.788/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 18/06/2015, DJe 03/08/2015.

Por outro lado, constato a recorrente interposição de recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais dirigidos ao STJ, pois, em consulta à base de jurisprudência, é possível identificar o quantitativo de, aproximadamente, **77 acórdãos e 101 decisões monocráticas** proferidas por Ministros das Quinta e Sexta Turmas, contendo controvérsia idêntica a destes autos.

Dessa maneira, qualifico este recurso como representativo da controvérsia, candidato à afetação, impondo a ele a adoção do rito estabelecido pelos arts. 256 ao 256-D do Regimento Interno do STJ, que estabelecem atribuições ao Presidente do STJ para despachar, antes da distribuição, em recursos indicados pelos tribunais de origem como representativos da controvérsia - atribuições essas delegadas ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes mediante a Portaria STJ/GP n. 299 de 19 de julho de 2017.

Esclareço, contudo, que a presente identificação de multiplicidade recursal visa, dentro das competências regimentais da Comissão Gestora de Precedentes, complementar o importante trabalho de seleção de recursos representativos da controvérsia, executado pelos presidentes e vice-presidentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, **não vinculando**, de forma alguma, o relator sorteado, que é o competente para analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso e a sua conveniência de submeter a questão ao Plenário Virtual para possível afetação da matéria ao rito dos repetitivos.

Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, com fundamento no inciso II do art. 256-B do RISTJ, c/c o inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP n. 299/2017, **encaminhem-se** os autos ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 dias, se manifeste a respeito da admissibilidade deste recurso especial como representativo da controvérsia, com a informação de que **foram destacados dois recursos** para eventualmente tramitar de forma conjunta com o presente recurso nessa condição no Superior Tribunal de Justiça a fim de permitir, se for o caso, a possível afetação de dois recursos: Recursos Especiais n. 1.865.873/PR e n. 1.863.084/GO.

Intimem-se as partes recorrente e recorrida para que, se entenderem pertinente, apresentem, em prazo comum ao do Ministério Público Federal, manifestações escritas sobre a possível seleção deste recurso como representativo da controvérsia, candidato à afetação ao rito dos repetitivos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 09 de março de 2020.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes - Portaria STJ 299/2017

**ANEXO 9. Relatório de Gestão 2020-2022 do Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e de Ações Coletivas**



Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes e de Ações Coletivas

Comissão Gestora
de Precedentes e de Ações Coletivas

Relatório de Gestão

2020-2022

(Dados coletados até 31/05/2022)



SUMÁRIO

1. COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS	5
2. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS	6
2.1 Assessoria ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (elaboração de minutas de decisões e despachos)	6
2.2 Integração STJ, CNJ, tribunais de origem e demais órgãos	8
2.2.1 Rede NUGEP	9
2.2.2 Participação no Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal	9
2.2.3 Participação no Centro de Inteligência do Poder Judiciário	10
2.2.4 Participação no Grupo de Trabalho sobre Precedentes do CNJ	11
2.2.5 Eventos	11
2.2.6 Acordos de Cooperação Técnica	22
2.3 Devolução à origem, antes da distribuição aos ministros, de processos que veiculem mesma questão jurídica já submetida ao rito dos repetitivos	28
2.4 Acompanhamento, publicidade e ampla divulgação dos precedentes qualificados	30
2.4.1 Dados disponibilizados na página de Precedentes Qualificados do STJ	30
2.4.2 <i>YouTube</i>	32
2.4.3 Rádio Decidendi do STJ	33
2.4.4 Boletim de Precedentes do STJ	36
2.4.5 Indicativo de Divergência	37
2.5 Outras atividades realizadas pelo NUGEPNAC	37
2.5.1 Apresentação aos Ministros e representantes de gabinetes do Módulo de julgamento eletrônico de propostas de afetação (Plenário virtual) no formato WEB e sua colocação em produção	37
2.5.2 Acompanhamento das sessões de julgamento eletrônicos de propostas de afetação (Plenário virtual)	38
2.5.3 Adesão ao Alinhamento Estratégico	38
2.5.4 Criação de grupos de monitoramento de processos de possíveis recursos representativos de controvérsia (Athos)	39
2.5.5 Participação em Ações de Treinamento	40
2.5.6 Acompanhamento dos Temas em Repercussão Geral no STF	41
2.5.7 Checagem dos Recursos Representativos de Controvérsia; Criação das Controvérsias e Temas no Módulo Precedentes; acompanhamento de prazos; notificação aos gabinetes; e comunicação aos tribunais. . .	41
2.5.8 Tratamento dos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei Federal – PUIL	42

2.5.9 Residência Jurídica.....	42
3. AÇÕES E PROJETOS EM ANDAMENTO.....	43
3.1 Criação do Núcleo de Ações Coletivas e sua incorporação ao NUGEP	43
3.2 Projeto de redução de demandas.....	45
3.3 Cumprimento do plano de ações de “desjudicialização” (Meta 9).....	47
3.4 Banco Nacional de Precedentes.....	47
3.5 Propostas de emenda regimental em tramitação	49
3.6. Premente necessidade de reestruturação do NUGEPNAC	50
3.7. Do tratamento das ações coletivas no STJ.....	55
3.8 Evoluções do Módulo Precedentes (Delphi)	56

APRESENTAÇÃO

O NUGEP passou a integrar a estrutura administrativa do Superior Tribunal de Justiça com a edição da Resolução STJ/GP n. 15, de 1º de setembro de 2016, em cumprimento ao art. 6º da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016.

No item 3.11 do Manual de Organização do STJ (aprovado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 13, de 14 de junho de 2021), c/c a Portaria STJ/GP n. 98, de 22 de março de 2021 (república no DJe de 24 de março de 2021), estão listadas as competências do núcleo, circunscritas a três linhas de atuação, com diversificadas vertentes sobre precedentes qualificados: a) assessoria à Comissão Gestora de Precedentes; b) gerenciamento dos precedentes qualificados e das ações coletivas e sua divulgação; e c) integração interna e externa com os Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais e com os jurisdicionados.

Essas três vertentes têm como objetivos: colaborar com a efetividade da atuação do STJ perante os precedentes qualificados, sendo a unidade que gerencia os precedentes dentro do STJ, fazendo sua divulgação, e que desenvolve a integração entre os gabinetes de ministros e as secretarias do STJ, bem como com os Nugeps dos tribunais do País, potencializando, assim, um conjunto de ações coordenadas, com reflexos em todas as instâncias do Judiciário e, por fim, promover medidas disseminadoras quanto à importância e à eficácia dos precedentes qualificados.

Em 28/08/2020, a equipe do NUGEP passou por reformulação com a saída dos gestores Marcelo Marchiori (titular) e Aline Dourado (substituta), que foram cedidos ao STF, bem como com a saída de mais dois servidores. As assessoras Maria Lucia Paternostro e Priscila Maria Motta assumiram, respectivamente, a chefia e a substituição do NUGEP, sendo que, no mês de setembro/2020, foram realizados dois processos seletivos para recomposição das vagas em aberto, bem como a cessão de uma servidora pela Presidência para integrar o quadro da unidade. Em outubro de 2021, novo processo seletivo foi deflagrado e mais uma servidora selecionada para integrar à equipe, que, contudo, deixou a equipe em fevereiro de 2022. Em dezembro de 2021, outra servidora que fora nomeada e empossada no STJ, foi lotada no NUGEPNAC. Por fim, em maio de 2022 uma servidora aposentou-se.

Em 08/09/2020, o CNJ publicou a Resolução n. 339/CNJ, determinando a instituição dos Núcleos de Ações Coletivas em todos os tribunais e o STJ optou pela incorporação do NAC ao NUGEP, que, a partir da publicação da Resolução STJ/GP n. 29, de 22 dezembro de 2020, passou a ser denominado Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, o qual será detalhado em tópico adiante.

Atualmente, o NUGEPNAC conta com 08 (oito) servidores, 1 colaboradora e 1 estagiário cursando nível superior. Com a efetiva incorporação do NAC, é possível que haja alteração na sua composição, com apresentação de projeto de reestruturação.

Em detalhes:

Cargo	Qtd.	Função	Servidor/colaborador
Assessor-Chefe	1	CJ-3	Maria Lucia Paternostro Rodrigues
Assessor "A"	1	CJ-2	Priscila Maria Motta de Souza
Assessor "C"	1	FC-6	Aline Barreto Vianna Cardoso (servidora cedida do TJDF)
Assistente IV	3	FC-4	Bianca Crisley Duqueviz Camila Gonçalves Moura (cedida pela Presidência) Tatiana Marques Lorenço Galvão de Barros
Assistente II	2	FC-2	Isabela Maria Pereira Cavalcanti (1 FC vaga desde maio/2022 decorrente de aposentadoria)
Assistente	1	--	Camilla Gambarra Moreira
Secretária	1	--	Jéssica Ferreira da Silva (terceirizada)
Estagiário	1	--	Eduardo Augusto Ramalho Duarte

1. COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS

A Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC é, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - RISTJ (com redação dada pela Emenda Regimental n. 26, de 2016), permanente e atua na supervisão do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, bem como no desenvolvimento de trabalho de inteligência, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou relevante questão de direito para fomentar a formação de precedentes no âmbito da Corte (art. 46-A do RISTJ).

A Comissão é composta da seguinte forma (Portaria STJ/GP n. 98, de 22 de março de 2021 - republicada no DJe de 24 de março de 2021): Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente); Ministra Assusete Magalhães; Ministro Rogerio Schietti Cruz; Ministro Moura Ribeiro (Suplente); Juiz instrutor Renato Castro Teixeira Martins (Supervisor); e ocupantes dos cargos de Assessor-Chefe, Assessor "A" e Assessor "C" do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.

Com reuniões periódicas por convocação do seu Presidente ou por solicitação de algum dos seus membros, a Comissão tem atuação estratégica no estabelecimento de metas e na busca das melhores soluções para o êxito do sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015, regulamentado internamente pelas Emendas Regimentais n. 22 e 24, ambas do Superior Tribunal de Justiça.

A Assessora-chefe do NUGEPNAC participa de todas as reuniões, juntamente com o Juiz supervisor Renato Castro Teixeira Martins e assessoras, com sugestões de pautas e assessoramento técnico aos Ministros integrantes da Comissão.

No período deste relatório (setembro/2020 a maio/2022), foram realizadas 14 reuniões, todas com pautas elaboradas com antecedência e as respectivas deliberações

registradas em atas, as quais foram posteriormente disponibilizadas no Portal da Transparência no sítio do STJ.

Reuniões da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC período de setembro/2020 a maio/2020	
1	24/09/2020
2	29/10/2020
3	03/12/2020
4	11/03/2021
5	26/04/2021
6	27/05/2021
7	24/06/2021
8	02/09/2021
9	30/09/2021
10	04/11/2021
11	09/12/2021
12	17/02/2022
13	24/03/2022
14	15/05/2022
15	23/06/2022

Fonte: Relatório interno e Portal da Transparência (<https://transparencia.stj.jus.br/comissoes-e-atas/>)

Registre-se que, a partir de setembro de 2020, foi autorizada a divulgação de pautas e atas das reuniões da COGEPAC no portal do STJ, na internet, procedimento este que visa documentar os trabalhos, encontros e respectivas deliberações da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas e possibilitar a continuidade das ações e consultas futuras, bem como dar atendimento ao Ofício n. 208/SEP-CNJ/2019, encartado no Processo SEI n. 017.417/2019 e à Resolução CNJ n. 260/2018, ambos relativos ao *Ranking da Transparência do Poder Judiciário* e fundamentados na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevêem a divulgação das pautas e/ou atas das Comissões Permanentes de Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

2. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS

2.1 Assessoria ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (elaboração de minutas de decisões e despachos)

As Emendas Regimentais n. 22 e 24/2016 regulamentaram importantes institutos do Código de Processo Civil de 2015 relacionados ao processo e ao julgamento de precedentes qualificados no âmbito do STJ. Dentre eles, pode-se destacar a regulamentação da Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, art. 271-A, inserido pela Emenda

Regimental n. 22/2016 e toda a disciplina dos recursos repetitivos, incluída pela Emenda Regimental n. 24/2016.

Ambas as emendas estabelecem atribuições ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça que, por meio da Portaria STJ/GP n. 98, de 22 de março de 2021 - republicada no DJE de 24 de março de 2021, art. 2º, as delegou ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas. Eis o texto do citado artigo 2º:

Art. 2º Ficam delegadas ao presidente da comissão as seguintes competências:

I – despachar, antes da distribuição, em recursos indicados pelos Tribunais de origem como representativos da controvérsia;

II – decidir, resolvendo os incidentes que suscitarem, os requerimentos de suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto de incidente de resolução de demandas repetitivas em tramitação;

III – determinar as providências necessárias à melhoria da gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas;

IV – entender-se com outras autoridades ou instituições sobre os demais assuntos pertinentes às atribuições previstas no art. 46-A do Regimento Interno.

Assim, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão, com a delegação realizada pela Portaria STJ/GP n. 98, de 22 de março de 2021 - republicada no DJE de 24 de março de 2021, passou a exercer as atribuições no RISTJ relacionadas aos pedidos de suspensão nacional de processos, em razão da admissão de IRDR na origem e aos recursos especiais selecionados pelos tribunais como representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036 do CPC.

As competências do NUGEPNAC relacionadas à assessoria da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas estão circunscritas a três pontos:

- a. operacional e administrativa;
- b. jurídico-processual, relacionada às atribuições do Presidente da Comissão;
- c. análise do recebimento de processos no STJ para identificação de matérias com potencial de afetação aos ritos dos repetitivos (sejam eles recebidos da origem, como representativos da controvérsia - art. 1036, § 1º, do CPC -, sejam aqueles selecionados por meio da utilização de ferramenta de inteligência artificial - *Athos*) e do IAC.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ é a unidade responsável pela análise inicial e a elaboração de minuta de despachos e de decisões nos referidos processos listados na alínea “c” precitada. Para fins organizacionais, principalmente em relação aos sistemas de informática e de acompanhamento gerencial e estatístico, criou-se a figura do “Gabinete do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas”.

A Assessora-chefe do NUGEPNAC despacha os processos com o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, cabendo aos servidores do NUGEPNAC as atividades administrativas decorrentes do recebimento e do deslocamento de processos e, no âmbito jurídico, as de elaboração das minutas das decisões e dos despachos.

Gabinete do Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes Produtividade entre Setembro/2020 a Maio/2022																						
	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	TOTAL
Despachos	37	43	125	94	48	22	151	25	81	156	13	128	101	179	158	7	0	118	92	54	49	1681
Decisões	4	2	3	1	1	0	2	0	2	0	0	3	0	3	2	0	0	1	1	0	6	31
Total	41	45	128	95	49	22	153	25	83	156	13	131	101	182	160	7	0	119	93	54	55	1712

Fonte: dados estatísticos do Gabinete do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes (JustiçaWeb)

2.2 Integração STJ, CNJ, tribunais de origem e demais órgãos

O CPC de 2015, com a criação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC), estabeleceu práticas jurisdicionais e administrativas com estreita relação aos recursos repetitivos.

A Comissão de Ministros identificou, dessa maneira, a importância de se estabelecer uma parceria STJ e tribunais, com objetivo de trocar experiências, que refletirão em uma maior integração entre os tribunais.

Objetiva-se com essa integração resultados imediatos e mediatos:

- **Imediatos:** centra-se em alertar aos dirigentes do tribunal a premente necessidade de iniciativas que busquem aumentar a produção do tribunal e da 1ª instância, principalmente com a utilização efetiva dos institutos processuais relacionados aos precedentes, conforme previsto no CPC/15. Além disso, há o grande destaque para o cumprimento imediato do disposto no § 1º do art. 1.036 do CPC, que estabelece o encaminhamento ao STJ de recursos representativos da controvérsia sempre que identificada multiplicidade de recursos/processos no âmbito do tribunal para possível afetação da matéria ao rito dos recursos repetitivos.

- **Mediatos:** medidas administrativas e jurisdicionais que possibilitem ao tribunal ampliar a eficiência na prestação jurisdicional após o CPC/2015, cujas normas aumentaram,

significativamente, o tempo de tramitação de um processo¹.

2.2.1 Rede NUGEP

Muito embora a Pandemia do COVID-19 tenha impossibilitado a realização de encontros presenciais, foi possível estabelecer encontros remotos. Foi criado o grupo REDE NUGEP no *Whatsapp*, com a participação dos dirigentes de todos os NUGEPs dos tribunais superiores, tribunais de justiça, tribunais regionais federais e tribunais do trabalho, facilitando a interlocução e a troca de informações e de fluxos de trabalho, de forma a abreviar o tempo para equacionar problemas procedimentais e dividir experiências quanto às dificuldades, necessidades ou soluções na aplicação dos precedentes qualificados.

Também nesse escopo, o NUGEPNAC participou dos encontros semanais entre os NUGEP's, promovidos pela Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, denominados "*Sextas Inteligentes*" com foco no acompanhamento, gerenciamento e aplicação dos precedentes qualificados. Foram realizados, no período entre setembro/2020 a junho/2022, **60 encontros** virtuais semanais com palestras de experts e juristas convidados, pautas colaborativas e trocas de boas práticas.

2.2.2 Participação no Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

O titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ atua como colaborador do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, nos termos do artigo 5º, II e § 2º, da Portaria CJF n. 369, de 19/11/2017, ato normativo que o instituiu e que foi referendado pela Resolução CJF n. 499, de 1º/10/2018, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro.

O Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal atua de forma desconcentrada, supervisionando e convergindo as ações dos Centros Locais de Inteligência existente em cada Seção Judiciária e os Centros Regionais no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, bem como a comunicação entre eles e os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Superiores.

As atribuições do centro relacionadas à gestão de precedentes estão listadas no art. 1º, inciso II, da referida Portaria. O centro nacional se reúne a cada dois meses para análise de assuntos e propostas de notas técnicas apresentadas por seus integrantes. Desde sua criação foram aprovadas 41 notas voltadas aos mais diversos fins, sendo 5 em 2017; 16 em 2018; 4 em 2019; 9 em 2020; 8 em 2021 e 1 em 2022.

As informações e notas técnicas do centro nacional direcionadas ao Superior Tribunal de Justiça, por intermédio da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas e do NUGEPNAC, otimizam o tratamento dado às demandas repetitivas e conferem celeridade no julgamento dos processos e temas de competência da Corte Cidadã.

Cabe ao NUGEPNAC e à COGEPAC realizar os estudos demandados pelo Centro Nacional e fazer proposições de soluções relativas às demandas repetitivas e criação de

¹ Exemplos de disposições do CPC que comprovam o alargamento da marcha processual: i) arts. 9º e 10 – ampliação da participação das partes no processo; ii) art. 219 e 1.003, § 5º - contagem dos prazos em dias úteis e unificação da contagem em 15 dias; iii) art. 4º, 317, 488, 932 e 1.029, § 3º - primazia do julgamento do mérito, dentre outros.

precedentes qualificados, bem como o acompanhamento das providências sindicadas nas notas técnicas direcionadas ao STJ.

Informações detalhadas sobre o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal podem ser consultadas no site do Conselho da Justiça Federal no seguinte link: <http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/centro-inteligencia>

Atualmente, o Sistema do Centro de Inteligência da JFRN disponibiliza um banco consolidado de Notas Técnicas e permite a busca unificada de todas aquelas emitidas pelos órgãos cadastrados, podendo ser acessado pelo link <https://centrodeinteligencia.jfrn.jus.br/cjf/#/>

No período deste relatório (setembro/2020 a maio/2022), foram direcionadas ao STJ pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal 7 notas técnicas, sendo 2 concluídas pelo esgotamento de seu objeto e as demais estão sob supervisão de aderência.

2.2.3 Participação no Centro de Inteligência do Poder Judiciário

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário foi criado pela Resolução/CNJ n. 349, de 23/10/2020, juntamente com a rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário nos Estados, para coordenar e orientar o esforço de gestão judiciária contra a judicialização excessiva.

O CIPJ atua de forma descentralizada em todos os estados, DF e regiões da Justiça Federal, dos Estados e do Trabalho por intermédio dos centros de inteligência locais, cujas atividades abrangem o monitoramento das demandas judiciais e o gerenciamento de precedentes.

Por meio da Portaria n. 75, de 10 de março de 2021, foram designados e nomeados como representantes do STJ para atuar nos grupos decisório e operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário, respectivamente, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas e a Assessora-Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, Maria Lucia Paternostro.

Os membros do Grupo Operacional se dividem em subgrupos de trabalho e atualmente o NUGEPNAC tem representação em dois deles, a saber: Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL) e Tema 793/STF (Saúde e Fornecimento de Medicamentos).

Como destaque no ano de 2021, o Centro de Inteligência do Poder Judiciário promoveu 10 Caravanas Virtuais em busca de capacitar as equipes que atuam nas diversas unidades judiciárias nas temáticas concernentes à gestão e formação de precedentes qualificados, soluções de desjudicialização e demandas predatórias. A primeira ocorreu em junho de 2021 e a última em outubro de 2021, sendo que cada uma delas foi sediada por um tribunal, com a participação do STJ na Caravana Virtual de 02/08/2021 com a temática das demandas previdenciárias e ações integradas do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, do STJ e da PGF para a redução de litígios.

Apesar das inúmeras ações, notas técnicas e adesões dos Centros Locais de Inteligência já experimentadas e da realização da reunião do grupo operacional no primeiro semestre de 2022, ainda não há notas técnicas aprovadas pelo grupo decisório do recém-criado CIPJ.

De 1º a 3 de junho de 2022 ocorre o I Encontro dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário com a presença da titular do NUGEPNAC do STJ.

Informações detalhadas sobre o Centro de Inteligência do Poder Judiciário podem ser consultadas no site do Conselho Nacional de Justiça no seguinte link: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/centro-de-inteligencia-do-poder-judiciario-cipj/>

2.2.4 Participação no Grupo de Trabalho sobre Precedentes do CNJ

A titular do NUGEPNAC fez parte do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico, instituído pela Portaria n. 240, de 4/11/2020.

Para possibilitar a fluidez do trabalho proposto, o grupo de trabalho foi separado em 6 subgrupos e a representante do STJ compôs o subgrupo intitulado “Observância dos Precedentes”, criado com a finalidade de levantamento e análise de dados relacionados à efetividade no cumprimento dos precedentes vinculativos, com o estabelecimento de diálogos e propostas, no âmbito de normas, atividades e recomendações, de modo a instar o funcionamento a contento do sistema, em termos de seguimento horizontal e vertical pelos órgãos judiciais, bem como o eventual papel correicional a ser desempenhado.

Sob a coordenação do Ministro do STJ Joel Ilan Paciornik, a conclusão dos estudos e iniciativas do GT Precedentes se deu em outubro de 2021 e, em fevereiro de 2022, como resultado prático das proposições do subgrupo responsável pelo aprimoramento do então existente Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios - BNPr, repositório unificado voltado para consulta, pesquisa textual e estatística sobre precedentes qualificados nos tribunais, o CNJ instituiu, por meio da Resolução CNJ n. 444, de 25 fevereiro de 2022, o Banco Nacional de Precedentes para “*consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais*”, posteriormente regulamentado pela Portaria CNJ n. 116, de 6 de abril de 2022.

2.2.5 Eventos

Muito embora em razão da continuidade da situação pandêmica do COVID-19 que impossibilitou os encontros presenciais e a visitação aos tribunais de segunda instância, a tecnologia digital permitiu, entre setembro de 2020 e maio de 2022, a realização de vários encontros virtuais por parte do NUGPENAC e da COGEPAC.

2.2.5.1 De 15 A 17/06/2021 – Seminário Participativo. Gerenciamento de Precedentes e Admissibilidade Recursal.

Encontro virtual organizado em conjunto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo foi aprofundar a integração entre os tribunais brasileiros nas atividades de gestão de processos e de admissibilidade recursal. Neste evento, houve 742 inscritos, sendo que 498 receberam certificado. A audiência média foi entre 380 a 550 participantes durante o evento.

Atualmente disponível na *playlist* do STJ “Precedentes Qualificados e Ações Coletivas”, nesta data com um total de 5.250 visualizações.

https://www.youtube.com/watch?v=-uq_sdXIOYg&list=PL4p452_vgmsf-GLhaKIFKNWnVa7HHmrWQ&index=22

https://www.youtube.com/watch?v=o9Tb9iEQYkE&list=PL4p452_vgmsf-GLhaKIFKNWnVa7HHmrWQ&index=21

https://www.youtube.com/watch?v=9q61YFlm0DU&list=PL4p452_vgmsf-GLhaKIFKNWnVa7HHmrWQ&index=20

2.2.5.2 Dia 16/08/2021 – 6ª Caravana Virtual do Centro de Inteligência do Poder Judiciário. Tema: Demandas previdenciárias e as ações integradas do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, do CNJ, do STJ e da PGF para a redução de litígios.

O objetivo deste evento foi promover a troca de ideias entre os segmentos da Justiça, aprofundando o debate sobre temas como gestão de precedentes, demandas de massa e estruturação dos centros de inteligência locais. Disponível na *playlist* do STJ “Precedentes Qualificados e Ações Coletivas”, nesta data com 145 visualizações.

https://www.youtube.com/watch?v=9DaPE88SHMc&list=PL4p452_vgmsf-GLhaKIFKNWnVa7HHmrWQ&index=36

2.2.5.3 Dia 20/08/2021 – Webinar sobre Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

Este evento teve como escopo debater a importância da instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Previsto nos artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil de 2015, o IRDR se destina à solução de controvérsias jurídicas que se multiplicam em grande número de processos no âmbito dos tribunais de segunda instância. Neste evento virtual transmitido via *Youtube*, com 601 espectadores simultâneos acompanhando em tempo real, disponível na *playlist* do STJ “Precedentes Qualificados e Ações Coletivas”, nesta data com 4632 visualizações.

https://www.youtube.com/watch?v=7HksbFFxVhc&list=PL4p452_vgmsf-GLhaKIFKNWnVa7HHmrWQ&index=34

2.2.5.4 De 22 a 24/09/2021 – III Encontro Nacional de Precedentes.

Neste evento, foram abordados temas relevantes relativos à formação e à aplicação de precedentes qualificados, bem como sobre a gestão dos casos repetitivos e da Repercussão Geral. Ao longo de três dias, foram debatidos temas como o impacto dos precedentes qualificados nos tribunais, a importância da seleção adequada de recursos paradigmáticos da Repercussão Geral e o sistema colaborativo de precedentes qualificados. Disponível no *Youtube* do STF, nesta data com um total de 13.639 visualizações.

<https://www.youtube.com/watch?v=kmkmYRhHJmA>

<https://www.youtube.com/watch?v=AODJFojuqus>

<https://www.youtube.com/watch?v=QZeBcGKcgHI>

2.2.5.5 Dia 30/11/2021 – Diálogos sobre a Formação de Precedentes Qualificados, 1ª Edição.

O fortalecimento do papel do Superior Tribunal de Justiça (STJ) como corte de precedentes foi o tema central da primeira edição dos Diálogos sobre Formação de Precedentes Qualificados, evento *on-line* promovido pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) e pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

Neste evento interno, houve 105 inscrições; sendo 95 inscrições autorizadas pela chefia e a emissão de 88 certificados de participação. Com o sucesso do evento e a procura pelo público externo para o acesso da transmissão, os Ministros participantes autorizaram sua veiculação na página do *Youtube* do STJ. Atualmente disponível na *playlist* do STJ “Precedentes Qualificados e Ações Coletivas”, nesta data com 228 visualizações.

https://www.youtube.com/watch?v=7dqKGnO_xgk&list=PL4p452_ygmsf-GLhaKIFKNWnVa7HHmrWQ&index=18

2.2.5.6 Dia 19/05/2022 – Diálogos sobre a Formação de Precedentes Qualificados, 2ª Edição.

Em continuidade, no primeiro semestre de 2022, foi realizada a segunda edição deste evento interno cujo tema central foi a gestão de precedentes nos gabinetes.

Da mesma forma que na primeira edição, em razão do sucesso do evento e da procura pelo público externo para o acesso da transmissão, os Ministros participantes autorizaram sua veiculação na página do *Youtube* do STJ. Disponibilizado em 23/05/2022 na página do STJ no YouTube, e nesta data com 15 visualizações.

<https://www.youtube.com/watch?v=kQvp2o2MODo>

O material de divulgação com a arte visual e a programação completa dos eventos realizados por iniciativa ou co-participação do NUGEPNAC e da COGEPAC estão a seguir dispostos:

SEMINÁRIO PARTICIPATIVO
Gerenciamento de Precedentes e Admissibilidade Recursal

PROGRAMAÇÃO

Primeiro dia
15/6/2021, das 9h às 12h30

Abertura: Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministro Humberto Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Painel
Juízo de admissibilidade no STF e no STJ

- Aferição da tempestividade: Diferenças dos efeitos jurídicos na contagem do prazo para feriados e dias sem expediente, em contraposição à indisponibilidade do sistema e encerramento antes ou início depois do horário normal.
- Demonstração da Repercussão Geral: Limites e competências da Presidência/Vice na demonstração da existência de repercussão geral (preliminar? Tópico separado? Presunção de RG?).
- Aplicação das regras de saneabilidade do preparo, nos termos do art. 1.007 do CPC.
- Diferença entre o reexame e reavaliação de prova na visão da jurisprudência do STF.
- Análise de situações específicas no exaurimento de instância.
- Outros assuntos sugeridos pelos representantes dos tribunais.

Facilitadores: Diogo Verneque (STF), Leonardo de Menezes Curty (STF), Tiago Irber (STJ) e Maria Izabel de Miranda Zuliani (STJ).

Terceiro dia
17/6/2021, das 9h às 12h30

Painel
Gerenciamento de Precedentes no STF e no STJ

- Recursos indicados como representativos da controvérsia (CPC, art. 1.036, § 1º).
- Nova realidade na tramitação dos recursos extraordinários no STF após a repercussão geral e seu impacto na origem.
- Momento de aplicação da tese firmada em repercussão geral e recursos repetitivos. É possível estabelecer um critério objetivo?
- Aplicação cruzada da repercussão geral e dos recursos repetitivos.
- Procedimento para tramitação de distinção e superação de precedentes (nova leitura do art. 1.041 do CPC).
- Outros assuntos sugeridos pelos representantes dos tribunais.

Facilitadores: Marcelo Ornellas Marchiori (STF) e Maria Lucia Paternostro (STJ).


Encerramento: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ.

Segundo dia
16/6/2021, das 9h às 12h30

Painel
Módulo de Jurisdição Extraordinária (MJE) e Admissibilidade Recusal - assuntos afetos ao STF

- Apresentação do produto.
- Explicação sobre o MJE e suas fases. Situação atual. Próximos passos

Facilitadores: Karla Berninger da Costa de Azeredo Lopes (STF), Raulino Palha de Miranda (STF), Diogo Verneque (STF), Leonardo de Menezes Curty (STF).



Caravana Virtual



Tema: Demandas previdenciárias e as ações integradas do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, do CNJ, do STJ e da PGF para a redução de litígios.

STJ | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIA 16 DE AGOSTO DE 2021, DAS 10 ÀS 12H30

INSCRIÇÕES
A PARTIR DE **02/08**



BOAS VINDAS | 10h/10h10 Ministro Humberto Martins, Presidente do STJ.



ABERTURA | 10h10/10h20 Ministra Assusete Magalhães, membro da 1ª Seção do STJ.



PAINEL 1 | 10h20/10h40 Nota Técnica CIn n. 32/2020 e o julgamento dos temas previdenciários no STJ. Palestrante: Juiz Federal Eurico Zecchin Maiolino, do CIn da Justiça Federal.



10h40/10h50 Situação atual dos temas listados no Anexo II da NT CIn n. 32/2020. Palestrante: Maria Lucia Paternostro, do NUGEPNAC do STJ.



PAINEL 2 | 10h50/11h20 Acordo de Cooperação Técnica STJ/AGU n. 4/2020 e resultados alcançados. Palestrantes: Augusto Gentil e Efinéias Stropha, das Secretarias Judiciária e de Gestão Estratégica do STJ.



11h20/11h50 Projeto de Formação de Precedentes Qualificados em Matéria Previdenciária junto ao STJ. Palestrantes: Procuradores Federais Bruna Palhano Medeiros e Fábio Victor Monnerat, do Departamento de Contencioso da PGF.



PAINEL 3 | 11h50/12h10 Meta 9/CNJ, ODS 8 da Agenda 2030 da ONU e TPU n. 195 (Direito Previdenciário). Palestrante: Juíza Federal Kelly Cristina Oliveira Costa, da Presidência do STJ.

12h10/12h20 Plano de ação para cumprimento à Meta 9/CNJ e a atuação da COGEPAC. Palestrante: Priscila Motta, do NUGEPNAC do STJ.



ENCERRAMENTO | 12h10/12h30 Juíza Federal Ana Lúcia Andrade de Aguiar, da Presidência do CNJ e do CIPJ.



STJ | Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas

Webinário sobre Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
PROGRAMAÇÃO | 20 de agosto de 2021

 **Abertura 08h30 - 08h40**
Ministro Humberto Martins (*Presidente do Superior Tribunal de Justiça*)

 **Painel 1** | Presidente de mesa: Paulo de Tarso Sanseverino

 **08h40 - 09h20** Palestra 1: A importância do IRDR no sistema de precedentes
Convidado: Desembargador Alexandre Freitas Câmara

 **09h20 - 10h00** Palestra 2: O IRDR e a suspensão dos processos
Convidada: Dra. Sofia Temer

10h00 - 10h20 Debates com perguntas síncronas

10h20 - 10h40 Intervalo

 **Painel 2** | Presidente de mesa: Ministra Assusete Magalhães

 **10h40 - 11h20** Palestra 3: O STJ e o IRDR
Convidado: Dr. Freddie Didier Jr.

 **11h20 - 12h00** Palestra 4: O Recurso Especial contra acórdão que julga IRDR
Convidada: Dra. Teresa Arruda Alvim

12h00 - 12h20 Debates com perguntas síncronas

 **Encerramento 12h20 - 12h30**
Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (*Presidente da COGEPAC*)

III ENCONTRO NACIONAL SOBRE PRECEDENTES QUALIFICADOS

22 a 24
setembro

PALESTRANTES

22/Set - 9h



MIN. LUIZ FUX
Presidente do STF

22/Set - 9h20



MIN. HUMBERTO
MARTINS
Presidente do STJ

22/Set - 9h50



MIN. LUIZ PHILIPPE
VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-presidente do TST

22/Set - 11h



MIN. GILMAR MENDES
Ministro do STF

24/Set - 9h



MIN. ASSUSETE
MAGALHÃES
Ministra do STJ

24/Set - 15h



MIN. PAULO DE TARSO
SANSEVERINO
Ministro do STJ

24/Set - 15h30



MIN. ROGERIO
SCHIETTI
Ministro do STJ

24/Set - 17h30



MIN. DIAS TOFFOLI
Ministro do STF

REALIZAÇÃO
Supremo Tribunal
Federal (STF)

APOIO
Superior Tribunal
de Justiça (STJ)

Canal do STF
YouTube

INSCRIÇÃO

STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

III ENCONTRO NACIONAL SOBRE PRECEDENTES QUALIFICADOS

22 a 24
setembro

PALESTRANTES

22/Set - 10h20



PROFA. PAULA
PESSOA

23/Set - 9h30



PROFA. PATRÍCIA
FERRONE

23/Set - 9h



PROF. DIERLE NUNES

23/Set - 10h



PROCUR. DE JUSTIÇA
HUMBERTO DALLA
(MPRJ)

23/Set - 10h30



PROFA. TERESA
ARRUDA ALVIM

24/Set - 9h30



DES. INÊS VIRGÍNIA
(TRF3)

24/Set - 10h



DES. ALEXANDRE
CÂMARA (TJ RJ)

24/Set - 16h



PROF. DANIEL
MITIDIERO

24/Set - 16h50



DR. HERMES ZANETTI
JR.

REALIZAÇÃO

Supremo Tribunal
Federal (STF)

APOIO

Superior Tribunal
de Justiça (STJ)

Canal do STF



INSCRIÇÃO



III ENCONTRO NACIONAL SOBRE PRECEDENTES QUALIFICADOS

22 a 24
setembro

MODERADORES

22/SET



DRA. RENATA GIL

23/SET



DR. PEDRO FELIPE DE
OLIVEIRA SANTOS

24/SET



DR. NEWTON PEREIRA
RAMOS NETO

24/SET



DR. ALEXANDRE
FREIRE

24/SET



DR. MARCELO
ORNELLAS MARCHIORI

REALIZAÇÃO

Supremo Tribunal
Federal (STF)

APOIO

Superior Tribunal
de Justiça (STJ)

Canal do STF



INSCRIÇÃO







DIÁLOGOS

SOBRE FORMAÇÃO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

PROGRAMAÇÃO

ADICIONAL DE
QUALIFICAÇÃO
VALE

1ª EDIÇÃO

30 | NOVEMBRO | 2021
 DAS 8H30 ÀS 11H45

ABERTURA

08h30
08h45

Ministro Humberto Martins (Presidente do STJ)

MESA 1

08h45
10h15

(Des)necessidade de sedimentação da jurisprudência como pressuposto para afetação do recurso especial ao rito dos repetitivos: exigência de julgamento preexistente nos órgãos fracionários, uniformização e consolidação da jurisprudência.

PRESIDENTE DE MESA
Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (Segunda Seção e Presidente da COGEPAC)

MEMBRO DA COGEPAC
Ministro Rogério Schietti (Terceira Seção)

MEMBRO DA COGEPAC
Ministro Moura Rabelo (Segunda Seção)

MINISTRO CONVIDADO

Ministro Joel Ilan Paciornik (Terceira Seção)

MESA 2

10h15
11h45

Recursos especiais contra acórdão em IRDR: natureza representativa (RISTJ, art. 256-H), prioridade de tramitação e necessidade de causa decidida (causa piloto x causa modelo).

PRESIDENTE DE MESA
Ministra Assusete Magalhães (Primeira Seção e membro da COGEPAC)

MINISTROS CONVIDADOS

Ministro Sérgio Kukina (Primeira Seção)

Ministra Nancy Andriighi (Segunda Seção)

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca (Terceira Seção)

Inscrições pelo Portal do Servidor.

ON-LINE
NA PLATAFORMA
DIGITAL ZOOM

DIÁLOGOS

SOBRE FORMAÇÃO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS - GESTÃO DE PRECEDENTES NOS GABINETES

PROGRAMAÇÃO

2ª EDIÇÃO

ADICIONAL DE
QUALIFICAÇÃO

VALE

19 | MAIO | 2022
DAS 09h00 ÀS 11h30

ABERTURA DO EVENTO

09h00
09h15



Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente da COGEPAC)

As atribuições da COGEPAC e do NUGEPNAC na formação dos precedentes qualificados do STJ (arts. 256, 256-A a 256-D e 46-A do RISTJ e Portaria n. 98/2021)

ABERTURA DA MESA DE DEBATES:

09h15
09h30



Ministra Assuete Magalhães (Membro da COGEPAC)

Recursos especiais contra acórdão em IRDR: natureza representativa, ausência de rejeição tácita (art. 256-H do RISTJ) e necessidade de prioridade de tramitação

09h30
10h00



Ministro Gurgel de Faria (Primeira Seção)

O sistema de precedentes e seus reflexos na rotina de trabalho dos ministros relatores: organização interna, prazo para afetação e prioridade de julgamento

10h00
10h25



Juiz Federal Frederico Koehler (Ex-Juiz Instrutor do Gab. do Min. Og Fernandes – Primeira Seção)

Boas práticas na gestão do acervo do gabinete: triagem, distribuição interna e afetação de ofício (art. 1.037 do CPC e art. 256-I do RISTJ)

10h25
10h50



Assessor Marcos Aurélio Brayner (Gab. da Min. Laurita Vaz – Terceira Seção)

Boas práticas na gestão de Controvérsias e Propostas de Afetação Eletrônica - análise, decisão de rejeição e voto de afetação (arts. 256-E a 256-I e 257 do RISTJ)

10h50
11h15



Assessor João Wesley de Castro (Gabinete do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino – Segunda Seção)

Boas práticas na gestão de Temas Repetitivos e IACs - instrução, voto mérito, julgamento e revisão (arts. 256-J a 256-V do RISTJ)

ENCERRAMENTO DO EVENTO:

11h15
11h30



Ministro Humberto Martins (Presidente do STJ)

A consolidação da missão constitucional do STJ como Corte de Precedentes

Inscrições pelo
Portal do Servidor.

ON-LINE
NA PLATAFORMA
DIGITAL ZOOM



2.2.6 Acordos de Cooperação Técnica

2.2.6.1 Acordos de Cooperação Técnica com tribunais

Após a vigência do novo CPC de 2015 e da edição da Resolução n. 235/2016 do CNJ, a Comissão Gestora de Precedentes atuou de forma cooperativa com o objetivo de possibilitar a efetiva implantação do sistema de precedentes aprimorado na norma, realizando visitas técnicas aos tribunais nacionais para instruções e compartilhamento das práticas de gestão de precedentes já existente no STJ. Como resultado desse trabalho, o STJ celebrou termos de cooperação técnica com 9 tribunais visando à troca de informações e à consolidação dos novos Nugeps, conforme quadro a seguir.

Visitas e termos de cooperação - Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas					
Tribunal visitado	Data do evento	Processo SEI	Número do termo de cooperação	Data da assinatura	Data de expiração
TRF1	26/05/2017	023892/2017	Termo de Cooperação Técnica STJ/TRF1 n. 7/2017	08/11/2017	07/11/2022
TJDFT	02/06/2017	25798/2017	Termo de Cooperação Técnica STJ/TJDFT n. 3/2018	09/02/2018	08/02/2023
TJMG	07/08/2017	023716/2017	Termo de Cooperação Técnica STJ/TJMG n. 8/2017	30/11/2017	29/11/2022
TJGO	28/08/2017	025164/2018	Termo de Cooperação Técnica STJ/TJGO n. 12/2018	21/08/2018	20/08/2023
TRF2	28/09/2018	030373/2018	Não foi celebrado termo de cooperação.		
TRF3	02/10/2017	030466/2018	Não foi celebrado termo de cooperação.		
TJSP	16/10/2018	033558/2017	Termo de Cooperação Técnica STJ/TJSP n. 11/2017	18/12/2017	17/12/2022
TJPA	27/10/2018	033590/2017	Termo de Cooperação Técnica STJ/TJPA n. 4/2018	27/06/2018	26/06/2023
TJPR	19/03/2018	018619/2018	Termo de Cooperação Técnica STJ/TJPR n. 11/2018	28/08/2018	27/08/2023
TJSC	13/04/2018	031194/2018	Não foi celebrado termo de cooperação.		
TJBA	21/05/2018	016035/2018	Termo de Cooperação Técnica STJ/TJBA n. 10/2018	16/08/2018	15/08/2023
TJRS	14/06/2018	031226/2018	Termo De Cooperação Técnica STJ/TJRS n. 4/2019	21/02/2019	20/02/2024
TRF4	15/06/2018	031231/2018	Não foi celebrado termo de cooperação.		

TJRJ	13/08/2018	031787/2018	Não foi celebrado termo de cooperação.		
TJPE	20/08/2018	031790/2018	Não foi celebrado termo de cooperação.		
TRF5	06/12/2019	034924/2019	Não há previsão de celebração de termo de cooperação técnica.		

A situação pandêmica mundial impossibilitou a continuidade do calendário de visitas e, por sua vez, a lavratura de termos de cooperação com os demais tribunais.

Ressalte-se que os termos firmados estão chegando em seus prazos finais improrrogáveis a partir do presente ano de 2022 e os tribunais partícipes estão sendo consultados sobre possível interesse em novo termo para os mesmos fins, visto que o escopo inicial dos acordos já foi obtido e todos os núcleos de gerenciamento de precedentes já estão em pleno funcionamento e integração nacional.

Paralelamente, a Diretoria-Geral, por meio do Processo SEI n. 13690/2022, apresentou proposta de simplificação de procedimentos em relação a acordos de cooperação técnica, para atendimento de demandas dos tribunais de justiça estaduais e dos tribunais regionais federais, além de outros órgãos públicos que manifestassem interesse em firmar parcerias com o STJ.

O NUGEPNAC manifestou-se favoravelmente ao instrumento simplificado sugerido, em relação ao aprimoramento da aplicação prática do sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015 e a gestão de processos correlatos a esse sistema.

2.2.6.2 Acordos de Cooperação Técnica com outras instituições

Dentro ainda do aspecto da integração, o STJ, por meio do NUGEPNAC e com apoio de unidades parceiras, buscou-se firmar acordos de cooperação técnica com outros órgãos, sobretudo os considerados grandes litigantes, visando à desjudicialização e à redução de demandas.

2.2.6.2.1 Acordo com a Advocacia-Geral da União

Em julho de 2020, o NUGEPNAC, juntamente com a Secretaria Judiciária, firmou o Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2020 com a AGU (Processo SEI n. 10.227/2020), com o objetivo de fomentar a prevenção de litígios e a resolução consensual das controvérsias, bem como a utilização dos precedentes vinculantes visando reduzir a quantidade de processos que aportam a esta Corte. Ao longo do período do acordo, os três braços da AGU (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria-Geral da União) também fizeram indicações ao NUGEPNAC a respeito de temas com possível multiplicidade para que os recursos fossem avaliados e selecionados para distribuição como representativos de controvérsias.

O primeiro ciclo do acordo findou em dezembro de 2020, tendo sido renovado por mais dois períodos de 6 meses, o qual se iniciou em janeiro e findou em dezembro de 2021, renovando-se mais uma vez para o ciclo entre janeiro/2022 a julho/2022.

Os resultados dessa pioneira iniciativa são surpreendentes. Do início do acordo até maio de 2022 foram observados os seguintes registros, segundo dados da Secretaria Judiciária:

- 468.550 processos tiveram sua tramitação abreviada nas instâncias de origem (por desistência, acordo ou não-interposição de recurso), deixando de ser enviados ao STJ;
- Houve redução de aproximadamente 20,2% do número de AREsps da AGU (total de 6.546 processos) em comparação com o período anterior equivalente;
- A taxa de decisões desfavoráveis da AGU foi reduzida de 85,5% para 72,3%, revelando a melhoria no alinhamento da entidade com a jurisprudência do STJ; e
- Foram homologadas 2.269 desistências em face de processos em trâmite no STJ.

Como resultado das iniciativas de desjudicialização disseminadas no Acordo, destaca-se ainda uma redução de 13% no número de processos oriundos de Tribunais Regionais Federais. O apontamento ganha importância, uma vez que essa diminuição está atrelada à mudança de atuação judicial da AGU, principal demandante nas instâncias da Justiça Federal.

Quanto ao NUGEPNAC, os resultados apurados ao termo final dos três ciclos do acordo foram:

Resultados do Acordo de Cooperação Técnica com AGU julho/2020 a maio/2022							
	Temas sugeridos	Grupos criados	RRC Marcados	RRC Confirmados	Controvérsias	Afetados	Julgados
PGF	29	29	264	83	22	11	5
PGFN	2	2	13	5	0	1	0
PGU	23	20	120	55	15	5	0
TOTAL	54	51	397	143	37	17	5

Fonte: Relatórios administrativos internos – Processo SEI n. 010.227/2020

2.2.6.2.2 Acordo com o Supremo Tribunal Federal

Em 25/5/2021, foi firmado o Acordo de Cooperação n. 5/2021 entre STJ e STF, formando a parceria institucional para implementação de estratégias de compartilhamento de dados processuais e de mapeamento dos temas jurídicos em discussão nas instâncias especial e extraordinária (Processo SEI n. 4.518/2021).

O intercâmbio proposto, além de permitir a salutar cooperação técnica entre as duas Cortes de Justiça, visa promover a racionalização no julgamento dos processos de suas respectivas competências e concorrer para a redução da demanda judicial, a partir de trabalho de análise das informações processuais e de identificação prévia das questões repetitivas que estão sendo debatidas concomitantemente sob o plano constitucional e infraconstitucional.

Nestes termos, o amplo trabalho de compartilhamento de dados oferece condições técnicas para que o STF promova a adoção de estratégias para acelerar a aplicação do instituto da Repercussão Geral em relação a temas de grande recorribilidade no STJ, advindo daí potenciais benefícios para as duas instituições, tais como:

- a) definição mais célere a respeito da competência para julgamento de questões repetitivas nas hipóteses em que há seguidas interposições conjuntas de recursos extraordinários e recursos especiais nos mesmos autos;

b) redução no recebimento de recursos excepcionais e agravos por conta da aplicação na origem das regras da sistemática de precedentes qualificados (sobrestamento, aplicação da tese, juízo de retratação ou negativa de seguimento);

c) abreviação da análise de eventuais recursos excepcionais e agravos que sejam recebidos pelos tribunais superiores, os quais poderão ser devolvidos às respectivas origens para os fins do art. 1.040 do Código de Processo Civil;

d) indicação nos processos ainda em curso no STJ da semelhança com temas de Repercussão Geral, podendo contribuir para a análise dos casos pelos Ministros e, em especial, pela Vice-Presidência do Tribunal, responsável pelo exame de admissibilidade dos recursos extraordinários.

Esses possíveis ganhos vão ao encontro dos objetivos traçados no planejamento estratégico desta Corte, que apresenta como vertente a agilidade no julgamento e a redução da demanda processual por meio do tratamento especial às demandas repetitivas.

Ademais, vislumbra-se o possível aproveitamento dos resultados da parceria institucional no cumprimento da meta 9 do CNJ, que mensura as ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

O referido acordo foi firmado pelo prazo de 2 (dois) anos, com previsão de prorrogação automática semestral, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, até o limite de 60 (sessenta) meses e coaduna-se com o objetivo central do Projeto institucional estratégico de Redução de Demandas (Processo SEI n. 28.539/2020).

Quanto aos dados estatísticos, vale mencionar que, com base nos painéis de dados construídos por meio de *business intelligence* (BI) e do sistema de inteligência artificial *Athos*, o NUGEPNAC deflagrou 22 grupos de estudo e monitoramento, 10 deles com potencial de inaugurarem controvérsias no âmbito do STJ (matéria declarada infraconstitucional pelo STF). Esses grupos visam auxiliar o STF na seleção de matérias com potencial de repetitividade, sendo que no período deste relatório, 01 grupo já virou Controvérsia passível de afetação pelo rito dos repetitivos no STJ (Controvérsia n. 343/STJ).

A equipe supervisionada pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STF, por seu turno, analisou 40 conjuntos de agrupamentos automáticos para identificação de matérias repetitivas em processos, cujo impacto numérico ainda não foi devidamente reconhecido nos processos de trabalho de recebimento do STF.

Dentro desse contexto, nos primeiros meses de trabalho após a assinatura do acordo, foram selecionados processos paradigmas no Supremo Tribunal Federal para sugestão à presidência de submissão do tema ao rito da Repercussão Geral.

Efetivamente, os dados subsidiaram a análise de 10 temas de Repercussão Geral. São eles:

	TEMA	RESULTADO
1	1160 - Extensão da vantagem Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) ao servidor aposentado anteriormente à produção dos efeitos da Lei 12.772/2012 com a garantia constitucional da paridade.	Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)

2	1168 - Incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre a parcela correspondente à correção monetária de rendimentos de aplicações financeiras.	Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
3	1170 - Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.	Há repercussão geral
4	1178 - Constitucionalidade da multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006.	Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência
5	1181 - Extrapolação do poder regulamentar da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio das Resoluções Normativas 414/2010, 479/2012 e 587/2013, ao determinar às concessionárias de energia elétrica a transferência do Ativo Imobilizado em Serviço do sistema de iluminação pública para os Municípios.	Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
6	1197 - Vedação à compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da Lei 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei 13.670/2018.	Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
7	1201 - Validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.	Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
8	1206 - Obrigatoriedade de o patrocinador constar do polo passivo da lide, a fim de responder solidariamente com a entidade fechada de previdência complementar, nas demandas que versem sobre complementação de aposentadoria.	Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
9	1212 - Possibilidade de prorrogação de licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de servidora estadual contratada em caráter temporário.	Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
10	1221 - Possibilidade de exclusão dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física e à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das destinadas ao SAT/RAT e a terceiros.	Em julgamento

2.2.6.2.3 Acordo com a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo

Em 22/04/2022, o STJ firmou parceria com a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (ACT n. 8/2022, processo SEI n. 3.752/2022) visando também o intercâmbio de dados, documentos e apoio técnico-institucional em busca da racionalização da tramitação dos processos representados pela PGE/SP, no intento da prevenção de litígios e do gerenciamento de precedentes qualificados. A iniciativa é jovem e ainda está no primeiro ciclo de alinhamento entre os órgãos, mas, certamente, trará bons frutos, tal como no acordo pioneiro travado com a AGU.

2.2.6.2.4 Acordo com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Em 02/05/2022, o STJ firmou parceria com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (ACT n. 9/2022, processo SEI n. 2.794/2022) nos mesmos moldes e com os mesmos objetivos do ACT com a PGE/SP. A iniciativa ainda está no primeiro ciclo de alinhamento entre os órgãos partícipes.

2.2.6.2.5 Acordo com as Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal

Seguindo o cronograma instituído pelo já mencionado Projeto institucional de Redução de Demandas, foram realizados, no primeiro semestre de 2021, estudos técnicos, a partir de dados extraídos do sistema informatizado e análise dos temas de maior repetitividade para elaboração de propostas de Acordos de Cooperação Técnica com os maiores litigantes no STJ, no intuito de prevenção de litígios e formação de precedentes qualificados. Assim, ultimados tais estudos, verificou-se expressiva atuação das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, em especial a de São Paulo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse diapasão, em outubro e novembro de 2021, foram realizadas diversas reuniões com a participação do NUGEPNAC, da Secretaria Judiciária, e dos membros do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE e do GAETS - Grupo de Atuação Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores, com vistas a apresentar proposta de assinatura de Acordo de Cooperação, nos mesmos moldes daquele entabulado com a AGU.

As tratativas encontram-se em estágio avançado, sendo que a minuta final já passou pela revisão e aprovação da Assessoria Jurídica do Diretor Geral e até final de junho/2022 deve ser assinada pelo Presidente do STJ e pelos defensores públicos-gerais aderentes.

Por certo, o mencionado acordo trará benefícios semelhantes àqueles já logrados com o termo firmado pela AGU, estimulando a prevenção de litígios, o gerenciamento de precedentes qualificados e o fomento à resolução consensual das controvérsias.

2.2.6.2.6 Acordo com o CNJ e os Tribunais Superiores

Este acordo de cooperação técnica de autoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que tem por objeto maximizar a sinergia entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ n. 444/2022 (Processo SEI CNJ n. 02.800/2022), foi assinado no dia 10/05/2022, no Plenário do CNJ.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 10 da referida Resolução, *"as disposições da presente Resolução não se aplicam ao Supremo Tribunal Federal, ressalvada a possibilidade de adesão voluntária por meio de acordo de cooperação ou qualquer outro ajuste"*, o que justifica a celebração do acordo.

Verifica-se, pois, que sua finalidade se resume à formalização da adesão voluntária do Supremo Tribunal Federal à alimentação de dados do BNP, ao compromisso de empenho adicional dos tribunais superiores ao cumprimento das determinações contidas na Resolução CNJ n. 444/2022, regulamentada pela Portaria CNJ n. 116/2022, e ao estabelecimento de cooperação mútua e maior sinergia entre seus signatários para os fins que especifica.

Assim, este novo acordo vem especificamente dispor sobre esta nova plataforma unificada: Banco Nacional de Precedentes (BNP), que condensará todas as informações relevantes sobre precedentes qualificados a nível nacional, em substituição ao atual BNPR (Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas) instituído em 2016 pela Resolução n. 286/2016 do CNJ.

2.3 Devolução à origem, antes da distribuição aos ministros, de processos que veiculem mesma questão jurídica já submetida ao rito dos repetitivos

Nos termos do art. 21-E, inciso VIII, cabe ao Presidente do STJ “*determinar a devolução ao Tribunal de origem dos recursos fundados em controvérsia idêntica àquela já submetida ao rito de julgamento de casos repetitivos para adoção das medidas cabíveis*”.

Por diretriz da presidência, essa atividade foi descontinuada na gestão de 2018-2020, tendo sido retomada no primeiro semestre de 2020. Dessa forma, os recursos especiais ou agravos em recursos especiais admissíveis denominados “repetidos”, ou seja, cuja matéria já é objeto de tema repetitivo, estavam sendo distribuídos aos relatores.

A atividade foi retomada gradualmente (aplicação em 49 temas repetitivos) e com a ampliação das atividades do sistema *Athos*, como explicitado abaixo.

Foi traçado plano de trabalho conjunto entre a Secretaria Judiciária (que ficou responsável pela criação de grupos no *Athos* e pela realização de curadoria), o NUGEPNAC (a quem coube a assessoria, a curadoria e o contato com os Tribunais para possível interação quando necessário) e o NARER (a quem compete a elaboração de minuta para ser assinada pelo Presidente do STJ com a determinação de devolução dos autos ao tribunal de origem).

Essa devolução de processos é realizada com autorização regimental, nos termos do art. 21-E, §§ 3º, 4º e 5º, o que, além de ser estratégico para o STJ, por conta da necessidade de se uniformizar a interpretação das teses fixadas em recurso repetitivo, tem caráter pedagógico e auxilia os tribunais de origem a realizar o filtro recursal, nos termos do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

Esta atividade foi iniciada em maio/2020, conforme noticiado no Portal: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Nova-ferramenta-de-triagem-de-materias-repetitivas-agiliza-o-fluxo-processual.aspx>.

A Secretaria Judiciária realiza a triagem da chegada de processos ao STJ (com o auxílio do sistema *Athos*) em relação a temas repetitivos, tendo encaminhado os processos detectados para o NARER, a fim de serem devolvidos aos tribunais (de justiça e regionais federais), como se denota no período do presente relatório (setembro/2020 a maio/2022):

	Tema Repetitivo já em Triagem	Quantidade de Processos enviados ao NARER
1	Tema 1005	534
2	Tema 1008	17
3	Tema 1013	25
4	Tema 1016	3
5	Tema 1018	8
6	Tema 1021	13
7	Tema 1023	4

8	Tema 1026	253
9	Tema 1031	55
10	Tema 1032	4
11	Tema 1033	36
12	Tema 1034	18
13	Tema 1034c	9
14	Tema 1036	5
15	Tema 1042	4
16	Tema 1044	37
17	Tema 1049	12
18	Tema 1050	8
19	Tema 1051	305
20	Tema 1054	112
21	Tema 1055	28
22	Tema 1056	46
23	Tema 1057	38
24	Tema 1059	93
25	Tema 1064	24
26	Tema 1067	21
27	Tema 1069	10
28	Tema 1070	1
29	Tema 1074	4
30	Tema 1075	196
31	Tema 1081	4
32	Tema 1083	63
33	Tema 1085	203
34	Tema 1090	67
35	Tema 1093	1
36	Tema 1094	9
37	Tema 1101	170
38	Tema 1103	15
39	Tema 1105	57
40	Tema 1112	25
41	Tema 1113	8
42	Tema 1115	10
43	Tema 1119	5
44	Tema 1122	6
45	Tema 1124	46
46	Tema 1125	51
47	Tema 1198	2
48	Tema 69	12
49	Tema 769	13

50	Tema 862	50
51	Tema 905	64
52	Tema 955	21
53	Tema 962	3
54	Tema 975	1
55	Tema 981	5
56	Tema 987	3
57	Tema 995	1
58	Tema 997	13
59	Tema 998	5
Total Geral		2.856

No período, foram 59 temas em análise pela curadoria para propiciar a devolução aos tribunais de origem de processos, cuja matéria em discussão já tivesse sido objeto de tema repetitivo.

Busca-se dar continuidade a este trabalho com vistas a abarcar todos os temas. Mesmo representando ainda poucos processos, essas decisões de devolução pela presidência do STJ possuem relevante impacto nas instâncias ordinárias, pois não é incomum a identificação de decisões diferentes no STJ (ex: ministros mais rígidos com aspectos formais não conhecem o REsp/AREsp, enquanto outros, menos rígidos, devolvem para aplicação do repetitivo). Ou seja, o impacto desse trabalho reflete em todas as instâncias, não podendo a sua efetividade ser mensurada apenas com o quantitativo de processos que chegam ao STJ.

2.4 Acompanhamento, publicidade e ampla divulgação dos precedentes qualificados

2.4.1 Dados disponibilizados na página de Precedentes Qualificados do STJ

A ampla divulgação dos processos submetidos a um dos ritos do art. 927 do CPC representa ganhos para a racionalização de julgamentos e, principalmente, para a estabilidade da jurisprudência.

Nesse sentido, sempre foi uma preocupação do NUGEPNAC possibilitar a pesquisa fidedigna de todos os processos submetidos ao rito qualificado, em especial dos repetitivos. É que a ausência de critérios objetivos para a identificação de qual é a orientação firmada pelo STJ sobre determinada questão jurídica, invariavelmente, incita a litigiosidade.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas faz o acompanhamento completo das fases dos processos categorizados pelo RISTJ como precedentes qualificados (art. 121-A): i) tramitação no STJ; ii) rejeição da condição de representativo; iii) afetação/admissão; iv) desafetação; v) suspensão do tema; vi) trânsito em julgado; vii) revisão de tema.

Essas informações consolidadas permitem a busca organizada por meio de ferramenta de pesquisa disponível na internet e intranet do STJ: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Investiu-se muito no desenvolvimento da página “Repetitivos e IAC” no Portal do STJ, sendo ela hoje referência de pesquisa pelos usuários internos e externos (principalmente pelos assessores de ministros e assessores nos tribunais de origem).

Inicialmente, a página de “Repetitivos e IAC” estava inserida na página de pesquisa da Secretaria de Jurisprudência, local de maior consulta aos julgados do STJ na internet, com grande visibilidade.

Contudo, após alguns anos, com o aumento do número de acessos e busca por repetitivos, sentiu-se a necessidade de criar uma aba/página independente para os “Repetitivos e IAC” que passa a ser denominada “Precedentes (Repetitivos)”, consolidando a nomenclatura que vem tomando força na comunidade jurídica.

Assim, o NUGEPNAC, em parceria com a SJR (Projeto Setorial Jurisfácil SEI n. 10.556/2020), a STI e SCO, iniciou, no ano de 2020, o projeto de nova página de Precedentes de forma independente da Jurisprudência para lhe dar maior destaque e acesso direto. A página em comento foi efetivamente desmembrada da página de jurisprudência no mês de dezembro/2020, teve ajustes específicos e o novo *layout* disponibilizado em 19 de julho de 2021.

A nova página independente de Precedentes Qualificados permite o acesso aos usuários de forma direta e rápida. A partir de então, a página de pesquisa de precedentes qualificados está disponível no portal do Superior Tribunal de Justiça com um menu próprio e dinâmico, sendo possível consultar todas as informações relacionadas a recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência (IAC’s), suspensões em incidentes de resolução de demandas repetitivas (SIRDR) e pedidos de uniformização de interpretação de lei (PUIL’s).

As principais vantagens da mudança, para o usuário, foram um leiaute mais limpo e melhorias na arquitetura da informação e na usabilidade. O agrupamento dos principais serviços facilita a consulta na página de pesquisa de precedentes, onde também é possível obter informações sobre acórdãos dos recursos especiais repetitivos e dos IAC’s, organizados por assunto pela Secretaria de Jurisprudência. Confira-se a notícia disponibilizada na intranet: https://intranet.stj.jus.br/SGI/jsps/noticias_internas/noticia_detalhe.jsp?seq_noticia=32354

No mesmo local, estão disponíveis boletins de precedentes, informações sobre Repercussão Geral, grupos de representativos, quantitativo de processos paralisados em todo o país aguardando o julgamento de recursos repetitivos e o acesso ao Fórum Virtual Permanente de Precedentes, que se destina à comunicação entre as cortes brasileiras.

A partir da página, também é mais fácil acessar os precedentes nas mídias sociais, como as *playlists* de Súmulas e Repetitivos e Precedentes Qualificados e Ações Coletivas, publicadas no canal do STJ no YouTube, o podcast *Rádio Decidendi*, bem como os *links* para as páginas de outros Nugep’s/Nugepnac’s de diferentes Tribunais de Justiça (TJs) e Tribunais Regionais Federais (TRFs).

Na página em questão, também é possível o acesso ao quantitativo de processos sobrestados por temas repetitivos do STJ em âmbito nacional, por intermédio de *link* que remete ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e de Precedentes Obrigatórios. Ao todo, até o dia 31 de maio de 2022, haviam **795.713** feitos sobrestados por força de Recursos Repetitivos (Fonte: Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPaineiCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shDRGraficos).

Como dito, o NUGEPNAC é o responsável pela sistematização das informações relativas aos julgamentos de recursos repetitivos e inclusão na base de dados, refletidas diretamente no acesso de pesquisa na página da intranet e internet do STJ.

Vale salientar que a página de recursos repetitivos do STJ é cada dia mais procurada e acessada, o que mostra a crescente importância dos precedentes qualificados.

No período deste relatório, o número de acessos à página de Recursos Repetitivos do STJ foi:

Número de acessos à página de Precedentes (Repetitivos) no site do STJ set/2020 a mai/2022											
Set/2020	98.420	Out/2020	164.238	Nov/2020	186.879	Dez/2020	165.423	Jan/2021	163.258	Fev/2021	215.216
Mar/2021	281.100	Abr/2021	259.924	Mai/2021	280.730	Jun/2021	276.769	Jul/2021	253.315	Ago/2021	264.741
Set/2021	272.435	Out/2021	243.291	Nov/2021	255.328	Dez/2021	176.904	Jan/2022	180.759	Fev/2022	264.558
Mar/2022	350.579	Abr/2022	241.756	Mai/2022	355.545						

Fonte: Pannel Analytics STJ/ GOOGLE (<https://analytics.google.com/>)

Por outro lado, vale destacar, ainda, o quantitativo de controvérsias criadas, temas repetitivos afetados e julgados, Incidentes de Assunção de Competência admitidos, Suspensão em IRDR deferidas e PUIL admitidos no período:

Processos no STJ entre 01/09/2020 e 31/05/2022						
	Controvérsias Criadas	Temas Repetitivos Afetados	Temas Repetitivos Julgados	IACs Admitidos	Suspensão em IRDR deferida	PUIL Admitido
COGEPAC	0	0	0	0	2	0
Corte Especial	2	6	1	1	-	0
Primeira Seção	120	50	53	7	-	0
Segunda Seção	54	23	20	0	-	0
Terceira Seção	35	23	7	0	-	0
Total	211	102	81	8	2	0

Fonte: Página de Repetitivos do STJ (https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

2.4.2 YouTube

Para dar cumprimento à ampla divulgação dos precedentes qualificados e fomentar não apenas o fortalecimento do sistema de precedentes brasileiro, como também o próprio STJ como Corte de Precedentes, na presente gestão, a divulgação passou também a ser feita pelos canais oficiais do tribunal nas mídias sociais.

Foram criadas em 2021 duas *playlists* específicas no canal do YouTube do STJ:

- “Súmulas e Repetitivos” – apresenta vídeos com recursos repetitivos julgados e súmulas editadas pela Corte. Assim, os profissionais do direito, estudantes e quaisquer outras

pessoas interessadas na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça têm novas opções de pesquisa, produzidas pela Coordenadoria de TV e Rádio. Os recursos repetitivos julgados e as súmulas editadas pela Corte estão em vídeos no *YouTube* e em arquivos de áudio no *Spotify* https://www.youtube.com/playlist?list=PL4p452_vgmse_KpB10DJseTsMonjn0o5g

Consigne-se que, **criada em março de 2021** no canal do STJ no *YouTube*, obteve, em apenas 14 meses de divulgação, 10.690 visualizações, em um total de **71 vídeos lançados até 23 de maio de 2022**.

- “Precedentes Qualificados e Ações Coletivas” – reúne as matérias jornalísticas em vídeos sobre decisões e ações do STJ que envolvem precedentes qualificados e ações coletivas, bem como vídeos tutoriais e a íntegra de eventos do tribunal sobre a temática. https://www.youtube.com/playlist?list=PL4p452_vgmsf-GLhaKIFKNWnVa7HHmrWQ

Esta *playlist*, **lançada em agosto de 2021**, também no canal do STJ no *YouTube*, **conta até 30/05/2022 com 50 vídeos** divulgando as matérias jornalísticas de decisões e ações do STJ envolvendo as ações que lhe dão nome, com aproximadamente 1.470 visualizações.

2.4.3 Rádio Decidendi do STJ

O *podcast* Rádio Decidendi é uma parceria da Coordenadoria de TV e Rádio do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal (NUGEPNAC). A cada episódio, o *podcast* aborda importantes temas relacionados aos precedentes qualificados do STJ.

O programa tem periodicidade quinzenal e é publicado sempre às sextas-feiras pela manhã, nas seguintes plataformas: *Spotify* e *Soundcloud*.

A versão reduzida do *podcast* é transmitida pela Rádio Justiça (104,7 FM - Brasília/DF), às sextas-feiras, às 14h30, no programa “*STJ no seu Dia*”.

A cada episódio, o *podcast* aborda importantes temas relacionados aos precedentes qualificados do STJ com o intuito de divulgar e debater as peculiaridades das teses emanadas enquanto Corte de Precedentes, de aplicação obrigatória pelas instâncias ordinárias, em razão de seu papel constitucional de uniformizar o entendimento jurisprudencial das Cortes Federais e de Justiça e conferir estabilidade, coerência e integridade aos julgados, corolário máximo da exegese preconizada pelo artigo 927 do Código de Processo Civil.

Inaugurada em agosto de 2021 e com 18 edições divulgadas até a data de hoje, a atração explora as teses jurídicas firmadas pela Corte no julgamento de precedentes qualificados, explicadas pelos próprios ministros relatores ou outros convidados.

Edições da <i>Radio Decidendi</i> entre ago/2021 e mai/2022			
	Data	Tema	Entrevistado
1	06/08/2021	Funcionamento da gestão dos precedentes qualificados no STJ.	Assessora-Chefe do NUGEPNAC Maria Lucia Paternostro
2	20/08/2021	Tema 710/STJ, que decidiu sobre a legalidade do sistema <i>credit scoring</i> , prática comercial que atribui pontuação aos consumidores conforme avaliação de risco para concessão de crédito.	Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da COGEPAC e relator do processo.

3	03/09/2021	Tema n. 918/STJ, julgado em 2015, o qual decidiu que, para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos.	Ministro Rogério Schietti Cruz, membro da COGEPAC e relator do processo.
4	17/09/2021	Tema n. 106/STJ, julgado em abril de 2018, que fixou requisitos para que o Judiciário determine o fornecimento, pelo Poder Público, de remédios fora da lista do SUS.	Ministro Benedito Gonçalves, relator do processo.
5	01/10/2021	Tema 291/STJ, que fixou a seguinte tese: incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a das requisições de pequeno valor ou do precatório. Sobre esse julgamento da Corte Especial do STJ	Desembargadora Consuelo Yoshida, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRF3.
6	15/10/2021	Temas n. 544, 966 e 975/STJ, os quais fixaram as seguintes teses repetitivas respectivamente: "O suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997)"; "Incide o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso" e "Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário".	Ministra Assusete Magalhães, membro da COGEPAC e integrante do colegiado.
7	28/10/2021	Tema 1.025/STJ, que fixou a tese de que é cabível a aquisição de imóveis particulares situados no Setor Tradicional de Planaltina/DF, por usucapião, ainda que pendente o processo de regularização urbanística.	Ministro Moura Ribeiro, membro suplente da COGEPAC, e relator do processo oriundo de IRDR/TJDFT.
8	12/11/2021	Tema 1.084/STJ, que fixou a tese segundo a qual "É reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante".	Defensor Público Fernando Calmon e membro do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores – GAETS.
9	26/11/2021	Tema 973/STJ, cuja tese firmada foi: "O artigo 85, parágrafo 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação	Advogada Estefânia Viveiros, que representou a

		do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.”	OAB como <i>Amicus Curiae</i> no processo.
10	10/12/2021	Tema 1.030/STJ, que definiu que, “ao autor que deseje litigar no âmbito de juizado especial federal cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 salários mínimos previstos no artigo 3º, <i>caput</i> , da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, as prestações vincendas.”	Advogada-Geral da União, Ana Karenina Ramalho Andrade.
11	11/02/2022	Proposta de Emenda Constitucional número 10 de 2017, mais conhecida como PEC da Relevância, que cria um filtro para a admissão dos recursos especiais que serão julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.	Presidente do STJ, Ministro Humberto Martins.
12	25/03/2022	Tema 629/STJ, que definiu que: “A ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o artigo 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC) e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários à tal iniciativa”.	Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Taís Schilling.
13	08/04/2022	Tema 1.077/STJ que definiu que: “Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.”	Ministra Laurita Vaz, relatora do processo.
14	22/04/2022	Temas 938, 939, 960 e 1.099/STJ. Dois deles já tiveram o trânsito em julgado, que são os Temas 939 e 960. O 1.099 foi afetado para julgamento. E o Tema 938 foi afetado para uma possível revisão da tese. O elemento em comum nesses temas é o pagamento de comissão de corretagem e SATI pelo promitente-comprador.	Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator de 3 dos 4 temas abordados.
15	06/05/2022	Tema 1054/STJ que definiu que: “A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.”	Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ricardo Cunha Chimenti.

16	20/05/2022	Tema 948/STJ que definiu que: “Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.”	Ministro Raul Araújo, relator do processo.
17	20/05/2022	Tema 992/STJ. A tese firmada diz que “a superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos”.	Ministro Sebastião Reis Júnior, relator do processo.
18	03/06/2022	Tema 685/STJ, julgado pela Corte Especial em 2014. E esta foi a tese firmada: “Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior.”	Marcelo Ornellas Marchiori, secretário de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

2.4.4 Boletim de Precedentes do STJ

O NUGEPNAC também desenvolve o trabalho de produção de informativo com o objetivo de dar cumprimento à ampla e específica divulgação e publicidade de julgados qualificados produzidos na Corte, conforme disposto no art. 979 e parágrafos do CPC de 2015. O mencionado boletim tem, assim, o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Para a elaboração do Boletim de Precedentes, o NUGEPNAC, ao realizar o acompanhamento das hipóteses mencionadas, faz uma consolidação analítica de dados, que é posteriormente compartilhada com os participantes do Fórum de Precedentes, ou seja, servidores do STJ e dos demais tribunais de justiça e de tribunais regionais federais, nos termos da Instrução Normativa STJ/GP n. 2, de 3 de fevereiro de 2017, que regulamentou o funcionamento do citado fórum virtual.

Esses dados são consolidados e disponibilizados quinzenalmente e estão também acessíveis a todos, no portal do STJ, na página de Repetitivos e IAC. (<https://www.stj.jus.br/sites/portals/Precedentes/boletim-de-precedentes>).

No período de setembro/2020 a maio/2022 foram publicadas 33 edições do Boletim de Precedentes (Edições de n. 51 a 83).

2.4.5 Indicativo de Divergência

Com o intuito de fomentar a pacificação das matérias que possuem divergência nas turmas do STJ, e futuramente viabilizar a afetação de matérias com multiplicidade recursal e formação de precedentes qualificados que reduzirão significativamente a litigiosidade recursal nesta Corte Superior, a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC), por intermédio do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) em parceria com a Secretaria de Jurisprudência (SJR), deu início, **a partir de junho de 2021**, a uma ação de divulgação das divergências detectadas na análise da jurisprudência desta Corte.

Assim, todo mês, o NUGEPNAC envia aos gabinetes de ministros que compõe uma Seção de Direito um Indicativo de Divergência Jurisprudencial entre as turmas respectivas com vista a viabilizar novas discussões no sentido da convergência dentro do órgão julgador.

Indicativos de Divergência elaborados pela SJR e encaminhados aos Ministros integrantes das respectivas Seções de Direito		
Jun/21	Necessidade ou não de ingestão do alimento para que seja cabível compensação por dano moral nas hipóteses em que é encontrado corpo estranho no produto alimentício.	Divergência entre 3ª e 4ª Turmas
Jul/21	Prazo necessário para que haja configuração de dano moral no caso de atraso na entrega de imóvel.	Divergência entre 3ª e 4ª Turmas
Ago/21	Incidência ou não de contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de salário maternidade.	Divergência entre 1ª e 2ª Turmas
Set/21	Definição acerca do responsável pelo cumprimento do dever de informação ao segurado nos contratos de seguro de vida em grupo.	Divergência entre 3ª e 4ª Turmas
Out/21	Possibilidade ou não de prorrogação do prazo para interposição de recurso quando constatado erro na informação referente ao termo final constante de andamento processual disponível em sítio eletrônico de Tribunal.	Divergência entre Corte Especial/ Segunda Turma e 3ª e 4ª Turmas
Nov/21	Possibilidade ou não de presunção de dano moral em razão do ajuizamento indevido de execução fiscal.	Divergência entre 1ª e 2ª Turmas
Dez/21	Incidência ou não da causa de aumento prevista na Lei Antidrogas quando o tráfico é cometido nas proximidades de igrejas.	Divergência entre 5ª e 6ª Turmas
Fev/22	Natureza do Sistema de Informação do Banco Central (SISBACEN).	Divergência entre 1ª Turma e 3ª e 4ª Turmas
Mar/22	Inépcia ou não da denúncia quando ausente indicação expressa da norma complementar ao tipo penal em branco.	Divergência entre 5ª e 6ª Turmas
Abr/22	Possibilidade ou não de inclusão do poder concedente no polo passivo de execução ante sua responsabilidade subsidiária, ainda que não tenha figurado no polo passivo da ação de conhecimento, quando o concessionário ou permissionário não detiver meios para arcar com indenização pela qual foi condenado.	Divergência entre 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas
Mai/22	Consideração ou não da quarta-feira de cinzas como dia útil quando há expediente forense reduzido e este dia for o termo final para interposição de recurso	Divergência entre 1ª, 4ª e 5ª Turmas

2.5 Outras atividades realizadas pelo NUGEPNAC

2.5.1 Apresentação aos Ministros e representantes de gabinetes do Módulo de julgamento

eletrônico de propostas de afetação (Plenário virtual) no formato WEB e sua colocação em produção

O Sistema de Afetação Eletrônica (ProAfr), desenvolvido anteriormente na plataforma Delphi, foi aprimorado para funcionar por meio do Justiça *Web*.

Inicialmente prevista para implantação em novembro de 2020, a aludida migração foi adiada em razão dos ataques *hackers* sofridos pelo STJ no referido período, o que atrasou esta fase. Depois da apresentação da nova ferramenta aos Ministros e assessores de gabinetes, foram solicitados mais alguns aprimoramentos, bem como foram feitas adaptações para se ajustar à Emenda Regimental n. 39, de 29 de abril de 2021.

A nova Versão de Afetação Eletrônica (ProAfr) por meio do Justiça *Web* foi efetivamente colocada em produção no dia 9/6/2021 e plenamente integrada às atividades dos gabinetes.

2.5.2 Acompanhamento das sessões de julgamento eletrônicos de propostas de afetação (Plenário virtual)

As sessões eletrônicas de julgamento de propostas de afetação de processos ao rito dos recursos repetitivos iniciam-se às quartas-feiras, finalizando às terças-feiras (7 dias corridos).

Desde o momento anterior da liberação para julgamento até a sua finalização, há o acompanhamento da sessão por servidores do NUGEPNAC, que prestam auxílio aos senhores Ministros e a seus assessores em aspectos procedimentais correlatos à ferramenta eletrônica.

Esse acompanhamento é essencial para permitir a normalidade da sessão eletrônica que possui prazo exíguo e a ausência de manifestação do Ministro possui efeito jurídico de adiamento da sessão virtual (RISTJ, art. 257-B - Emenda Regimental n. 39, de 29 de abril de 2021).

No ano de 2021 foram realizadas 106 votações eletrônicas, propostas de n. 93 a 204 (Fonte: módulo de afetação do JustiçaWEB).

2.5.3 Adesão ao Alinhamento Estratégico

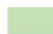


O NUGEPNAC, a convite da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), integrou o Alinhamento Estratégico do STJ 2020 e, em continuidade, o Planejamento Estratégico 2021-2026.

O Alinhamento Estratégico tem por objetivo desdobrar o Plano STJ para as unidades, partindo do entendimento dos objetivos e indicadores estratégicos e definindo objetivos e iniciativas setoriais, de forma que essas unidades possam visualizar mais claramente sua contribuição para a estratégia do Tribunal.

Esta participação está documentada no processo SEI n. 12.771/2017.

Para o Plano 2021-2026, os indicadores foram revistos e novos indicadores estabelecidos para melhor acompanhamento das atividades do NUGEPNAC e suas metas.

	Indicador estratégico	Meta	Realizado
1	Acessos à página de Precedentes (Repetitivos)	820.000	1.037.652
2	Adesão às ações de educação corporativa no NUGEPNAC	70%	77,78%
3	Comprometimento do servidor no NUGEPNAC (descontinuado em 2022)		
4	Consumo de papel NUGEPNAC	6	0
5	Controvérsias criadas (Athos)	50%	51,79%
6	Controvérsias vinculadas a temas (SINALIZADOR)		19
7	Desempenho por competências dos gestores do NUGEPNAC (desativado ao final do Plano 2020)		
8	Disponibilização de temas no portal do STJ	90%	100%
9	Disponibilização de controvérsias no portal do STJ	90%	86,49%
10	Gestão NUGEPNAC	70%	81,82%
11	Horas de EC por Gestor NUGEPNAC	2	30
12	Participação no Aprimore do NUGEPNAC	40%	75%
13	Perfil profissional de competências do NUGEPNAC	90%	86,96%
14	Produção de Controvérsias	406	418
15	Publicação de acórdãos no prazo (Meta 7/CNJ)	45%	40%
16	Satisfação com pesquisa de Precedentes Qualificados	80%	61,54%
17	Satisfação do servidor no NUGEPNAC (descontinuado em 2022)		
18	Tempo médio da afetação à publicação do acórdão (Meta 7/CNJ)	365	419
19	Cumprimento do Plano de Ações de Desjudicialização (Meta 9/CNJ) (Descontinuado em 2022)		

	situação ótima
	situação aceitável
	situação crítica

Fonte: Módulo Stratej 2.0 disponível no

<https://intranet.stj.jus.br/SGL/jsp/main.jsp?imInTab=PLANEN&imInTabPai=GE>

2.5.4 Criação de grupos de monitoramento de processos de possíveis recursos representativos de controvérsia (Athos)

O art. 46-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelece que cabe à Comissão Gestora de Precedentes o desenvolvimento de trabalho de inteligência, a fim de identificar matérias com "potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos" (inciso IV), inclusive no acompanhamento de processos com essa característica antes mesmo da sua distribuição aos ministros.

Uma das estratégias desse trabalho **realizado pelo NUGEPNAC, em parceria com a Secretaria de Jurisprudência**, consiste na identificação de questões jurídicas já pacificadas pela jurisprudência do STJ que, no entanto, por diversas razões, ainda ensejam a interposição de recursos especiais ou agravos em recursos especiais para este Tribunal.

Para subsidiar essa atividade, a SJR e o NUGEPNAC realizam, com o suporte operacional disponibilizado pelo sistema *Athos*, o acompanhamento diário dos processos que

chegam ao STJ, em que há possível indicação de uniformidade de entendimento da Corte. A partir daí são criados grupos de processos para cada tema com estudo e monitoramento quanto à multiplicidade e relevância.

Após análise técnica, as informações são disponibilizadas à Presidência da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, que poderá adotar aos processos o rito do recurso indicado como representativo da controvérsia, candidato à afetação (RISTJ, arts. 256 ao 256-D).

Esse trabalho de identificação colabora com a atividade de seleção de dois ou mais recursos aptos para afetação ao rito dos repetitivos pelo relator no STJ, conforme dispõe o § 5º do art. 1.036 do Código de Processo Civil, servindo como filtro recursal diferenciado. Isso porque privilegia o julgamento coletivizado da questão, o qual possui o condão de pacificar, em âmbito nacional, questões de direito que se repetem em múltiplos processos com a formação de precedentes qualificados (RISTJ, art. 121-A).

Ressalte-se que o Acordo de Cooperação Técnica firmado em julho/2020 e renovado em janeiro/2021 com a AGU fomentou a criação de grupos de processos sobre questões jurídicas sugeridas pelas três carreiras da AGU (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria-Geral da União) e tanto a SJR como o NUGEPNAC trabalharam na criação destes grupos específicos.

Segue o trabalho realizado entre setembro de 2020 e maio de 2022 quanto à criação de grupos de processos.

Grupos criados no sistema <i>Athos</i> setembro/2020 a maio/2022	
SJR	163
NUGEPNAC	152
NUGEPNAC (levantamento dos grandes litigantes)	76
AGU (SJR e NUGEPNAC)	57
TOTAL	448

Fonte: Sistema *Athos* (JustiçaWeb)

2.5.5 Participação em Ações de Treinamento

Os servidores do NUGEPNAC, mesmo no cenário ainda de pandemia, mantiveram excelente participação nos eventos de capacitação oferecidos pelo STJ, demonstrando compromisso com sua qualificação e com a qualidade dos serviços.

Ressalte-se que, com a reestruturação da equipe que foi renovada em mais de 50% depois da mudança de gestão em setembro de 2020 e mais duas novas servidoras em 2021, sentiu-se a necessidade de treinamento específico na ferramenta de *Business Intelligence* (BI), no intuito de que todos os servidores tenham familiaridade com esses painéis e algum deles possa desenvolvê-los internamente para refletir os dados trabalhados pelo NUGEPNAC.

Além disso, várias servidoras participaram novamente do treinamento Sistema *Athos* na Prática, de forma a consolidar o treinamento coletivo realizado no ano de 2020 e aprimorar a utilização dos mecanismos de busca e monitoramento de temas que tramitam no tribunal e, assim, viabilizar a proposição de novas controvérsias aos senhores Ministros para possível afetação e criação de precedentes qualificados.

Também tiveram participações nos cursos de Mapeamento de Atribuições por Produto (MAP) para atualização das atribuições do NUGEPNAC; Curso sobre a Agenda 2030; curso de Precedentes Qualificados; Ética; Aprimore; Transformação Digital; dentre outros.

Ressalte-se que a unidade somente não atingiu 100% da frequência em participação das ações de capacitação em razão de duas novas servidoras que ingressaram no final do ano de 2021 no NUGEPNAC e a saída e aposentadoria de duas servidoras.

Unidade	Número Total de Servidores	Frequência de servidores que participaram de ações de educação Corporativa
NUGEPNAC	08	86,00%

Fonte: Dados consolidados pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária

2.5.6 Acompanhamento dos Temas em Repercussão Geral no STF

Outra atividade desempenhada pela equipe do NUGEPNAC é o acompanhamento dos temas de repercussão geral no STF.

Semanalmente as tabelas de controle interna são atualizadas, pelo acompanhamento do *push* de processos, com os temas de repercussão geral que tramitaram no STF. Assim, novos temas que surgiram, ou os temas já existentes que tramitaram são acompanhados para eventual impacto nos processos do STJ que podem sofrer sobrestamento ou dessobrestamento, conforme o caso.

Nas hipóteses em que os temas de Repercussão Geral tenham transitado em julgado e apresentem processos sobrestados no STJ, o NUGEPNAC informa, por e-mail, os gestores das Coordenadorias de Processamento de Feitos respectivas, bem como a Vice-Presidência, sobre os temas transitados em julgado e os processos sobrestados.

2.5.7 Checagem dos Recursos Representativos de Controvérsia; Criação das Controvérsias e Temas no Módulo Precedentes; acompanhamento de prazos; notificação aos gabinetes; e comunicação aos tribunais.

Dentre as atividades administrativas do NUGEPNAC estão a conferência e o controle dos processos encaminhados pelos Tribunais de Origem como representativos de controvérsia ou selecionados pela triagem da Secretaria Judiciária e pelo estudo da Secretaria de Jurisprudência.

Uma vez analisados e processados pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas com despacho positivo de admissibilidade pelo Min. Paulo de Tarso Sanseverino, os processos são distribuídos aos relatores, por sorteio, e, a partir da data da conclusão, inicia-se a contagem do prazo de 60 dias úteis para afetação (art. 256-E, do RISTJ). Este controle de prazo é feito no NUGEPNAC e alertado aos gabinetes, por e-mail, com 30, 45 e 60 dias, e, após isso, a controvérsia é cancelada pela rejeição tácita ou presumida (art. 256-G. Do RISTJ). Além disso, todo dia 20 do mês o NUGEPNAC envia aos respectivos relatores um relatório das controvérsias e temas pendentes de análise e julgamento no auxílio ao gerenciamento interno dos precedentes nos gabinetes.

Caso o relator leve o processo ao módulo de AfetaçãoWeb para votação virtual, a controvérsia é mantida, e uma vez aceita a proposta de afetação pelo colegiado, cria-se no

Módulo Precedentes o Tema Repetitivo que recebe numeração sequencial e é lançada, tal qual a controvérsia, na página “Precedentes (Repetitivos)” no sítio do STJ. Os tribunais são comunicados oficialmente das afetações por meio de ofício da COGEPAC, expedido pelo NUGEPNAC.

Todo este trâmite, lançamento de dados no sistema e comunicações são feitos pela equipe do NUGEPNAC.

2.5.8 Tratamento dos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei Federal – PUIL

Por fim, mais uma atividade realizada pelo NUGEPNAC é o controle e inserção de dados no Módulo Precedentes dos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei Federal – PUILs que chegam no STJ.

A triagem da Secretaria Judiciária informa o NUGEPNAC da chegada desses pedidos e as informações enviadas são cadastradas na página “Precedentes (Repetitivos)” por meio de sua alimentação no Módulo Precedentes dos PUILs admitidos. Há controle interno, por meio de planilha Excel de todos os PUILs que aportam no STJ.

Atualmente este controle, sistematização e divulgação é incipiente, uma vez que ainda não foi aprovada a proposta de Emenda Regimental que visa regulamentar o trâmite dos PUILs e o tratamento dessas informações no STJ.

2.5.9 Residência Jurídica

A Resolução n. 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça trouxe previsão normativa no sentido da autorização, pelos tribunais, de Programas de Residência Jurídica.

Conforme disposto no art. 2º da Resolução epigrafada, *“A regulamentação do Programa de Residência deve se dar por meio de ato normativo local, que deverá dispor sobre o processo seletivo para o ingresso no programa e seu conteúdo programático, a delimitação das atividades a serem exercidas pelo residente, as hipóteses de desligamento e os requisitos para obtenção do certificado final, observadas as disposições insculpidas na presente Resolução”*.

Assim, em âmbito interno, o Superior Tribunal de Justiça editou a Portaria STJ/GDG n. 220, de 8 de abril de 2022, em que instituiu comissão destinada a promover estudos visando à criação de proposta de regulamentação do referido programa.

A aludida comissão é composta por diversas unidades estratégicas do tribunal, inclusive pelo NUGEPNAC, tendo sido designadas 2 servidoras do Núcleo para a integrarem na condição de titular e substituta (Processo SEI n. 3896/2022, despacho 2869639).

A instituição do programa ainda não foi efetivamente implementada, pois se encontra em fase inaugural de elaboração da instrução normativa responsável por prever as hipóteses abarcadas pelo programa, bem como os prazos de duração, valores a título de remuneração, direitos e deveres dos residentes, entre outras situações.

Desde a sua implementação até a presente data, foram realizadas três reuniões da comissão.

3. AÇÕES E PROJETOS EM ANDAMENTO

3.1 Criação do Núcleo de Ações Coletivas e sua incorporação ao NUGEP

A primeira ação diz respeito à própria estruturação e efetiva implantação do NUGEPNAC, conforme previsto no Processo SEI n. 28.541/2020, de molde a atender os ditames da Resolução n. 339, de 8/9/2020, do CNJ.

Os Núcleos de Ações Coletivas estão sendo instituídos em todos os tribunais do Brasil em cumprimento à referida Resolução.

O objetivo desses núcleos é promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas.

Como cediço, as ações coletivas são consideradas importante instrumento processual no sentido da realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia. Por sua vez, a existência de dificuldades relacionadas com questões processuais como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, bem como dos respectivos beneficiados, de possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada com outras ações coletivas ou individuais e do alcance, da liquidação, do cumprimento e da execução de títulos judiciais coletivos, justifica a necessidade de adaptações nos sistemas processuais e de padronização das informações a nível nacional.

Com a formação destes núcleos, será possível uniformizar a gestão dos procedimentos referentes às ações coletivas, realizar estudos e levantamento de dados para: subsidiar políticas administrativas relacionadas aos temas; auxiliar os tribunais na gestão dos seus acervos de ações coletivas; subsidiar os magistrados, ministério público e defensorias na priorização da conciliação de conflitos e o julgamento das ações coletivas.

Os NACs também darão efetividade à implementação e ao funcionamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 2, de 21/6/2011, e do Banco Nacional de Dados, sob a gestão do CNJ, que permitirá ampla consulta às informações consolidadas para a otimização do sistema de julgamento das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos.

Cada tribunal está se organizando internamente para isso, sendo facultado criar o Núcleo de Ações Coletivas como unidade autônoma ou agregá-lo ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, em razão da afinidade entre esses núcleos, especialmente quanto à abrangência da eficácia das decisões proferidas tanto nos Precedentes Qualificados (Repetitivos) quanto nas Ações Coletivas.

O Superior Tribunal de Justiça, assim como a maioria dos tribunais que se teve notícia, agregou o NAC ao NUGEP, e, em razão disso, a nova nomenclatura NUGEPNAC. O novo núcleo foi criado por meio da Resolução STJ/GP n. 29/2020, de 22/12/2020. O normativo também criou a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC), para coordenar o NUGEPNAC (Processo SEI n. 032.037/2020).

Não houve mudança nas funções do NUGEP, mas acréscimo das atribuições do NAC de gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas, e que ainda serão pormenorizadas a partir de novo normativo do CNJ, com a parametrização das informações que devem ser encaminhadas por cada tribunal.

Deliberou-se, internamente, que a Comissão Gestora de Precedentes também abarcará as funções do NAC, composta por três ministros e um suplente, por um magistrado designado pelo presidente para atuar no NUGEPNAC, e por três servidores do quadro efetivo do Tribunal, passando a denominar-se Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC.

Assim, a composição da COGEPAC foi alterada pela Portaria STJ/GP n. 98, de 22 de março de 2021, republicada em 24/3/2021 que passou a ser composta por: Min. Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente da Comissão); Min. Assusete Magalhães; Min. Rogerio Schietti; Min. Moura Ribeiro (suplente); o juiz instrutor Renato Castro Teixeira Martins (Supervisor); e os ocupantes dos cargos de Assessor-Chefe, Assessor “A” e Assessor “C” do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.

Procedendo-se a uma análise crítica do andamento do mencionado projeto institucional, pode-se citar, portanto, a conclusão tempestiva e exitosa das fases destinadas à elaboração dos normativos internos, bem como a notícia de que a proposta de emenda regimental deflagrada pelo NUGEPNAC para contemplar as modificações em voga será votada em breve pelo Pleno.

Quanto à fase referente à definição da estrutura de pessoal, bem como as novas rotinas de trabalho do NUGEPNAC, importante consignar que, a fim de impulsionar as atividades realizadas pela unidade de gestão dos precedentes qualificados e, futuramente, das ações coletivas, foram convocadas duas novas servidoras para compor a equipe da unidade, conferindo, desse modo, aparato funcional mais condizente com as novas atribuições que se avizinham.

De igual modo, foi solicitado à Secretaria Judiciária, a pedido do Juiz supervisor do NUGEPNAC, Dr. Renato Castro, um levantamento do quantitativo de ações coletivas aportadas no STJ e ainda em tramitação, com suas respectivas classes, por ano e por órgão julgador, ao que foi informado o número total de 2.690 ações, após o ano de 2017.

Vale ressaltar que os dados disponibilizados à SJD pela STI contemplaram apenas processos protocolados após 2017, portanto dados em relação a recursos de 2015 e 2016 se limitaram em quantitativos, a seguir:

- Em 2015 foram protocolados 4.539 recursos oriundos de ação coletiva dos quais 116 ainda se encontram tramitando;
- Em 2016 foram protocolados 4.285 recursos oriundos de ação coletiva dos quais 115 ainda se encontram tramitando;
- Em relação ao ano de 2017, há 134 ações em trâmite;
- Em 2018, 203 ações;
- Em 2019, 325;
- Em 2020, 406 ações e, finalmente,
- Em 2021, 1.543 ações.

De posse de tais informações, os Ministros da COGEPAC, em reunião da Comissão realizada no dia 9 de dezembro de 2021, sinalizaram para a adoção de algumas propostas prévias à efetiva regulamentação da Res. 339, do CNJ, tais como a possibilidade de criação imediata de fluxo ao NUGEPNAC dos recursos oriundos de ações de natureza coletiva, ainda na fase pré-distribuição, mas após as marcações da SJD, sem necessidade de modificações no sistema. Todavia, verificou-se que não seria possível alterar o fluxo de distribuição sem que haja modificação nos sistemas informatizados da Corte, sendo, portanto, necessário consultar a STI para saber o custo e o prazo da alteração, bem como para definir qual a regra de negócio

para que os processos oriundos de ações coletivas sejam distribuídos ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e deslocados ao NUGEPNAC para lançamento de despacho saneador.

Finalmente, quanto à fase destinada à sistematização dos cadastros próprios de processos coletivos com adequação dos sistemas processuais existentes, bem como implementação das ferramentas tecnológicas e criação de painéis com dados sobre ações de cunho coletivo na página da internet/intranet, imperioso mencionar que tais providências estão umbilicalmente condicionadas à definição de parâmetros ainda pendentes de regulamentação pelo Comitê Executivo Nacional dos NACs do CNJ.

Desse modo, esta ação resta estagnada, visto que o Conselho Nacional de Justiça ainda não definiu a parametrização da Res. 339/2020, responsável por criar os NAC's.

3.2 Projeto de redução de demandas

O escopo do projeto de redução de demandas, previsto no Processo SEI n. 28.539/2020, permanece alinhado ao Plano de Gestão traçado pelo STJ para o período 2021-2026. Possui, ainda, como justificativa para sua deflagração, a existência de expressivo acervo processual e recursal em andamento no âmbito da Corte Cidadã, o que denota a premente necessidade de adoção de medidas racionalizantes - administrativas e jurisdicionais - que otimizem a redução desse número e fomentem a redução da litigiosidade processual, a fim de elevar o nível de efetividade do STJ no cumprimento de sua missão institucional, bem como contribuam para o aperfeiçoamento e a celeridade no trâmite processual, tal como preconizado pelo art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal.

Não se pode olvidar, ademais, que o mencionado projeto vai ao encontro, essencialmente, do objetivo primordial buscado pela Meta 7 do Conselho Nacional de Justiça, que determina a priorização do julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

A par desses fundamentos, sobreleva registrar que o trabalho concomitante de monitoramento de demandas repetitivas, assim como o rastreamento e a identificação dos grandes litigantes e de suas teses, possibilita a adoção de medidas precoces de desjudicialização e aplicação de técnicas de solução consensual das controvérsias, o que se coaduna, em última análise, com o escopo do atual sistema processual civil, cunhado pelos doutrinadores modernos como “Sistema de Justiça Multiportas”, pois preza por uma atuação menos beligerante dos tribunais como um todo.

Dentre as diversas medidas previstas no cronograma do referido projeto, destaca-se a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica n. 4/2020, firmado com a AGU por mais 6 (seis) meses, bem como a realização de estudos técnicos, a partir de dados extraídos do sistema informatizado e análise dos temas de maior repetitividade, para elaboração de propostas de Acordos de Cooperação com os maiores litigantes, no intuito de prevenir litígios, formar precedentes qualificados e fomentar a resolução consensual das demandas.

Como já informado anteriormente no item 2.2.3.1, tal Acordo de Cooperação logrou excelentes frutos ao longo de um ano e meio de vigência.

De acordo com notícia publicada no site do STJ, o referido acordo de cooperação técnica firmado entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Advocacia-Geral da União (AGU) tem apresentado resultados expressivos nas medidas de interesse comum voltadas para a prevenção de litígios, para o incentivo à resolução consensual de conflitos e para o gerenciamento de precedentes qualificados.

Segundo dados do relatório mais recente apresentado pela Secretaria Judiciária e pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) do tribunal, desde o início do acordo, 468.550 processos foram objeto de medidas de desjudicialização – como a não interposição de recursos ou a desistência das ações. Além disso, foram, ao todo, 54 temas sugeridos, 37 controvérsias criadas, 17 matérias afetadas à sistemática dos repetitivos e 5 teses firmadas.

Por outro lado, válido pontuar que, ultimados os estudos de alguns dos maiores litigantes no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, verificou-se expressiva atuação das Defensorias Públicas Estaduais, em especial a de São Paulo.

Nesse contexto, em outubro e novembro de 2021, foram realizadas diversas reuniões com membros do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE e do GAETS - Grupo de Atuação Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores, com vistas a apresentar proposta de assinatura de Acordo de Cooperação, nos mesmos moldes daquele entabulado com a AGU.

As tratativas encontram-se em estágio avançado, sendo certo que a minuta final deve ser aprovada e o acordo firmado até final do primeiro semestre de 2022.

Outra providência prevista dentro do cronograma do projeto que foi cumprida de maneira exitosa e é digna de nota diz respeito à criação de mais de 200 grupos de estudo e monitoramento de causas repetitivas criados pelo NUGEPNAC, com o apoio da Secretaria Judiciária e da AGU, a par dos recursos representativos da controvérsia enviados pelas cortes de origem. Além desses agrupamentos temáticos, também foram inaugurados 10 grupos de monitoramento de grandes demandantes, sendo que deste estudo já advieram 5 controvérsias e 3 Temas afetados (Controvérsias 353; 375 vinculada ao Tema 1131; 397 vinculada ao Tema 1136; 369 vinculada ao Tema 1129; e 404).

Dentro do mesmo escopo, em maio de 2022 foram firmados mais dois Acordos de Cooperação Técnica n. 8 e 9 com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (SEI 3.752/2022) e Procuradoria Geral do Distrito Federal (SEI 2.794/2022), respectivamente, também identificados como grandes litigantes perante o STJ.

Oportuno registrar, outrossim, no que concerne à fase do projeto destinada à identificação dos Tribunais que não estivessem aplicando as orientações emanadas da jurisprudência do STJ, especialmente as decorrentes de precedentes vinculantes, para promoção de ações de sensibilização junto a eles, o procedimento de nova afetação do Tema Repetitivo n. 585/STJ, para possível revisão de tese, a qual tratava da compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência.

Isso porque o NUGEPNAC, ao acompanhar os recursos marcados como representativos da controvérsia pelo sistema, pôde observar que o Tribunal de Justiça de São Paulo em particular, mas não exclusivamente, descumpria reiteradamente o aludido tema repetitivo. Ao se debruçar especificamente sobre os motivos de tal recalitrância no cumprimento e aplicação do tema repetitivo, foi possível constatar que a tese necessitava ampliação para abarcar as hipóteses de multirreincidência e reincidência específica.

Assim, em que pese não tenham sido adotadas, a rigor, medidas de promoção de sensibilização junto às cortes de origem quanto à observância do precedente vinculante, verifica-se que o procedimento de nova afetação ao tema para possível revisão de tese veio ao encontro do escopo da providência sugerida no cronograma do projeto, máxime porque, após a firmação de nova tese ampliativa, obstará a subida de novos processos ao STJ.

3.3 Cumprimento do plano de ações de “desjudicialização” (Meta 9)

O presente plano de ação do STJ visava ao cumprimento da Meta Nacional n. 9/2021, aprovada no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, qual seja, realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030 (Processo SEI n. 5.981/2021).

Para fins de cumprimento dessa meta, o glossário das metas nacionais 2021, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, estabeleceu que o tribunal deveria escolher um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. Após a escolha do ODS, verificar na tabela “ANEXO: Meta 9 – Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário” quais são os três assuntos mais demandados (acervo até 31/12/2020) no tribunal e escolher entre um deles. Em seguida, elaborar um plano de ação voltado à prevenção ou desjudicialização do grupo de demandas escolhido e realizá-lo.

Assim, foi realizada a priorização do ODS e do assunto a serem tratados na meta 9 pela Presidência do STJ, respectivamente, ODS 8 e assunto TPU n. 195 – Direito Previdenciário (todos os assuntos da hierarquia).

Tendo em vista o ODS 8 e assunto Direito Previdenciário, o NUGEPNAC, juntamente com a SJD, utilizando-se do Acordo de Cooperação Técnica n. 4 firmado com a AGU, elaborou um plano de ação de prevenção ou “desjudicialização” de litígios voltadas ao referido objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030 que já está em andamento, com apresentação dos indicadores e levantamento das possíveis matérias sujeitas à formação de precedentes qualificados.

Referido plano, inclusive, foi transformado à época em indicador estratégico do NUGEPNAC e SJD por ser aderente ao plano estratégico, primando-se por seu acompanhamento e monitoramento periódico. Contudo, tendo sido 100% cumprido em 2021, foi descontinuado em 2022, até que nova priorização e objetivo de desenvolvimento sustentável seja escolhido pela nova administração.

3.4 Banco Nacional de Precedentes

Por meio da Resolução n. 444, de 25 de fevereiro de 2022, o CNJ instituiu o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para “*consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais*”, alinhando-se ao macrodesafio de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

Cuida-se de aprimoramento do Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPr), repositório unificado voltado para consultas pesquisa textual e estatística instituído pela Resolução n. 235/2016 (alterada pela Resolução n. 444/2022), mantido pelo CNJ e disponibilizado em seu portal (<https://paineis.cnj.jus.br/index.htm>). A necessidade de aperfeiçoamento do banco atual foi objeto de deliberação advinda de estudos realizados pelo Grupo de Trabalho Precedentes, nomeado pelo presidente do CNJ e coordenado pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Joel Ilan Paciornik.

O BNP será uma plataforma mais completa, de rápido acesso e fácil consulta, reunirá e padronizará o conteúdo dos precedentes dos tribunais superiores e as estatísticas sobre determinado tema para tratamento uniforme das demandas judiciais repetitivas ou de massa.

O banco, desta feita, será alimentado pelos tribunais exclusivamente via sistema *Web Service*, o que já é feito pelo STJ, e continuará sendo gerido pelos Departamentos de Pesquisa Judiciária e pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ.

Cumpre consignar que a página de pesquisas de Precedentes Qualificados (Repetitivos) deste tribunal, cujas informações são gerenciadas pelo NUGEPNAC, já hospeda o *link* de acesso aos painéis do BNPr e, igualmente, conterà o atalho para a página do novo BNP, em atendimento ao § 3º do artigo 4º da Resolução CNJ n. 444/2022 (*Os tribunais e a TNU deverão hospedar nas suas respectivas páginas de Internet um link para a página do BNP.*)

Do mesmo modo, quanto à previsão do § 2º do artigo 3º da Resolução de que "*A alimentação das informações com a padronização descrita em ato da Presidência do CNJ será de responsabilidade da Comissão Gestora de Precedentes de cada tribunal, com o auxílio direto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*", atualmente as informações sobre os precedentes qualificados desta Corte já são geridas pela COGEPAC e alimentadas pelo NUGEPNAC.

Uma vez estabelecida a padronização das informações nos anexos I a IV da [Portaria n. 116, de 16 de abril de 2022](#), republicada no DJe de 20 de abril de 2022, em cumprimento à previsão contida no artigo 3º da [Resolução CNJ n. 444/2022](#), encontra-se pendente o encaminhamento ao CNJ, **até 20 de junho de 2022**, do plano de ação de implementação das ferramentas tecnológicas necessárias para a alimentação do BNP com indicação dos servidores e profissionais responsáveis pelo desenvolvimento tecnológico, conforme disposição do §1º do artigo 7º.

Em razão da atribuição definida no artigo 2º da responsabilidade da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) pela alimentação das informações no BNP e com vista ao urgente atendimento dos prazos apontados na portaria em voga, o NUGEPNAC mapeou e demandou à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação as modificações necessárias no Sistema Precedentes, por meio da plataforma STJ Planeja (Redmine) (Processo SEI n. 7.318/2022).

Como os referidos atos normativos apontam novos dados para envio ao CNJ, faz-se necessária a adaptação do Módulo Precedentes do Sistema Justiça com a criação de alguns campos para possibilitar a remessa de outras informações referentes aos precedentes do STJ, hoje já feita via *webservice* de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CNJ n. 235/2016, com a redação dada pela Resolução CNJ n. 286/2019, bem como a importação dos dados informados no banco pelos outros tribunais, relativamente ao quantitativo de processos sobrestados pelas controvérsias e temas repetitivos do STJ.

Dentre as alterações, pode-se citar, exemplificativamente, as mais expressivas, que, certamente, demandarão maior atenção da Secretaria de Tecnologia da Informação do STJ, em conjunto com outros órgãos estratégicos do Tribunal, como as Secretarias de Gestão Estratégica, Judiciária e de Jurisprudência: necessidade de envio de dados relativos ao Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) representativo da controvérsia advindos da TNU, aos enunciados de súmula desta Corte e a referência legislativa das teses das controvérsias e precedentes qualificados.

3.5 Propostas de emenda regimental em tramitação

O avanço na eficiência e na gestão dos precedentes qualificados no Superior Tribunal de Justiça decorrente das inovações do Código de Processo Civil de 2015 consolidou-se ao longo dos últimos anos, tornando-se, inclusive, a visão de futuro para 2026: *“consolidar o STJ como uma corte de precedentes que oferece justiça ágil, moderna, preventiva e cidadã”*.

Dentre as atividades do NUGEPNAC, inclui-se a de realizar estudos da legislação e da prática judiciária para apresentação de sugestões de alteração normativa em assuntos correlatos aos recursos repetitivos, incidente de assunção de competência, suspensões em incidentes de resolução de demandas repetitivas, PUIL e controvérsias.

Assim, a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas possui duas propostas de emenda regimental em andamento:

- Proposta de Emenda Regimental n. 59, propõe criar, no Superior Tribunal de Justiça, a classe Proposta de Revisão de Tese (PRT) e disciplina a possibilidade do relator do acórdão de enunciado de tema repetitivo apresentar proposta de revisão ou superação da tese firmada em órgão julgador do qual não faça parte.
- Proposta de Emenda Regimental n. 99, que visa disciplinar o processamento e julgamento dos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei - PUIL no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. A Lei n. 10.259, de 12/07/2001 que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal estabelece no seu artigo 14 metodologia muito semelhante à do recurso repetitivo em relação ao pedido apresentado a esta Corte de uniformização de interpretação da lei (classe PUIL). Mesmo não sendo considerado pelo art. 121-A do RISTJ um precedente qualificado, é certo que as decisões proferidas nos pedidos de uniformização de interpretação de lei (classe STJ – PUIL) representam a posição qualificada do tribunal de estrita observância pelos juizados especiais federais. Em relação aos juizados especiais, o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização regulamentou as disposições da lei dos juizados especiais com o intuito de racionalizar a atividade decisória de seus membros. Nesse sentido, o NUGEP identificou a necessidade de uma melhor organização e publicidade dos pedidos de uniformização perante esta Corte para potencializar o trabalho de sobrestamento de processos e de racionalização de julgamentos perante todo o sistema dos juizados especiais federais. As atividades correlatas a essa organização ainda estão no campo das ideias, mas demandará, no mínimo: i) alteração regimental no STJ e na TNU; ii) alterações de sistemas (módulo Precedentes e página “Precedentes (Repetitivos)”); iii) adoção de novos procedimentos de trabalho na SJD, SPF, NARER e NUGEPNAC.

Segundo informações da Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros, as propostas de emenda regimental, após aprovação pela Comissão de Regimento Interno, foram submetidas à sessão plenária e, em razão de sugestões de alteração, retornaram conclusas aos respectivos relatores da Comissão de Regimento Interno para revisão.

3.6. Premente necessidade de reestruturação do NUGEPNAC

A pacificação de matérias pelo STJ sob o rito dos precedentes qualificados impacta diretamente o sistema judicial brasileiro, desestimulando o ajuizamento de ações ou a interposição de recursos quando a questão jurídica envolta aos fatos da vida já tenha sido decidida pelo STJ em repetitivos ou incidente de assunção de competência, por exemplo.

A forma de vinculação decisória desenhada pelo Código de Processo Civil está toda alicerçada num modelo de precedentes, calcado na racionalização de julgamento, cujos efeitos se refletem em praticamente todas as fases processuais com finalidade de abreviar a prestação jurisdicional.

A atuação do STJ com os precedentes qualificados possui impacto direto no recebimento de processos, podendo até mesmo identificar uma relação inversamente proporcional entre o quantitativo de temas afetados e o número de processos recebidos pelo STJ.

A sistemática dos recursos repetitivos possui medidas processuais que impedem a recorribilidade desarrazoada para o STJ, tendo em vista que eventual recurso contra decisões da origem são resolvidas no âmbito do tribunal ordinário, conforme previsto no § 2º do art. 1.030 do CPC.

O NUGEPNAC é a unidade colaboradora da atuação do STJ com os Precedentes qualificados, fazendo a integração interna e externa, entre gabinetes de ministros e secretarias do STJ e com os NUGEPs dos tribunais do País, potencializando, assim, um conjunto de ações coordenadas com reflexos em todas as instâncias do Judiciário; bem como prestando assessoria à Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas.

Como visto no início deste relatório, hoje o NUGEPNAC conta com apenas 8 (oito) servidoras (uma delas emprestada da Presidência), sendo, portanto, sua lotação de 7 (sete) servidores.

A demanda de trabalho é naturalmente crescente com a consolidação do sistema de precedentes, e tende a aumentar ainda mais com os acordos de cooperação técnica firmados – que aumentam sobremaneira o trabalho de estudo e inteligência para a criação e instrução de novas controvérsias – e com a efetiva implementação e sistematização do tratamento das ações coletivas e PUILs. Isso sem falar do incremento dado com a divulgação dos precedentes qualificados nos dois últimos anos com a criação das *playlists* no *Youtube* e programa da *Rádio Decidendi*.

Já vislumbrando todo o crescente trabalho e com a exígua equipe, a gestão anterior apresentou projeto de reestruturação em 17/07/2019 (Processo SEI n. 19.424/2019) que restou desaprovada pela alta gestão, conforme comunicado contido no despacho do Secretário de Gestão Estratégica datado de 27/05/2022, não sendo contemplada na nova Estrutura Orgânica do Tribunal publicada na Resolução STJ/GP n. 13, de 12 de maio de 2022.

A proposta, à época, estava assim delineada:

Cargo	Quantidade	Função
Assessor-Chefe	1	CJ-3
Assessor "A"	2	CJ-2
Assessor "C"	1	FC-6
Assistente IV	3	FC-4
Assistente II	3	FC-2
Sem função	2	-

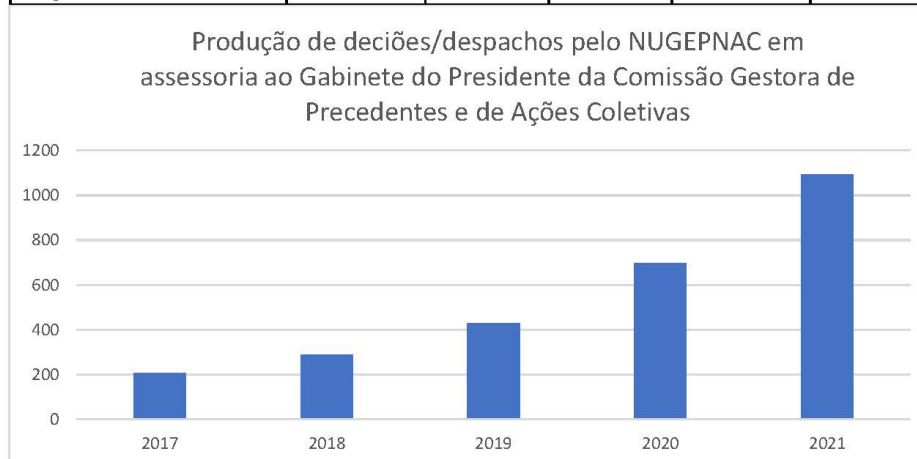
A ampliação proposta seria de 1 cargo CJ-2, 1 função FC-4 e 1 função FC-2, além de dois cargos efetivos sem função.

Vale lembrar que na Resolução n. 339/CNJ que previu a criação dos Núcleos de Ações Coletivas já houve a previsão de nomeação de 3 servidores para fazerem parte da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, antes apenas compostas por Ministros, e a sugestão de atuação de um juiz supervisor das atividades do Núcleo, ainda que sem exclusividade, o que espelha a necessidade de atenção especial da Alta Gestão na atividade estratégica da unidade.

Nos últimos 5 anos, verifica-se que houve um incremento substancial do quantitativo de processos que tramitam pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas. Isso decorre da consolidação do sistema de precedentes instituído pelo CPC/2015, bem como das parcerias instituídas com outros tribunais e órgãos como a AGU que vieram para incrementar a formação de precedentes qualificados no STJ, com sugestões de novos temas e encaminhamento de um número cada vez maior de recursos representativos de controvérsia pelos tribunais.

A seguir um levantamento comparativo do quantitativo de despachos/decisões proferidos pelo presidente da COGEPAC nos últimos 5 anos.

Gabinete Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas					
	2017	2018	2019	2020	2021
Despachos e decisões	206	289	430	697	1094



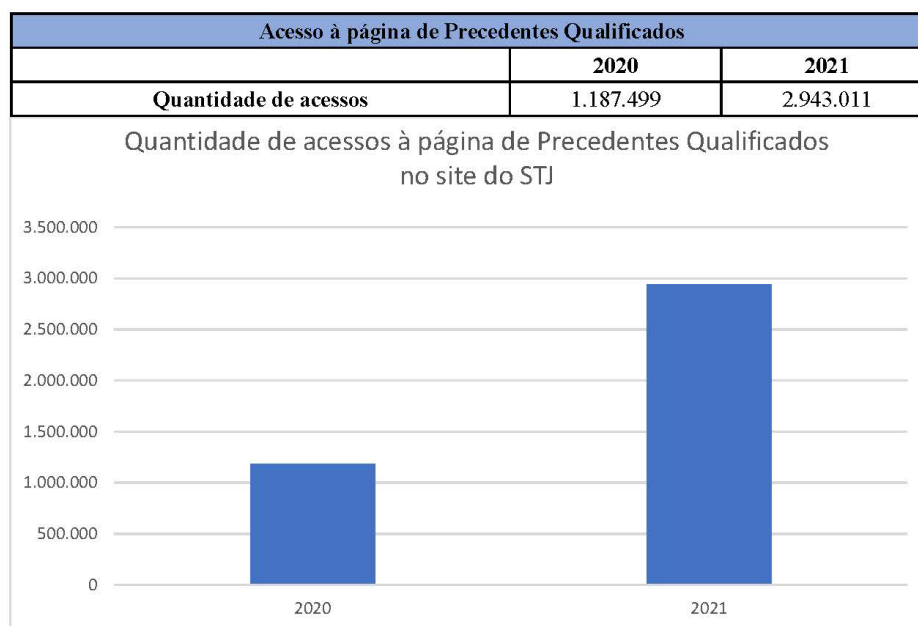
A ampla divulgação dos processos submetidos a um dos ritos do art. 927 do CPC representa ganhos para a racionalização de julgamentos e, principalmente, para a estabilidade da jurisprudência.

Nesse sentido, sempre foi uma preocupação do NUGEPNAC possibilitar a pesquisa fidedigna de todos os processos submetidos ao rito qualificado, em especial dos repetitivos. É que a ausência de critérios objetivos para a identificação de qual é a orientação firmada pelo STJ sobre determinada questão jurídica, invariavelmente, incita a litigiosidade.

O NUGEPNAC é o responsável pela sistematização das informações relativas aos julgamentos de recursos repetitivos e inclusão na base de dados, refletidas diretamente no acesso de pesquisa na página da intranet e internet do STJ.

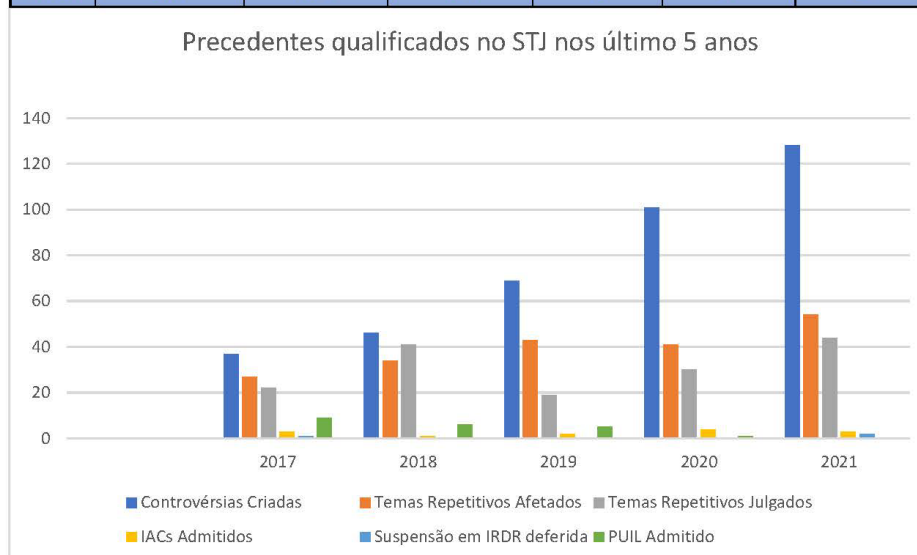
Vale salientar que a página de recursos repetitivos do STJ é cada dia mais procurada e acessada, o que mostra a crescente importância dos precedentes qualificados.

O número de acessos à página de Recursos Repetitivos do STJ mais que dobrou de um ano para o outro (considerados apenas os últimos dois anos, uma vez que houve a alteração da forma de mensuração dos acessos pela contratação, em 2020, do novo Google Analytics, o que traz números distintos como parâmetro nos anos anteriores):



Vale destacar, ainda, o quantitativo de controvérsias criadas, temas repetitivos afetados e julgados, Incidentes de Assunção de Competência, Suspensão em IRDR e PUIL admitidos entre 2017 e 2021:

Precedentes Qualificados no STJ nos últimos 5 anos						
ANO	Controvérsias Criadas	Temas Repetitivos Afetados	Temas Repetitivos Julgados	IACs Admitidos	Suspensão em IRDR deferida	PUIL Admitido
2017	37	27	22	3	1	9
2018	46	34	41	1	0	6
2019	69	43	19	2	0	5
2020	101	41	30	4	0	1
2021	128	54	44	3	2	0
Total	381	199	156	13	3	21



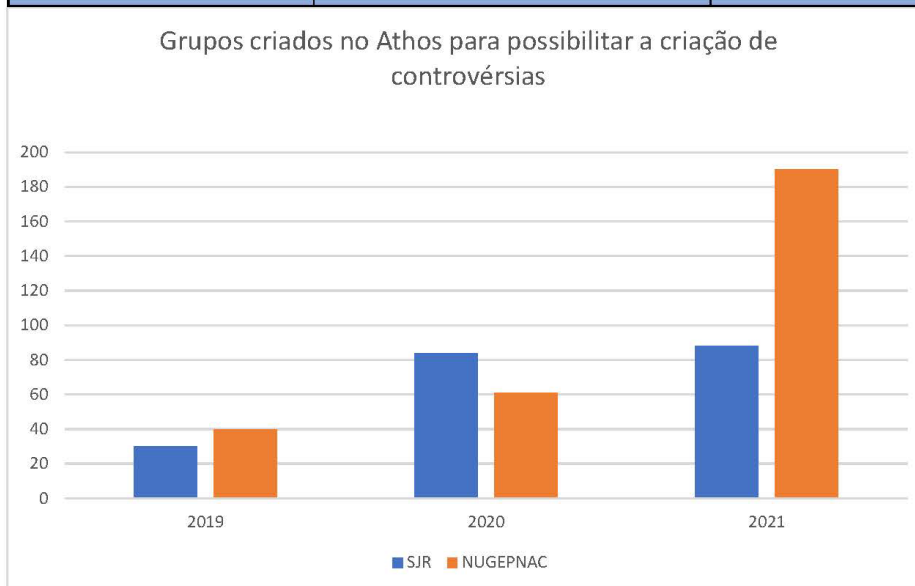
Vê-se que o número de controvérsias praticamente triplicou de 2017 para 2021 e o quantitativo de temas afetados e julgados dobrou!

Uma das formas que o NUGEPNAC trabalha para fomentar a criação de controvérsias e viabilizar a afetação de recursos repetitivos e fixar os Temas vinculantes é mediante o uso do sistema de inteligência artificial – *Athos*, em parceria com a Secretaria de Jurisprudência.

Para essas atividades, há o monitoramento diário, apoiado pelo sistema de inteligência artificial *Athos*, de recursos especiais e agravos em recursos especiais que ingressam no STJ, possibilitando a atuação estratégica da referida comissão na indicação aos relatores de novas matérias para submissão ao rito qualificado, sob os seguintes critérios: i) relevância; ii) repetição; iii) uniformidade ou divergência jurisprudencial.

Desde a criação do *Athos*, até o ano de 2021, também se verifica uma crescente exponencial na utilização da ferramenta para a formação de grupos de monitoramento e marcação de recursos representativos de controvérsia:

Grupos criados no sistema <i>Athos</i> para viabilizar a criação de controvérsias			
ANO	2019	2020	2021
SJR	30	84	88
NUGEPNAC	40	61	190
TOTAL	70	145	278



Outra ressalva que deve ser feita neste tópico diz respeito à atividade desenvolvida pela Seção de Jurisprudência Aplicada, da Secretaria de Jurisprudência. Esta Seção atua no estudo, a partir da jurisprudência do STJ, e na identificação de possíveis teses a serem submetidas ao rito dos repetitivos, utilizando-se da aplicação Pesquisa Textual e da ferramenta de inteligência artificial (*Athos*) e encaminhamento do grupo de recursos marcados como representativos de controvérsia para análise do NUGEPNAC e posterior despacho pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes de Ações Coletivas. **Esta é uma atividade essencial e afim às atividades do NUGEPNAC e demanda interlocução direta e diária entre as unidades. Recentemente, no mês de maio de 2022, essa seção passou a denominar-se SETRE - Seção de Identificação de Teses Repetitivas, demonstrando ainda mais sua afinidade com as atividades desenvolvidas pelo NUGEPNAC.**

Conforme descrito nos tópicos anteriores, a atuação do STJ com os precedentes qualificados apresenta resultados impressionantes, que impactam não somente os processos em tramitação nesta Corte, mas também aqueles com potencial de serem encaminhados ao STJ. Há também diversos reflexos em processos nas instâncias ordinárias, bem como repercussão em toda a sociedade, alinhados à missão e à visão de futuro do tribunal.

Descreveu-se também todo o investimento realizado pelo STJ no biênio 2016/2018 para a efetividade da sistemática dos precedentes qualificados, em especial dos recursos repetitivos,

e a sua organização administrativa com a criação de Comissão de Ministros e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.

As atividades do núcleo de promover a integração interna e externa e de assessorar a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas são atribuições complementares entre si, pois de um lado se promove a organização, divulgação e sistematização dos precedentes qualificados, enquanto do outro promove condições para uma atuação mais racional e eficiente desses julgados.

Com isso, o aumento de seleção de recursos indicados como representativos (candidatos à afetação) pelos tribunais de origem ou pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e o acréscimo das afetações de precedentes qualificados impactam as duas linhas de atuação do NUGEPNAC que possuem idêntica importância para a efetividade da sistemática dos precedentes qualificados.

O uso da Inteligência Artificial (*Athos*) propiciou o incremento de busca de processos semelhantes e a criação de controvérsias. Assim, como os acordos de cooperação técnica firmados com outros órgãos.

A divisão das atribuições do núcleo em dois grandes segmentos de igual relevância justifica a designação de dois cargos comissionados CJ-2 de nível de gestão e assessoria que permitirá a atuação como gestores de pessoas, coordenadores de ações e revisores de atividades.

A solicitação de criação de mais uma função nível FC-4 se justifica pela necessidade de deslocamento de atribuições de assessoria atualmente executadas pelo assessor nível CJ-2, tais como acompanhamento dos projetos e do alinhamento estratégico, do respectivo cronograma e aferição dos indicadores e, ainda, de auxílio direto ao assessor-chefe do NUGEPNAC.

A função comissionada nível FC-2 será conferida a servidor que atuará nas atividades de assessoria à Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, em especial na elaboração de minutas de despachos.

Por fim, a designação de servidores sem função comissionada permitirá equilíbrio do aumento da demanda na equipe responsável pela integração interna e externa, responsável pelo acompanhamento e ampla publicidade dos precedentes qualificados por meios dos diversos canais disponíveis.

É importante frisar a necessidade do núcleo de servidor capacitado em elaboração de relatórios gerenciais, especialmente em Painel de *Business Intelligence (BI)*, para melhor consolidação estatística dos resultados trabalhados no NUGEPNAC e divulgação dos precedentes qualificados; bem como de servidor com conhecimento e/ou facilidade na utilização de ferramentas de edição, mídias sociais, comunicação e marketing, facilidade de desenvolver textos voltados à comunicação, pesquisa e elaboração de minutas para divulgação dos precedentes qualificados nas mídias sociais (*YouTube*, TV, rádio, plataformas de áudio) e em eventos corporativos.

3.7. Do tratamento das ações coletivas no STJ

Em que pese a criação do Núcleo de Ações Coletivas incorporado ao NUGEP do STJ no início do ano de 2021, por determinação do CNJ, efetivamente, não houve a implementação do tratamento das ações coletivas na Corte, em razão da falta de parametrização pelo Conselho de como se deve dar esse tratamento por cada tribunal e, ainda, em obediência à decisão da

lavra da Conselheira Candice Lavocat Galvão, contida no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ n. 0008671-41.2020.2.00.0000 alusivo à implementação dos NACs, de que os tribunais se abstivessem de desenvolver cadastros próprios de ações coletivas antes das definições do Conselho Nacional de Justiça.

Não obstante, um tratamento prévio dos recursos em ações coletivas existentes e que aportam no STJ constituirá, além de efetivação da atividade prevista para o NAC, evolução e celeridade na apreciação pelos relatores da Corte, com reflexo na estatística geral do STJ.

3.8 Evoluções do Módulo Precedentes (*Delphi*)

Constam registradas na Comissão NUGEPNAC (<http://sti.stj.jus.br/stiplaneja/>) demandas tecnológicas que permitirão uma melhor eficiência do módulo e das atividades executadas pelo NUGEPNAC, além de novas funcionalidades que devem abarcar não só o Tratamento das Ações Coletivas, como também adaptações necessárias para o cumprimento da Resolução CNJ n. 444/2022 e Portaria CNJ n. 116/2022, com vista à alimentação do Banco Nacional de Precedentes.

Por se tratar o Módulo Precedentes de aplicação antiga, cuja linguagem Delphi encontra-se obsoleta e fora das especificações das recentes contratações de desenvolvedores de TI do STJ, nas duas últimas gestões as demandas registradas na Comissão NUGEPNAC de aperfeiçoamento não foram contempladas.

Urge, pois, a necessidade de migração dos dados alusivos aos Precedentes Qualificados gerenciados pela unidade para a versão Web, a partir do desenvolvimento de novas aplicações, tal como as demais ferramentas do Sistema Justiça, a exemplo da Inteligência Artificial *Athos*, funcionam atualmente.

A modernização das ferramentas tecnológicas utilizadas pelo NUGEPNAC possibilitará a elaboração de relatórios gerenciais mais modernos e compatíveis com os conceitos de *Visual Legal Design* contemplados nos planos de ação da Justiça 4.0, especialmente em painéis dinâmicos e intuitivos fornecidos aos usuários e gabinetes de ministros, a exemplo da aplicação gratuita *Business Intelligence (BI)*, o que resultará em economia de processos de trabalho da unidade relativamente às consultas recebidas, além de melhoria na consolidação estatística dos resultados trabalhados no NUGEPNAC e na divulgação dos precedentes qualificados.

ANEXO 10. Relatório Estatístico ano – 2007 – Superior Tribunal de Justiça



COMPOSIÇÃO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		13.12.2007			
PLENÁRIO 01 - Raphael de Barros Monteiro Filho (Presidente) 16.05.96 02 - Nilson Naves 11.04.86 03 - Francisco Paganha Martins (Vice-Presidente) 05.02.91 04 - Humberto Gomes de Barros (Dir. da Relela) 27.06.91 05 - Francisco Cesar Asfor Rocha (CNU) 22.06.92 06 - Ari Pargendler 19.08.95 07 - José Augusto Delgado 14.12.95 08 - Fernando Gonçalves 27.06.96 09 - Felix Fischer 17.12.96 10 - Aldir Guimarães Passarinho Junior 29.06.98 11 - Gilson Lengeri Dipp (CGJF) 29.06.98 12 - Hamilton Carvalho 15.04.99 13 - Eliana Calmon Alves 30.08.99 14 - Paulo Benjamin Fagundes Galloti 30.08.99 15 - Francisco Cláudio de Melo Falcao Neto 30.06.99 16 - Fátima Nancy Andrich 27.09.99 17 - Laurita Hilário Vaz 26.06.01 18 - Paulo Ceraldo de Oliveira Medina 26.06.01 19 - Luiz Fux 19.11.01 20 - João Otávio de Noronha 03.12.02 21 - Teori Albino Zavascki 09.05.03 22 - José de Castro Meira 04.06.03 23 - Denise Martins Arruda 19.11.03 24 - Hélio Queiroga Barbosa 15.03.04 25 - Arnaldo Esteves Lima 19.08.04 26 - Massami Uyeda 14.06.05 27 - Humberto Eustáquio Soares Martins 14.06.05 28 - Maria Theresia Rocha de Assis Moura 09.09.05 29 - Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamin 08.09.06 30 - Napoleão Nunes Maia Filho 23.05.07 31 - Sídney Agostinho Beneti 12.12.07 32 - Jorge Mussi 12.12.07 33 - VAGO	CORTE ESPECIAL Sessões: 1ª e 3ª quarta-feira do mês 01 - Barco Monteiro (Presidente) 16.05.96 02 - Nilson Naves 11.04.86 03 - Francisco Paganha Martins (Vice-Presidente) 05.02.91 04 - Humberto Gomes de Barros (Dir. da Relela) 27.06.91 05 - Cesar Asfor Rocha (CNU) 22.06.92 06 - Ari Pargendler 19.08.95 07 - José Delgado 14.12.95 08 - Fernando Gonçalves 27.06.96 09 - Felix Fischer 17.12.96 10 - Aldir Passarinho Junior 29.06.98 11 - Gilson Dipp (CGJF)** 15.04.99 12 - Hamilton Carvalho 30.08.99 13 - Eliana Calmon 30.08.99 14 - Paulo Galloti 30.06.99 15 - Francisco Falcão 27.09.99 16 - Nancy Andrich 26.06.01 17 - Laurita Vaz 26.06.01 18 - Luiz Fux 19.11.01 19 - João Otávio de Noronha 03.12.02 20 - Teori Albino Zavascki 09.05.03 21 - Castro Meira 04.06.03 22 - Arnaldo Esteves Lima 19.11.03 23 - Maria Theresia Rocha de Assis Moura 09.09.05 24 - Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamin 08.09.06 25 - Napoleão Nunes Maia Filho 23.05.07 26 - Sídney Agostinho Beneti 12.12.07 27 - Jorge Mussi 12.12.07 28 - VAGO	DIREITO PÚBLICO PRIMEIRA SEÇÃO 01 - Luiz Fux (Presidente) 19.11.01 02 - José Delgado 03.12.02 03 - Eliana Calmon 30.08.99 04 - Francisco Falcão 27.09.99 05 - Teori Albino Zavascki (Pres.) 09.05.03 06 - José Delgado 03.12.02 07 - Denise Martins Arruda 19.11.03 08 - Humberto Eustáquio Martins 14.06.05 09 - Herman Benjamin 08.09.06 10 - Carlos Meiras 13.12.07	DIREITO PRIVADO SEGUNDA SEÇÃO 01 - Nancy Andrich (Presidente) 17.11.03 02 - Humberto Gomes de Barros 27.06.91 03 - Ari Pargendler 19.08.95 04 - Fernando Gonçalves 27.06.96 05 - Aldir Passarinho Junior 29.06.98 06 - João Otávio de Noronha 03.12.02 07 - Hélio Queiroga Barbosa 15.03.04 08 - Massami Uyeda 14.06.05 09 - Sídney Beneti 13.12.07 10 - VAGO	MATERIA PENAL, DIREITOS PÚBLICO E PRIVADO TERCEIRA SEÇÃO 01 - Hamilton Carvalho de (Presidente) 11.04.86 02 - Nilson Naves 11.04.86 03 - Ari Pargendler 19.08.95 04 - Fernando Gonçalves 27.06.96 05 - Paulo Galloti 30.08.99 06 - Laurita Vaz 26.06.01 07 - Arnaldo Esteves Lima 19.11.03 08 - Maria Theresia de Assis Moura 09.09.05 09 - Napoleão Nunes Maia Filho 23.05.07 10 - Jorge Mussi 12.12.07 11 - João Silva	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 01 - Barco Monteiro (Presidente) 16.05.96 02 - Nilson Naves 11.04.86 03 - Francisco Paganha Martins (Vice-Pres.) 05.02.91 04 - Humberto Gomes de Barros 27.06.91 05 - Ari Pargendler 19.08.95 06 - José Delgado 14.12.95 07 - Fernando Gonçalves 27.06.96 08 - Felix Fischer 17.12.96 09 - Aldir Passarinho Junior 29.06.98 10 - Gilson Dipp (CGJF) 15.04.99 11 - Hamilton Carvalho 30.08.99 12 - Eliana Calmon 30.08.99 13 - Francisco Falcão 27.09.99 14 - Laurita Vaz 26.06.01 15 - Castro Meira
		Período de Presidência: 06/08/2007 a 06/08/2009 Coord. Zilda Carolina V.R. de Souza (33187071)	Período de Presidência: 27/08/2007 a 28/08/2009 Coord. Helena M.P. Antunes Sika (33187002)	Período de Presidência: 21/08/2007 a 20/08/2009 Coord. Vanda S.M. Tejo de Lourenço (33187091)	Art. 5º do RISTJ Diretor-Geral: Miguel Augusto F. de Campos
Sessões: 2ª e 4ª quarta-feira do mês		PRIMEIRA TURMA 01 - Teori Albino Zavascki (Pres.) 09.05.03 02 - José Delgado 03.12.02 03 - Francisco Falcão 27.09.99 04 - Luiz Fux 19.11.01 05 - Denise Arruda 19.11.03	TERCEIRA TURMA 01 - Humberto G. de Barros (Pres.) 17.11.03 02 - Ari Pargendler 19.08.95 03 - Nancy Andrich 09.05.03 04 - Sídney Beneti 13.12.07 05 - VAGO	QUINTA TURMA 01 - Arnaldo Esteves Lima (Pres.) 19.09.04 02 - Felix Fischer 17.12.96 03 - Laurita Vaz 26.06.01 04 - Napoleão Nunes Maia Filho 23.05.07 05 - Jorge Mussi 12.12.07	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 01 - Barco Monteiro (Presidente) 16.05.96 02 - Francisco Paganha Martins (Vice-Pres.) 05.02.91 03 - Gilson Dipp (CGJF) 15.04.99 04 - Hamilton Carvalho 30.08.99 05 - Eliana Calmon 30.08.99 06 - Assisuelo D.R. Magalhães TRF 1ª 07 - Joaquim Antônio C. Aguiar TRF 2ª 08 - Marli Marques Ferreira TRF 3ª 09 - Sídney Beneti TRF 4ª 10 - José Baptista de A. Filho TRF 5ª
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 01 - Castro Meira (Pres.) 04.06.03 02 - Eliana Calmon 30.08.99 03 - Humberto Eustáquio Martins 14.06.05 04 - Herman Benjamin 08.09.06 05 - Carlos Meiras 13.12.07		SEGUNDA TURMA 01 - Castro Meira (Pres.) 04.06.03 02 - Eliana Calmon 30.08.99 03 - Aldir Passarinho Junior 29.06.98 04 - João Otávio de Noronha 03.12.02 05 - Massami Uyeda 14.06.05	QUARTA TURMA 01 - Hélio Queiroga Barbosa (Pres.) 15.03.04 02 - Fernando Gonçalves 27.06.96 03 - Aldir Passarinho Junior 29.06.98 04 - João Otávio de Noronha 03.12.02 05 - Massami Uyeda 14.06.05	SEXTA TURMA 01 - Nilson Naves (Pres.) 11.04.86 02 - Hamilton Carvalho 11.04.86 03 - Paulo Galloti 30.08.99 04 - Carlos Otávio P. de Medeiros TRF 1ª 05 - Fernando José Marques TRF 2ª 06 - Suzana de Camargo Gomes TRF 3ª 07 - João Sumaux Chagas TRF 4ª 08 - Paulo de Tano Benedito Godinho TRF 5ª	
Período de Presidência: 05/04/2008 a 05/04/2009 Art. 2º § 1º RISTJ		Período de Presidência: 16/01/2008 a 14/01/2009 Coord. Maria do Socorro Melo (33189203)	Período de Presidência: 08/02/07 a 08/02/2009 Coord. Sérgio Rosa dos Santos (33189160)	Período de Presidência: 16/01/2008 a 17/01/2009 Coordenador: Leam Rocha Pass (33189548)	
Diretor-Geral: Miguel Augusto Fonseca de Campos (33180018)		Art. 2º § 6º do RISTJ		Sessões: toda 2ª feira e 1ª e 3ª quinta-feira do mês Art. 7º do RISTJ	
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO Arts. 40 e 41 do RISTJ - Ministro José Delgado (Presidente) - Ministro Aldir Passarinho Junior - Ministro Paulo Galloti - Ministra Nancy Andrich (Suplente)		COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA Arts. 40 e 41 do RISTJ - Ministro Nilson Naves (Presidente) - Ministro Humberto Gomes de Barros (Diretor de Relela) - Ministro Ari Pargendler - Ministro Hamilton Carvalho - Ministra Eliana Calmon - Ministro Luiz Fux		COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO Arts. 40 e 41 do RISTJ - Ministro Francisco Falcão (Presidente) - Ministro Laurita Vaz - Ministro Teori Albino Zavascki - Ministro Hélio Queiroga Barbosa (Suplente)	
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO Arts. 40 e 41 do RISTJ - Ministro Fernando Gonçalves (Presidente) - Ministro Felix Fischer - Ministro Gilson Dipp (Coordenador-Geral da Justiça Federal) - Ministro Castro Meira (Suplente)		Assessoria de Atendimento aos Ministros - Tel: (0XX 61) 3319-4088. E-mail: asm@stj.gov.br			

Superior Tribunal de Justiça
APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Artigo 21, inciso XXX, e o 117 do Regimento Interno desta Corte, o presente Relatório Estatístico, publicado anualmente, apresenta dados relativos à atividade judicante e ao trâmite processual do Superior Tribunal de Justiça, desde o recebimento até a baixa (processos recursais) e arquivamento (processos originários). Dessa forma, são divulgados o quantitativo de processos recebidos, autuados (inclusive por Tribunal de Origem), distribuídos, redistribuídos, atribuídos, julgados, acórdãos publicados, petições protocolizadas, processos baixados, arquivados, remetidos ao Ministério Público e ao Supremo Tribunal Federal. De modo geral, esses dados são discriminados por classe, ministro-relator, órgão julgador e unidade da federação. Essas informações, representadas em planilhas e gráficos, têm por finalidade subsidiar o processo de tomada de decisão por parte dos Senhores Ministros.

Consta, ainda, informação correspondente ao número de decisões, por classe, proferidas pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente e Vice-Presidente, inclusive as atinentes aos despachos exarados em recursos extraordinários.

O Relatório Estatístico apresenta, também, informações referentes a processos distribuídos e julgados, desde a instalação do Superior Tribunal de Justiça em 07.04.1989, ordenados de forma a mostrar a variação ano a ano da movimentação processual.

No último dia do ano (31.12.2007) o número de processos em tramitação neste Tribunal era de 239.216. Deste total, 178.024 processos são pendentes de 1ª decisão, 34.781 pendentes de distribuição e 26.411 referem-se a outras fases (processos que já foram julgados e aguardam a publicação, processos com recursos de Agravo Regimental e Embargos Declaratórios e processos que já foram publicadas as decisões e aguardam o trânsito em julgado, dentre outras fases).

Superior Tribunal de Justiça

Fazendo-se uma relação percentual entre os dados do ano em referência, concernentes a processos distribuídos, julgados, baixados, acórdãos publicados e recursos interpostos (julgados interna externamente), chega-se aos seguintes indicadores:

- Relação entre o total de processos distribuídos e recebidos: 103,74% (foram distribuídos 3,74% processos a mais que recebidos);
- Relação entre o total de processos julgados (exceto AgRg e EDcl) e distribuídos: 88,65%;
- Relação entre os processos baixados a origem/arquivados e distribuídos: 83,25%;
- Relação entre o quantitativo de acórdãos publicados e processos julgados em sessão: 94,64%;
- Taxa de recorribilidade interna em acórdãos publicados: 32,37%;
- Taxa de recorribilidade interna em decisões monocráticas: 16,30%;
- Taxa de recorribilidade externa (recurso extraordinário-STF): 8,50%;
- Taxa de recorribilidade externa em decisões denegatórias de RE: 77,07%.

O número de petições protocolizadas no Tribunal foi de 215.278, e fazendo-se comparativo com o número de processos distribuídos (313.364) resulta em 68,70%;

Do total de processos julgados (330.257), a 28,49% foi dado provimento, a 48,96%, negado, e 22,55% encontram-se na categoria "outros" (homologação de desistência/acordo, decisões proferidas em conflitos de competência, entre outras decisões).

Frise-se que desse total (330.257), 91.851 referem-se a Recurso Especial (a 54,37% foi dado provimento, a 38,20%, negado, e 7,43% incluem-se na categoria "outros"), e 133.443 correspondem a Agravo de Instrumento (a 18,73% foi dado provimento, a 51,00%, negado e 30,27% incluem-se na categoria "outros");

Superior Tribunal de Justiça

Especificamente quanto aos Agravos Regimentais, foram decididos 35.864, dos quais a 9,78% foi dado provimento, a 80,96%, negado e em 9,26% proferidas outras decisões.

E no que diz respeito aos Embargos de Declaração, foram apreciados 16.583, dos quais a 21,22% foi dado provimento, a 73,82%, negado e em 4,96%, proferidas outras decisões.

Da página 20 consta planilha onde é demonstrada a taxa de desempenho e congestionamento, ano a ano; cuja data inicial é 07.04.1989 (data de instalação do Tribunal).

A página 26 traz informações referentes ao tempo médio, por classe de feitos, dos processos baixados no referido ano.

Consta, ainda, da página 28, informações concernentes ao quantitativo de publicações realizadas pelas Coordenadorias desta Corte.

A tabela da página 07 mostra o quantitativo de processos distribuídos por unidade da federação, bem como a relação percentual; destacando-se os 5 (cinco) primeiros: Rio Grande do Sul (30,43%), São Paulo (27,43%), Rio de Janeiro (9,04%), Minas Gerais (6,31%) e Paraná (5,78%).

Do quantitativo de processos distribuídos, 24,10% são oriundos da Justiça Federal, 70,46% da Estadual, 4,15% da Justiça especializada e 1,29% correspondem aos feitos de competência originária.

O Relatório Estatístico é elaborado em conformidade com as Normas de Apresentação Tabular do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Coordenadoria de Gestão da Informação



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria de Gestão Estratégica
Coordenadoria de Gestão da Informação

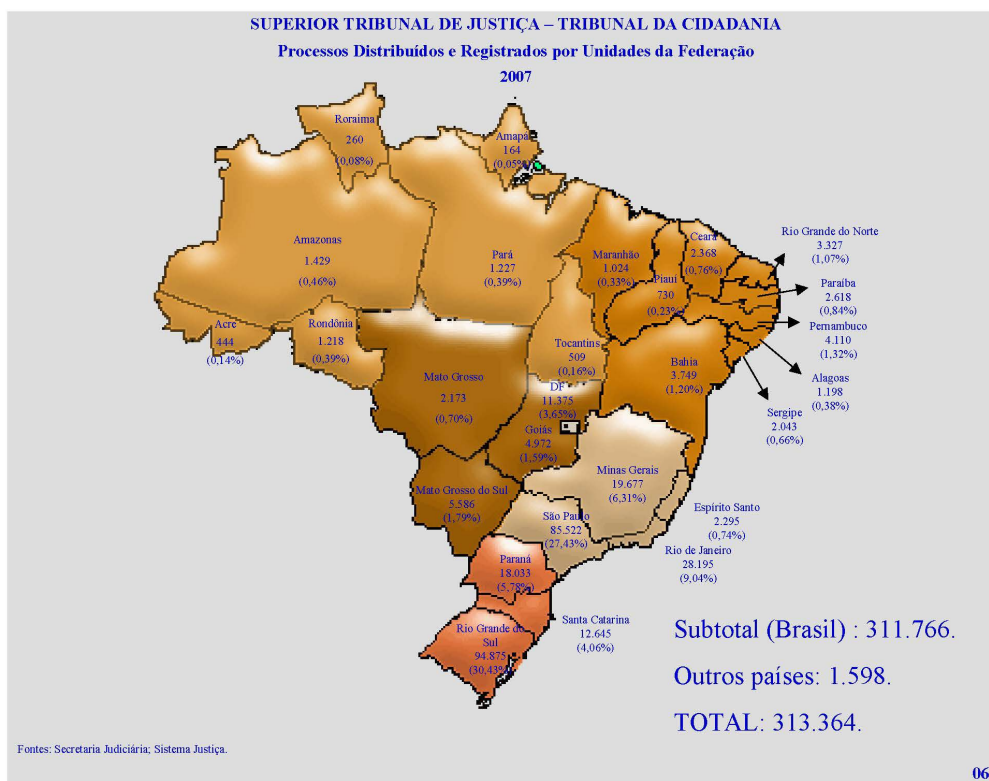
RELATÓRIO ESTATÍSTICO ANUAL

ANO: 2007

Brasília - DF

SUMÁRIO

Apresentação.....	03
Processos distribuídos por Unidades da Federação e outros países – Mapa (anual).....	06
Processos distribuídos por Unidades da Federação e outros países (anual).....	07
Decisões e despachos proferidos pelo Ministro Presidente	08
Processos registrados.....	09
Despachos do Ministro Presidente junto à Secretaria Judiciária e à Secretaria dos Órgãos Julgadores.....	10
Decisões proferidas em recursos extraordinários.....	11
Decisões e despachos proferidos pelo Ministro Vice-Presidente	12
Gráfico de processos distribuídos e julgados nas Seções e respectivas Turmas	13
Gráfico de processos distribuídos por classes.....	14
Gráfico de processos julgados por classes	15
Gráfico de processos distribuídos, julgados e acórdãos publicados na Corte Especial, Seções e Turmas.....	16
Gráfico de Processos distribuídos, julgados e Acórdãos Publicados	17
Processos distribuídos e julgados, por ano e mês, no período de 7/4/1989 a 31/12/2007	18
Gráfico de processos julgados (7/4/1989 a 31/12/2007)	19
Processos distribuídos, julgados e pendentes de julgamento no período de 7/4/1989 a 31/12/2007	20
Gráficos de processos distribuídos, julgados e pendentes de julgamento no período de 7/4/1989 a 31/12/2007	21
Gráficos de processos julgados e pendentes de julgamento e de AgRg e Edcl julgados (7/4/1989 a 31/12/2007)	22
Processos que se encontram com vista ao Ministério Público no dia 31/12/2007.....	23
Processos recebidos, distribuídos e registrados com respectiva procedência	24
Processos baixados, remetidos ao MPF, enviados ao STF e correspondências expedidas	25
Tempo médio, em dias, dos processos baixados/arquivados no ano de 2007.....	26
Petições/Recursos protocolizados de decisões proferidas no STJ no ano de 2007	27
Gráfico de Publicações pelas Coordenadorias e Seção de RE no ano de 2007.....	28
Comparativo das atividades jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça entre os anos de 2006 e 2007.....	29



1 - Processos Distribuídos e Registrados por Unidades da Federação - 2007

Mês Unidades da Federação	2007	
	Quantidade	(%)
Acre	444	0,14
Alagoas	1.198	0,38
Amapá	164	0,05
Amazonas	1.429	0,46
Bahia	3.749	1,20
Ceará	2.368	0,76
Distrito Federal	11.375	3,65
Espírito Santo	2.295	0,74
Goiás	4.972	1,59
Maranhão	1.024	0,33
Mato Grosso	2.173	0,70
Mato Grosso do Sul	5.586	1,79
Minas Gerais	19.677	6,31
Pará	1.227	0,39
Paraíba	2.618	0,84
Paraná	18.033	5,78
Pernambuco	4.110	1,32
Piauí	730	0,23
Rio de Janeiro	28.195	9,04
Rio Grande do Norte	3.327	1,07
Rio Grande do Sul	94.875	30,43
Rondônia	1.218	0,39
Roraima	260	0,08
Santa Catarina	12.645	4,06
São Paulo	85.522	27,43
Sergipe	2.043	0,66
Tocantins	509	0,16
Subtotal	311.766	100
Outros Países	1.598	..
Total	313.364	..

Fontes: Secretaria Judiciária; Sistema Justiça.

Notas: Sinal convencional utilizado:

.. Não se aplica dado numérico.

No valor referente a "outros países" estão computadas as Cartas Rogatórias e as Sentenças estrangeiras.

07

2 - Decisões e despachos proferidos pelo Ministro Presidente - 2007

Classes de Feitos Meses	AC	Ag	AgRg	APh	AR	CAI	CC	CR	EDcl	EREsp	Exe SEC	Ex Imp	Ex Susp	HC	HD	IF	U	INQ	MC	MI	MS	NC	Per	Prc	Rcl	REsp	RHC	RMS	RP	RPV	RvCr	SD	SE	SEC	SL	SLS	SS	STA	Total
Janeiro		11	5	2	1		12	17	5	1				2789					82	79		33		27	4	3				3	2					15	19		3080
Fevereiro		727	2		3		1	457	5					5					6	1		1		4									845			27	23		1907
Março		1563	2		1			208	3	1									3				1										345			18	9		2155
Abril		1989	6		1			511	46	2	1										1		4		3	4						838	4	2	27	14		3454	
Maio		2205	1		5		2	398	17	2				1					1	2		1	89	1	52					1	715	3	2	38	21		3557		
Junho		2223	5		1			310	19	1				4		1		1	2				1	92	1	20		1	1		3	587			296	9		3578	
Julho		2703	3	1	3	1	29	198	1					2182		1			72	47		35		15	1	12					9				43	11		5367	
Agosto		3118	6	2	1			459	96	1	1			60		1			2	2		5		5	22						740	2		42	24		4589		
Setembro		2007	1		3			305	87		1							2	1		2		130	6	2						418	1		21	13		3001		
Outubro		2503	3	1			1	395	36		3		2	1					1	2		1	205	4	34				331		765			35	18		4341		
Novembro		2210	2	2	1		2	274	61														80	4	8		1	43		1	452	1		40	14		3176		
Dezembro		1224	3		1			145	77		1	1		22		1		1	4		2			100	4						354	1		15	12		1968		
Total		22493	39	9	21	1	47	3678	453	8	7	1	2	5044	5	4	174	138	82	678	74	147	15	1	3	374	3	7	5869	12	4	617	197		40183				

Fontes: Assessoria Especial da Presidência; Sistema Justiça.

Notas: Total de decisões: 27.093.

Total de despachos: 13.108.

Nos dados da tabela acima não estão computadas as decisões/despachos proferidos em AG/RE, RE e RO.

No total estão computadas 4.544 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro) decisões e despachos proferidos pelo Ministro Francisco Peçanha Martins, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

08

3 - Processos registrados - Competência do Ministro Presidente - 2007

Classes de Feitos Meses	⇨																				Total
	AG	AG/RE	AG/RMS	CR	ExeSEC	ExImp	ExSusp	IF	MC	Pet	Pro	Rcl	REsp	Rp	Rpv	SE	SL	SLS	SS	STA	
Janeiro		271		91					1			1				47		14	20		445
Fevereiro	916	108		54					1	2						69		8	6		1164
Março	1746	244		68								1	8			67		7	10		2151
Abril	2052	187		57								1	16			70		12	6		2401
Mai	2611	334		76					1				42			86		13	11		3174
Junho	2618	203	1	56	1			1			268		11		375	69		299	4		3906
Julho	4519	239		72				1				2	17			79		19	9		4957
Agosto	2785	213		77	1				1							86		14	9		3186
Setembro	2402	243	1	45	2				1			2			1	63		15	7		2782
Outubro	2853	165		49			1			4		2	34			72		19	6		3205
Novembro	2452	245		62									7			75		15	10		2866
Dezembro	1375	244	1	25	1	1			1				4			52		9	3		1716
Total	26329	2696	3	732	5	1	1	2	10	2	268	9	139	376	835	444	101				31953

Fontes: Secretaria Judiciária; Sistema Justiça.

09

4 - Despachos diversos proferidos pelo Ministro Presidente junto às Secretarias Judiciária e dos Órgãos Julgadores - 2007

Despachos Meses	Processos			Petições			Ofícios			Telex			Total		
	SJ	SOJ	Total	SJ	SOJ	Total	SJ	SOJ	Total	SJ	SOJ	Total	SJ	SOJ	Total
Janeiro													0	0	0
Fevereiro	8	5	13	45	40	85					12	12	53	57	110
Março	5	8	13	15	29	44					15	15	20	52	72
Abril	28	7	35	49	27	76					15	15	77	49	126
Mai	107	14	121	16	63	79					73	73	123	150	273
Junho	22	33	55	11	28	39		2	2		41	41	33	104	137
Julho	9	114	123	2	35	37		2	2		37	37	11	188	199
Agosto	11	10	21	35	66	101					19	19	46	95	141
Setembro	3	140	143	8	9	17					30	30	11	179	190
Outubro	10	565	575	18	29	47					41	41	28	635	663
Novembro	17	160	177	9	25	34		2	2		33	33	26	220	246
Dezembro	2	161	163	28	53	81		1	1		71	71	30	286	316
Total	222	1217	1439	236	404	640		7	7		387	387	458	2015	2473

Fontes: Gabinetes das Secretarias Judiciária e dos Órgãos Julgadores; Sistema Justiça.

SJ = Secretaria Judiciária;
SOJ = Secretaria dos Órgãos Julgadores.

Nota: No total estão computados 8 despachos proferidos pelo Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

10

Superior Tribunal de Justiça
Assessoria de Gestão Estratégica - Coordenadoria de Gestão da Informação

5 - Decisões proferidas em recursos extraordinários pelos Ministros Presidente e Vice-Presidente processadas na Seção de Recursos Extraordinários da Secretaria dos Órgãos Julgadores - Janeiro a dezembro de 2007

Órgão Julicante de origem Classes de Feltos ↓	C. Especial		1ª Seção		1ª Turma		2ª Turma		2ª Seção		3ª Turma		4ª Turma		3ª Seção		5ª Turma		6ª Turma		Total				Total Geral			
	ADM	DEN	ADM	DEN	ADM	DEN	ADM	DEN	ADM	DEN	ADM	DEN	ADM	DEN	ADM	DEN	ADM	DEN	ADM	DEN	ADM	DEN	NC	DD				
Ag		1			10	263	11	161			2	189		168				113	1	93	24	988	1	259	1272			
AIA		1																							1			
Ag/RE																									7	7		
APh	1	5																							1	5		
AR				4												1	1								1	5		
CAt																												
CC				18	16					7	20						2	5							27	41		
CR	4	1																							4	1		
EAg				1						2							2								1	4		
EAR																										1	6	
EDcl																												
ERESP			54	7	356					17		1					19								7	447		
ExImp																											69	523
EXVerd		1																								1		
HC												3		7			12	12	5	8	17	30			1	2	49	
HD																	1									1		
IF																												
Inq	1	1																								1	1	
MC							1		1					1					1		1				5	1	6	
MS	2	3	4	7												112	50					118	60			137	315	
NC																										1	1	
Pat			13		12		2		1																	28	10	
Rcl	2				4						2						6								2	12	3	17
REsp					185	680	119	545				97	2	114			11	203	42	96	359	1735	2	1117	3213			
RHC					2		1					2		4			2	14			1	2	24			26		
RMS					20	31	7	24				5		4			10	70	2	36	39	170	1	26	236			
RO						2																				2	2	
RP																												
RvCr																												
Sd																												
SEC			2																							2	1	3
SL																											1	1
SLS			2																							2	7	9
SS			2																							2	2	4
STA																												
Total	10	86	30	399	215	981	137	733	7	41	2	297	2	298	115	84	35	413	50	235	603	3567	4	1703	5877			

Fontes: Gabinete da Vice-Presidência; Sistema Justiça.

ADM = Admitidos.

DEN = Denegados.

NC = Não conhecido

DD = Despachos diversos

Nota: No total estão computadas 74 decisões proferidas pelo Ministro Presidente.

11

Superior Tribunal de Justiça
Assessoria de Gestão Estratégica - Coordenadoria de Gestão da Informação

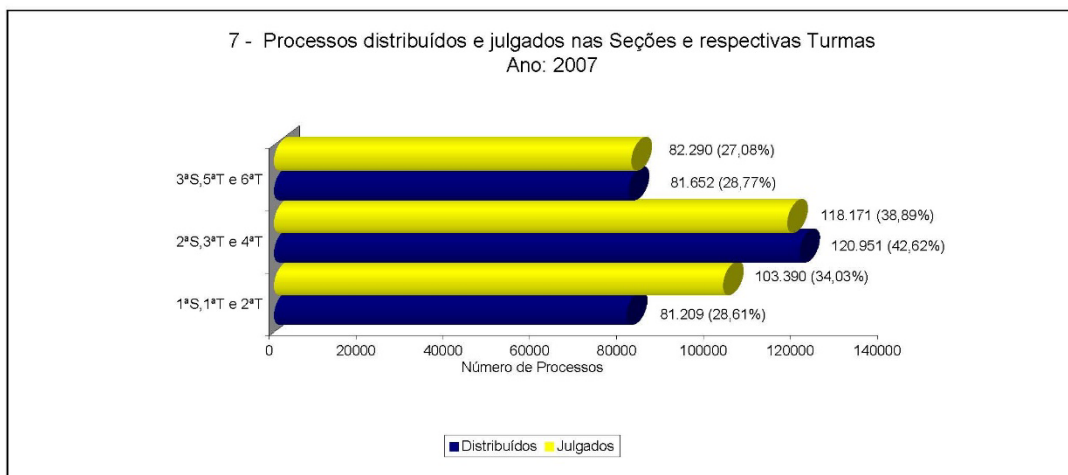
6 - Decisões e despachos proferidos pelo Ministro Vice-Presidente - Janeiro a dezembro de 2007

Decisões Feltos ⇨	Decisões e despachos diversos ↓	RE	RO	AG/RE	Total	
AC						
Ag	71		1272		2047	
Ag/RE	46		7	704	53	
Ag/RMS						
AgRg	43				43	
AIA			1		2	
APh	5		7		17	
AR			7		10	
CAt						
CC	4		81	1	17	
CR	89		49		139	
EAg			6		7	
EAR						
EDcl	80				80	
ERESP	31		523		366	
ExImp						
EXVerd			1		2	
HC		40	49	99	199	
HD			1		1	
IF						
IJ						
Inq	1		2		4	
MC	4		6		13	
MS	43		315	118	563	
NC	1		1		2	
Pat	8		38	1	69	
Rcl	9		17		38	
RE	84				84	
REsp	251		3213	2	4780	
RHC	2		26	6	44	
RMS	8		236	2	357	
RO	31		2		35	
Rp						
RvCr						
Sd		3			3	
SE						
SEC	5		3		10	
SL	2		1		3	
SLS	14		9		23	
SS	3		4		7	
STA						
Total		878	5877	229	2694	9678

Fontes: Gabinete da Vice-Presidência; Sistema Justiça.

Nota: Decisões proferidas pelo Ministro Presidente: 74.

12



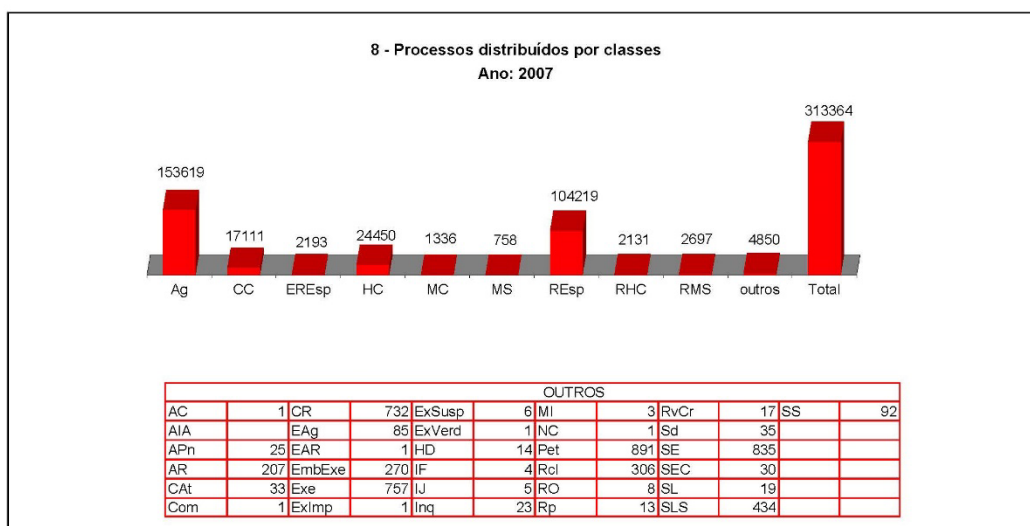
Fontes: Secretaria Judiciária; Coordenadorias: Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros; Sistema Justiça.

Notas: Computados processos distribuídos no(s) mês(es) e/ou ano(s) anterior(es).

Estão incluídos os processos decididos monocraticamente.

Nos processos julgados estão incluídos os Agravos Regimentais e os Embargos de Declaração.

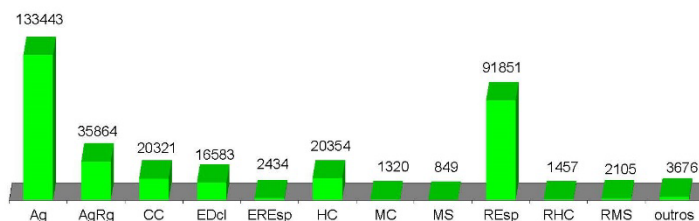
13



Fontes: Secretaria Judiciária; Sistema Justiça.

14

9 - Processos julgados por classes no período de janeiro a dezembro de 2007



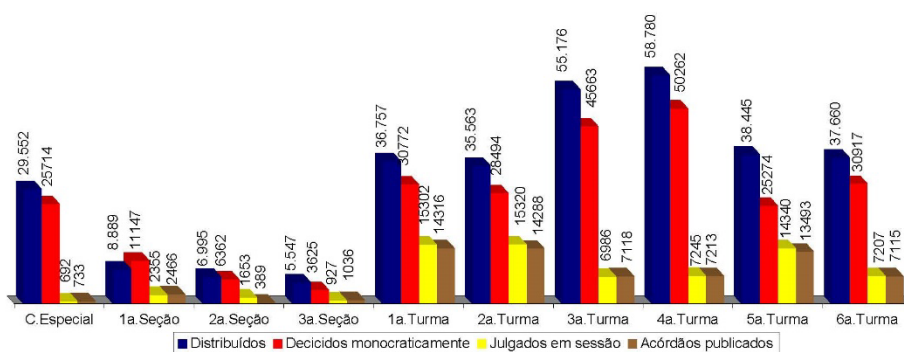
OUTROS							
AIA	1	EAg	89	HD	16	Pet	787
APn	40	EmbExe	5	IF	3	Rcl	327
AR	222	Exe	3	IJ	3	RO	4
CAT	19	ExImp	1	Inq	24	Rp	11
Com	2	ExSusp	8	MI	3	RvCr	19
CR	761	ExVerd	9	NC	4	Sd	24
SE	764	SEC	39	SLS	382	SS	106

Fontes: Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros; Sistema Justiça.

Nota: No gráfico acima estão incluídos os 72.027 processos julgados em sessão e 258.230 decididos monocraticamente, totalizando 330.257 feitos.

15

10 - Processos distribuídos, julgados e acórdãos publicados na Corte Especial, Seções e Turmas no período de janeiro a dezembro de 2007.

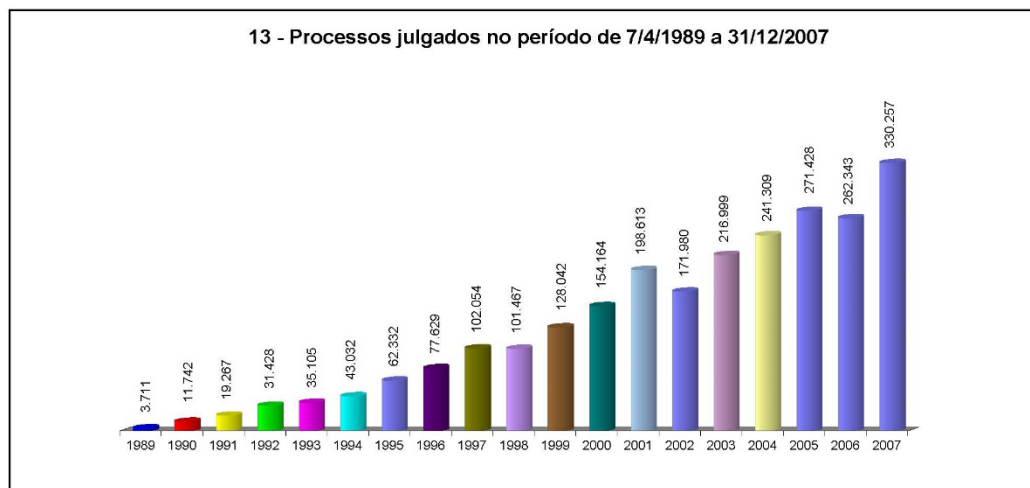


Fontes: Secretaria Judiciária; Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros; Sistema Justiça.

Notas: Nos processos julgados estão incluídos 35.864 agravos regimentais e 16.583 embargos de declaração, totalizando 52.447 feitos.

Nos processos da Corte Especial estão incluídos os processos distribuídos e decididos monocraticamente referentes a processos registrados (exceto os AG/RE, AG/RHC, Prc e RPV) - competência do Ministro Presidente - processados no âmbito do referido Órgão Julgador.

16



Fontes: Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros; Sistema Justiça.

Notas: Nos processos julgados estão incluídos os 221.589 Agravos Regimentais e os 108.295 Embargos de Declaração, totalizando 329.884 processos.
Total de julgados no período: 2.462.902

19

14 - Processos distribuídos, julgados e pendentes de julgamento no período de 7/4/1989 a 31/12/2007

Processos Anos	Pendientes do(s) Ano(s) anterior(es) (A)	Distribuídos (B)	Julgados				Pendientes do Ano G = (B - C)		Pendientes acumulados H = (A + G)	
			Processo Principal (C)	AgRg (D)	EDcl (E)	Total de Julgados F = (C+D+E)	V. Absoluto	(%)	V. Absoluto	(%)
1989	..	6103	3550	90	71	3711	2553	41,83	2553	41,83
1990	2553	14087	10829	507	406	11742	3258	23,13	5811	28,78
1991	5811	23368	17527	1139	601	19267	5841	25,00	11652	26,75
1992	11652	33872	28673	1926	829	31428	5199	15,35	16851	21,76
1993	16851	33336	31295	2372	1438	35105	2041	6,12	18892	17,06
1994	18892	38670	39034	2378	1620	43032	-364	-0,94	18528	12,40
1995	18528	68576	57338	3245	1749	62332	11238	16,39	29766	13,65
1996	29766	77032	71122	4263	2244	77629	5910	7,67	35676	12,09
1997	35676	96376	91263	7095	3696	102054	5113	5,31	40789	10,42
1998	40789	92107	85694	10591	5182	101467	6413	6,96	47202	9,89
1999	47202	118977	116024	7441	4577	128042	2953	2,48	50155	8,61
2000	50155	150738	136180	11741	6243	154164	14558	9,66	64713	8,59
2001	64713	184478	179364	13952	5297	198613	5114	2,77	69827	7,45
2002	69827	155959	149722	14852	7406	171980	6237	4,00	76064	6,95
2003	76064	226440	189778	17853	9368	216999	36662	16,19	112726	8,54
2004	112726	215411	203041	27164	11104	241309	12370	5,74	125096	8,15
2005	125096	211128	222529	32770	16129	271428	-11401	-5,40	113695	6,51
2006	113695	251020	222245	26346	13752	262343	28775	11,46	142470	7,13
2007	142470	313364	277810	35864	16583	330257	35554	11,35	178024	7,70
Total		2311042	2133018	221589	108295	2462902	178024	7,70

Fontes: Secretaria Judiciária; Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros; Sistema Justiça.

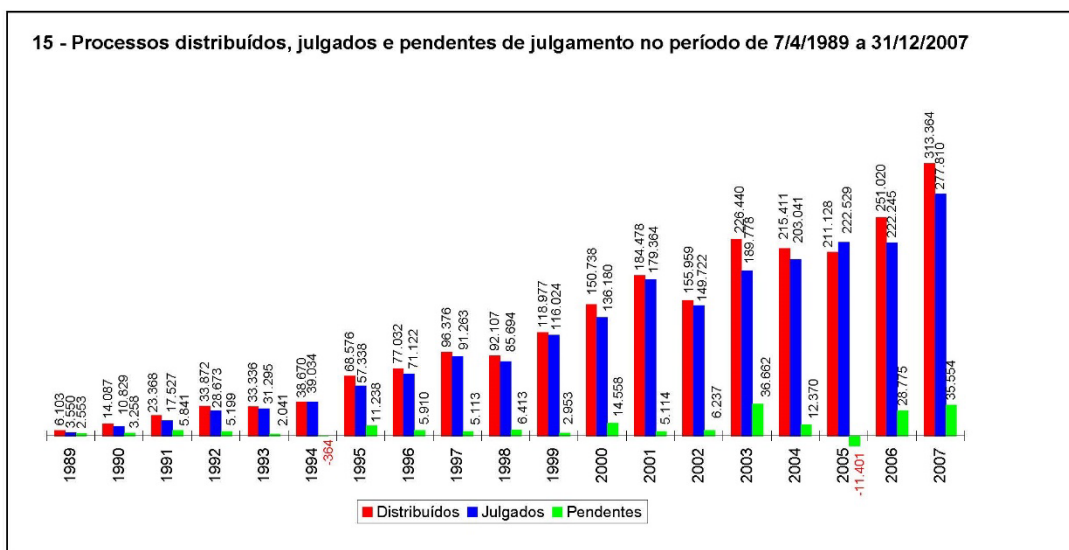
Notas: Sinal convencional utilizado:

No último dia do período acima existiam 34.781 processos pendentes de distribuição, totalizando 212.805 processos pendentes de julgamento a partir do recebimento do processo.

.. Não se aplica dado numérico.

Os números negativos em 1994 e 2005 são decorrentes de processos distribuídos em períodos anteriores e que foram julgados nos citados anos.

20



Fontes: Secretaria Judiciária; Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros; Sistema Justiça.

Notas: Total de distribuídos: 2.311.042

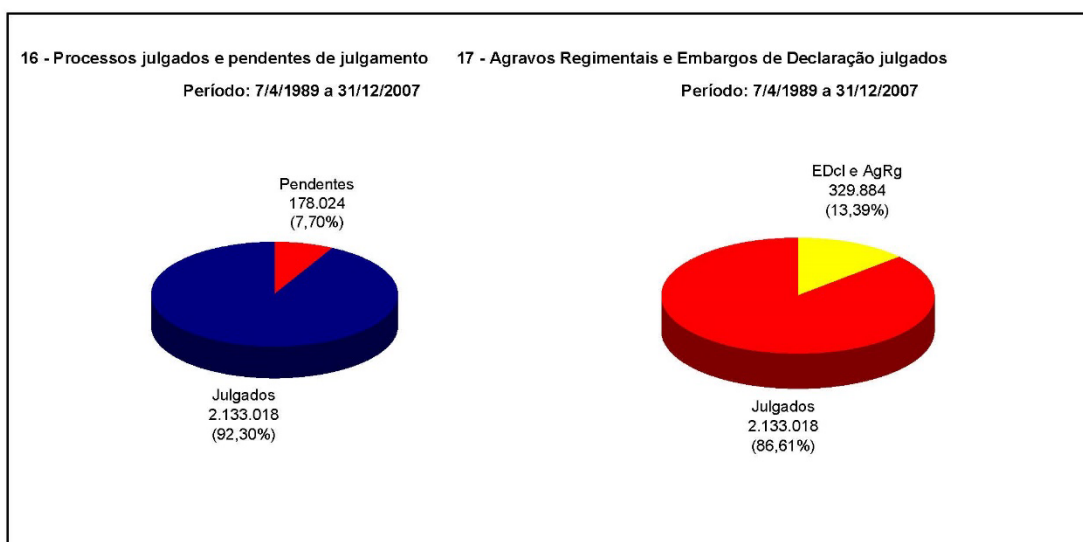
Total de julgados: 2.133.018

Total de pendentes: 178.024

Nos processos julgados não estão incluídos os Agravos Regimentais e os Embargos de Declaração, em número de 329.884 feitos.

Os números negativos em 1994 e 2005 são decorrentes de processos distribuídos no(s) ano(s) anterior(es) e que foram julgados nos citados anos.

21



Fontes: Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros; Sistema Justiça.

22

18 - Processos que se encontram com vista ao Ministério Público no dia 31/12/2007

Feitos	Total
Ag	328
AgRg	78
APn	5
AR	30
CAT	6
CC	821
CR	122
Edcl	35
EREsp	18
HC	2028
IF	1
Inq	12
MC	11
MI	
MS	28
NC	3
Pet	12
Prc	228
Rcl	20
REsp	2911
RHC	331
RMS	412
RO	3
Rp	2
SD	9
SE	8
SEC	5
SLS	5
SS	4
Total	7476

Fontes: Secretaria Judiciária; Coordenadorias; Corte Especial, Seções e Turmas; Sistema Justiça.

23

19 - Processos recebidos, distribuídos e registrados com respectiva procedência no período de janeiro a dezembro de 2007.

Recebidos: 302.067

Distribuídos e Registrados			
Superior Tribunal de Justiça	4032	Justiça Federal de 1ª Instância no Mato Grosso	111
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	9497	Justiça Federal de 1ª Instância no Amazonas	17
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	7373	Justiça Federal de 1ª Instância no Acre	2
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	18905	Justiça Federal de 1ª Instância em Tocantins	52
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	28828	Justiça Federal de 1ª Instância no Pará	27
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	7535	Justiça Federal de 1ª Instância no Piauí	8
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	1	Justiça Federal de 1ª Instância em Roraima	3
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	3	Justiça Federal de 1ª Instância Rondônia	5
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	25	Justiça Eleitoral no Acre	1
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	1	Justiça Eleitoral na Bahia	2
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	6	Justiça Eleitoral em Santa Catarina	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	Justiça Eleitoral em São Paulo	2
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	5	Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro	4
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	4	Justiça Eleitoral em Goiás	1
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	1	Justiça Eleitoral em Minas Gerais	1
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	1	Justiça Eleitoral na Paraíba	1
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro	4
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	3	Justiça Militar em Minas Gerais	4
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	12	Justiça Militar em São Paulo	17
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	1	Justiça Militar no Rio Grande do Sul	54
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	Justiça Militar no Distrito Federal	2
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ)	41	Justiça Militar no Rio de Janeiro	4
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)	2118	Justiça Militar em Pernambuco	1
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)	61	Justiça Militar no Amazonas	1
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)	175	Justiça Militar em Mato Grosso do Sul	1
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA)	60	Justiça Militar no Ceará	1
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE)	1	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Acre	7
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE)	10	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Tocantins	4
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA)	5	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Piauí	8
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR)	40	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Maranhão	21
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF)	114	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Mato Grosso	87
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM)	2	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Amazonas	46
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC)	108	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Maranhão	14
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB)	13	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Mato Grosso	87
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO-AC)	3	Justiça do Trabalho de 1ª Instância em São Paulo	3414
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (SP)	4492	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Rio Grande do Sul	288
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)	1	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Rio Grande do Norte	118
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES)	28	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Espírito Santo	57
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)	30	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Rio de Janeiro	144
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)	3	Justiça do Trabalho de 1ª Instância em Goiás	76
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE)	3	Justiça do Trabalho de 1ª Instância em Santa Catarina	215
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)	29	Justiça do Trabalho de 1ª Instância em Minas Gerais	207
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (PI)	1	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Pará	28
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT)	6	Justiça do Trabalho de 1ª Instância em Sergipe	19
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS)	12	Justiça do Trabalho de 1ª Instância em Pernambuco	80
Justiça Federal de 1ª Instância no Distrito Federal	37	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Paraná	153
Justiça Federal de 1ª Instância no Rio Grande do Sul	99	Justiça do Trabalho de 1ª Instância na Paraíba	44
Justiça Federal de 1ª Instância no Rio de Janeiro	330	Justiça do Trabalho de 1ª Instância na Bahia	109
Justiça Federal de 1ª Instância em Minas Gerais	240	Justiça do Trabalho de 1ª Instância em Alagoas	11
Justiça Federal de 1ª Instância em São Paulo	375	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Mato Grosso do Sul	47
Justiça Federal de 1ª Instância em Pernambuco	112	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Distrito Federal	17
Justiça Federal de 1ª Instância na Paraíba	11	Justiça do Trabalho de 1ª Instância no Ceará	58
Justiça Federal de 1ª Instância no Amapá	6	Tribunal de Justiça do Mato Grosso	1578
Justiça Federal de 1ª Instância em Santa Catarina	162	Tribunal de Justiça de Tocantins	311
Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás	55	Tribunal de Justiça da Bahia	2292
Justiça Federal de 1ª Instância em Sergipe	10	Tribunal de Justiça da Paraíba	1696
Justiça Federal de 1ª Instância em Alagoas	12	Tribunal de Justiça de Goiás	4130
Justiça Federal de 1ª Instância em Pernambuco	193	Tribunal de Justiça de Minas Gerais	16008
Justiça Federal de 1ª Instância na Bahia	115	Tribunal de Justiça de Pernambuco	1342
Justiça Federal de 1ª Instância no Mato Grosso do Sul	30	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	8855
Justiça Federal de 1ª Instância no Espírito Santo	19	Tribunal de Justiça de São Paulo	53756
Justiça Federal de 1ª Instância no Ceará	5	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	1978
Justiça Federal de 1ª Instância no Rio Grande do Norte	5	Tribunal de Justiça de Sergipe	1610
Justiça Federal de 1ª Instância no Maranhão	21	Tribunal de Justiça de Alagoas	308
		Tribunal de Justiça do Acre	358
		Tribunal de Justiça do Amazonas	1177
		Tribunal de Justiça do Ceará	521
		Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5979
		Tribunal de Justiça do Pará	9519
		Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	5052
		Tribunal de Justiça do Espírito Santo	1822
		Tribunal de Justiça do Amapá	127
		Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	77560
		Tribunal de Justiça de Rondônia	886
		Tribunal de Justiça do Maranhão	686
		Tribunal de Justiça do Pará	638
		Tribunal de Justiça de Roraima	154
		Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	20338
		Tribunal de Alçada de Minas Gerais	50
		Tribunal de Alçada do Paraná	32
		Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais	44
		Tribunal de Justiça Militar de São Paulo	156
		Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo	11
		Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo	22
		Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro	6
		Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo	1
		Justiça de 1ª Instância do Amapá	1
		Justiça de 1ª Instância do Amazonas	26
		Justiça de 1ª Instância de Roraima	2
		Justiça de 1ª Instância do Espírito Santo	12
		Justiça de 1ª Instância do Piauí	1
		Justiça de 1ª Instância do Mato Grosso do Sul	56
		Justiça de 1ª Instância do Rio de Janeiro	215
		Justiça de 1ª Instância de Goiás	45
		Justiça de 1ª Instância do Paraná	75
		Justiça de 1ª Instância de Santa Catarina	153
		Justiça de 1ª Instância de Minas Gerais	222
		Justiça de 1ª Instância de São Paulo	1748
		Justiça de 1ª Instância do Rio Grande do Sul	179
		Justiça de 1ª Instância da Bahia	177
		Justiça de 1ª Instância de Pernambuco	37
		Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal	29
		Justiça de 1ª Instância do Ceará	31
		Justiça de 1ª Instância da Paraíba	24
		Justiça de 1ª Instância do Mato Grosso	91
		Justiça de 1ª Instância de Alagoas	19
		Justiça de 1ª Instância do Pará	43
		Justiça de 1ª Instância do Acre	5
		Justiça de 1ª Instância de Tocantins	13
		Justiça de 1ª Instância do Rio Grande do Norte	13
		Justiça de 1ª Instância do Maranhão	14
		Justiça de 1ª Instância de Sergipe	9
		Justiça de 1ª Instância de Rondônia	10
		Juizado Especial Criminal	18
		Juizado Especial Civil	23
		Juizado Especial Federal Civil	282
		Juizado Especial Federal Criminal	8
		Turma Recursal Especial Criminal	78
		Turma Recursal Especial Civil	28
		Turma Recursal Federal Especial Civil	8
		Turma Recursal Federal Especial Criminal	1
		Colégio Recursal dos Juizados Especiais de São Paulo	108
		Turma de Uniformização de Decisões do JEF	2
		Outros	5
		TOTAL	313.364

Fonte: Secretaria Judiciária; Sistema Justiça.

24

Superior Tribunal de Justiça
Assessoria de Gestão Estratégica - Coordenadoria de Gestão da Informação

20 - Processos baixados, remetidos ao MPF, enviados ao STF e correspondências expedidas - 2007

Processos Meses	Processos				Processos remetidos ao MPF	Correspondências expedidas			
	Baixados	enviados ao STF	Arquivados	Total		Correio	Malote	Sedex	Total
Janeiro	4.924	750	396	6.070	2.694	10.846	1.348	461	12.655
Fevereiro	11.143	1.376	2.059	14.578	5.885	13.476	943	845	15.264
Março	25.179	1.753	3.106	30.038	6.237	24.142	1.692	1.505	27.339
Abril	18.310	1.568	1.986	21.864	4.928	13.691	1.434	1.238	16.363
Maior	24.540	1.689	2.517	28.746	5.998	15.938	1.744	2.609	20.291
Junho	19.085	1.707	1.834	22.626	4.956	15.761	1.629	1.127	18.517
Julho	5.324	550	776	6.650	2.979	8.165	832	575	9.572
Agosto	28.031	1.938	2.507	32.476	5.776	16.936	1.887	1.079	19.902
Setembro	24.941	1.890	1.884	28.715	3.609	14.482	1.852	1.117	17.451
Outubro	27.204	1.932	2.600	31.736	4.777	9.585	2.198	1.161	12.944
Novembro	19.621	1.320	2.033	22.974	1.577	15.725	1.674	730	18.129
Dezembro	11.952	736	1.712	14.400	2.009	14.852	1.107	3.195	19.154
Total	220.254	17.209	23.410	260.873	51.425	173.599	18.340	15.642	207.581

Fontes: Secretaria Judiciária; Secretaria dos Órgãos Julgadores e Secretaria de Documentação; Sistema Justiça.

25

Superior Tribunal de Justiça
Assessoria de Gestão Estratégica - Coordenadoria de Gestão da Informação

21 - Tempo médio, em dias, dos processos baixados/arquivados no ano de 2007

CLASSE	TEMPO MÉDIO	TOTAL DE PROCESSOS
AG	161	114866
AG/RE	196	2698
AG/RMS	41	2
AIA	617	1
APN	972	32
AR	1599	233
CAT	495	13
CC	166	21084
Com	132	1
CR	323	28
EAG	504	69
EAR	1658	2
ERESP	437	2367
ExeMC	665	2
ExImp	153	1
ExSUSP	43	1
ExVerd	680	5
HC	262	20392
HD	270	16
IDC	914	1
IF	875	3
IJ	158	6
INQ	839	40
MC	422	1291
MI	29	3
MS	572	1007
NC	1874	4
PET	239	773
PRC	1042	25
RCL	439	312
RESP	390	81658
RHC	381	1402
RMS	826	1932
RO	1137	4
RP	750	14
RVCR	404	16
SD	416	36
SE	394	848
SEC	677	20
SL	1278	5
SLS	198	162
SS	218	89

Fontes: Secretaria Judiciária; Sistema Justiça.

Nota: O tempo médio está computado no período decorrido entre a distribuição e a baixa/arquivo.

26

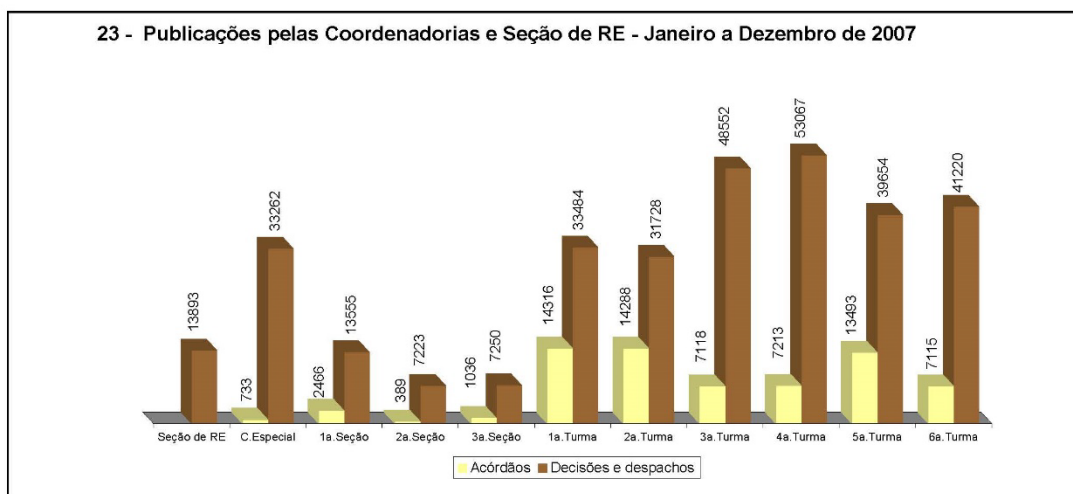
22 - Petições/Recursos protocolizados de decisões proferidas no STJ em 2007

Feitos	Total
Agravo de Instrumento	2749
Agravo Regimental	42094
Embargos de Declaração	19394
Embargos de Divergência	2661
Embargos Infringentes	14
Recurso Extraordinário	5561
Recurso Ordinário	233
Outras petições	142572
Total	215278

Fontes: Secretaria Judiciária; Sistema Justiça.

27

23 - Publicações pelas Coordenadorias e Seção de RE - Janeiro a Dezembro de 2007



Fontes: Coordenadorias da Corte Especial, Seções e Turmas; Seção de Recursos Extraordinários e Sistema Justiça.

28

24 - Atividades Jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça
2006 e 2007

Períodos →	2006	2007	Variação (%)
Processos ↓			
Processos Recebidos	277.251	302.067	8,95
Processos Autuados (1)	275.999	305.801	10,80
Processos Distribuídos e Registrados	251.020	313.364	24,84
Sessões Realizadas	403	442	9,68
Decisões colegiadas	62.519	72.027	15,21
Decisões monocráticas	199.824	258.230	29,23
Total de Julgados (2)	262.343	330.257	25,99
Acórdãos Publicados	65.947	68.167	3,37
Processos baixados	212.733	260.873	22,63
Decisões e Despachos Proferidos pelo Ministro Presidente	13.772	40.183	191,77
Despachos do Ministro Presidente junto às Secretarias Judiciária e dos Órgãos Julgadores	2.068	2.473	19,58
Decisões Proferidas em Recursos Extraordinários	3.870	5.877	51,86
Despachos Diversos Proferidos pelo Ministro Vice-Presidente	3.112	3.801	22,14
Processos com vista ao MPF em 31/12/2006 e 31/12/2007	7.155	7.476	4,49
Média de Processos Distribuídos por Relator	9.128	11.292	23,71
Média de Julgados por Relator	9.540	11.901	24,75

Fontes: Secretaria Judiciária; Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros.

Nota: Foram redistribuídos e atribuídos, respectivamente, em 2006 e 2007, 38.887 e 48.205 processos (não computados nos distribuídos).

Nos dados de registrados não estão computados os AGRE, AGRHC, AGRMS, Prc e Rpv.

(1) Estão computados: 2006: 28.031 (competência originária) e 247.968 (competência recursal).

2007: 30.500 feitos (competência originária) e 275.301 (competência recursal).

(2) Estão incluídos os Agravos Regimentais e os Embargos de Declaração.

ANEXO 11. Resolução STJ nº 2, de 14 de janeiro de 2013

[Vide Resolução STJ n. 11 de 8 de abril de 2013 \(Alteração\)](#)

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1210 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2013 Publicação: Terça-feira, 15 de Janeiro de 2013

RESOLUÇÃO STJ N. 2 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o disposto na Resolução CNJ n. 160, de 19 de outubro de 2012, bem como o que consta no Processo STJ 12471/2012, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) como unidade permanente vinculada ao Núcleo de Procedimentos Especiais da Presidência (NUPRE).

Art. 2º As atribuições do NURER estão estabelecidas no art. 2º da Resolução CNJ n. 160/2012, sem prejuízo de outras que lhe sejam fixadas pelo presidente do Tribunal.

Art. 3º As situações omissas serão resolvidas pelo presidente do Tribunal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO 12. Relatório Estatístico 2021 – Superior Tribunal de Justiça

**STJ**

Secretaria de Gestão Estratégica
Coordenadoria de Governança de Dados e Informações Estatísticas
Seção de Padronização de Informações Estatísticas

RELATÓRIO ESTATÍSTICO

2021



Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados
Composição – 16/12/2021

PLENÁRIO	CORTE ESPECIAL	PRIMEIRA SEÇÃO Direito Público	SEGUNDA SEÇÃO Direito Privado	TERCEIRA SEÇÃO Direito Penal	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
<ol style="list-style-type: none"> 1. Felix Fischer 17/12/1996 2. Francisco Cândido de M. Falcão Neto 30/6/1999 3. Fábrica Nancy Andriighi 27/10/1999 4. Laurita Hilário Vaz 26/6/2001 5. João Otávio de Noronha 3/12/2002 6. Humberto Eustáquio Soares Marins (Presidente) 14/6/2006 7. Maria Theresza Rocha de Assis Moura¹ 3/8/2006 8. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin 6/9/2006 9. Jorge Mussi (vice-Presidente) 12/12/2007 10. Geraldo Ogilvicas Marques Fernandes 17/6/2008 11. Luis Felipe Salomão 17/6/2008 12. Mauro Luiz Campbell Marques 17/6/2008 13. Benedito Gonçalves² 17/9/2008 14. Raul Araújo Filho 12/5/2010 15. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino 10/8/2010 16. Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues 10/8/2010 17. Antonio Carlos Ferreira 13/6/2011 18. Ricardo Villas Bôas Cueva 13/6/2011 19. Sebastião Alves dos Reis Júnior 13/6/2011 20. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi 5/9/2011 21. Marco Aurélio Bellizze Oliveira 5/9/2011 22. Assusete Dumont Reis Magalhães 21/8/2012 23. Sérgio Luiz Kukina 6/2/2013 24. Paulo Dias de Moura Ribeiro³ 26/8/2013 25. Regina Helena Costa⁴ 26/8/2013 26. Rogério Schieth Machado Cruz 26/8/2013 27. Luz Alberto Gurgel de Faria 9/9/2014 28. Reynaldo Soares da Fonseca 26/5/2015 29. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas 30/9/2015 30. Antonio Saldanha Palheiro 6/4/2016 31. Joel Ian Paciornik 6/4/2016 32. (vago) 33. (vago) <p>¹ Corregedora Nacional de Justiça ² Diretor da Revista ³ Ministro Ovidor ⁴ Ministra Ovidora Substituta</p> <p>Art. 2º, § 1º, do RISTJ Presidência: 29/8/2020 a 29/8/2022</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Humberto Martins 2. Jorge Mussi 3. Felix Fischer 4. Francisco Falcão 5. Nancy Andriighi 6. Laurita Vaz 7. João Otávio de Noronha 8. Maria Theresza de Assis Moura 9. Herman Benjamin 10. Og Fernandes 11. Luis Felipe Salomão 12. Mauro Campbell Marques 13. Benedito Gonçalves 14. Raul Araújo 15. Paulo de Tarso Sanseverino 16. Isabel Gallotti* <p>*Em substituição Min. Felix Fischer Coord. Vlávia Maria Soares Rocha</p> <p>Art. 2º, § 2º, do RISTJ Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês</p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 1. Humberto Martins 2. Jorge Mussi 3. Felix Fischer 4. Francisco Falcão 5. Nancy Andriighi 6. Laurita Vaz 7. João Otávio de Noronha 8. Maria Theresza de Assis Moura 9. Herman Benjamin 10. Og Fernandes 11. Luis Felipe Salomão</p> <p>Art. 6º do RISTJ Diretor-Geral: Marcos Antonio Cavalcante</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Francisco Falcão 2. Herman Benjamin 3. Og Fernandes 4. Mauro Campbell Marques 5. Benedito Gonçalves 6. Sérgio Kukina* 7. Assusete Magalhães 8. Regina Helena Costa 9. Gurgel de Faria 10. Manoel de Oliveira Ehardt** <p>*Presidência: 6/8/2021 a 5/8/2023 Secretária: Mariana Coutinho Molina</p> <p>Art. 2º, §§ 3º e 6º, do RISTJ – Sessões: 2ª e 4ª quintas-feiras do mês</p> <p>PRIMEIRA TURMA 1. Benedito Gonçalves* Ingresso: 18/9/2008 2. Sérgio Kukina Ingresso: 7/2/2013 3. Regina Helena Costa Ingresso: 29/8/2014 4. Gurgel de Faria Ingresso: 19/9/2016 5. Manoel de Oliveira Ehardt** Ingresso: 5/3/2021</p> <p>**Desemb. Convocado *Presidência: 5/5/2021 a 4/5/2023 Secretária: Bárbara A. S. Camuná</p> <p>SEGUNDA TURMA 1. Francisco Falcão Ingresso: 29/9/2016 2. Herman Benjamin Ingresso: 6/9/2006 3. Og Fernandes Ingresso: 31/8/2016 4. Mauro Campbell Marques* Ingresso: 17/6/2008 5. Assusete Magalhães Ingresso: 19/2/2014</p> <p>*Presidência: 12/11/2021 a 11/11/2023 Secretária: Valéria R. Soares</p> <p>Art. 2º, §§ 3º, 4º e 6º, do RISTJ – Sessões: terças-feiras e 1ª e 3ª quintas-feiras do mês</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nancy Andriighi 2. Luis Felipe Salomão 3. Raul Araújo 4. Paulo de Tarso Sanseverino 5. Isabel Gallotti 6. Antonio Carlos Ferreira* 7. Villas Bôas Cueva 8. Marco Buzzi 9. Marco Aurélio Bellizze 10. Moura Ribeiro <p>*Presidência: 27/8/2021 a 26/8/2023 Secretária: Ana Elisa de A. Krüner</p> <p>Art. 2º, § 5º, do RISTJ – Sessões: 2ª e 4ª quintas-feiras do mês</p> <p>QUARTA TURMA 1. Nancy Andriighi Ingresso: 25/8/2016 2. Paulo de Tarso Sanseverino* Ingresso: 11/9/2010 3. Villas Bôas Cueva Ingresso: 14/6/2011 4. Marco Aurélio Bellizze Ingresso: 29/8/2014 5. Moura Ribeiro Ingresso: 29/8/2014</p> <p>*Presidência: 31/8/2020 a 30/8/2022 Secretária: Maria Auxiliadora Rocha</p> <p>QUARTA TURMA 1. Luis Felipe Salomão* Ingresso: 18/6/2008 2. Raul Araújo Ingresso: 26/9/2018 3. Isabel Gallotti Ingresso: 11/8/2010 4. Antonio Carlos Ferreira Ingresso: 14/6/2011 5. Marco Buzzi Ingresso: 6/9/2011</p> <p>*Presidência: 10/6/2021 a 9/6/2023 Secretária: Teresa Helena Bastos</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Felix Fischer 2. Laurita Vaz 3. João Otávio de Noronha 4. Sebastião Reis Júnior 5. Rogério Schieth Cruz 6. Reynaldo Soares da Fonseca* 7. Ribeiro Dantas 8. Antonio Saldanha Palheiro 9. Joel Ian Paciornik 10. Olindo Hercolano de Menezes** 11. Jesuino Aparecido Rissotto* <p>*Presidência: 11/3/2021 a 10/3/2023 Secretário: Gilberto Ferreira Costa</p> <p>Art. 7º do RISTJ</p> <p>QUINTA TURMA 1. Felix Fischer Ingresso: 2/9/2014 2. João Otávio de Noronha Ingresso: 26/8/2020 3. Reynaldo Soares da Fonseca Ingresso: 27/5/2015 4. Ribeiro Dantas Ingresso: 19/10/2015 5. Joel Ian Paciornik* Ingresso: 7/4/2016 6. Jesuino Aparecido Rissotto** Ingresso: 9/8/2021</p> <p>*Presidência: 27/5/2021 a 26/5/2023 Secretário: Marcelo Pereira Cruvinel</p> <p>SEXTA TURMA 1. Laurita Vaz* Ingresso: 30/9/2018 2. Sebastião Reis Júnior Ingresso: 14/9/2011 3. Rogério Schieth Cruz Ingresso: 29/8/2013 4. Antonio Saldanha Palheiro Ingresso: 7/4/2016 5. Olindo Hercolano de Menezes** Ingresso: 7/4/2021</p> <p>**Desembargadores convocados *Presidência: 3/10/2021 a 2/10/2023 Secretário: Elisav Augusto Santana</p> <p>Art. 10 do RISTJ</p> <p>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Mauro Campbell Marques Corregedor-Geral Efetivo (2020/2022) Benedito Gonçalves Efetivo (2021/2023) Raul Araújo Substituto (2020/2022) Paulo de Tarso Sanseverino Substituto (2021/2023)</p> <p>Art. 10 III, do RISTJ</p>	<p>Humberto Martins Jorge Mussi Corregedor-Geral Marco Buzzi Vice-Corregedor(2020/2022) Marco Aurélio Bellizze Efetivo (2021/2023) Assusete Magalhães Efetivo (Agdo. Posse) Sérgio Kukina Suplente (2020/2022) Moura Ribeiro Suplente (2021/2023) Regina Helena Costa Suplente (Agdo. posse) Art. 7º do RISTJ</p> <p>ENFAM Og Fernandes Diretor-Geral Bênio 2020/2022 Benedito Gonçalves Vice-Diretor Bênio 2021/2023 Jorge Mussi Diretor do CEJ/CJF Raul Araújo Filho Bênio 2020/2022 Paulo de Tarso Sanseverino Bênio 2021/2023</p> <p>Art. 10 do RISTJ</p>
COMISSÕES PERMANENTES – Arts. 40 e 41 do RISTJ					
REGIMENTO INTERNO Mauro Campbell Marques (Presidente) Isabel Gallotti Sérgio Kukina Reynaldo Soares da Fonseca Moura Ribeiro Antonio Saldanha Palheiro	JURISPRUDENCIA Felix Fischer (Presidente) Benedito Gonçalves Villas Bôas Cueva Sebastião Reis Júnior Marco Aurélio Bellizze Gurgel de Faria	DOCUMENTAÇÃO Og Fernandes (Presidente) Antonio Carlos Ferreira Antonio Saldanha Palheiro Joel Ian Paciornik (Suplente)	COORDENAÇÃO Marco Buzzi (Presidente) Regina Helena Costa Gurgel de Faria Ribeiro Dantas (Suplente)	GESTORA DE PRECEDENTES Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) Assusete Magalhães Rogério Schieth Cruz Moura Ribeiro (Suplente)	



RELATÓRIO ESTATÍSTICO

Brasília
2021



Sumário

1. Composição do Superior Tribunal de Justiça	2
2. Introdução	6
3. Relatório sucinto – Atividades Jurisdicionais do STJ 02/01/2021 a 31/12/2021	7
4. Movimentação processual por ministros	8
5. Processos recebidos	9
6. Processos distribuídos e registrados	12
7. Processos registrados – ministro presidente	13
8. Processos distribuídos e registrados por órgãos julgadores	14
9. Processos distribuídos e registrados por classes de feitos	15
10. Processos julgados	16
11. Processos julgados por órgão julgante	19
12. Processos julgados por classes de feitos	20
13. Decisões e despachos proferidos pelos ministros presidente e vice-presidente	21
14. Gráfico de processos distribuídos e julgados nas seções e respectivas turmas	22
15. Gráfico de processos distribuídos, julgados e acórdãos publicados	23
16. Julgados por teor	24
17. Processos distribuídos, julgados e pendentes de 1º julgamento no período de 7/4/1989 a 31/12/2021	25
18. Gráfico de distribuídos, julgados e pendentes de 1º julgamento entre 01/01/2008 a 31/12/2021	26
19. Recursos repetitivos	27
20. Recursos internos protocolizados	28
21. Recursos internos protocolizados por relator	29
22. Processos baixados	30
23. Acervo processual	32
24. Gráfico – acervo por relator e órgão julgador	34

25. Gráfico – acervo por assunto e ramo de direito	35
26. Metas CNJ	36
27. Metas nacionais do poder judiciário – Metas 1 e 2	37
28. Metas nacionais do poder judiciário – Metas 4, 6 e 7	38
29. Glossário	39

1. Introdução

Em conformidade com o Regimento Interno nos seus artigos 21, inciso XXIX, e 117, o presente Relatório Estatístico, publicado anualmente, divulga os dados quantitativos sobre o trâmite processual e a atividade judicante no STJ. O relatório estatístico visa proporcionar ao leitor uma compreensão geral das principais informações estatísticas do Tribunal e de sua evolução histórica.

O relatório está assim estruturado:

1. **Movimentação processual**, são apresentadas tabelas com os resumos das principais estatísticas do tribunal e detalhamento por ministro;
2. **Processos recebidos**, em que é detalhado principais estatísticas relacionadas ao recebimento de processos tais como origem, classe, assunto e demandantes;
3. **Processos distribuídos e registrados**, no qual é analisada os dados referentes à distribuição dos processos aos ministros do tribunal;
4. **Processos julgados**, em que é analisada o julgamento dos processos, detalhando por classe, assunto, teor, ministros, turmas, seções, órgãos julgadores e recursos repetitivos;
5. **Recursos protocolados**, em que é abordado os recursos interpostos às decisões do tribunal;
6. **Processos baixados**, traz uma análise dos processos baixados, como tempo até a primeira baixa, classe, assunto, entre outros;
7. **Processos tramitando**, traz um panorama do acervo do tribunal;
8. **Metas nacionais**, é mostrado o cumprimento das metas nacionais do CNJ.

Atividades Jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça

Período: 02/01/2021 a 31/12/2021

Movimentação Processual

Processos Recebidos	408.770
Processos Distribuídos (A)	242.235
Processos Registrados - Competência Exclusiva da Presidência (B)	2.583
Processos Registrados à Presidência por triagem no processamento inicial (1)(C)	167.772
Total de Processos Distribuídos e Registrados (A+B+C)	412.590
Processos Julgados em Sessão	107.856
Processos Decididos Monocraticamente	452.549
Total Processos Julgados (incluindo AgInt, AgRg e EDcl)	560.405
Total Processos Julgados (excluindo AgInt, AgRg e EDcl)	427.906
Acórdãos Publicados	107.167
Processos Baixados	397.902
Processos com Vista ao MPF em 31/12/2021	8.142
Processos Tramitando em 31/12/2021	268.314

Médias

Média dos Processos Distribuídos e Registrados por cargos de Magistrados	12.503
Média de Processos Julgados (incluindo AgInt, AgRg e EDcl) por cargos de Magistrados	16.982
Média de Processos Julgados (excluindo AgInt, AgRg e EDcl) por cargos de Magistrados	12.967

Decisões e Despachos do Ministro Presidente e Vice-Presidente

Ministro Presidente (exceto RE e RO)	215.885
Ministro Vice-Presidente (exceto RE e RO)	10.243
Recursos Extraordinários e Ordinários	6.757

Recursos Repetitivos (Temas) (2) - Dados coletados até 31/12/2021

Recursos repetitivos	Temas Afetados		
	Julgados		Aguardando julgamento
	02/01/2021 a 31/12/2021	08/08/2008 a 31/12/2021	
Corte Especial	0	81	6
Primeira Seção	33	510	42
Segunda Seção	11	215	20
Terceira Seção	3	71	12
Total	47	877	80

Fontes: Gabinetes de Ministros, NARER, NUGEPNAC, SJD, SPF e STI (BI, Sistema Justiça).

Notas: Nos processos tramitando estão inclusos os com status "processamento de RE/RO" e " em execução".

Nos cargos de Magistrados estão computados os providos ou não.

(1) Processos recursais submetidos à triagem processual pela Secretaria Judiciária e NARER, conforme previsto na Emenda Regimental n. 24 de 28.09.2016. Não computados os decididos pelo Ministro Presidente que posteriormente foram redistribuídos, sem decisão, aos demais ministros. (2) Inclusos 7 IACS julgados e 5 aguardando julgamento.

2. Processos recebidos

Em 2021, foram recebidos no STJ 408.770 processos novos originários e recursais, o que representou aumento de 18,73% (64.496) em comparação com 2020, atingindo novo recorde histórico, após queda de 10,52% (40.455) no ano anterior, superando significativamente a média de recebidos dos últimos seis anos (344.912) (figura 1).

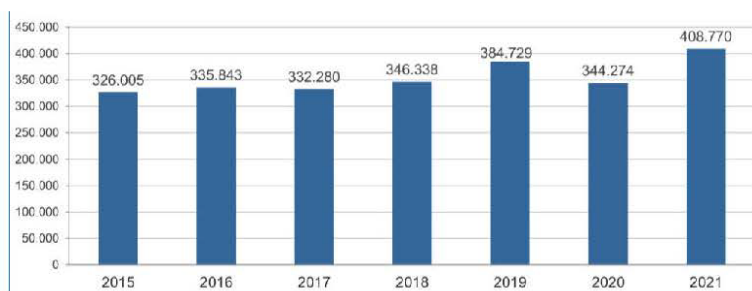


Figura 1. Série histórica dos processos recebidos pelo STJ.

Do total de recebidos, 244.732 (59,87%) foram oriundos dos tribunais de justiça, sendo 80.807 (19,77%) do TJSP, o tribunal de justiça com maior demanda, seguido pelo TJRJ 29.941 (7,32%) e pelo TRF4ª 25.021 (6,12%) (figura 2). Outros 96.683 (23,65%) são originários do próprio STJ; 66.602 (16,29%) são dos tribunais regionais federais e o restante da justiça especializada 754 (0,18%).

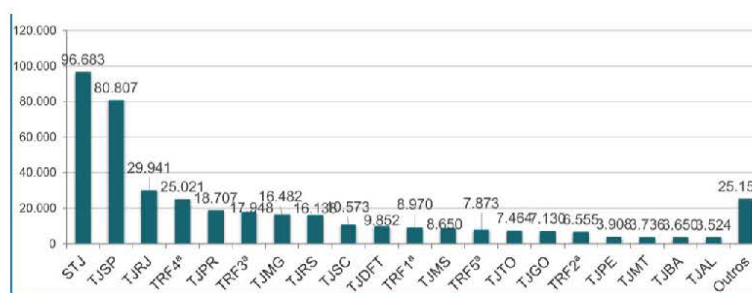


Figura 2. Processos recebidos por tribunais de origem em 2021.

A análise da série histórica da origem dos processos mostra aumento significativo de 26,89% (51.855) dos processos recebidos dos tribunais de justiça no ano após intensa queda de 20,19% (48.800) em 2020 que encerrou sequência de quatro anos de crescimento. Os processos originários do STJ se mantiveram estáveis em relação ao ano passado com redução de 4,16% (4.197) quebrando sequência de alta desde 2016, com média de crescimento de 16,12% ano, enquanto os processos oriundos dos tribunais de justiça federal tiveram forte alta de 32,41% (16.301), interrompendo sucessão de 5 anos de queda desde 2015, com redução média de 7,69% ao ano (figura 3).

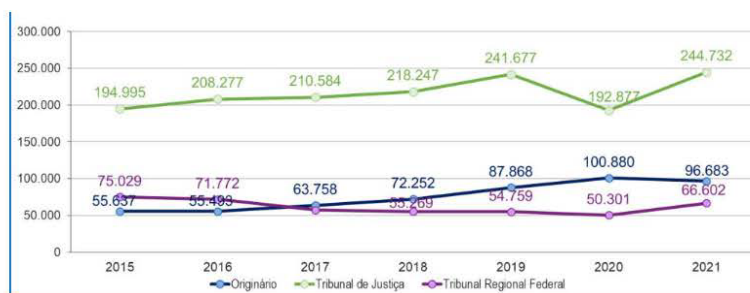


Figura 3. Série histórica dos processos recebidos pelo STJ por origem.

As principais classes de feito recebidas pelo STJ foram o AREsp (recurso que se interpõe contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido) 233.120 (57,03%), seguida pelo Habeas Corpus 77.996 (19,08%) e pelo REsp (recurso cabível das causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios) 57.930 (14,17%) (figura 4a). O AREsp teve amplo aumento de 38,59% (64.908) no ano, se recuperando de forte queda de 23,73% (52.331) ocorrida em 2020. O Habeas Corpus interrompeu sequência de alta desde 2015 com leve redução de 4,81% (3.943), enquanto o REsp teve acréscimo de 6,65% (3.611) em 2021 após queda de 6,51% (3.784) no ano anterior (figura 4b).

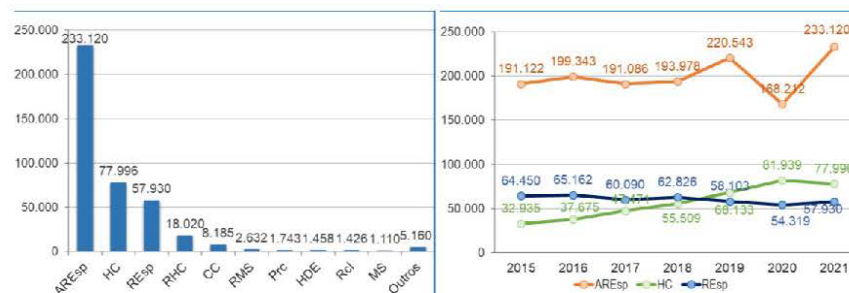


Figura 4(a). À esquerda processos recebidos por classe em 2021. Figura 4(b). À direita série histórica dos processos recebidos pelo STJ por principais classes.

O STJ recebe demanda de cidadãos e organizações do país inteiro e os principais demandantes nos últimos cinco anos foram, respectivamente, o Ministério Público do Estado de São Paulo (168.872), seguido pelo INSS (111.341) e pela Fazenda Nacional (74.109) (figura 5).

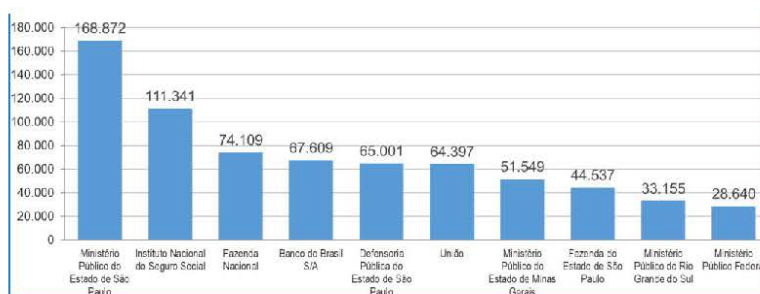


Figura 5. Principais demandantes entre 2017 e 2021.

Nos últimos cinco anos os principais assuntos recebidos pelo tribunal se concentraram principalmente no ramo de direito penal, sendo os três principais o tráfico de drogas e condutas afins (141.886), roubo majorado (55.149) e execução penal (46.092) (figura 6).

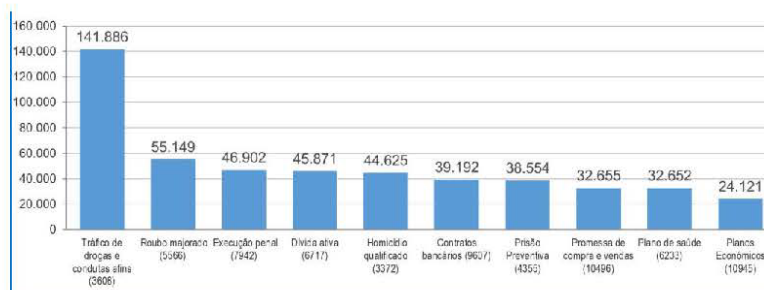


Figura 6. Principais assuntos recebidos entre 2017 e 2021.

Analisado a série histórica de recebidos de acordo com os principais ramos de direito, o ramo civil apresentou forte crescimento com ampliação de 35,62% (38.959), depois de queda acentuada de 23,03% (32.729) em 2020. O ramo penal exibiu relevante aumento com expansão de 6,01% (7.829), seguindo acelerada tendência de crescimento desde 2015 com crescimento médio anual de 11,20%. O administrativo teve incremento significativo de 14,62% (8.272) se recuperando de queda de 14,70% (9.755) em 2020, permanecendo próximo da média do período de 63.068. O previdenciário apresentou o segundo aumento mais expressivo com 34,32% (6.342) de expansão, e o segundo ano consecutivo de crescimento após três anos de queda entre 2016 e 2019, enquanto o ramo tributário apresentou aumento de 5,47% (1.466), após queda forte de 23,46% (8.216) que quebrou período de oscilação entre 2015 e 2019 (figura 7).

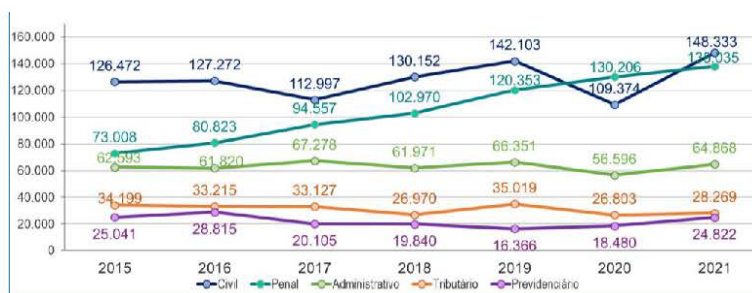


Figura 7. Série histórica dos processos recebidos por principais ramos de direito.

3. Processos distribuídos e registrados

Em 2021 foram distribuídos e registrados no STJ 412.589 processos, o que corresponde a 12.503 processos distribuídos por ministro¹ em média. Desses processos, 56,35% (232.487) foram distribuídos aos ministros e 43,65% (180.102) foram registrados à Presidência do STJ e às Presidências dos órgãos julgadores do Tribunal. A série histórica dos processos distribuídos e registrados mostra aumento de 16,42% (58.192) em relação à 2020 após queda de 5,33% (19.968) no ano anterior (figura 8).

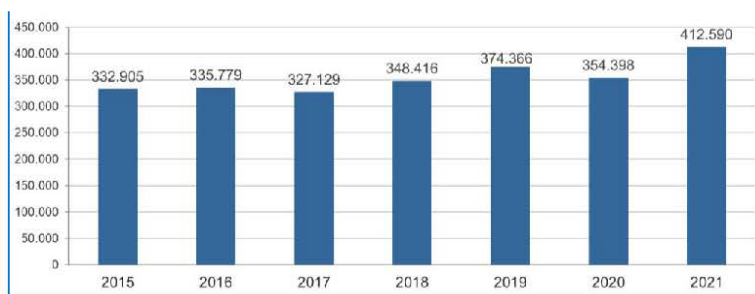


Figura 8. Série histórica dos processos distribuídos.

As principais classes de feito distribuídas foram o AREsp 227.348 (55,10%), seguido pelo HC 80.233 (19,45%), e pelo REsp 61.647 (14,94%). Foram distribuídos 120.517 (29,21%) processos aos órgãos julgadores da primeira seção, 139.764 (33,87%) processos aos órgãos julgadores da segunda seção, 137.335 (33,29%) processos aos órgãos julgadores da terceira seção, responsáveis por julgar feitos relativos ao Direito público, privado e penal respectivamente. Também foram distribuídos 3.859 (0,94%) processos à Corte Especial e 11.115 (2,69%) processos não tiveram o seu órgão julgador informado (NI).

Os principais estados de origem da distribuição dos processos foram São Paulo 146.675 (34,54%), Rio Grande do Sul 41.542 (10,13%) e Rio de Janeiro 41.076 (10,01%). O gráfico abaixo (figura 9) resume a distribuição dos processos por UF de origem, e as tabelas seguintes resumem a distribuição de processos por ministros.

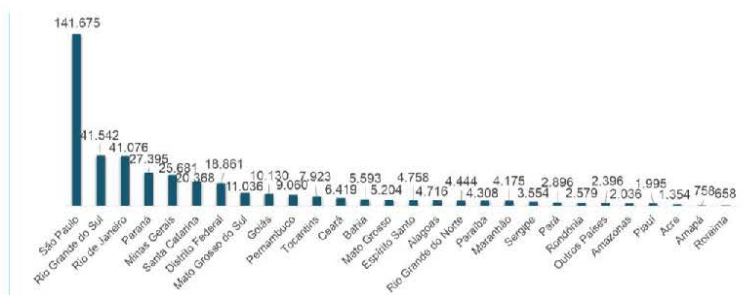


Figura 9. Processos distribuídos por UF em 2021.

¹ Considerados 33 ministros.

Processos registrados - 2021

Ministro Presidente

Classes de feitos Meses	Ag	APn	AR	AREsp	CC	CR	EAg	EAREsp	EREsp	Exe	Ex Susp	HC	HD	HDE	IF	IJ	MI	MS	Pet	Prc	PUL	Rd	Re Co Ap	REsp	RHC	RMS	RO	RPV	RvCr	SEC	SLS	SS	TP	Total
Janeiro	7	3	4.723	22	113		56	32				590		75					27	12		22	250		37			3	9	1	8	5.950		
Fevereiro	23	8	9.341	48	51		40	16		2	468		113					26	15	31		45	344	1	26	125	3	7	2	6	10.741			
Março	15	10	24.004	14	103		97	62			586		106				73	4	68		31	44		28	98	8	14	9	3	25.377				
Abril	10	20	13.972	51	82		133	62		1	588		94				180	11	179		35	520	2	32	155	4	17	2	7	16.157				
Mai	8	5	14.335	52	51		123	46		1	535		114		1		56	13	274		27	330		42	113	6	18	10	8	16.171				
Junho	11	1	5	13.027	45	59		113	58		469		126				64	8	832		45	111	1	21	138	4	12	5	4	15.159				
Julho	8	10	14.277	26	52		88	27			568		148				25	11	205		39	250	1	54	13	2	14	7	8	15.823				
Agosto	15	13	11.810	13	70		57	30			547		153			1	31	9	23		20	119	1	27	78	1	9	3	4	13.034				
Setembro	11	3	6.533	29	81	1	109	47	1		432		119				30	15	1		41	275	4	39	25	1	1	9	6	3	7.818			
Outubro	13	10	19.140	60	80		70	20			438		111			1	44	5	68		25			1	77	58	1	11	6	5	20.244			
Novembro	3	10	10.568	5	108		87	48		1	446		133			1	29	9	50		20	167	2	46	76	7	12	8	8	11.844				
Dezembro	8	19	10.281	21	89		91	91	1		824		134				29	8	12		28	338	1	9	19	2	18	9	7	12.039				
Total	132	1	116	152.011	388	939	1	1.087	639	2	5	6.441	1.428	1	3	814	120	1.743	378	2.748	14	438	898	42	1	150	68	71	170.358					

Ministro Vice-Presidente

Classes de feitos Meses	Ag	APn	AR	AREsp	CC	CR	EAg	EAREsp	EREsp	Exe	Ex Susp	HC	HD	HDE	IF	IJ	MI	MS	Pet	Prc	PUL	Rd	Re Co Ap	REsp	RHC	RMS	RO	RPV	RvCr	SEC	SLS	SS	TP	Total
Janeiro			102	8			14	6				80	2					5	1			3	32	13	13							279		
Fevereiro	1	3	305	3			26	7	1		123			1	1			21	1		1	5	85	23	38					1	1	647		
Março			306	5			34	14			248				1		15	1			3	96	34	51			1				809			
Abril		1	2	407	12		33	19	6		216	1					13	3			6	95	19	36					1		870			
Mai	2	3	387	4	1		35	12			279						11	3			1	68	23	25	2		1				884			
Junho		1	3	412	14		28	19			259	1					10				1	103	23	30				1			2	910		
Julho			96	18			11	5			77						4	1			1	25	13	11								262		
Agosto	1	4	379	9			27	13	1	1	123						2				1	4	124	23	45				1	1	759			
Setembro		1	5	482	45		49	20		1	182	2	1				13	1			1	103	27	46							939			
Outubro		8	384	13			31	12	1		258						6	1			2	87	33	22			1		2		951			
Novembro	3	7	400	18			25	15	7	2	210						9	1			2	98	25	35				1		1	859			
Dezembro			2	210	26		25	9	1		114						5	1			1	3	57	17	18							489		
Total	7	3	37	3.880	176	1	338	151	17	4	2.149	6	2	1	1	114	44	5	38	994	273	370	2	4	1	2	3	5	8.568					

Fontes: Secretaria Judiciária e STJ (B).

13

Processos distribuídos e registrados - janeiro a dezembro de 2021
Por órgãos julgadores

Relatores	Distribuídos e Registrados															Total
	NI	Corte Especial	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	1ª Turma	2ª Turma	3ª Turma	4ª Turma	5ª Turma	6ª Turma	7ª Turma	8ª Turma	9ª Turma	10ª Turma	
Ministro Presidente	2.545	3.287	2.370	1.754	579	26.121	25.730	40.342	40.377	13.585	13.685					170.358
Vice-Presidente do STJ	8.568															8.568
Felix Fischer (4)		18			123					6.451					6.592	
Francisco Falcão		54	562					6.231							6.847	
Nancy Andriighi		41			339					5.246					5.626	
Lauro Vaz		25				196					10.921				11.142	
João Cláudio de Noronha		35				191					10.857				11.083	
Humberto Martins (1)																
Maria Thereza de Assis Moura (3)																
Herman Benjamin		74	610					6.189							6.873	
Jorge Mussi (2)		34													34	
Og Fernandes		49	568					6.150							6.764	
Luís Felipe Salomão		36		424					5.147						5.607	
Mauro Campbell Marques		37	565					6.007							6.609	
Benedito Gonçalves		47	303				6.287								6.637	
Raul Araújo		39		375					5.318						5.732	
Paulo de Tarso Sanseverino		35		455					5.297						5.787	
Isabel Gallotti		47		180						5.431					5.658	
Antonio Carlos Ferreira				287						5.380					5.667	
Vílas Boas Cueva				442						5.357					5.799	
Sebastião Reis Júnior						211					10.978				11.189	
Marco Buzzi				407						5.440					5.847	
Marco Aurélio Bellizze				403						5.364					5.767	
Assusete Magalhães			581					6.185							6.766	
Sergio Kuhlmann			314				6.132								6.448	
Moura Ribeiro				241					5.477						5.718	
Ragna Helena Costa			577				6.191								6.768	
Rogério Schiell Cruz						179								10.899	11.078	
Gurgel de Faria			610				6.220								6.830	
Reynaldo Soares da Fonseca						58					10.810				10.868	
Ribeiro Dantas						181					10.841				11.022	
Antonio Saldanha Palheiro						193								10.888	11.081	
Joel Ilan Paciomik						189					10.944				11.133	
Comissão Gestora de Precedentes (5)	2	2	456	252	119	2	5	1	1	2	3				845	
Presidente da 1ª Seção			175												175	
Presidente da 2ª Seção				27											27	
Presidente da 3ª Seção					132										132	
Manoel Ehardt (Desembargador Convocado) (6)			519			4.859									5.378	
Olindo Menezes (Desembargador Convocado) (7)					139						7.926				8.065	
Jesuino Rissato (Desembargador Convocado) (8)					86						4.300				4.386	
Ministros aposentados					6									1.683	1.689	
Total	11.115	3.859	8.208	5.583	2.582	55.812	55.497	67.084	67.094	67.790	65.953	412.990				

Fontes: Secretaria Judiciária e STJ (B).

Nos processos do Ministro Presidente no NARER/NGEP estão computados também os fatos processados pela Coordenadoria de Processamento e Apoio a Julgamento do Corte Especial. Nos processos registrados ao Ministro Presidente, não estão incluídos os AgRE, AgRMS e AgRH. (1) Ministro Presidente. (2) Ministro Vice-Presidente do STJ. (3) Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal. (4) Ministro Corregedor Nacional de Justiça. (5) Ministro em licença médica no período de 1/6/2021 a 27/10/2022. (6) Estão computados os processos registrados e decisões proferidas pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino no NARER conforme Portaria STJ/STP nº 85 de 22/02/2021. (7) Desembargador convocado do TRF5 a partir de 5/09/2021. (8) Desembargador convocado do TRF1 a partir de 1/02/2021. (9) Desembargador convocado do TJDFT a partir de 3/02/2021.

14

4. Processos Julgados

Em 2021, foram proferidas no STJ 560.405, considerando as 132.499 (23,64%) decisões proferidas em recursos internos entre Agravos Regimentais (AgRg), Agravos Internos (AgInt) e Embargos de Declaração (EDcl), o que representou aumento de 11,26% (57.706), retomando valores anteriores à queda de 7,30% (39.682) ocorrida em 2020. Esse aumento se deve principalmente em relação aos julgamentos em processo principal que apresentaram aumento de 14,49% (54.165) em relação à 2020 após queda de 11,86% (50.297) no ano anterior, enquanto os julgamentos em recursos internos se mantiveram relativamente estáveis com leve acréscimo de 1,96% (2.541) em relação à 2020 e seguindo tendência de crescimento desde 2016 com média de crescimento de 4,34% ao ano (figura 10). Do total de julgados, 107.856 (19,25%) foram decididos em sessão e 452.549 (80,75%) monocraticamente.

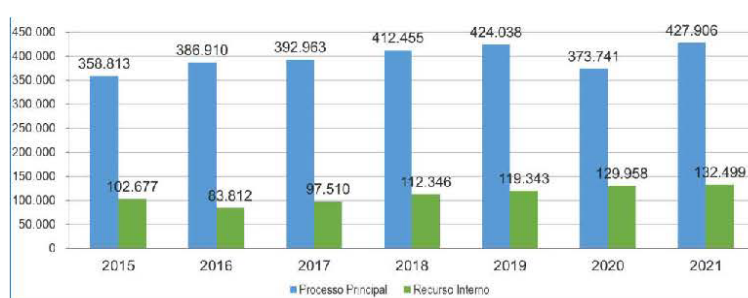


Figura 10. Série histórica das decisões terminativas no Tribunal e decisões em recursos internos (AgInt, AgRg e EDcl) entre 2015 e 2021.

O número de julgados em processos principais (427.906) superou o total de distribuídos e registrados (412.590) em 3,71% ou 15.316 decisões (figura 11a). As principais classes de feito julgadas foram o AREsp 223.335 (54,13%), seguido pelo HC 84.678 (20,52%), e pelo REsp 72.311 (17,53%) (figura 11b).

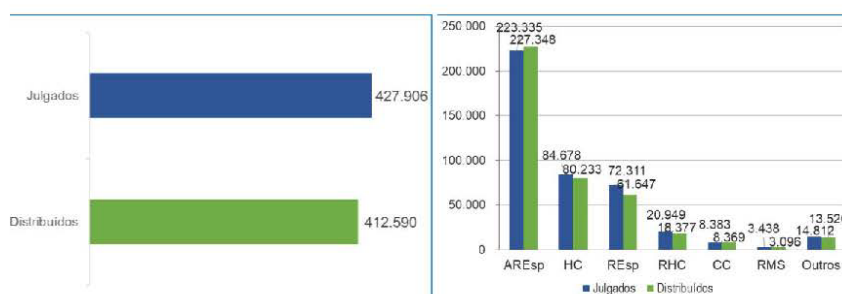


Figura 11(a). À esquerda decisões terminativas e distribuídos em 2020. Figura 11(b). À direita. Decisões terminativas e distribuídos por classe em 2020.

A série histórica das principais classes de decisões terminativas mostra recuperação de 22,71% (41.326) do julgamento dos AREsp em 2021, após forte queda de 42.129 (18,80%) em 2020, retornando à valores próximos da média do período de 2015 à 2019 (217.285). As decisões em HC tiveram crescimento de 6,84% (5.423), mantendo sequência de alta desde 2015, com média de crescimento de 17,29% ao ano. O julgamento dos REsp se manteve próximo da estabilidade com leve crescimento de 0,56% (406) após forte queda de 18,24% (16.044) em 2020 (figura 12).

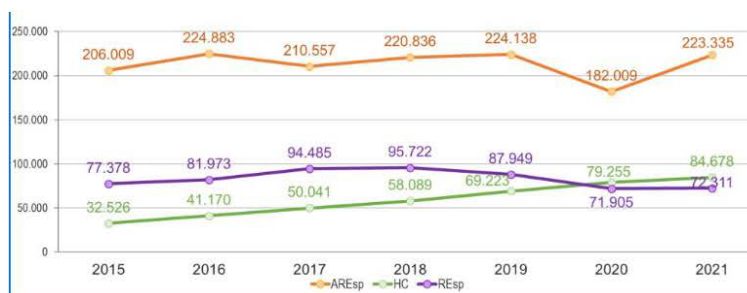


Figura 12. Série histórica dos julgados por principais classes processuais.

Analisando a série histórica dos julgados em processos principais de acordo com os principais ramos de direito, o ramo civil apresentou relevante crescimento com ampliação de 15,38% (19.809), depois de queda acentuada de 18,15% (28.560) em 2020, mantendo próximo da média do período de 144.545. O ramo penal também apresentou aumento similar com expansão de 15,80% (19.848), seguindo acelerada tendência de crescimento desde 2015 com crescimento médio anual de 11,34%. O administrativo teve incremento significativo de 15,69% (9.702) após queda de 20,68% (16.123) em 2020, permanecendo próximo da média do período de 72.882. O previdenciário apresentou o aumento mais expressivo com 35,51% (6.693) de expansão, e o primeiro ano de aumento após quatro anos consecutivos de queda entre 2016 e 2020, enquanto o ramo tributário se manteve estável com redução de 3,82% (1.316), após período de oscilação entre 2015 e 2020 (figura 13).

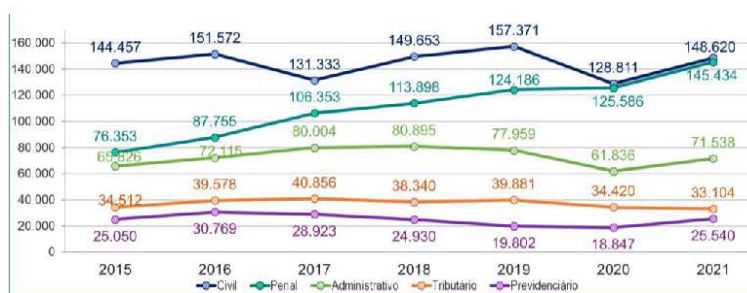


Figura 13. Série histórica das decisões terminativas por ramo de direito.

O STJ é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. As classes de feito enviadas ao STJ contestando decisões proferidas em instâncias inferiores são o REsp e o AREsp, que somados compõem 69,09% (295.646) das decisões julgadas em processos principais no ano. Portanto, ao analisar o teor dessas classes é possível verificar a proporção de julgamentos no país que estão seguindo a interpretação do Tribunal. Analisando os gráficos abaixo, 11,43% (33.784) dos REsp e AREsp julgados pelo STJ em 2021 foram concedidos, ou seja, 88,57% dos processos analisados pelo tribunal não tiveram a decisão do tribunal de origem alterada, indicando que a jurisprudência do STJ tem sido aplicada na maioria dos casos (figura 14a). No gráfico à direita, apenas 5,89% (5.670) dos recursos em AgInt e AgRg foram concedidos, ou seja, 5,89% dos recursos julgados pelo Tribunal no ano modificaram uma decisão prévia da corte (figura 14b).

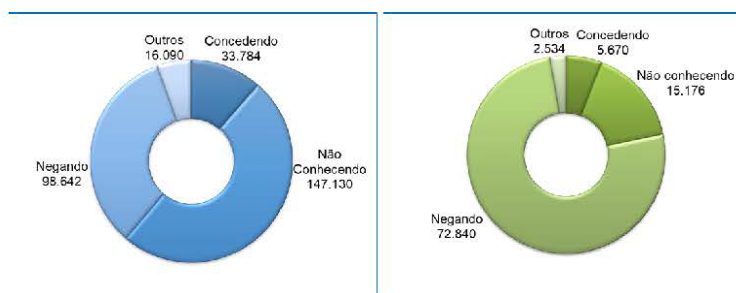


Figura 14(a). À esquerda teor das decisões em processos principais. Figura 14(b) À direita teor das decisões em recursos internos (AgRg, AgInt).

O tempo médio entre a distribuição de um processo e a sua primeira decisão terminativa (excluídas decisões em recursos internos) foi de 132,29 dias, redução de 19,40% (31,84 dias) em comparação com o ano passado e diminuição de 55,80% (167,01) em relação à 2016 quando o tempo médio passou a apresentar tendência de queda (figura 15).

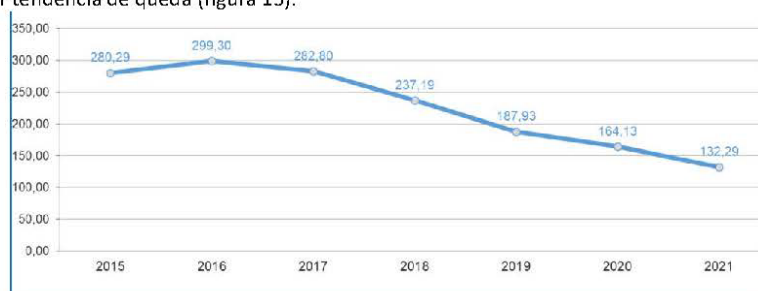


Figura 15. Série histórica do tempo médio da distribuição até a primeira decisão terminativa (excluído recursos em AgRg, EDcl e AgInt).

As tabelas e gráficos abaixo mostram em detalhe o julgamento dos processos por ministros, seções e turmas.

Decisões e despachos proferidos pelos ministros presidente e vice-presidente por classes de feitos - 2021

Ministro Presidente

Classes de Feitos	Ag	AgInt	AgPg	APh	AR	ARE	AREsp	Cat	CC	CR	EAg	EAREsp	EDd	Emt Exe	EREsp	Ex Susp	Exe	HC	HD	HDE	IF	U	MI	MI SOC	MS	PB AC	PPr rPr	Pet	Prs	PUL	Rd	RE	REsp	RHC	RMS	RO	RPV	RvO	SE	SEC	SIR DR	SLB	SS	TP	Total
Janeiro	8	80	113	8	7		761		312	8		1	78		1	1		4273		8					70		33		6	76		36	901	61	5		9		2	13	2	30	6.903		
Fevereiro	11	232	101	1	18	3	18.606		89	700		143	733		69	3	1	465		705		1			52		39	89	74	64	1.063	1	142	41	236	3	6		15	7	9	23.722			
Março	27	212	89	1	21	20	15.405		54	513		140	943		82		666		532		1				105		24	22	68	17	649	1	103	8	223	9	15	1	25	10	15	20.181			
Abril	21	235	100	1	30	10	14.200		80	339		180	793		86	4	1	591		492					187		33	45	51	17	512		100	8	152	1	3		26	5	12	18.395			
Mai	5	223	163	10	5	16.637		107	261		130	761		44		524		556							82		35	32	48	25	543		101	12	186	9	9		22	14	19	20.563			
Junho	12	236	186	14	3	14.518		110	449		120	770		51	1	1	489		634		2				81		25	202	86	15	402	11	65	3	59	3	16		30	10	17	18.621			
Julho	8	80	141	2	21		1.150		560	27		59	42		16		6.311		1	35		1	1	144	1	55	397	1	176	1	96	1.125	59	2	38	9	1		17	10	50	10.657			
Agosto	17	394	269	21	10	25.636		48	709		195	869		83		544		1.083				1	1	44		32	671	62	10	444	1	129	20	283	3	15		18	5	10	31.626				
Setembro	8	195	124	13	3	13.629		46	383		135	935		49	1	477		532						42		28	364	65	12	278	1	91	11	15	1	8	1	20	5	10	17.482				
Outubro	18	230	131	11	4	12.631		79	382	2	141	687		51		430		696		1				60		28	264	66	9	239		68	14	188	2	6		18	17	9	16.482				
Novembro	4	159	145	15	4	13.885		75	357		22	653		9	2	439		585					1	42		24	48	53	8	177		85	9	117	7	3		19	13	20	15.981				
Dezembro	9	161	133	29	2	8.324		1	195	273		108	508		54	6	2.847		526			1	3	75	4	49	29	5	95	2	178	134	92	7	127	3	8		23	17	35	14.065			
Total	148	2.437	1.695	13	210	64	155.543	1	1.758	4.401	2	1.374	7.772	595	11	10	18.056	1	6.504	1	5	4	3	984	1	4	405	2.183	12	921	180	4.617	2.175	1.096	140	1.624	59	90	2	2	246	115	226	215.878	

Nota: No total estão computadas: 7.326 decisões e despachos do Ministro Jorge Mussa, e também 1 decisão do Ministro Og Fernandes proferidos no exercício da Presidência.

Ministro Vice-Presidente

Classes de Feitos	Ag	AgInt	AgPg	APh	AR	ARE	AREsp	Cat	CC	CR	EAg	EAREsp	EDd	Emt Exe	EREsp	Ex Susp	Exe	HC	HD	HDE	IF	U	MI	MI SOC	MS	PB AC	PPr rPr	Pet	Prs	PUL	Rd	RE	REsp	RHC	RMS	RO	RPV	RvO	SE	SEC	SIR DR	SLB	SS	TP	Total
Janeiro	1	109	34		2	105	39					4	89		2	1	6		2						4		1			5	421	12	1	1	211							1	1.051		
Fevereiro	2	335	104		1	293	48		1			21	275		23	3	5		3						23					2	1.068	24	1	12	221		1				2	2.488			
Março	3	337	89			245	37					9	144		8	2	2								10				1	3	668	11	3	185					1	1		1.747			
Abril	2	226	101	1		227	38	4				12	169		9		1					1	1	1	5				3	736	15	3	6	191							2	1.752			
Mai	1	205	91	1		212	30	2				7	195		11		3	1	1						1				2	595	11		1	193							1	1.523			
Junho	1	5	2			32	12					21			2		1								2				2	257	3		1	35							1	376			
Julho	1	307	110	1		221	41					8	183		8		3	2							4				1	796	10	2	9	129							1	1.836			
Agosto	1	203	123			187	29					10	114		8	1	6	1							1				3	794	19		7	208						1	1.626				
Setembro	1	187	98		1	178	40					4	150		7		2								4				2	648	6	2	5	229								1.563			
Outubro	1	186	81			188	45	1				4	138		7		2	1							4		1		2	801	14		3	204								1.683			
Novembro	1	105	53		1	97	34	1				5	107		6	1	5								2		1			567	9	1	4	123								1	1.123		
Total	5	2.205	898	2	6	1.985	393	9				84	1.945	91	1	7	36	1	10	1	1	1	1	60	3	1	25	7.271	134	13	49	1.928	2					2	8	2	16.768				

Fonte: Assessoria Especial do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Secretaria de Processamento de Feitos, NAPER, STJ (B).

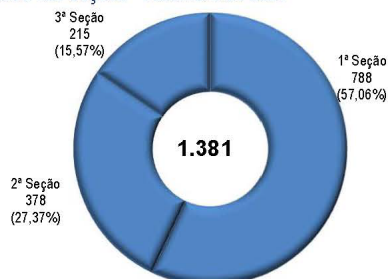
Total de decisões: 203.638.

Total de despachos: 28.806.

Outras de Sentenças extraídas: 1.185.

Distribuição e julgamento nas seções

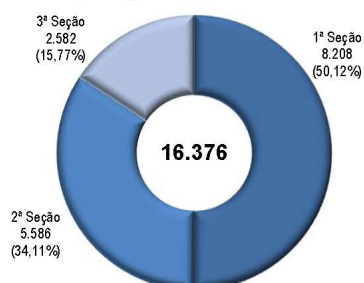
Distribuídos nas Seções - dezembro de 2021



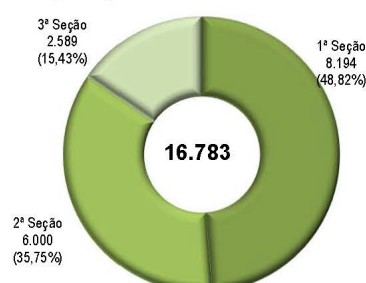
Julgados nas Seções - dezembro de 2021



Distribuídos nas Seções - janeiro a dezembro de 2021

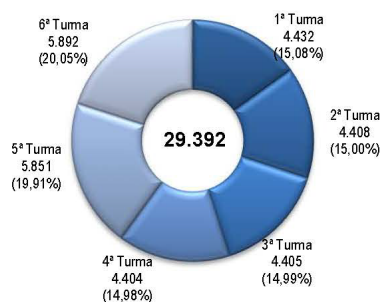


Julgados nas Seções - janeiro a dezembro de 2021

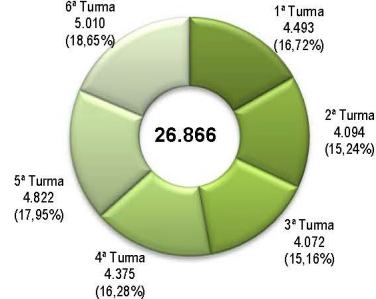


Distribuição e julgamento nas turmas

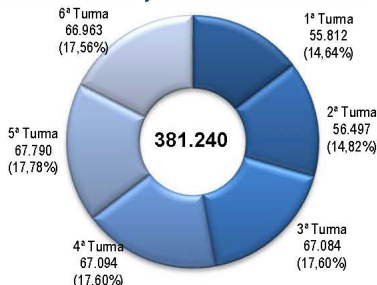
Distribuídos nas Turmas - dezembro de 2021



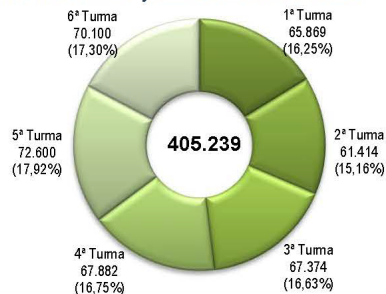
Julgados nas Turmas - dezembro de 2021



Distribuídos nas Turmas - janeiro a dezembro de 2021



Julgados nas Turmas - janeiro a dezembro de 2021



Fontes: Secretaria Judiciária; Secretaria de Processamento de Feitos; Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado; Gabinetes de Ministros; NARER e STI (BI, Sistema Justiça)

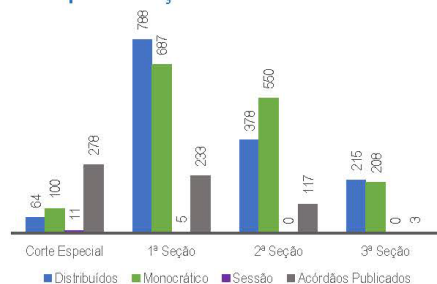
Nota: Nos processos julgados não estão incluídos:

No mês de dezembro: 4.236 Agravos Internos, 1.995 Agravos Regimentais e 2.054 Embargos de Declaração totalizando 8.285 feitos;

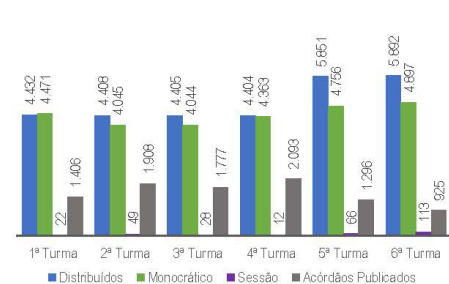
No período de janeiro a dezembro: 70.223 Agravos Internos, 25.997 Agravos Regimentais e 36.279 Embargos de Declaração totalizando 132.499 feitos.

Processos distribuídos, registrados, julgados e acórdãos publicados - 2021

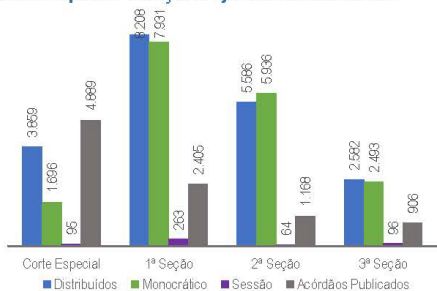
Corte Especial e Seções - dezembro de 2021



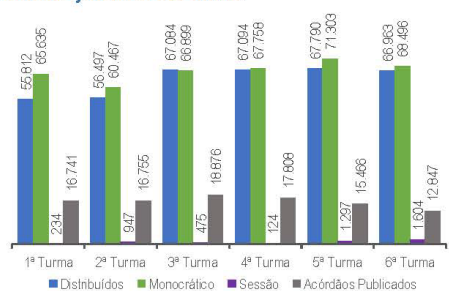
Turmas - dezembro de 2021



Corte Especial e Seções - janeiro a dezembro



Turmas - janeiro a dezembro



Processos distribuídos e julgados nas seções e respectivas turmas - janeiro a dezembro



Fontes: Secretaria Judiciária; Secretaria de Processamento de Feitos; Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado; Gabinetes de Ministros, NARER e STI (B).

Notas: Nos processos da Corte Especial estão incluídos os processos distribuídos e decididos monocraticamente referentes a processos registrados de competência exclusiva da ministra presidente processados no âmbito do referido órgão julgador.

Nos processos julgados não estão incluídos 4.236 Agravos Internos, 1.995 Agravos Regimentais e 2.054 Embargos de Declaração, totalizando 8.285 feitos no mês e 70.223 Agravos Internos, 25.997 Agravos Regimentais e 36.279 Embargos de Declaração, totalizando 132.499 feitos no ano.

Nos dados acima estão computados os acórdãos dos recursos internos (AgInt, AgRg e Eddl).

Teor das decisões
 janeiro a dezembro de 2021

Classes de feitos Processo principal	Concedendo		Não conhecendo		Negando		Outros		Total
	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%	
Agravo em Recurso Especial (AREsp)	9.342	4,2%	128.943	57,7%	76.751	34,4%	8.299	3,7%	223.335
Habeas Corpus (HC)	21.701	25,6%	21.769	25,7%	39.275	46,4%	1.933	2,3%	84.678
Recurso Especial (REsp)	24.442	33,8%	18.187	25,2%	21.891	30,3%	7.791	10,8%	72.311
Recurso em Habeas Corpus (RHC)	2.104	10,0%	1.909	9,1%	16.330	78,0%	606	2,9%	20.949
Conflito de Competência (CC)	58	0,7%	1.058	12,6%	166	2,0%	7.101	84,7%	8.383
Recurso em Mandado de Segurança (RMS)	349	10,2%	1.000	29,1%	1.865	54,0%	234	6,8%	3.438
Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial (EAREsp)	96	5,7%	103	6,1%	1.366	83,3%	80	4,8%	1.675
Precatório (Prc)	20	1,2%					1.632	98,8%	1.652
Reclamação (Rcl)	45	3,1%	409	27,9%	523	35,7%	489	33,4%	1.466
Mandado de Segurança (MS)	404	28,2%	24	1,7%	765	53,4%	239	16,7%	1.432
Homologação de Decisão Estrangeira (HDE)	1.268	89,9%	1	0,1%	12	0,9%	130	9,2%	1.411
Embargos de Divergência em Recurso Especial (EREsp)	221	16,2%	135	9,9%	924	67,6%	87	6,4%	1.367
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	15	1,1%			1	0,1%	1.339	98,8%	1.355
Carta Rogatória (CR)	216	17,7%	3	0,2%	3	0,2%	998	81,8%	1.220
Petição (Pet)	38	6,1%	123	19,8%	232	37,3%	229	36,8%	622
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL)	27	4,9%	316	56,8%	125	22,5%	88	15,8%	556
Pedido de Tutela Provisória (TP)	51	9,8%	55	10,6%	185	35,5%	230	44,1%	521
Ação Rescisória (AR)	21	6,4%	9	2,7%	185	56,2%	114	34,7%	329
Execuções (Exe)	4	1,4%	1	0,3%			287	98,3%	292
Agravo de Instrumento (Ag)	18	10,0%	136	75,6%	10	5,6%	16	8,9%	180
Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS)	70	40,2%	27	15,5%	5	2,9%	72	41,4%	174
Embargos de Execuções (EmbExe)	8	7,3%			5	4,5%	97	88,2%	110
Revisão Criminal (RvCr)	3	2,9%	28	26,7%	64	61,0%	10	9,5%	105
Suspensão de Segurança (SS)	37	38,5%	10	10,4%	6	6,3%	43	44,8%	96
Ação Penal (APn)	19	34,5%			16	29,1%	20	36,4%	55
Medida Cautelar (MC)	2	7,7%			22	84,6%	2	7,7%	26
Habeas Data (HD)	2	9,1%			17	77,3%	3	13,6%	22
Restituição de Coisas Apreendidas (ReCoAp)	8	42,1%			4	21,1%	7	36,8%	19
Sentença Estrangeira (SE)	12	75,0%					4	25,0%	16
Sindicância (Sd)	1	6,7%			5	33,3%	9	60,0%	15
Inquérito (Inq)	4	28,6%			3	21,4%	7	50,0%	14
Mandado de Injunção (MI)					5	38,5%	8	61,5%	13
Exceção de Suspensão (ExSusp)					8	88,9%	1	11,1%	9
Ped. de Quebra de Sigilo de Dados(QuebSig)					4	50,0%	4	50,0%	8
Recurso Ordinário (RO)	2	25,0%	3	37,5%	3	37,5%			8
Interpeação Judicial (IJ)					1	16,7%	5	83,3%	6
Embargos do Acusado (EmbAc)	1	16,7%					5	83,3%	6
Embargos de Terceiros (ET)	3	60,0%			2	40,0%			5
Sentença Estrangeira Contestada (SEC)	3	75,0%			1	25,0%			4
Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR)	3	75,0%	1	25,0%					4
Pedido de Busca e Apreensão Criminal (PBAC)					2	66,7%	1	33,3%	3
Medidas investigatórias sobre organizações criminosas (MISOC)							2	100,0%	2
Embargos de Divergência em Agravo de Instrumento (Eag)	1	50,0%			1	50,0%			2
Incidente de Deslocamento de Competência (IDC)					1	50,0%	1	50,0%	2
Cautelar Inominada Criminal (CaulnomCrim)	1	50,0%			1	50,0%			2
Pedido de Prisão Preventiva (PePrPr)	1	50,0%					1	50,0%	2
Conflito de Atribuições (CAI)			1	100,0%					1
Exceção de Impedimento (ExImp)					1	100,0%			1
Intervenção Federal (IF)							1	100,0%	1
Notícia Crime (NC)							1	100,0%	1
Embargos Infringentes em AR (EAR)	1	100,0%							1
Alienação de Bens do Acusado (AlienBac)					1	100,0%			1
Total	60.622	14,2%	174.251	40,7%	160.807	37,6%	32.226	7,5%	427.906
Recursos internos									
Agravo Interno (Aglnt)	4.021	5,7%	11.529	16,4%	52.252	74,4%	2.421	3,4%	70.223
Embargos de Declaração (EDcl)	4.653	12,8%	1.172	3,2%	30.164	83,1%	290	0,8%	36.279
Agravo Regimental (AgRg)	1.649	6,3%	3.647	14,0%	20.588	79,2%	113	0,4%	25.997
Total Geral	70.945	12,7%	190.599	34,0%	263.811	47,1%	35.050	6,3%	560.405

Fontes: Secretaria de Processamento de Feitos, Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado, Gabinetes de Ministros, NARER e STI (B).

Processos distribuídos, julgados e pendentes de 1º julgamento

Período: 7/4/1989 a 31/12/2021

Processo Ano	Distribuídos (B)	Julgados					Pendentes		
		Processo principal (C)	AgInt (D)	AgRg (E)	EDcl (F)	Total de julgados (C+D+E+F)	Percentual em relação ao ano anterior	Valor absoluto (E-C)	(%) ((E-C) / B)
1989	6.103	3.550		90	71	3.711	...	2.553	41,83%
1990	14.087	10.829		507	406	11.742	216,41%	3.258	23,13%
1991	23.368	17.527		1.139	601	19.267	64,09%	5.841	25,00%
1992	33.872	28.673		1.926	829	31.428	63,12%	5.199	15,35%
1993	33.336	31.295		2.372	1.438	35.105	11,70%	2.041	6,12%
1994	38.670	39.034		2.378	1.620	43.032	22,58%	-364	-0,94%
1995	68.576	57.338		3.245	1.749	62.332	44,85%	11.238	16,39%
1996	77.032	71.122		4.263	2.244	77.629	24,54%	5.910	7,67%
1997	96.376	91.263		7.095	3.696	102.054	31,46%	5.113	5,31%
1998	92.107	85.694		10.591	5.182	101.467	-0,58%	6.413	6,96%
1999	118.977	116.024		7.441	4.577	128.042	26,19%	2.953	2,48%
2000	150.738	136.180		11.741	6.243	154.164	20,40%	14.558	9,66%
2001	184.478	179.364		13.952	5.297	198.613	28,83%	5.114	2,77%
2002	155.959	149.722		14.852	7.406	171.980	-13,41%	6.237	4,00%
2003	226.440	189.778		17.853	9.368	216.999	26,18%	36.662	16,19%
2004	215.411	203.041		27.164	11.104	241.309	11,20%	12.370	5,74%
2005	211.128	222.529		32.770	16.129	271.428	12,48%	-11.401	-5,40%
2006	251.020	222.245		26.346	13.752	262.343	-3,35%	28.775	11,46%
2007	313.364	277.810		35.864	16.583	330.257	25,89%	35.554	11,35%
2008	271.521	274.247		51.195	28.600	354.042	7,20%	-2.726	-1,00%
2009	292.103	254.955		48.437	25.326	328.718	-7,15%	37.148	12,72%
2010	228.981	248.625		55.904	25.754	330.283	0,48%	-19.644	-8,58%
2011	290.901	248.237		46.339	22.529	317.105	-3,99%	42.664	14,67%
2012	289.524	287.293		59.838	24.487	371.618	17,19%	2.231	0,77%
2013	309.677	274.465		56.483	23.895	354.843	-4,51%	35.212	11,37%
2014	314.316	306.491		59.915	23.646	390.052	9,92%	7.825	2,49%
2015	332.905	358.813		76.106	26.571	461.490	18,32%	-25.908	-7,78%
2016	335.779	386.910	26.282	34.551	22.979	470.722	2,00%	-51.131	-15,23%
2017	327.129	392.963	55.123	15.326	27.061	490.473	4,20%	-65.834	-20,12%
2018	348.416	412.455	62.752	16.724	32.870	524.801	7,00%	-64.039	-18,38%
2019	374.366	424.038	68.341	15.518	35.484	543.381	3,54%	-49.672	-13,27%
2020	354.398	373.741	71.788	19.635	38.535	503.699	-7,30%	-19.343	-5,46%
2021	412.590	427.906	70.223	25.997	36.279	560.405	11,26%	-15.316	-3,71%
Total	6.793.648	6.804.157	354.509	803.557	502.311	8.464.534			

Fontes: Secretaria Judiciária, Secretaria de Processamento de Feitos, Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado; Gabinetes de Ministros, NARER e STI (B).

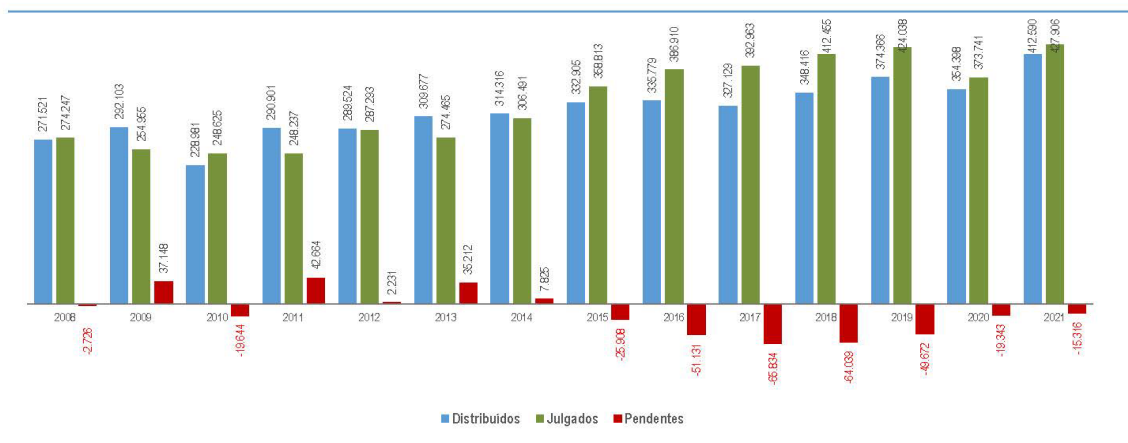
Notas: Sinal convencional utilizado:

.. Não se aplica dado numérico.

Os números negativos em 1994, 2005, 2008, 2010, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 são decorrentes de processos distribuídos em períodos anteriores e que foram julgados nos citados anos.

Processos distribuídos, julgados e pendentes de 1º julgamento

Período: 1/1/2008 a 31/12/2021



Fontes: Secretaria Judiciária; Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado; Secretaria de Processamento de Feitos; NARER e STI (B).

Nota: Os números negativos em 2008, 2010, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 são decorrentes de processos distribuídos em períodos anteriores e que foram julgados nos citados anos.

Nos processos julgados não estão incluídos no período: 354.509 Agravos Internos, 581.968 Agravos Regimentais e 394.016 Embargos de Declarações, totalizando, 1.330.493 feitos.

Recursos repetitivos - janeiro a dezembro de 2021 -

Temas	Temas repetitivos (CPC, Art. 1.037)				Controvérsias (CPC, Art. 1.036)		
	Afetados (aguardando julgamento)	Julgados	Acórdãos publicados	Revisados (7)	Aguardando manifestação	Canceladas	Afetadas ao repetitivo
Relatores							
Ministro Presidente							
Felix Fischer							
Francisco Falcão					7	6	
Nancy Andrighi						6	
Laurita Vaz		1	1		2	2	
João Otávio de Noronha	3				2	2	3
Humberto Martins (1)							
Maria Thereza de Assis Moura (3)							
Herman Benjamin	4	4	5	1	8	7	3
Jorge Mussi (2)						1	
Og Fernandes	7	2	2		7	2	5
Luis Felipe Salomão	2	1	2		3	4	1
Mauro Campbell Marques	1	6	7		6	3	1
Benedito Gonçalves	1	4	4		3	4	1
Raul Araújo	1	1	1		1	5	1
Paulo de Tarso Sanseverino	6	1	1		2	1	4
Isabel Gallotti					2	7	
Antonio Carlos Ferreira		1	2		3	2	
Villas Bóas Cueva	3	2	2		3	3	2
Sebastião Reis Júnior	2						2
Marco Buzzi	1	1	1		6	1	1
Marco Aurélio Bellizze	2	2	2		1	3	1
Assusete Magalhães	3	8	8		9	1	3
Sérgio Kukina	3	1	1		1	4	3
Moura Ribeiro		1	1			3	
Regina Helena Costa	1	1	1		2	5	1
Rogério Schietti Cruz	3	2	2	1	2	3	1
Gurgel de Faria	5	4	4		3	3	4
Reynaldo Soares da Fonseca	1				1		1
Ribeiro Dantas	2					1	2
Antonio Saldanha Palheiro					3		
Joel Ilan Paciornik	1					2	1
Manoel Erhardt (Des. Convocado) (4)	1	2	3		4	2	1
Olindo Menezes (Des. Convocado) (5)							
Jesuíno Rissato (Des. Convocado) (6)						1	
Ministros aposentados						1	
Total	53	45	50	2	81	85	42

Fonte: Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.

Notas: Total de processos sobrestados na origem por temas do STJ: 869.742.

(Fonte: http://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=qwv_1%2FPaineisCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shDRGraficos)

Mais informações sobre recursos repetitivos e IAC consulte o link: http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

(1) Ministro Presidente. (2) Ministro Vice-Presidente do STJ. Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal. (3) Ministra Corregedora Nacional de Justiça. (4)

Desembargador convocado do TRF5 a partir de 5/3/2021. (5) Desembargador convocado do TRF1 a partir de 7/4/2021. (6) Desembargador convocado do TJDFT a partir de 9/8/2021. (7) Revisão de tema repetitivo. Art. 927, §§ 2º a 4º, do CPC/2015 e art. 256-S ao art. 256-V, do RISTJ.

5. Recursos internos protocolizados

Das decisões do STJ proferidas em 2021, foram protocolizadas 149.830 petições de recursos internos, entre Agravos Internos (AgInt), Agravos Regimentais (AgRg), Embargos de Declaração (EDcl) e Embargos de Divergência (EDv). Quanto aos recursos externos, que incluem os Agravos em Recurso Extraordinário (ARE), Recurso Extraordinário (RE) e Recurso Ordinário (RO), foram protocoladas 11.189 petições no ano. O cálculo da taxa de recorribilidade, que apura a razão entre a quantidade de petições de recursos internos e a quantidade de decisões colegiadas e monocráticas do ano, entrega para o período a taxa de 26,7%, valor 0,6 ponto percentual menor em comparação com a taxa de recorribilidade do ano de 2020, interrompendo três anos consecutivos de alta desde 2017. A Figura 16 ilustra o histórico da taxa de recorribilidade nos últimos anos.

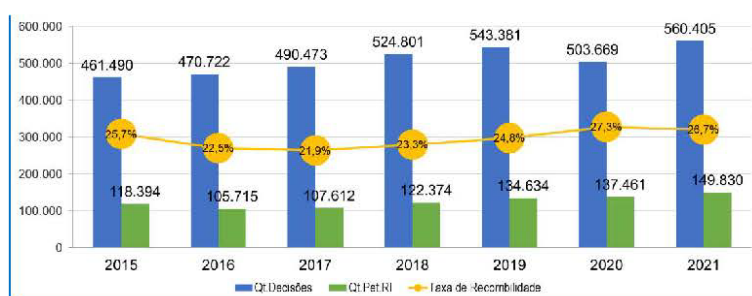


Figura 16. Série histórica da taxa de recorribilidade do STJ.

A tabela abaixo detalha as petições protocoladas por ministro e por classe de recurso.

Petições protocolizadas de recursos internos e externos
 - janeiro a dezembro de 2021 -

Tipos de recursos Relatores	Recursos internos					Recursos externos				Total (A + B)
	Agravo Interno	Agravo Regimental	Embargos de Declaração	Embargos de Divergência	Subtotal (A)	Agravo em Recurso Extraordinário	Recurso Extraordinário	Recurso Ordinário	Subtotal (B)	
Ministro Presidente	4.490	591	5.488	850	11.419	52	106	89	247	11.666
Ministro Vice-Presidente	3.440	3.975	4.412	153	11.980	2.023	6.399	1.919	10.341	22.321
Felix Fischer (4)	8	863	117	6	994					994
Francisco Falcão	2.993	22	1.379	124	4.518	2	34		36	4.554
Nancy Andrighi	3.554	16	1.395	106	5.071		19		19	5.090
Laurita Vaz	56	2.075	431	69	2.631	2	5	7	14	2.645
João Otávio de Noronha	56	2.373	361	77	2.867	2	15	5	22	2.889
Humberto Martins (1)		2			2					2
Maria Thereza de Assis Moura (3)										
Herman Benjamin	3.824	15	1.564	112	5.515	1	35		36	5.551
Jorge Mussi (2)	58	12	62	49	181		2		2	183
Og Fernandes	3.660	32	1.345	110	5.147		23	2	25	5.172
Luis Felipe Salomão	3.162	16	1.193	163	4.534		17		17	4.551
Mauro Campbell Marques	3.258	10	1.156	106	4.530		29		29	4.559
Benedito Gonçalves	3.927	22	1.621	84	5.654		8		8	5.662
Raul Araújo	3.548	17	1.386	149	5.100		14		14	5.114
Paulo de Tarso Sanseverino	3.211	9	1.248	86	4.554		20		20	4.574
Isabel Gallotti	3.502	18	1.357	102	4.979		15		15	4.994
Antonio Carlos Ferreira	3.322	1	1.194	70	4.587		18		18	4.605
Villas Bôas Cueva	3.639		1.465	72	5.176		5		5	5.181
Sebastião Reis Júnior	6	2.066	456	14	2.542		2	3	5	2.547
Marco Buzzi	3.605		1.578	99	5.282	2	18		20	5.302
Marco Aurélio Bellizze	3.323		1.223	69	4.615		22	1	23	4.638
Assusete Magalhães	3.347	1	973	61	4.382		15		15	4.397
Sérgio Kukina	3.540	3	1.110	24	4.677		29	1	30	4.707
Moura Ribeiro	3.048		1.168	53	4.269		6		6	4.275
Regina Helena Costa	3.715		1.301	49	5.065		30		30	5.095
Rogério Schiatti Cruz	3	2.120	514	21	2.658		7	8	15	2.673
Gurgel de Faria	3.993		1.242	43	5.278	2	40		42	5.320
Reynaldo Soares da Fonseca	4	2.706	462	4	3.176		15	4	19	3.195
Ribeiro Dantas	114	2.688	735	15	3.552	2	11	12	25	3.577
Antonio Saldanha Palheiro	10	2.339	459	18	2.826		6	6	12	2.838
Joel Ilan Paciornik	5	2.459	496	21	2.981		6	16	22	3.003
Comissão Gestora de Precedentes (5)	2		2		4		1		1	5
Presidente da 1ª Seção	126		39		165		2	1	3	168
Presidente da 2ª Seção	4		5		9					9
Presidente da 3ª Seção	69		47		116		1		1	117
Manoel Erhardt (Des. Convocado) (6)	2.919	2	1.021	56	3.998	1	22		23	4.021
Olindo Menezes (Des. Convocado) (7)	5	2.046	375	11	2.437		11	1	12	2.449
Jesuino Rissato (Des. Convocado) (8)	1	1.774	354	22	2.151		12	5	17	2.168
Sec. Proc. Feitos (9)	2	179	27		208					208
Total	77.549	28.452	40.761	3.068	149.830	2.089	7.020	2.080	11.189	161.019

Fontes: Secretaria Judiciária; STJ (Sistema Justiça).

(1) Ministro Presidente. (2) Ministro Vice-Presidente do STJ. Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal. (3) Ministra Corregedora Nacional de Justiça. (4) Ministro em licença médica no período de 01/8/2021 a 27/01/2022. (5) Estão computados os processos registrados e decisões proferidas pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino no NARER conforme Portaria STJ/GP Nº 98 de 22/3/2021. (6) Desembargador convocado do TRF5 a partir de 5/3/2021. (7) Desembargador Convocado do TRF1 a partir de 7/4/2021. (8) Desembargador convocado do TJDF a partir de 9/8/2021. (9) Computadas as petições sem destinatários bem como as endereçadas aos ministros aposentados.

6. Processos baixados

O tribunal baixou² 398.088 processos em 2021, aumento de 11,39% (40.702) após queda de 12,41% (50.587) no ano anterior, apesar de ainda estar abaixo do recorde histórico de 2019. A quantidade de baixados tem se mantido estável desde a implantação do sistema de triagem de processos no STJ que trouxe maior celeridade aos julgados do tribunal desde 2016, com média de 376.252 processos baixados no período (figura 17).

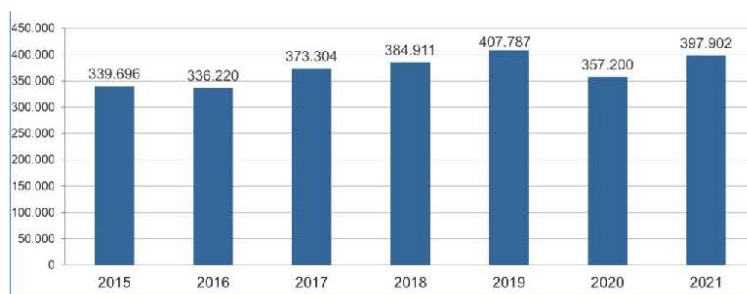


Figura 17. Série histórica dos processos baixados.

O tempo médio dos processos baixados em 2021 foi de 259,1 dias desde o recebimento, redução de 14,31% (43,26 dias) em relação à 2020, continuando sequência de baixa desde o pico de 2017 com redução média de 11,95% ao ano (figura 18).

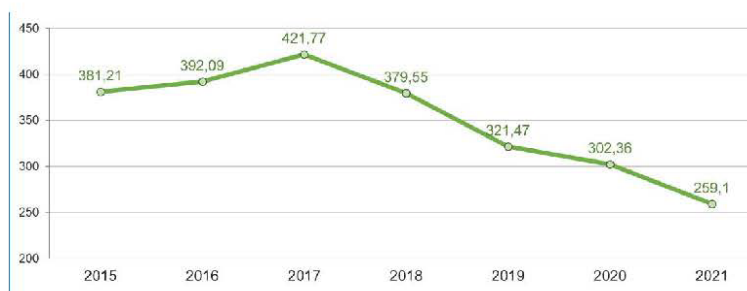


Figura 18. Série histórica do tempo médio em dias do recebimento até a baixa, escala a partir de 200 dias.

A série histórica das classes dos baixados mostra recuperação de 15,98% (28.006) dos AREsp em 2021, após forte queda de 15,51% (32.176) no ano passado que interrompeu sequência de alta de quatro anos entre 2015 e 2019. Os baixados em HC tiveram crescimento de 7,36% (5.621), e seguem em inclinação de alta desde 2015 com crescimento médio de 17,13% ao ano. O REsp permaneceu estável com leve queda de 2,05% (1.345) após forte queda em 2020 de 25,83% (22.867) que seguiu após três anos de estabilidade entre 2017 e 2019 com média de 87.315 julgados (figura 19).

² Os processos arquivados, que são originários do STJ, são contados junto aos processos baixados.

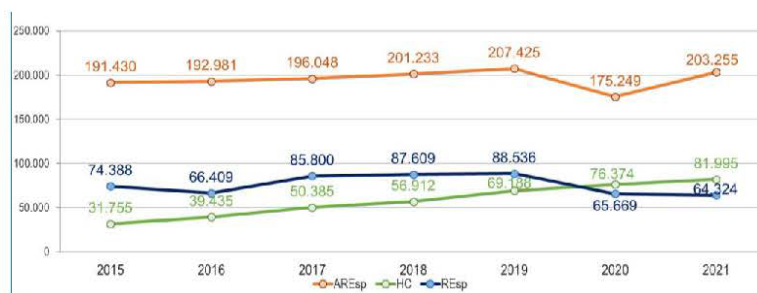


Figura 19. Série histórica das principais classes de processos baixados.

Analisando a série histórica dos baixados de acordo com os principais ramos de direito, o ramo civil exibiu relevante crescimento com ampliação de 12,03% (14.478), depois de pronunciada queda de 16,42% (23.641) em 2020. O ramo penal também apresentou aumento similar com expansão de 14,78% (17.955), mantendo forte inclinação de crescimento desde 2015 com expansão média anual de 11,82%. O administrativo apresentou aumento significativo de 13,53% (8.088) após queda de 21,11% (15.992) em 2020, mantendo-se próximo da média do período de 67.015. O previdenciário apresentou o aumento mais intenso com 31,42% (5.456) de expansão, e o primeiro ano de ampliação após três anos consecutivos de queda entre 2017 e 2020, enquanto o ramo tributário teve o seu segundo ano seguido de diminuição com 13,22% (4.525) de queda, após período de estabilidade entre 2015 e 2019 com média de 34.670 processos baixados (figura 20).

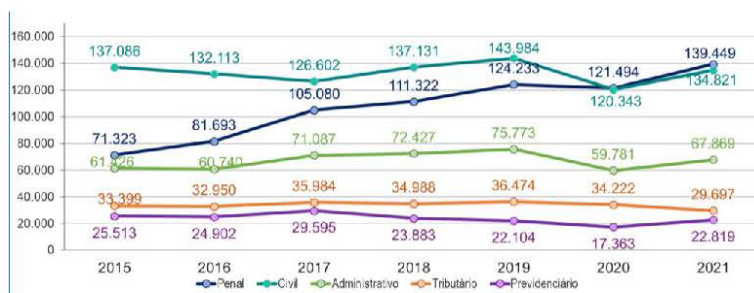


Figura 20. Série histórica dos principais ramos de direito dos processos baixados.

7. Acervo Processual

Apesar do aumento no número de processos principais julgados (54.165) e baixados (40.702), em relação ao ano passado, o STJ encerrou 2021 com 268.314 processos em tramitação, volume 3,98% (10.261) maior do que 2020, finalizando sequência de redução do estoque processual. O aumento do estoque se deve ao número de processos recebidos que também apresentou ampliação de 64.496 processos, superando pela primeira vez o número de baixados na série histórica a partir de 2015, cancelando o aumento da produtividade (figura 21).

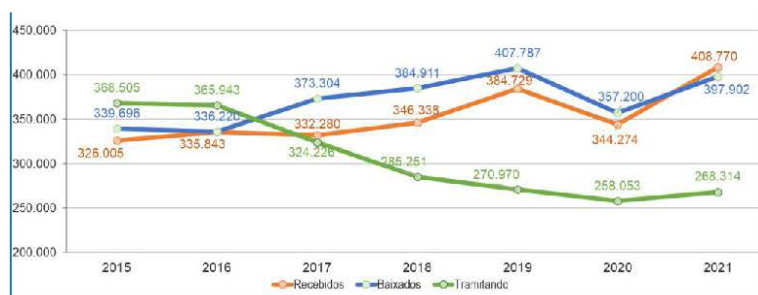


Figura 21. Série histórica dos recebidos, baixados e acervo processual. Escala a partir de 200.000 processos.

O tempo médio de tramitação em 2021 foi de 16,53 meses, queda de 9,08% (49,5 dias) em relação à 2020 e redução média de 5,02% ao ano desde 2016 quando o tempo médio passou a seguir inclinação de queda (figura 22a). O acervo do STJ é composto majoritariamente por processos recebidos recentemente, sendo 67,32% (180.624) processos recebidos neste ano, 12,89% (34.575) em 2020 e 6,94% (18.617) no ano retrasado (figura 22b).

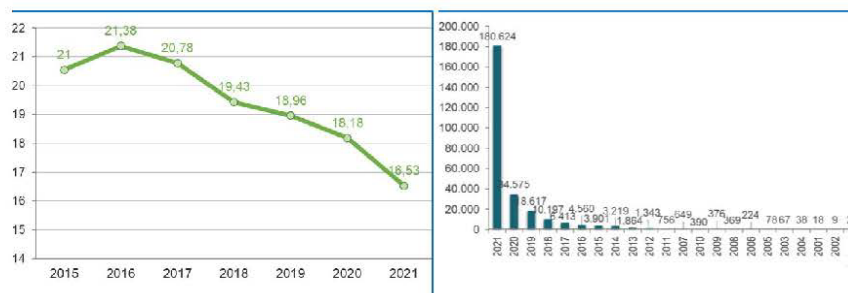


Figura 22(a). À esquerda série histórica do tempo médio de tramitação, escala a partir de 14 meses. Figura 22(b). À direita ano de recebimento dos processos em tramitação.

A razão entre o acervo do tribunal e o número de processos baixados foi de 0,67, o que significa que, caso não houvesse ingresso de novas demandas, e fosse mantida a produtividade dos ministros e servidores, seriam necessários aproximadamente 8,04 meses para zerar o estoque, indicador criado pelo CNJ chamado de “tempo de giro do acervo” (figura 23). Esse valor representou queda de 6,70% (0,05) após alta de 8,72% (0,06) em 2020, se estabilizando após período de queda entre 2016 e 2019.



Figura 23. Série histórica do tempo do giro do acervo.

A taxa de congestionamento do STJ foi de 40,26%, valor 4,00% (1,68 ponto percentual) menor do que em 2020, após alta de 5,06% (2,02 pontos percentuais) no ano passado (figura 24). Essa taxa é outro indicador criado pelo CNJ que mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano (que consiste na soma dos pendentes e dos baixados). Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos.

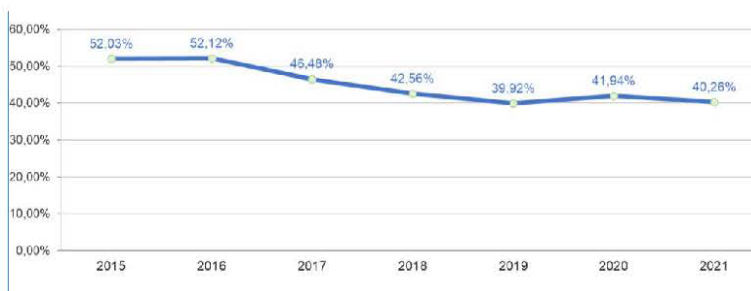
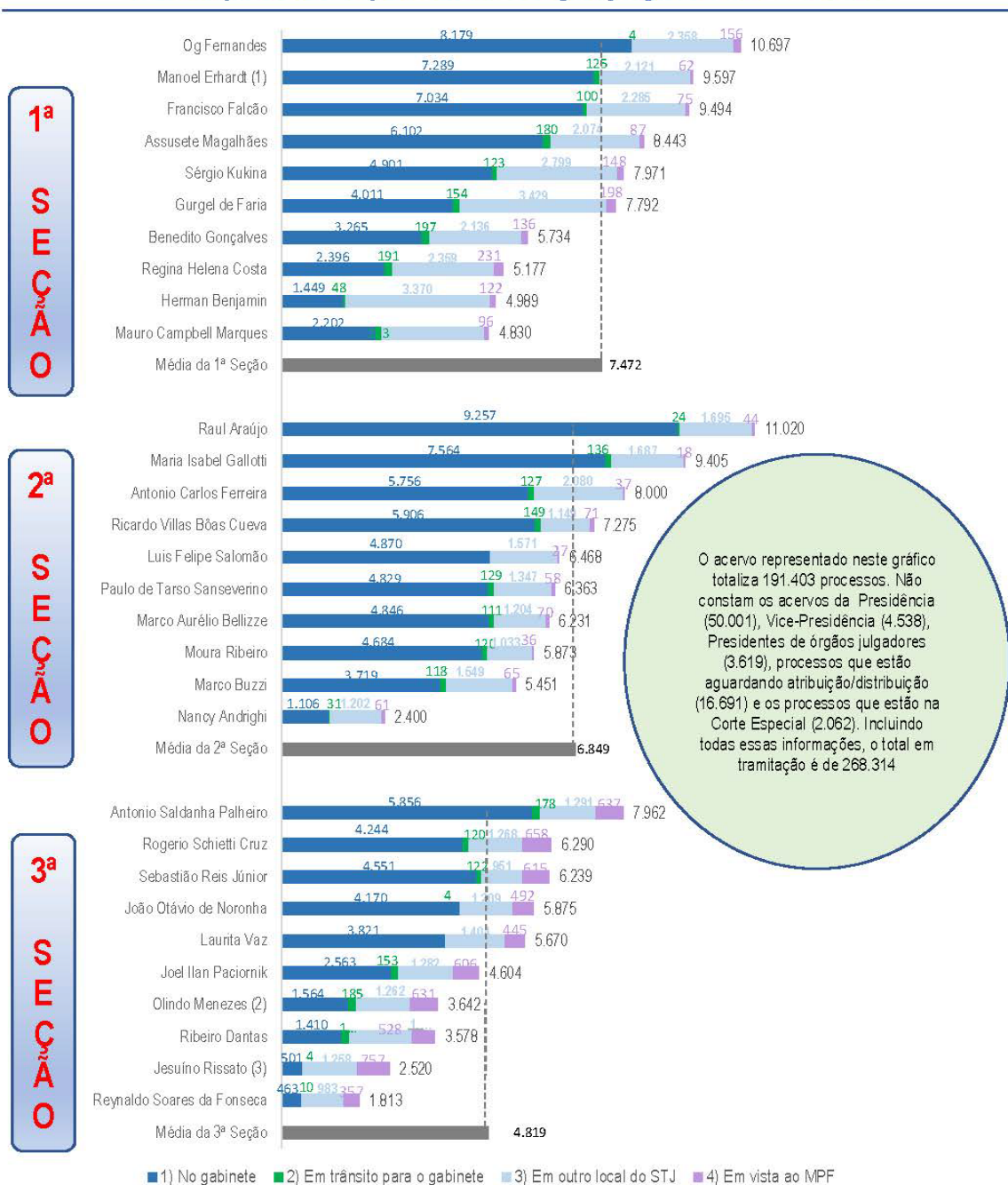


Figura 24. Série histórica do tempo da taxa de congestionamento.

As tabelas abaixo resumem as principais estatísticas de processos tramitando no ano.

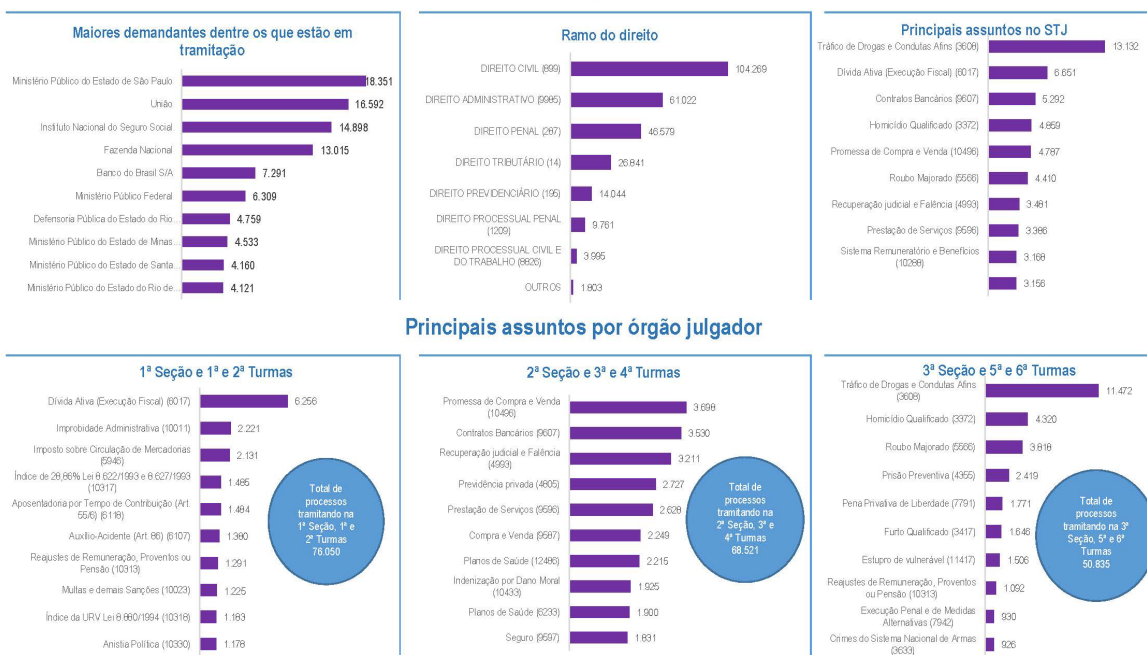
Acervo processual por relator e órgão julgador em 31/12/2021



Fontes: Secretaria Judiciária; Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado; Secretaria de Processamento de Feitos e STJ (BI).

Nota: (1) Desembargador convocado do TRF-5ª Região a partir de 5/3/2021. (2) Desembargador Convocado do TRF 1ª Região a partir de 7/4/2021. (3) Desembargador convocado do TJDFT a partir de 9/8/2021.

Acervo em 31/12/2021



Fontes: Secretaria Judiciária; Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado; Secretaria de Processamento de Feitos e STJ (Sistema Justiça: BI).
 Notas: Os números entre parênteses nos processos por assunto referem-se aos códigos do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
 Nos valores totais apresentados nos gráficos por órgãos julgadores estão incluídos todos os processos inclusive os que aguardam atribuição.

8. Metas CNJ

No ano de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou a parametrização da metodologia para aferição e acompanhamento das Metas Nacionais do Poder Judiciário com as variáveis estatísticas estabelecidas na Resolução CNJ nº 76/2009. Assim, o CNJ estabeleceu cinco metas para o STJ, das quais uma foi cumprida em sua totalidade e as outras foram cumpridas parcialmente em 2021.

Meta 1. Julgar quantidade maior de processos recursais e ações de conhecimento do que a dos distribuídos no ano corrente. Percentual de cumprimento: 99,1%.

Meta 2 (processos até dez/2016). Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos 99% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Percentual de cumprimento: 96,7%.

Meta 2 (processos de 2017). Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 95% dos processos distribuídos em 2017. Percentual de cumprimento: 99,95%.

Meta 4 (Distribuídos até dez/2018). Identificar e julgar até 31/12/2021 99% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31 de dezembro de 2018. Percentual de cumprimento: 89,9%.

Meta 4 (Distribuídos em 2019). Identificar e julgar até 31/12/2021 90% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas em 2019. Percentual de cumprimento: 100,5%.

Meta 6. Identificar e julgar, até 31/12/2021, 99% dos recursos oriundos de ações coletivas distribuídos a partir de 01/01/2015. Percentual de cumprimento: 94,0%.

Meta 7. Garantir tempo médio de 365 dias da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos dos temas afetados a partir de 18/03/2016. Percentual de cumprimento: 78,1%.

As tabelas abaixo mostram a evolução do cumprimento das metas ao longo do ano.

METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO (PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO ACUMULADO) - 2021

Meta 1

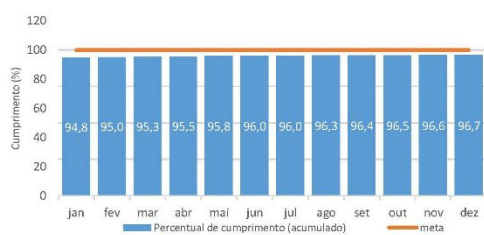
Julgar quantidade maior de processos de conhecimentos do que os distribuídos em 2021.



Meta estará cumprida quando atingir 100% da escala

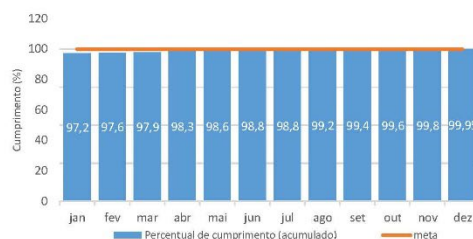
Meta 2 (processos até dez/2016)

Identificar e julgar, até 31/12/2021 pelo menos 99% dos processos distribuídos até 31/12/2016.



Meta 2 (processos de 2017)

Identificar e julgar, até 31/12/2021 pelo menos 95% dos processos distribuídos em 2017.

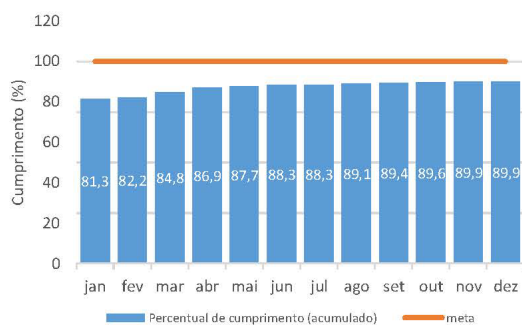


Fontes: Secretaria Judiciária, Secretaria de Processamento de Feitos, Gabinetes de Ministros; NARER e STI (Sistema Justiça).

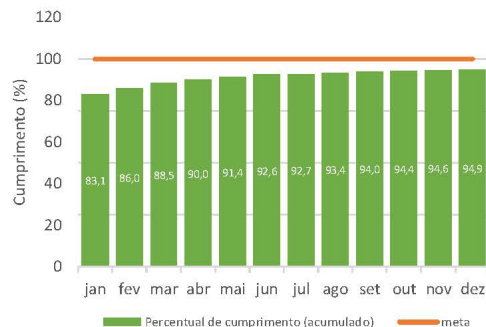
METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO (PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO ACUMULADO) - 2021

Meta 4 (Distribuídos até dez/2018)

Identificar e julgar até 31/12/2021 99% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31 de dezembro de 2018.

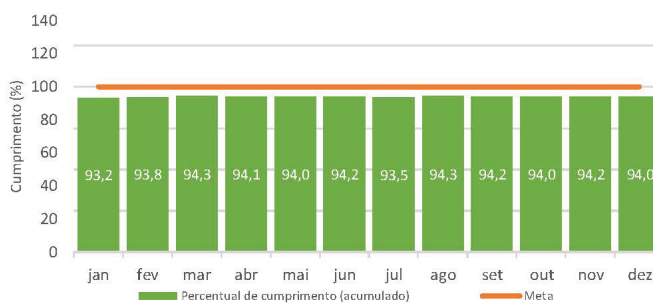
**Meta 4 (Distribuídos em 2019)**

Identificar e julgar até 31/12/2021 90% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas em 2019.

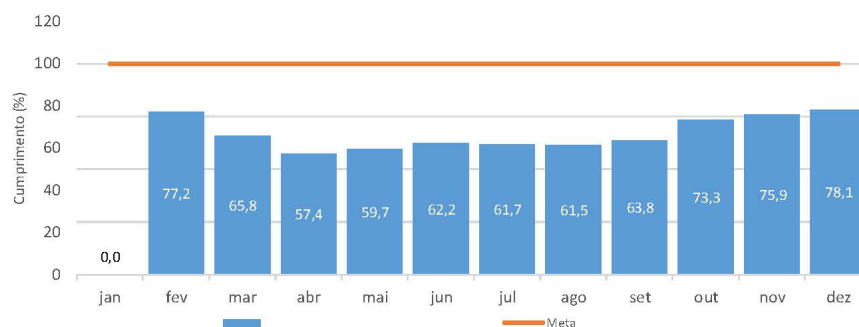
**Meta 6**

Identificar e julgar, até 31/12/2021, 99% dos recursos oriundos de ações coletivas distribuídas a partir de 01/01/2015.

Meta estará cumprida quando atingir 100%

**Meta 7**

Garantir tempo médio de 365 dias da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos.



Fontes: Secretaria Judiciária, Secretaria de Processamento de Feitos, Gabinetes de Ministros, NARER e STI (Sistema Justiça).

Glossário

Acórdão

Peça escrita que contém o julgamento proferido por órgão colegiado de um tribunal; não por um juiz.

AREsp (Agravo em recurso especial)

Recurso que se interpõe contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido.

Controvérsia

Representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia – RRC (§ 1º do art. 1036 do CPC), a fim de possibilitar a afetação dos (s) processo (s), pelo Órgão Julgador do STJ, ao rito dos recursos repetitivos.

Controvérsia aguardando manifestação

Representa todas as controvérsias pendentes até o mês de referência deste boletim (quantitativo acumulado).

Decisão interlocutória

É o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente, ou seja, ponto relevante que não põe fim ao processo.

Decisão Liminar

Decisão urgente e provisória, dada antes do julgamento do processo para evitar prejuízo irreparável a um direito

Decisão terminativa

É aquela onde o magistrado toma uma decisão que põe fim ao processo.

Decisão colegiada

Decisão proferida por um grupo de juízes ou ministros, reunidos em um colegiado. É também denominada de "acórdão". Os órgãos colegiados do Tribunal são: Corte Especial, seções e turmas.

Decisão monocrática Decisão proferida por um único magistrado; não por colegiado.

Distribuição

Escolha do relator do processo por sorteio ou por prevenção. O relator sorteado pode declarar-se impedido, caso em que é feito novo sorteio.

Ministério público

Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).

Pedido de vista

Ato pelo qual o ministro solicita os autos de um processo com o direito de tomar conhecimento de tudo o que nele contém, se dá durante o julgamento no momento de proferir o voto ele pode pedir.

Processo

Conjunto coordenado de preceitos legais normativos, que imprimem forma e movimento à ação no sentido formal.

Processo atribuído

É o processo que foi imputado ao ministro nomeado no lugar de magistrado que deixou o cargo por aposentadoria, falecimento ou mudança de órgão julgador.

Processo baixado

Processo recursal que foi encaminhado de volta ao tribunal de origem.

Processo Arquivado:

Processo originário que foi guardado em arquivo definitivamente no tribunal após o trânsito em julgado.

Processo distribuído

Processo recebido pelo magistrado, mediante distribuição por sorteio, para que proceda ao seu julgamento.

Processo originário

Aquele que se inicia no próprio órgão e não chega a ele como recurso contra decisão proferida em outro grau de jurisdição.

Processo pendente de 1ª decisão

Processo que ainda não possui decisão terminativa/definitiva.

Processo recursal

Aquele que chega ao órgão como recurso contra decisão proferida em outro grau de jurisdição.

Processo redistribuído

É aquele resultante da nova distribuição decorrente da incompetência reconhecida do magistrado ou do órgão judicial a que foi anteriormente distribuída ou decorrente de aposentadoria, falecimento ou afastamento do relator originário.

Processo registrado

É o feito registrado ao Ministro Presidente, vice-Presidente e aos presidentes de seção por determinação regimental.

Recurso

Meio de que dispõe a parte vencida em um processo para provocar a modificação ou a invalidação de uma decisão judicial desfavorável.

RE (Recurso extraordinário)

Recurso da competência do Supremo Tribunal Federal contra decisões proferidas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo da Constituição Federal; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição; d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal (CF, art. 102, III).

REsp (Recurso especial)

Recurso de competência do Superior Tribunal de Justiça, instituído pela Constituição de 1988 (art. 105, 111). É cabível das causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b)

julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal; e c) der à lei federal interpretação divergente de que lhe haja atribuído outro tribunal.

RO (Recurso ordinário)

Recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, quando denegatória a decisão, em mandado de segurança decidido em única instância e habeas corpus decidido em única ou última instância pelos tribunais regionais federais e pelos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal e dos Territórios, bem como em causas em que forem partes estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado e, do outro, município ou pessoa residente e domiciliada no País (CF, art. 105, caput, II).

Relator

Membro de tribunal a quem se atribui – por distribuição automática e eletrônica – um processo para estudá-lo e explicá-lo em relatório, podendo ser escolhido também por prevenção, quando já tiver sido relator de processos referentes ao mesmo caso.

Voto-vista

Consiste no voto proferido pelo ministro que pediu vista dos autos.

Recurso especial repetitivo

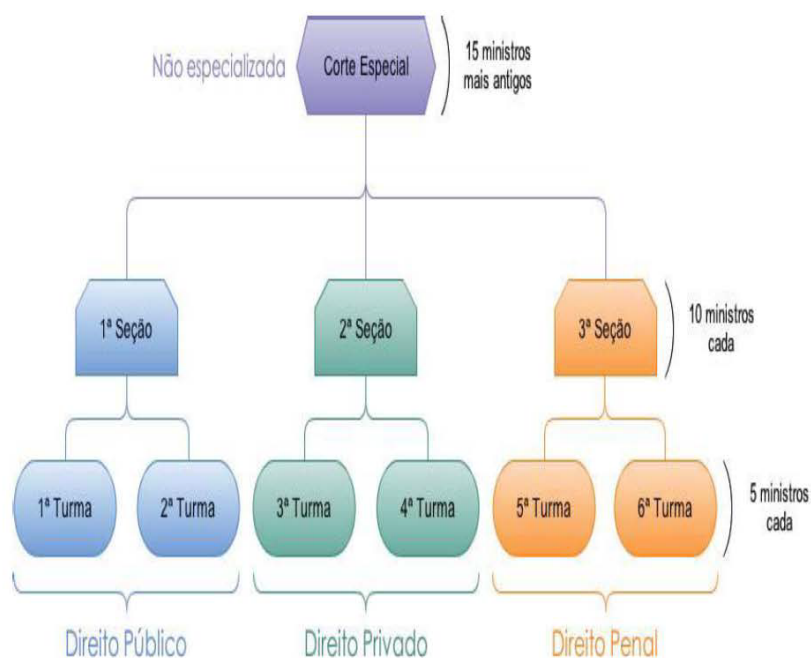
É um recurso que representa um grupo de recursos baseados em teses idênticas, ou seja, que têm fundamento em questão de direito idêntica. Nesses casos, o processo fica suspenso no tribunal de origem até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a matéria.

Classes processuais do STJ: para consultar todas as classes de feitos clique no link abaixo e consulte diretamente no Art. 67 do Regimento Interno:

[Link](#)

Áreas de especialização

O Regimento Interno definiu as áreas de especialização dos seus órgãos judiciários (seções e turmas), atribuindo-lhes competência para processar e julgar os feitos relativos ao Direito Público, ao Direito Privado e ao Direito Penal. Essa especialização é definida em razão da natureza da relação jurídica litigiosa.



Anexo 13. Texto aprovado da Lei nº 11.678/2008

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.678, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Denomina Rodovia Deputado Flávio Derzi trecho da rodovia BR-158.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado Rodovia Deputado Flávio Derzi o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ
Alfredo Nascimento

INÁCIO

LULA

DA

SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5.2008